II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de julho de 2021 Número 130

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 6606/2021:

Declara a utilidade pública do Centro de Voleibol de Lisboa — CVL 18

Despacho n.º 6607/2021:

Declara a utilidade pública do Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, C. R. L. 19

Despacho n.º 6608/2021:

Declara a utilidade pública da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata 20

Despacho n.º 6609/2021:

Declara a utilidade pública da Banda de Música de Carregosa 21

Despacho n.º 6610/2021:

Declara a utilidade pública da MVAC — Mala Voadora Associação Cultural 22

Despacho n.º 6611/2021:

Declara a utilidade pública da associação LTC — Lis Tiger Club. 23

Despacho n.º 6612/2021:

Declara a utilidade pública do Grupo Musical e Recreativo da Bemposta . . . 24

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 695/2021:

Designação de Miriam Raquel Gonzaga da Cunha Ribeiro como coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes do Alto Comissariado para as Migrações do ACM, I. P. 25

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 12569/2021:

Aplicação da pena de demissão a João Manuel Melo Branco, inspetor da carreira especial de inspeção da ASAE, por violação grave dos deveres . . . 27

Declaração de Retificação n.º 481/2021:

Retifica o Aviso n.º 10750/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2021 28

Despacho n.º 6613/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo no cargo de inspetora-diretora da Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar 29

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Aviso n.º 12570/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8720/2020 30

Aviso n.º 12571/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8722/2020 31

Aviso n.º 12572/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8723/2020 32

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional:

Portaria n.º 265/2021:

Nomeação do Capitão-de-Fragata Hugo António da Rocha Coelho 33

Portaria n.º 266/2021:

Nomeação do Sargento-Ajudante Fernando Manuel Lopes Pereira 34

Portaria n.º 267/2021:

Nomeação do Sargento-Ajudante Paulo Francisco Cunha Vaz 35

Negócios Estrangeiros e Saúde

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6614/2021:

Autoriza a licença sem remuneração para o exercício de funções na Agência Europeia do Medicamento ao técnico superior Alex Barbosa Correia 36

Despacho n.º 6615/2021:

Prorroga a licença sem remuneração para o exercício de funções junto da Agência Europeia do Medicamento à técnica superior Patrícia Isabel Teixeira Chícharo 37

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 12573/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria del Pilar Benito Clemente. 38

Aviso n.º 12574/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria José Lamego Rego Neves 39

Aviso n.º 12575/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Igor Gonçalo dos Santos de Jesus Martins. 40

Finanças e Administração Interna

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 268/2021:

Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1.º grau em edifícios da Direção Nacional, até ao montante máximo de € 315 000,00 41

Portaria n.º 269/2021:

Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços/trabalhos especializados, para as Oficinas Centrais de Manutenção Auto (OCMA), até ao montante máximo de € 351 000,00 43

Finanças, Modernização do Estado e da Administração Pública e Infraestruturas e Habitação

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e das Infraestruturas:

Despacho n.º 6616/2021:

Autoriza a celebração do protocolo que tem como objeto a intervenção de reposição do bom estado de utilização da EN 304-3 entre o km 32,030 e o km 48,095 45

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho Normativo n.º 18/2021:

Aprova as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar 46

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 6617/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 7237 PHE (Edition 01) 49

Marinha:

Despacho n.º 6618/2021:

Delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de administração naval Paulo Martins Gonçalves 50

Despacho n.º 6619/2021:

Delegação de competências no diretor de pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo 52

Exército:

Aviso (extrato) n.º 12576/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 25 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal civil do Exército 54

Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6620/2021:

Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo José António Marques Roque, da Guarda Nacional Republicana 59

Despacho n.º 6621/2021:

Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo César Manuel Ferreira Gomes de Moura, da Guarda Nacional Republicana 60

Despacho n.º 6622/2021:

Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do 1.º Sargento António Jorge Almeida Abrantes, da Guarda Nacional Republicana 61

Despacho n.º 6623/2021:

Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo Rodolfo Alexandre Felgueiras Castanheira, da Guarda Nacional Republicana 62

Despacho n.º 6624/2021:

Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Filipe Miguel Martins Teixeira, da Guarda Nacional Republicana 63

Despacho n.º 6625/2021:

Autoriza a nomeação do Coronel Paulo Jorge Soares dos Santos para o exercício de funções no Gabinete Nacional de Segurança 64

Despacho n.º 6626/2021:

Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo Ricardo Manuel Gonçalves Roque, da Guarda Nacional Republicana 65

Despacho n.º 6627/2021:

Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal Alexandre Miguel Matos Modesto da Guarda Nacional Republicana 66

Despacho n.º 6628/2021:

Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal Filipe José de Jesus Guerreiro, da Guarda Nacional Republicana 67

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 6629/2021:

Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna no âmbito do procedimento n.º 54/DPIE/2020, empreitada para a reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial da GNR de Coruche 68

Despacho n.º 6630/2021:

Autoriza a abertura de procedimento e a subdelegação de competências no âmbito do processo n.º 52/DSUMC/2021 — aquisição de completos «Guarda Digital» para a Guarda Nacional Republicana — LPIEFSS 69

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 6631/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Algarve o licenciado Abel Renato Caldeira Gomes 70

Despacho n.º 6632/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo o licenciado José Guilherme Costa São Marcos. 72

Despacho n.º 6633/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Lisboa e Vale do Tejo o licenciado Carlos Jorge Horta Pereira. 74

Despacho n.º 6634/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro o licenciado Miguel Alexandre Campos Teixeira 76

Despacho n.º 6635/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Norte o mestre Armando Neves da Silva . . . 78

Despacho n.º 6636/2021:

Designa para o cargo de 2.º comandante operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda o licenciado João Miguel Santos Rodrigues 80

Despacho n.º 6637/2021:

Designa para o cargo de comandante operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro o licenciado Richard Nunes Marques 82

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 12577/2021:

Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da técnica superior Maria José de Sousa Oliveira da Silva 84

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso (extrato) n.º 12578/2021:

Lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira especial de enfermagem da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. 85

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 12579/2021:

Homologação da lista dos candidatos aprovados na prova de aptidão para agente oficial da propriedade industrial, publicitada através do Aviso n.º 9753/2020, de 30 de junho 86

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 696/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Gabinete de Sistemas, Tecnologia e Inovação do mestre Pedro Miguel Freitas Fontes. 87

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 12580/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior 88

Aviso (extrato) n.º 12581/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja 89

Aviso (extrato) n.º 12582/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Vila Real 90

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 12583/2021:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacional para o cargo de diretor do Museu Nacional da Música — referência D 91

Despacho (extrato) n.º 6638/2021:

Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, de António Manuel Gonçalves de Carvalho no cargo de diretor do Museu Nacional de Arqueologia 92

Educação

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto:

Aviso n.º 12584/2021:

Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Maria de Lurdes da Silva Alves Poças 95

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 12585/2021:

Delegação de competências do diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda 96

Aviso n.º 12586/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul 99

Despacho n.º 6639/2021:

Designação do subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos 100

Aviso n.º 12587/2021:

Lista de nomeação de docentes que integraram o quadro do Agrupamento de Escolas de Alcochete em 1 de setembro de 2018 101

Aviso n.º 12588/2021:

Lista de nomeação de docentes que integraram no Quadro de Zona Pedagógica em 1 de setembro de 2018 102

Aviso n.º 12589/2021:

Lista de nomeação de docentes que integraram no Quadro de Zona Pedagógica em 1 de setembro de 2019 103

Aviso n.º 12590/2021:

Lista de nomeação de docentes que integraram no quadro de zona pedagógica em 1 de setembro de 2020 104

Aviso n.º 12591/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional 105

Aviso n.º 12592/2021:

Aprovação da recondução da diretora do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar 106

Aviso (extrato) n.º 12593/2021:

Homologação da lista de ordenação final para a carreira de assistente operacional 107

Aviso n.º 12594/2021:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu 108

Aviso n.º 12595/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro. 109

Aviso n.º 12596/2021:

Lista de antiguidade de pessoal docente 110

Aviso n.º 12597/2021:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 2020 111

Aviso n.º 12598/2021:

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Marinhais para o quadriénio de 2021/2025 112

Aviso n.º 12599/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, para o quadriénio de 2021 a 2025 113

Declaração de Retificação n.º 482/2021:

Retifica o Aviso n.º 11387/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021 114

Louvor n.º 277/2021:

Louvor atribuído a Maria Teresa Mano dos Santos Ribeiro 115

Louvor n.º 278/2021:

Louvor atribuído a Maria Clara da Costa Abade. 116

Despacho n.º 6640/2021:

Nomeação da subdiretora, adjunta e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar para o quadriénio de 2021-2025 117

Aviso n.º 12600/2021:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior 118

Aviso n.º 12601/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente técnica. 119

Aviso n.º 12602/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada pelo diretor dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum ao abrigo do Aviso n.º 7791/2021, de 28 de abril 120

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 6641/2021:

Procede à prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, para as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes 121

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social:

Despacho n.º 6642/2021:

Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social a Doutora Sofia Cheis Carvalho Gil . . . 122

Despacho n.º 6643/2021:

Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social Fábio Fernandes Pinto. 123

Despacho n.º 6644/2021:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social Joana Margarida Pina Martins da Costa 124

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6645/2021:

Designa, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social o licenciado José Afonso Almeida Braguez 126

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 12603/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior do docente Hugo Telmo da Cunha Lucas. 127

Aviso n.º 12604/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Maria de Fátima dos Santos Lopes 128

Aviso n.º 12605/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Teresa Helena Saraiva de Carvalho 129

Aviso n.º 12606/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Marta da Silva Lopes 130

Aviso n.º 12607/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, do docente Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues. 131

Aviso n.º 12608/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Iolanda Augusta Videira Pereira. 132

Aviso n.º 12609/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, da docente Cristina Alexandra Dias Lopes e Sousa. 133

Aviso n.º 12610/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Albina Maria Gomes Guedes Cardoso. 134

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12611/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnica superior 135

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 12612/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Maria Emília Maciel Cordeiro Gonçalves 136

Aviso n.º 12613/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Cláudia Elizabete Correia David de Oliveira. 137

Aviso n.º 12614/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com duas trabalhadoras, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/21/2019 138

Deliberação n.º 697/2021:

Renovação de comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Fiscalização 139

Deliberação (extrato) n.º 698/2021:

Cessação da designação no cargo de chefe de equipa de Prestações Familiares de Cristina Rosa Antunes Soares Matos. 140

Deliberação (extrato) n.º 699/2021:

Designação no cargo de chefe da Equipa de Prestações Familiares de Carina Lopes Machado Ferreira. 141

Deliberação (extrato) n.º 700/2021:

Designação no cargo de coordenador de serviço local de Teresa da Silva Moura 142

Deliberação (extrato) n.º 701/2021:

Designação no cargo de chefe de equipa de Ana Maria Lourenço Oliveira Agostinho 143

Deliberação (extrato) n.º 702/2021:

Cessação da designação no cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico de Isabel Maria Santos Rodrigues 144

Deliberação (extrato) n.º 703/2021:

Designação no cargo de chefe do Setor Mafra/Torres Vedras de Alexandra Isabel Fanha Delgado. 145

Deliberação (extrato) n.º 704/2021:

Designação no cargo de chefe de equipa de Ana Luísa Reis Gonçalves Ferro Henrique 146

Deliberação (extrato) n.º 705/2021:

Designação no cargo de diretor do Núcleo de Apoio Jurídico de Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria 147

Deliberação (extrato) n.º 706/2021:

Designação no cargo de chefe de Equipa de Conta Corrente de Margarida Isabel Jesus Antunes Moreira Mendonça. 148

Deliberação (extrato) n.º 707/2021:

Designação no cargo de chefe de setor de Apoio Jurídico de Pedro Maria Nogueira Carvalho 149

Deliberação (extrato) n.º 708/2021:

Designação no cargo de diretor do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania de Maria Manuela Martins de Jesus 150

Deliberação (extrato) n.º 709/2021:

Designação no cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente de Ramiro Ferreira Miranda 151

Despacho n.º 6646/2021:

Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro nos diretores da Unidade de Apoio à Direção, Prestações e Contribuições e Desenvolvimento Social 152

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6647/2021:

Determina a composição e o mandato dos membros do conselho consultivo do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 158

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6648/2021:

Autoriza e ratifica o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Amélia Fonseca Pereira 159

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 6649/2021:

Dispensa os investimentos exclusivamente financiados pelo PRR da autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde prevista no Despacho n.º 10220/2014, de 1 de agosto 160

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6650/2021:

Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Carla Alexandra Cunha Leal 161

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações:

Despacho n.º 6651/2021:

Designa Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações 162

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 710/2021:

Nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica 164

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 12615/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 165

Agricultura e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 711/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Área de Relações Comunitárias e Comunicação, do Gabinete de Planeamento Estratégico 166

PARTE D

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 712/2021:

Cessação de funções de magistradas do Ministério Público jubiladas 168

Deliberação (extrato) n.º 713/2021:

Cessação de funções de procurador da República, em regime de estágio, proveniente do 35.º curso normal de formação 169

PARTE E

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 12616/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Civil 170

Aviso (extrato) n.º 12617/2021:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências Médicas 171

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 12618/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Comunicação. 172

Despacho n.º 6652/2021:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Alexandra Carvalho na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência CIDEHUS-06) 174

Despacho n.º 6653/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior, referência ICT 175

Despacho n.º 6654/2021:

Contrato como professor catedrático do Doutor José Rafael Silva, na sequência de concurso documental internacional na área de Engenharia de Biossistemas — Engenharia Rural 176

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 6655/2021:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Filipe de Arede Nunes 177

Despacho n.º 6656/2021:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Francisco Correia 178

Despacho n.º 6657/2021:

Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Daniel Morais 179

Despacho n.º 6658/2021:

Nomeação definitiva como professora auxiliar da Professora Cláudia Monge 180

Faculdade de Letras:

Despacho n.º 6659/2021:

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do mestre Paulo José de Oliveira Santos no cargo de coordenador do serviço do Núcleo de Expediente e Arquivo 181

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 6660/2021:

Contratos por tempo indeterminado dos Professores António Diogo de Albuquerque Almeida Leite Telles Correia e Carlos Alberto Matinho Marques Neves 182

Faculdade de Medicina Veterinária:

Despacho (extrato) n.º 6661/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Rute Marina Garcia da Noiva 183

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

Edital n.º 759/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a catedrático/a na área disciplinar de História da Arte 184

Universidade do Porto

Despacho n.º 6662/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 187

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso (extrato) n.º 12619/2021:

Abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) júnior — Ciências Veterinárias 188

Serviços Académicos:

Despacho n.º 6663/2021:

Júri das provas de agregação na área/ramo de Agronegócios e Sustentabilidade 189

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Despacho n.º 6664/2021:

Prorrogação da equipa de projeto da Divisão de Oferta Integrada de Serviços 190

Despacho n.º 6665/2021:

Prorrogação do grupo de projeto de manutenção de infraestruturas e equipamentos 191

Instituto Politécnico de Bragança

Aviso (extrato) n.º 12620/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior 192

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 12621/2021:

Abertura de procedimento concursal para investigador doutorado 193

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6666/2021:

Regulamento para Mobilidade Académica no Instituto Politécnico de Lisboa 197

Instituto Politécnico de Setúbal

Regulamento n.º 611/2021:

Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal 215

PARTE G

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12622/2021:

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira médica 329

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 12623/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5314/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021 330

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 12624/2021:

Alteração ao loteamento sito em Vale das Figueiras, freguesia de Valongo do Vouga. 331

Município de Alcochete

Aviso n.º 12625/2021:

Procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel — período de participação pública 332

Município de Almeirim

Declaração de Retificação n.º 483/2021:

Retificação do Aviso n.º 11422/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021 334

Município de Avis

Aviso n.º 12626/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — cinco assistentes operacionais 335

Município de Braga

Edital n.º 760/2021:

Aprovação de um pedido de informação prévia referente a operação de loteamento (constituição dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5) sito no lugar da Mouta da União das Freguesias de Lomar e Arcos — discussão pública 336

Município de Carregal do Sal

Regulamento n.º 612/2021:

«Nascer em Carregal» — Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção 337

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso (extrato) n.º 12627/2021:

Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 341

Aviso (extrato) n.º 12628/2021:

Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 342

Aviso (extrato) n.º 12629/2021:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de terapia da fala) — homologação da lista de ordenação final 343

Município de Coruche

Aviso n.º 12630/2021:

Abertura de procedimentos concursais na categoria/carreira de técnico superior 344

Município da Covilhã

Edital n.º 761/2021:

Plano de Pormenor da UOPG3 — Centro Histórico do Tortosendo e Zona Envolvente — decisão de elaboração 348

Município de Ferreira do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 12631/2021:

Abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nas carreiras/categorias de assistente técnico e de assistente operacional 350

Município de Lisboa

Aviso n.º 12632/2021:

Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente 353

Município de Loures

Aviso n.º 12633/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional — lista unitária de ordenação final homologada 395

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12634/2021:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico 396

Município de Nelas

Aviso n.º 12635/2021:

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde 397

Aviso n.º 12636/2021:

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto 399

Município de Oliveira do Bairro

Edital n.º 762/2021:

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal. 401

Município de Oliveira de Frades

Aviso n.º 12637/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeiradio 402

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 12638/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — técnico superior — engenheiro civil 403

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 12639/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador 404

Aviso (extrato) n.º 12640/2021:

Renovação pelo período de seis meses da comissão de serviço do diretor de departamento. 405

Aviso (extrato) n.º 12641/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador. 406

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 613/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares 407

Município de Silves

Aviso n.º 12642/2021:

Arquivamento do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho 418

Município de Torres Novas

Aviso n.º 12643/2021:

Celebração de contrato a termo certo — assistente operacional (auxiliar de ação educativa). 419

Município de Vagos

Aviso n.º 12644/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo 420

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 12645/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para assistente operacional (mecânico auto) . . . 421

Aviso (extrato) n.º 12646/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para assistente técnico (área de mecatrónica) . . . 422

Aviso (extrato) n.º 12647/2021:

Exoneração do exercício de funções como secretário no Gabinete de Apoio à Vereação do trabalhador Luís Osvaldo Corrente Pires 423

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 12648/2021:

Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto. 424

Freguesia de Arrifana

Despacho (extrato) n.º 6667/2021:

Contratação por tempo indeterminado de assistente operacional 425

União das Freguesias de Cascais e Estoril

Aviso n.º 12649/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 426

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso (extrato) n.º 12650/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para o Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária 431

União das Freguesias de Parreira e Chouto

Aviso n.º 12651/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 433

União das Freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Aviso (extrato) n.º 12652/2021:

Lista unitária do procedimento concursal para técnico superior — contabilidade e finanças públicas 434

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 12653/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de assistentes técnicos na área de atividade de apoio administrativo 435

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 484/2021:

Retifica o Despacho n.º 7888/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2020, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 436

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6606/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Centro de Voleibol de Lisboa — CVL.

Declaração de utilidade pública

O Centro de Voleibol de Lisboa — CVL, pessoa coletiva de direito privado n.º 504856847, com sede em Lisboa, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 2000, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da atividade desportiva, em especial através da promoção e desenvolvimento da prática do voleibol. Participa com equipas em diversos escalões — masculinos e femininos — nos campeonatos regionais e nacionais de voleibol, dando especial ênfase à vertente formativa. Organiza e participa em diversos eventos ou provas desportivas, tanto de âmbito regional como nacional e até internacional, tendo logrado alcançar alguns resultados de relevo. A sua atividade engloba também uma componente de responsabilização de âmbito social no que toca às camadas mais desfavorecidas da população. O Centro de Voleibol de Lisboa — CVL tem contribuído para o fomento e desenvolvimento do voleibol no concelho de Lisboa. Coopera com diversas entidades da Administração, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação número I/954/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 149/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Centro de Voleibol de Lisboa — CVL, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314363303

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6607/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, C. R. L.

Declaração de utilidade pública

O Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, cooperativa cultural de responsabilidade limitada, C. R. L, pessoa coletiva de direito privado n.º 501524339, com sede no Porto, Rua Passos de Manuel, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 1983, sem fins lucrativos, relevantes e meritórias atividades de interesse geral nas áreas da música, do teatro, da dança, do cinema, da programação, da criação de espetáculos, da edição, da investigação e da formação. Integrado no ramo da cultura do setor cooperativo, aposta na área da criação na perspetiva de abranger diferentes públicos, agentes culturais e comunidade, propondo-se a apresentar projetos multidisciplinares que envolvem diferentes áreas artísticas.

Colabora, no âmbito das suas atividades, com a Administração, designadamente a Direção Regional de Cultura do Norte e a Câmara Municipal do Porto.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1084/2021/SGPCM do processo administrativo n.º 202/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Ballet Teatro Contemporâneo do Porto, C. R. L, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

314363288

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6608/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata.

Declaração de utilidade pública de fundação

A Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, pessoa coletiva privada n.º 513357750, com sede em Pampilhosa da Serra, foi instituída por escritura pública de 10 de abril de 2010 e reconhecida por despacho de 2 de dezembro de 2014 do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2014, sob o n.º 15005/2014.

No âmbito dos seus fins estatutários, tem vindo a desenvolver, em cooperação com a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, importantes e meritórias atividades de interesse geral a favor da comunidade nas áreas da educação, da saúde e do apoio à comunidade idosa, designadamente através da atribuição anual de bolsas de estudo a estudantes carenciados, bem como de ações dirigidas à promoção da qualidade de vida da população mais idosa do concelho no âmbito do projeto «100 Idade».

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços número I/1034/2021/SGPCM do processo administrativo n.º 231/UP/2019 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual.

A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314363263

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6609/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da Banda de Música de Carregosa.

Declaração de utilidade pública

A Banda de Música de Carregosa, pessoa coletiva de direito privado n.º 501444971, com sede em Carregosa, Oliveira de Azeméis, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 1980, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção da cultura e da música, em especial através da sua banda filarmónica. Participa (e organiza) em concertos (arruados, concertos nos coretos/palcos, presença em procissões) e atua em festas populares, assim contribuindo para a preservação das tradições culturais populares.

Coopera com diversas entidades, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1002/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 66/UP/2016, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da Banda de Música de Carregosa, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

314363206

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6610/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da MVAC — Mala Voadora Associação Cultural.

Declaração de utilidade pública

A associação MVAC — Mala Voadora Associação Cultural, pessoa coletiva de direito privado n.º 508454581, com sede em Lisboa, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 2008, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção da cultura, em especial através da criação e produção de espetáculos e artes performativas. Tem demonstrado significativa capacidade de inovação e experimentação na área das artes performativas, assim contribuindo para uma programação diversificada e para a dinamização cultural das comunidades locais onde se encontra inserida. Coopera com diversas entidades, públicas e privadas, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1043/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 88/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da MVAC — Mala Voadora Associação Cultural, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314358874

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6611/2021

Sumário: Declara a utilidade pública da associação LTC — Lis Tiger Club.

Declaração de utilidade pública

A associação LTC — Lis Tiger Club, pessoa coletiva de direito privado n.º 507782690, com sede em Marrazes, Leiria, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 2006, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da atividade desportiva, em especial através da promoção e desenvolvimento de modalidades como o judo, o *kickboxing* e o *muay thai*. Participa com atletas/equipas em diversos escalões — masculinos e femininos — em provas desportivas de âmbito regional e nacional, tendo logrado alcançar alguns resultados de relevo. A associação tem dado especial ênfase à vertente formativa das modalidades praticadas, procurando envolver o maior número de jovens na prática das mesmas. A nível educativo, é de realçar o seu papel na formação das crianças do ensino básico, trabalhando diretamente com diversas escolas do concelho.

Coopera com diversas entidades da Administração, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação número I/1003/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 72/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da associação LTC — Lis Tiger Club, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314363239

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6612/2021

Sumário: Declara a utilidade pública do Grupo Musical e Recreativo da Bemposta.

Declaração de utilidade pública

O Grupo Musical e Recreativo da Bemposta, pessoa coletiva de direito privado n.º 501140832, com sede em Bucelas, Loures, vem desenvolvendo, desde a sua constituição, em 1956, e sem fins lucrativos, relevantes atividades de interesse geral no âmbito da promoção da cultura, da música e do desporto, sendo muito relevante na dinamização sociocultural da comunidade do respetivo Concelho. Organiza regularmente espetáculos de caráter lúdico e recreativo e exposições temporárias, sendo uma das coletividades fundadoras da denominada Festa do Vinho e das Vindimas de Bucelas. Tem desenvolvido também atividades como: rancho folclórico (adulto e infantil), ginástica, escola de concertinas, tertúlia do croché e museologia. Em 2015, recebeu a Medalha de Honra do Concelho atribuída pela Câmara Municipal de Loures, reconhecendo o importante papel de recolha e divulgação do património material e imaterial da região saloia e, em 2019, passou a integrar a Rede Portuguesa de Clubes UNESCO, com a criação do Clube UNESCO da Cultura Saloia.

Coopera com diversas entidades, em especial com o respetivo Município, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1097/2021/SGPCM, do processo administrativo n.º 207/UP/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública do Grupo Musical e Recreativo da Bemposta, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua redação atual.

28 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

314358574

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Deliberação n.º 695/2021

Sumário: Designação de Miriam Raquel Gonzaga da Cunha Ribeiro como coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes do Alto Comissariado para as Migrações do ACM, I. P.

Nomeação da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes, do Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica e dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro e pela Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, compete ao Conselho Diretivo proceder à criação de Núcleos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Alto Comissariado para as Migrações, I. P. em função de objetivos específicos e diferentes áreas de atuação.

Assim, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações, IP, ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *h*) da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e da Portaria n.º 227/2015 de 3 de agosto, n.º 2 do artigo 1.º, deliberou:

1 — Proceder à designação da Licenciada Miriam Raquel Gonzaga da Cunha Ribeiro, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo Apoio à Integração de Migrantes, na dependência hierárquica do Alto-comissário para as Migrações do ACM, I. P.

2 — Face à natureza, complexidade e tecnicidade das funções a desempenhar, é atribuído à Coordenadora do Núcleo Apoio à Integração de Migrantes, o cargo de Dirigente Intermédio de 2.º grau.

3 — A nomeada possui as habilitações académicas, capacidades adequadas e experiência profissional, evidenciados na síntese curricular em anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

4 — Mais deliberou o Conselho Diretivo, que a nomeação da Coordenadora do Núcleo Apoio à Integração de Migrantes, na dependência hierárquica da Alta-comissária para as Migrações do ACM, I. P., produz efeitos a 01 de junho de 2019.

18 de maio de 2020. — A Alta Comissária para as Migrações, *Sónia Pereira*.

ANEXO

Nota curricular da Coordenadora do Núcleo de Apoio à Integração de Migrantes

Miriam Raquel Gonzaga da Cunha Ribeiro, nascida a 8 de abril de 1980 em Espinho.

Habilitações Literárias:

Frequência do Curso de Doutoramento em Sociologia, Faculdade de Letras da Universidade do Porto (2016);

«Provision of training for first-line health professionals and law enforcement officers working at local level with migrants and refugees and training of trainers», Organização Internacional das Migrações (2019);

Pós-graduação «Curso de Formação para as Unidades de Saúde Pública", Escola Nacional de Saúde Pública/Universidade Nova de Lisboa (2011);

Especialização em Igualdade de Género (2008);

Pós-graduação «Comunicação em Saúde», Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2008);

Especialização em Bioética, Serviço de Bioética e Ética Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (2005);

Especialização em Adoção, Centro de Estudos Judiciários -Universidade Autónoma de Lisboa (2004);

Licenciatura em Ciências da Educação, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (2003);

Certificado de Competências Pedagógicas do IEFP n.º EDF 46300/2003 DN.

Experiência Profissional:

Janeiro de 2007 a agosto de 2019, Técnica Superior na Área de Promoção e Proteção da Saúde;

Planeamento em Saúde e Observatório Regional de Saúde do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. (ARSN);

Responsável regional da ARSN pelo projeto «Promover a Integração dos Migrantes através da Equidade em Saúde» em parceria com a OIM (Organização Internacional das Migrações);

Coordenadora Regional dos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens e em Risco e das Equipas de Prevenção da Violência no Adulto da ARSN;

Conselheira Nacional da Saúde para a Estratégia Nacional para a Integração de Comunidades Ciganas — Eixo da Saúde, nomeada pela Direção-Geral de Saúde;

Interlocutora para a Estratégia Nacional para a Integração de Comunidades Ciganas — Eixo da Saúde, nomeada ponto focal na ARSN para a Direção Geral de Saúde;

Interlocutora para a Igualdade de Género, Cidadania e Não Discriminação, nomeada ponto focal na ARSN para a Direção-Geral de Saúde.

313255353

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12569/2021

Sumário: Aplicação da pena de demissão a João Manuel Melo Branco, inspetor da carreira especial de inspeção da ASAE, por violação grave dos deveres.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de março de 2021, foi aplicada a João Manuel Melo Branco, detentor da categoria de inspetor da carreira especial de inspeção da ASAE, a pena de demissão, por violação grave dos deveres cometidos ao trabalhador, tal como previsto nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *g*) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que, pela natureza das infrações praticadas, se tornou inviável a manutenção da relação jurídico-funcional do trabalhador com esta Autoridade, nos termos do artigo 187.º do mesmo diploma legal.

A referida pena de demissão produz efeitos a 19 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314358614

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de Retificação n.º 481/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 10750/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2021, o Aviso n.º 10750/2021, relativo à consolidação da mobilidade interna da técnica superior Andreia Marlene da Rocha Leite, cumpre proceder à respetiva retificação.

Assim, onde se lê «Andreia Marlene Martins da Rocha Leite» deve ler-se «Andreia Marlene da Rocha Leite».

18 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314359319

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 6613/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo no cargo de inspetora-diretora da Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Maria Helena Canaveira da Encarnação Diogo no cargo de Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021.

18 de junho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

314359279

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 12570/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8720/2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 6 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8720/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 5 de junho, e na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta n.º OE202006/0127. A lista unitária de ordenação final foi afixada nas instalações do IAPMEI, I. P., sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, em Lisboa, e publicitada na respetiva página eletrónica.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José da Fonseca Nunes e Sá*.

314291513

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 12571/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8722/2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 6 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8722/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 5 de junho, e na Bolsa de Emprego Público, sob o código de oferta n.º OE202006/0129. A lista unitária de ordenação final foi afixada nas instalações do IAPMEI, I. P., sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, em Lisboa, e publicitada na respetiva página eletrónica.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José Nunes de Sá*.

314296009

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Aviso n.º 12572/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8723/2020.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo de 6 de maio de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8723/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 5 de junho, e na Bolsa de Emprego Público sob o código de oferta n.º OE202006/0128. A lista unitária de ordenação final foi afixada nas instalações do IAPMEI, I. P., sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, em Lisboa, e publicitada na respetiva página eletrónica.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José Nunes e Sá*.

314296122

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 265/2021

Sumário: Nomeação do Capitão-de-Fragata Hugo António da Rocha Coelho.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 23889, CFR EN-AEL Hugo António da Rocha Coelho, para o cargo «OJA CXXX 0020 — Deputy Assistant Chief of Staff J6» no Joint Force Command Norfolk (JFC NF), em Norfolk, nos Estados Unidos da América.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data de início de funções do militar ora nomeado.

21 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 16 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314357959

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 266/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante Fernando Manuel Lopes Pereira.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 106913-G, SAJ SAS Fernando Manuel Lopes Pereira, para o cargo «121.300.006 — Arquivista/Amanuense 3», na Representação Militar Nacional junto do Supreme Headquarters Allied Powers Europe (PRT NMR SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do 066547-K, SCH MARME Carlos Manuel Estevam Chambino da Silva, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data do início de funções do militar ora nomeado.

23 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 17 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314357642

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 267/2021

Sumário: Nomeação do Sargento-Ajudante Paulo Francisco Cunha Vaz.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 089182-H, SAJ OPRDET Paulo Francisco Cunha Vaz, para o cargo «OKT SPX 0320 — FICO Assistant (5)» no Combined Air Operations Centre Torrejon (CAOC TJ), em Torrejon, Espanha, em substituição do 070915-J, SAJ OPRDET Carlos Manuel Gomes Batista, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — A duração normal da comissão de serviço do referido cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data de início de funções do militar ora nomeado.

23 de junho de 2021. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 17 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314357926

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6614/2021

Sumário: Autoriza a licença sem remuneração para o exercício de funções na Agência Europeia do Medicamento ao técnico superior Alex Barbosa Correia.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência do serviço, é autorizada a licença sem remuneração para o exercício de funções na Agência Europeia do Medicamento, ao técnico superior Alex Barbosa Correia, do mapa de pessoal do INFARMED, I. P. — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde.

2 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de maio de 2021 pelo período de 5 anos.

15 de junho de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — 26 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314365645

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6615/2021

Sumário: Prorroga a licença sem remuneração para o exercício de funções junto da Agência Europeia do Medicamento à técnica superior Patrícia Isabel Teixeira Chícharo.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ponderados que se encontram a conveniência de serviço e o interesse público, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções junto da Agência Europeia do Medicamento, à técnica superior do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., Patrícia Isabel Teixeira Chícharo, pelo período de 5 anos, a partir de 15 de setembro de 2020.

15 de junho de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — 29 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314365491

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12573/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria del Pilar Benito Clemente.

Por despacho de 28 de junho de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Diretora-Geral), e após anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria del Pilar Benito Clemente, assistente técnica, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de junho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314359392

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12574/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria José Lamego Rego Neves.

Por despacho de 28 de junho de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Diretora-Geral), e após anuência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Maria José Lamego Rego Neves, assistente técnica, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de junho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314359424

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12575/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Igor Gonçalo dos Santos de Jesus Martins.

Por despacho de 28 de junho de 2021 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Diretora-Geral), e após anuência do Presidente da Câmara de Loures, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Igor Gonçalo dos Santos de Jesus Martins, técnico superior, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de junho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314359432

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 268/2021

Sumário: Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1.º grau em edifícios da Direção Nacional, até ao montante máximo de € 315 000,00.

Considerando que a melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança tem um forte impacto na qualidade dos serviços prestados, torna-se absolutamente premente a aquisição de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1.º grau em edifícios, colmatando a falta de pessoal especializado no quadro da instituição e permitindo, assim, responder com a necessária celeridade às necessidades de manutenção crítica de 1.º grau nos edifícios da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 2021, 2022, 2023 e 2024, se estimam em € 315 000,00 (trezentos e quinze mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros nos termos da presente portaria de extensão de encargos.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de mão-de-obra técnica para execução de serviços de manutenção técnica 1.º grau em edifícios da Direção Nacional, até ao montante máximo de € 315 000,00 (trezentos e quinze mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais associados à aquisição de serviços referida no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2021 — € 52 500,00;
b) 2022 — € 105 000,00;
c) 2023 — € 105 000,00;
d) 2024 — € 52 500,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

314368756

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 269/2021

Sumário: Autoriza a Polícia de Segurança Pública a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços/trabalhos especializados, para as Oficinas Centrais de Manutenção Auto (OCMA), até ao montante máximo de € 351 000,00.

Considerando a melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança, com forte impacto na qualidade dos serviços prestados ao cidadão, torna-se absolutamente premente a aquisição de serviços de apoio à gestão e funcionamento das Oficinas Centrais de Manutenção Auto (OCMA), complementando o quadro de pessoal especializado existente, permitindo, assim, reforçar as funções nucleares de apoio e autossuficiência logística, com impacto favorável na gestão dos contratos de manutenção da frota de viaturas, bem como na redução da despesa.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para o período de 2021, 2022, 2023 e 2024 estimam-se em € 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Atendendo ao valor da despesa e que, na sequência do procedimento aquisitivo, o contrato a celebrar dará lugar a um encargo orçamental em ano económico que não é o da sua realização, torna-se necessária a prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da Tutela.

Assim:

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços/trabalhos especializados, para as Oficinas Centrais de Manutenção Auto (OCMA), até ao montante máximo de € 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais associados à aquisição referida no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2021 — € 58.500,00;
b) 2022 — € 117.000,00;
c) 2023 — € 117.000,00;
d) 2024 — € 58.500,00.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 4.º

Os montantes fixados para cada ano económico poderão ser acrescidos do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

314369777

FINANÇAS, MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local e das Infraestruturas

Despacho n.º 6616/2021

Sumário: Autoriza a celebração do protocolo que tem como objeto a intervenção de reposição do bom estado de utilização da EN 304-3 entre o km 32,030 e o km 48,095.

Considerando que o troço da EN 304-3 entre o km 32,030 e o km 48,095 foi transferido para o Município de Baião por auto de transferência dominial celebrado em 12 de janeiro de 2005 e homologado por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas em 10 de fevereiro de 2005;

Considerando que o troço não foi objeto de intervenção de conservação para reposição do seu bom estado de utilização em momento anterior ao da sua transferência para o Município, como dispõe o artigo 13.º n.º 1 do Plano Rodoviário Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto;

Considerando a intenção da Infraestruturas de Portugal, S. A., (IP, S. A.) e do Município de Baião em celebrar protocolo em matéria de requalificação, que tem como objeto a intervenção de reposição do bom estado de utilização da EN 304-3 entre o km 32,030 e o km 48,095.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento, pelo Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, o seguinte:

1 — É autorizada a celebração do protocolo que tem como objeto a intervenção de reposição do bom estado de utilização da EN 304-3 entre o km 32,030 e o km 48,095 acima referido, com o montante máximo de € 1 260 000,00 de comparticipação financeira pela IP, S.A.

2 — Determina-se a competente publicação no *Diário da República*.

22 de junho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 22 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho.* — 24 de junho de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

314349097

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 18/2021

Sumário: Aprova as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar.

O Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, que aprova a orgânica do ensino superior militar, consagrando as suas especificidades no contexto do ensino superior, e o Estatuto do Instituto Universitário Militar, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril. Com esta alteração, foi estabelecida a possibilidade de qualificar especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o Instituto Universitário Militar (IUM), através da Unidade Politécnica Militar (UPM), confere graus e diplomas.

Conforme preceituado pelo n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, os militares habilitados com grau académico de nível superior, e que cumpram os requisitos estabelecidos, podem ser qualificados como especialista de reconhecida experiência e competência profissional, para efeitos de acreditação de ciclos de estudos no ensino politécnico e com respeito pelos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

É de salientar que esta qualificação não determina a atribuição do título de especialista, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do título de especialista.

Tal como determinado no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, cumpre aprovar o despacho normativo que regulamenta o processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas.

A qualificação de especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, agora regulamentada, está em consonância com os princípios do ensino superior politécnico, que deve concentrar-se em formações vocacionais e formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente. No contexto militar são indispensáveis profissionais com uma experiência profissional regular e recente na área em que lecionam.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 28 de abril, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo, adiante designado por regulamento, tem por objeto definir as normas aplicáveis ao processo de qualificação como especialista de reconhecida experiência e competência profissional no âmbito do Ensino Superior Politécnico Militar, nas áreas de formação em que o Instituto Universitário Militar (IUM), através da Unidade Politécnica Militar (UPM), confere graus e diplomas, através do Conselho Técnico-Científico (CTC) da UPM.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável aos militares que se proponham ou sejam propostos pelos departamentos politécnicos da UPM, em articulação com os respetivos ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana, a obter a qualificação de especialista de reconhecida experiência e competência profissional, em área de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, e no âmbito da qual lecionam ou se propõem lecionar.

Artigo 3.º

Áreas de formação

A qualificação de especialista é proposta e atribuída na área ou áreas de formação em que o IUM, através da UPM, confere graus e diplomas, sendo estas definidas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 17/2019, de 22 de janeiro, e atendendo à classificação nacional das áreas de educação e formação em vigor.

Artigo 4.º

Condições para a candidatura à qualificação de especialista

Pode candidatar-se quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser detentor de um grau académico;
b) Possuir, no mínimo, dez anos de experiência profissional, com exercício efetivo de funções durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez, na área para a qual é concedida essa qualificação;
c) Ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas;
d) Lecionar ou propor lecionar nas áreas de formação ministradas pela UPM.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 — O processo tem início com a apresentação espontânea de candidaturas à qualificação de especialista, efetuadas pelos próprios ou pelos departamentos politécnicos da UPM em articulação com os ramos das Forças Armadas e a Guarda Nacional Republicana, dirigidas ao presidente do CTC da UPM.
2 — As candidaturas devem integrar a seguinte informação e documentação:

a) Indicação do número de identificação militar, posto, classe/arma ou serviço/especialidade, nome e função;
b) Indicação da(s) área(s) de educação e formação em que é proposta a qualificação como especialista;
c) Certificado do grau académico detido;
d) *Curriculum Vitae* que demonstre a sua qualidade e especial relevância para a área a que se candidata, contemplando informação completa do percurso profissional, das obras e dos trabalhos realizados e das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
e) Documentação que possa comprovar o currículo apresentado;
f) Declaração de tempo de serviço, comprovando o cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo anterior.

3 — Sempre que o candidato proposto satisfaça as condições a que se refere o artigo anterior e que o processo de candidatura cumpra o disposto no número anterior, a proposta é considerada para apreciação preliminar do CTC, por despacho do seu presidente.

Artigo 6.º

Apreciação preliminar pelo CTC

1 — Para apreciação da candidatura, atendendo à área de formação em que é efetuada a proposta de qualificação de especialista, é criada uma comissão constituída por três membros do CTC da UPM, a designar pelo presidente, cujo coordenador é o elemento mais antigo que a integra.
2 — Após receção dos documentos previstos no artigo anterior, a comissão procede à sua análise, podendo ainda realizar uma entrevista curricular ao candidato de modo a poder enquadrar e clarificar qualquer aspeto pertinente cuja caracterização não seja possível fundamentar de outro modo.

3 — A comissão propõe ao presidente do CTC o indeferimento das candidaturas que não reúnam as condições previstas no artigo 4.º

4 — A comissão pode ainda solicitar a apresentação de trabalhos mencionados no currículo, bem como comprovativos ou informações adicionais sobre a candidatura.

5 — Sempre que tal se justifique, a comissão pode ainda propor ao presidente do CTC a solicitação de parecer não vinculativo a militares cujo percurso profissional, especialização técnica ou conhecimento das matérias seja considerado relevante.

6 — A comissão elabora e apresenta em reunião plenária um relatório detalhado sobre o pedido efetuado, o qual deve ser realizado de acordo com modelo a aprovar por despacho do presidente do CTC.

Artigo 7.º

Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao CTC a atribuição da qualificação de especialista de reconhecida experiência e competência profissional tendo por base a apreciação preliminar realizada pelas comissões de apreciação.

2 — A decisão final da apreciação dos processos de candidatura é registada em ata de reunião do CTC e notificada ao candidato.

Artigo 8.º

Emissão de comprovativo

1 — A atribuição da qualificação de especialista pelo CTC confere direito a emissão de comprovativo, sob a forma de declaração, com o prazo de validade de cinco anos, a elaborar pelos serviços académicos da UPM.

2 — Findo o prazo de validade previsto no número anterior, deve ser submetido novo processo de candidatura, nos termos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Divulgação

As deliberações favoráveis do CTC são obrigatoriamente divulgadas no sítio da Internet da UPM.

Artigo 10.º

Depósito legal

A UPM mantém um registo organizado e permanentemente atualizado dos processos instruídos ao abrigo do presente regulamento, contemplando a respetiva documentação associada.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

As dúvidas e omissões do presente regulamento são decididas pelo CTC, de acordo com o seu regimento e demais legislação geral aplicável.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314362859

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6617/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 7237 PHE (Edition 01).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7237 PHE (Edition 01) — Modular Combined Petroleum Unit (MCPU), com implementação, à data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, futura no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314353949

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6618/2021

Sumário: Delegação de competências no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de administração naval Paulo Martins Gonçalves.

De forma a garantir o normal funcionamento das unidades que integram o Setor do Pessoal da Marinha, torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços de higiene e limpeza.

Neste âmbito, para que se garanta o fornecimento de serviços desta natureza, a vigorar de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2021, a fim de dar resposta às necessidades da Marinha, torna-se necessário instruir um procedimento por concurso público, para a formação do contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza, nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Face ao montante do procedimento, a decisão de contratar e inerente autorização da despesa são da competência do vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, tendo esta decisão sido proferida em 23 de junho de 2021, em sede do processo despesa n.º 3021012121.

Posto o que antecede, torna-se necessário dar continuidade às ações subsequentes ao desenvolvimento do respetivo procedimento aquisitivo por parte da Superintendência do Pessoal.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do despacho acima referido, no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de administração naval, Paulo Martins Gonçalves, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, nomear o júri que irá proceder à avaliação das propostas;

c) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

f) Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição;

g) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição;

h) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

i) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

j) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

k) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato em apreço;

l) Nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com os artigos 290.º-A, 294.º, 295.º, 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Indicar o gestor do contrato;
ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego no chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Superintendência do Pessoal, Capitão-de-Fragata de administração naval, Paulo Martins Gonçalves, a competência para proceder, após a devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos inerentes pagamentos.

23 de junho de 2021. — O Diretor de Saúde, no exercício de funções de Superintendente do Pessoal, em suplência, *Comodoro Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho*.

314349794

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6619/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor de pessoal, Comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo.

De forma a garantir o normal funcionamento da Marinha, torna-se necessário assegurar a aquisição de serviços de viagens e alojamento, para todo o seu pessoal militar, militarizado e civil, que se desloque, por motivos de serviço.

Presentemente, não se encontra em vigor, para esta categoria de serviços, qualquer acordo-quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), nem qualquer outro acordo-quadro ou procedimento de centralização, por parte da Unidade Ministerial de Compras (UMC) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), o que se estima que venha a ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2022.

Assim, por forma a assegurar o fornecimento de serviços desta natureza até 31 de dezembro de 2021, a fim de dar resposta às necessidades da Marinha, torna-se necessário instruir um procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para a formação do contrato de aquisição de serviços de viagens e alojamento, nos termos previstos na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Face ao montante do procedimento, a decisão de contratar e inerente autorização da despesa são da competência do vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do despacho de subdelegação de competências n.º 965/2020, de 6 de janeiro, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro de 2020, tendo esta decisão sido proferida em 23 de junho de 2021, em sede do processo despesa n.º 3021006882.

Posto o que antecede, torna-se necessário dar continuidade às ações subsequentes ao desenvolvimento do respetivo procedimento aquisitivo por parte da Superintendência do Pessoal.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do despacho acima referido, no Diretor de Pessoal, comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, proceder à aprovação das peças do procedimento;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP, nomear o júri que irá proceder à avaliação das propostas;

c) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

f) Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição;

g) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição;

h) Nos termos dos artigos 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

i) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

j) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

k) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português, do contrato em apreço;

l) Nos termos do artigo 109.º do CCP, conjugado com os artigos 290.º-A, 294.º, 295.º, 296.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

i) Indicar o gestor do contrato;
ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.

2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego no Diretor de Pessoal, comodoro José Rafael Salvado de Figueiredo, a competência para proceder, após a devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos inerentes pagamentos.

23 de junho de 2021. — O Diretor de Saúde, no exercício de funções de Superintendente do Pessoal, em suplência, *Comodoro Luís Carlos Bronze dos Santos Carvalho*.

314349575

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 12576/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de 25 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico, previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

1 — Torna-se público que, por despacho de 13 de abril de 2021, do Ex.mo Tenente-General, Ajudante General do Exército, proferido no uso das competências delegadas por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos da alínea *gg*) do n.º 1 do Despacho n.º 2246/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46 de 6 de março, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis para o preenchimento de vinte e cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal civil do Exército, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento são aplicáveis a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, e demais legislação complementar.

3 — Valorização profissional: Em conformidade com o disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi efetuado o procedimento prévio junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar: 25 (vinte e cinco).

5 — Locais de Trabalho:

a) Centro de Tropas de Operações Especiais, Quartel de Santa Cruz, 5100-135 Lamego — 2 (dois) postos de trabalho;

b) Regimento de Artilharia n.º 4, Rua D. José Alves Correia da Silva — Cruz da Areia, 2410-120 Leiria — 2 (dois) postos de trabalho;

c) Regimento de Artilharia n.º 5, Avenida da República, 7080-099 Vendas Novas — 4 (quatro) postos de trabalho;

d) Regimento de Cavalaria n.º 3, Largo General Graça, 7100-112 Estremoz — 1 (um) posto de trabalho;

e) Regimento de Guarnição n.º 1, Fortaleza de São João Baptista, 9700-031 Angra do Heroísmo — 2 (dois) postos de trabalho;

f) Regimento de Guarnição n.º 2, Rua do Outeiro n.º 73J, 9500-379 Arrifes, Ponta Delgada — 2 (dois) postos de trabalho;

g) Regimento de Infantaria n.º 13, Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real — 2 (dois) postos de trabalho;

h) Regimento de Infantaria n.º 14, Avenida do Regimento de Infantaria 14, 3510-104 Viseu — 2 (dois) postos de trabalho;

i) Regimento de Infantaria n.º 19, Alto da Trindade, 5400-308 Chaves — 2 (dois) postos de trabalho;

j) Regimento de Infantaria n.º 10, Avenida Marginal, 3800-901 São Jacinto, Aveiro — 2 (dois) postos de trabalho;

k) Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Rua dos Sapadores, 1199-015 Lisboa — 1 (um) posto de trabalho;

l) Museu Militar de Bragança, Cidadela, 5300-025 Bragança — 1 (um) posto de trabalho;

m) Regimento de Comandos, Serra da Carregueira, 2605-046 Belas — 2 (dois) postos de trabalho.

6 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

7 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, do nível 5 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, a que corresponde ao montante de 703,13 euros, ou o posicionamento remuneratório que o trabalhador recrutado detiver na sua situação jurídico-funcional de origem.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, e a cidadãos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e Voluntariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Exército, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a candidatura deverá ser efetuada em suporte eletrónico, mediante o preenchimento do formulário em «2 — Formulários — Procedimentos Concursais», na plataforma que se encontra disponível no sítio do Exército, em https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil.

10.2 — O formulário de candidatura disponível na plataforma supra identificada deverá ser acompanhado dos seguintes documentos em formato digital:

a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;

b) Certificado de habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação profissional dos últimos 5 anos;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, respetiva posição

e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos dois últimos ciclos avaliativos. Para os candidatos abrangidos pelo artigo 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Diferentes Regimes de Contrato e no Regime de Voluntariado, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, declaração que comprove o cumprimento de serviço militar efetivo por um período mínimo de 5 anos.

10.3 — Em caso excecional e fundamentado, a candidatura pode ser apresentada em formato papel dentro do prazo fixado para a apresentação da mesma, podendo ser entregue pessoalmente na Direção de Administração de Recursos Humanos, sita na Praça da República, 4099-037, Porto, todos os dias úteis, das 09:00 horas às 17:00 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o mesmo endereço.

11 — Métodos de seleção: Considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios da Prova de Conhecimentos (PC) ou da Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — Prova de conhecimentos (PC):

11.1.1 — Este método é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente técnico;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das descritas no ponto 6;

c) Sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham expressamente afastado a aplicação do método de seleção da avaliação curricular, no formulário de candidatura.

d) A PC será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, em suporte de papel, sem consulta e de realização individual, sendo constituída por um grupo de questões de escolha múltipla e outro de verdadeiro e falso, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com a exigência da função, tendo a duração de 50 minutos.

11.1.2 — A PC incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Lei Orgânica do Exército, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

c) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA);

d) Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março;

e) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

f) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo àquela Lei;

g) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

h) Proteção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;

i) Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

11.1.3 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.2 — Avaliação Curricular (AC):

11.2.1 — Este método é aplicável aos candidatos que sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem a cumprir, ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracteri-

zadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional relacionada diretamente com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividade inerente ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade do mesmo;
d) A avaliação de desempenho relativa aos dois últimos ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência, ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2.2 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS):
11.3.1 — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.3.2 — Os parâmetros da EPS são avaliados segundo os níveis classificativos de *Excelente*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da EPS é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.
12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
13 — Ordenação final dos candidatos:
13.1 — Para os candidatos que realizem a PC, a ordenação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

13.2 — Para os candidatos que realizem a AC, a ordenação final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

13.3 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. Subsistindo o empate, após aplicação dos referidos critérios, será utilizado o seguinte critério de preferência:

Candidato com a melhor classificação obtida no Parâmetro da avaliação da EPS — «Qualidade da experiência profissional».

14 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
15 — Colocação nos postos de trabalho: Os postos de trabalho serão preenchidos por escolha dos candidatos de acordo com o seu posicionamento decrescente na lista unitária de ordenação final.
16 — Júri do concurso:

Presidente: Major, TExpTm, José Luís Mendes Torres, da Repartição de Pessoal Civil, da Direção de Administração de Recursos Humanos (RPC/DARH);

1.º Vogal efetivo: Técnico Superior, Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes, da RPC/DARH, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Assistente Técnica, Diana Paula de Brito Brandão, da RPC/DARH;

Vogal suplente: Tenente, RC, Hélder Manuel Vieira Pinto, da RPC/DARH;

Vogal suplente: Primeiro-Sargento, Art, Paulo Jorge Carvalho Henriques, da RPC/DARH.

17 — A lista unitária de ordenação final homologada será afixada no átrio do Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponibilizada no sítio da Internet do Exército, em https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil, sendo ainda publicado um Aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

18 — Em cumprimento do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da internet do Exército, em https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil.

19 — Para efeitos de notificação dos candidatos, considera-se o endereço eletrónico constante no formulário de candidatura.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de junho de 2021. — O Chefe da Repartição, *Donato Hélder da Costa Tenente,* COR CAV.

314342202

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6620/2021

Sumário: Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo José António Marques Roque, da Guarda Nacional Republicana.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prorrogo por um período de 1 ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do Cabo José António Marques Roque, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi designado através do Despacho n.º 5385/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

314368797

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6621/2021

Sumário: Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo César Manuel Ferreira Gomes de Moura, da Guarda Nacional Republicana.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prorrogo por um período de 1 ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, do Cabo César Manuel Ferreira Gomes de Moura, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi designado através do Despacho n.º 5387/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

314368837

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6622/2021

Sumário: Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do 1.º Sargento António Jorge Almeida Abrantes, da Guarda Nacional Republicana.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prorrogo, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do 1.º Sargento António Jorge Almeida Abrantes, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi designado através do Despacho n.º 5386/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314368918

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6623/2021

Sumário: Prorroga, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo Rodolfo Alexandre Felgueiras Castanheira, da Guarda Nacional Republicana.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, prorrogo, por um período de um ano, o desempenho de funções na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil do Cabo Rodolfo Alexandre Felgueiras Castanheira, da Guarda Nacional Republicana, para o qual foi designado através do Despacho n.º 5426/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314369096

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6624/2021

Sumário: Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Guarda Filipe Miguel Martins Teixeira, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, ao Guarda (2120958) Filipe Miguel Martins Teixeira, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, por um período de nove meses na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1, e findo esse período e até 31 de maio de 2026, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314369566

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6625/2021

Sumário: Autoriza a nomeação do Coronel Paulo Jorge Soares dos Santos para o exercício de funções no Gabinete Nacional de Segurança.

1 — Nos termos conjugados do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, que aprovou o Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), e por proposta do Comandante-Geral da GNR, autorizo a nomeação, por um período de três anos, do Coronel (1920818) Paulo Jorge Soares dos Santos para o exercício de funções no Gabinete Nacional de Segurança.

2 — Estando reunidos os requisitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 71.º do EMGNR, o militar prestará serviço em comissão normal.

3 — A remuneração do nomeado ficará a cargo do organismo de origem.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314369209

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6626/2021

Sumário: Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao Cabo Ricardo Manuel Gonçalves Roque, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, ao Cabo (2020837) Ricardo Manuel Gonçalves Roque, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, por um período de 9 meses na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1, e findo esse período e até 31 de maio de 2026, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.*

314369485

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6627/2021

Sumário: Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal Alexandre Miguel Matos Modesto da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, ao guarda principal (2060693) Alexandre Miguel Matos Modesto da Guarda Nacional Republicana, permanecendo por um período de nove meses na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 e findo esse período e até 31 de maio de 2026 na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314369663

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6628/2021

Sumário: Concede licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, ao guarda principal Filipe José de Jesus Guerreiro, da Guarda Nacional Republicana.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções na Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), da União Europeia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, ao Guarda-Principal (2061037) Filipe José de Jesus Guerreiro, da Guarda Nacional Republicana, permanecendo, por um período de nove meses na modalidade prevista na alínea *a*) do n.º 1, e findo esse período e até 31 de maio de 2026, na modalidade prevista na alínea *b*) do n.º 1, todos do artigo 186.º do EMGNR.

30 de junho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

314369388

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 6629/2021

Sumário: Subdelegação de competências no secretário-geral da Administração Interna no âmbito do procedimento n.º 54/DPIE/2020, empreitada para a reabilitação e adaptação das instalações do Destacamento Territorial da GNR de Coruche.

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, conjugada com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento pré-contratual n.º 54/DPIE/2020 e atendendo ao exposto na informação n.º 14383/2021/SG/DPIE, de 14 de junho de 2021:

Subdelego, no secretário-geral da Administração Interna, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências inerentes ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a adjudicação, bem como para a outorga do contrato.

24 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

314349234

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 6630/2021

Sumário: Autoriza a abertura de procedimento e a subdelegação de competências no âmbito do processo n.º 52/DSUMC/2021 — aquisição de completos «Guarda Digital» para a Guarda Nacional Republicana — LPIEFSS.

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento n.º 52/DSUMC/2021, que visa a aquisição de 348 completos «Guarda Digital», compostos por uma mala de transporte que garanta a estanquidade e a proteção dos equipamentos no seu interior; um *tablet* com teclado destacável com características robustecidas e com capacidade de ligação em rede e uma impressora térmica portátil robustecida, para a GNR, a adquirir no âmbito da Lei da Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna (LPIEFSS), e tendo por referência a informação n.º 15372/2021/SG/DSUMC/DCP, de 21 de junho, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI):

a) Autorizo a realização do procedimento por concurso público com publicitação no JOUE, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, ambos do CCP;

b) Autorizo a contratação e a realização da despesa nos termos previstos no artigo 36.º do CCP, cujo preço base é de € 887 400,00 (oitocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

c) Aprovo as peças do procedimento anexas à informação n.º 15372/2021/SG/DSUMC/DCP, de 21 de junho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

d) Designo o júri proposto na informação n.º 15372/2021/SG/DSUMC/DCP, de 21 de junho, a quem compete a condução do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

e) Designo como gestor do contrato, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290-A do CCP, o Coronel José Carlos da Costa Guilherme;

f) Subdelego no secretário-geral da Administração Interna, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, todas as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar e da execução contratual.

24 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

314349623

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6631/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Algarve o licenciado Abel Renato Caldeira Gomes.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil previstos nos artigos 15.º e 22.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

O Despacho n.º 11198/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, define as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Algarve, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional.

Assim, por meu despacho de 24 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Algarve, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Licenciado Abel Renato Caldeira Gomes, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

I. Dados pessoais

Nome: Abel Renato Caldeira Gomes
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1970

II. Formação académica

Pós-Graduação em Riscos, Planeamento e Proteção Civil, pelo ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em Portimão. Pós-Graduação em Gestão de Proteção Civil e Segurança das Empresas, Instituto Dom Afonso III, Loulé

Licenciatura em Turismo — Ramo Marketing, Universidade do Algarve

Bacharelato em Comunicação e Relações Públicas, Instituto Politécnico da Guarda

III. Formação complementar mais relevante:

Curso Comportamento do Fogo e Segurança no Combate a Incêndios Florestais. Curso de Organização de Postos de Comando. Curso de Quadros de Comando

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão de Estado-maior. Curso Elementar de Proteção Civil

Cursos do Mecanismo Europeu de Proteção Civil: Staff Management Course; Course on Negotiation and Decision Making; Operational Management Course; Security Course; International Coordination Course; High Level Coordination Course; Media and Security Strategy; Assessment Mission Course; Operational Management Course; Community Mechanism Induction Course

IV. Experiência profissional mais relevante:

Desde 21 de dezembro de 2020 — Comandante Operacional Distrital, em regime de substituição, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

2011/2012 — Comandante Operacional Distrital, em regime de substituição, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2006/2011 e de 2012 até 20 de dezembro de 2020 — 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Desde 2008 — Perito certificado do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, da União Europeia

2001/2006 — Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Silves

2001/2005 — Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Silves

1998/2001 — Técnico de Relações Públicas na Câmara Municipal de Silves

1997/1998 — Assessor de Comunicação e Relações Públicas na Câmara Municipal de Silves

1992/1997 — Oficial do Exército Português, em regime de contrato no Regimento de Infantaria N.º 14

Formador de vários cursos e ações de formação na área dos incêndios, proteção civil e socorro

Tem participado em diversos exercícios nacionais e internacionais no âmbito da proteção civil, nomeadamente, CASCADE´19 (Portugal); PieMODEX 2018, (Itália); EU AL SEIMEEX 2018 (Argélia); EURRC 7 [European Union — Rapid Response Capability 7 (Espanha)]; PTQUAKE2009 (Portugal). No que respeita ao Programa de Formação do Mecanismo de Proteção Civil da União participou enquanto Avaliador no Exercício MODEX 2011 (Alemanha)

Em 2019 (23 de março a 13 abril) — Integrou a Equipa Europeia do Mecanismo de Proteção Civil, como Adjunto do Chefe da Equipa, na missão de resposta ao ciclone tropical IDAI, em Moçambique

Desde o ano letivo 2016/2017 que leciona no curso Técnico Profissional de Proteção Civil, da Escola Secundária Pinheiro e Rosa, Faro

É coautor do Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal — Cadernos Técnicos PROCIV #19, edição da Autoridade Nacional de Proteção Civil

V. Louvores e Condecorações

2011 e 2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2008 e 2009 — Louvor atribuído pelo Secretário de Estado da Proteção Civil

2005 — Louvor atribuído pelo Coordenador do Centro Distrital de Operações de Socorro de Faro do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil

1995 — Louvor atribuído pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14 (Viseu)

1992 — Louvor atribuído pelo Comandante de Companhia do Regimento de Infantaria de Faro

314366706

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6632/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo o licenciado José Guilherme Costa São Marcos.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil previstos nos artigos 15.º e 22.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

O Despacho n.º 11198/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, define as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional.

Assim, por meu despacho de 24 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Alentejo, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Licenciado José Guilherme Costa São Marcos, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Síntese curricular

Dados Pessoais:

José Guilherme Costa São Marcos nasceu na Freguesia de Coruche, no concelho de Coruche a 03 de fevereiro de 1970.

Formação Académica:

Licenciado em Engenharia de Proteção Civil e Pós-Graduação em Incêndios Florestais Carreira Profissional:

2018 a 2021 — Comandante da Companhia de Sapadores Bombeiros de Santarém e Coordenador Municipal de Proteção Civil, de 2013 a 2018 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Santarém, de 2008 a 2013-Comandante Bombeiros Voluntários de Benavente e Ingressou nos Bombeiros Municipais de Coruche em 1985, é Bombeiro Profissional na Carreira de Bombeiro Sapador.

Formação Específica:

Frequentou diversas ações de formação no âmbito de Mecanismo Europeu de Proteção Civil e no âmbito da Proteção Civil e Bombeiros; Certificado de Aptidão Profissional de Formador; Curso de Formador Tripulante de Ambulância de Transporte; Curso de Formador Salvamento e Desencarceramento; Curso de mergulho com NITROX; Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro; Curso de Salvamento em Grande Ângulo; Curso de Condução de veículos de todo-o-terreno; Curso de Segurança no trabalho e proteção individual; Curso de Chefe de Equipa de Fogos Florestais; Instrutor SAVER; Curso de Nadador Salvador; BRHEL. — Brigadas Helitransportadas; Curso de Combate e Extinção de Incêndios em Aeronaves — FAP; Curso Geral de Quadros de Comando; Curso de Formador Salvamento e Desencarceramento para Chefe de Equipa; Curso de Comandante Operacional Municipal — CEFA; Curso de combate a incêndios em gás — DIGAL nível I,II e III; Curso de Estado-maior; Curso de preservação de vestígios no local do crime; Curso de Prevenção a incêndios em Postos de Abastecimento de Combustível DIGAL/TEPESA; Curso de Salvamento e Desencarceramento Ferroviário; Curso de Gestão em Logística de Emergência; Curso de Formador de Desfibrilhação Automática Externa; Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios; Curso de Avaliação e Gestão de Riscos de Incêndio; Curso de Intervenção e Extinção de incêndios em GPL — TEPESA MADRID; Curso de Gestão de Grandes Incêndios Florestais; Curso de Projetista de Planos de Segurança Contra Incêndios em Edifícios para 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.

Participou em três Missões Humanitárias e Exercícios Internacionais.

Foram atribuídos diversos louvores e condecorações.

314366666

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6633/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Lisboa e Vale do Tejo o licenciado Carlos Jorge Horta Pereira.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil previstos nos artigos 15.º e 22.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

O Despacho n.º 11198/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, define as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional. Assim, por meu despacho de 24 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Licenciado Carlos Jorge Horta Pereira, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota Curricular

Eu, Carlos Jorge Horta Pereira, tenho 45 anos, sou Mestre em Gestão de Emergência e Socorro do Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração (ISCIA), Licenciado em Gestão da Segurança e Proteção Civil pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA Campus Lisboa, Laureate), desempenho funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil na Câmara Municipal da Lourinhã desde 1 de janeiro de 2021, Bombeiro Voluntário desde maio de 1989, no desempenho de funções de Comandamento desde 1999. Fui, de igual modo, profissional do Corpo de Bombeiros da Lourinhã de 2003 até 31 de dezembro de 2020.

Sou docente convidado no ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, lecionando Sistemas de Proteção Civil, Sistemas Integrados de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), Sistema de Gestão de Operações (SGO). Sou formador da Escola Nacional de Bombeiros (ENB) nas seguintes áreas: Quadro de Comando e Oficiais Bombeiro, Organização de Postos de Comando, Organização Inicial do Teatro de Operações, Chefe de Grupo de Combate a Incêndios Florestais e Comandante de Setor de Combate a Incêndios Florestais. Para além disso, faço parte da bolsa de formadores externos da ENB nas áreas de Técnicas de Salvamento e Desencarceramento e Auditor Técnico de Formação. Com a certificação por parte da DGERT da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Lourinhã como entidade formadora passei

a desempenhar as funções de Gestor da Formação, integrando também, a Comissão Distrital de Formação do Distrito de Lisboa como Delegado Distrital da Formação.

Fazendo referência à temática da Proteção Civil, nomeadamente no apoio e gestão operacional, possuo formação de Planeamento e Antecipação em Incêndios Rurais, Prevenção de Incêndios Florestais, Técnicas de Apoio à Decisão, Organização de Postos de Comando, Coordenação de Meios Aéreos, Segurança Contra Incêndio em Edifícios, como também Equivalência ao Curso de Riscos e Vulnerabilidades, Logística Operacional, Ordenamento do Território, Proteção Ambiental, Planos Prévios de Intervenção, Determinação e Causas de Incêndio, Proteção Ambiental e Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Desempenho funções de Comandante de Permanência às Operações e de Oficial de Operações e Emergências desde 2006 até à presente data na Sala de Operações e Gestão de Emergências (SALOGE) do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil e Conselheiro Nacional Operacional da Liga dos Bombeiros Portugueses em representação dos Comandantes do Distrito de Lisboa.

Tenho uma vasta experiência de Comandamento de Grupos de Socorro, bem como no Comando da Companhia Nacional de Combate a Incêndios Florestais, comandando em 2006 o Grupo de Apoio da Força Conjunta Nacional que interveio nos Incêndios Florestais na Galiza, Espanha. Como reconhecimento da experiência e dedicação que tenho adquirido e demonstrado ao longo da minha carreira, desempenho desde 2017 funções de Coordenador Aéreo no Helicóptero de Reconhecimento, Avaliação e Coordenação (HERAC) com a designação de “FIRE ONE” sediado no Centro de Meios Aéreos (CMA) da Lousã.

314366569

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6634/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro o licenciado Miguel Alexandre Campos Teixeira.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil previstos nos artigos 15.º e 22.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

O Despacho n.º 11198/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, define as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional.

Assim, por meu despacho de 24 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Centro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Licenciado Miguel Alexandre Campos Teixeira, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Miguel Alexandre Campos Teixeira
Data de Nascimento: 02-09-1977

II — Formação académica

25-07-2005 — Licenciatura em Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia

III — Formação complementar mais relevante

14-07-2018 — Organização Postos de Comando — nível IV
15-02-2017 — Estágio Liderança
01-10-2015 — Gestão Operacional III
16-04-2015 — Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal
11-01-2011 — Liderança e Motivação Humana

13-11-2009 — Formador de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais
23-03-2009 — Organização de Postos de Comando
16-01-2006 — Gestão de Equipas de alto rendimento
21-10-2005 — Formador de Salvamento e Desencarceramento

IV — Experiência profissional mais relevante

2.º Comandante Operacional Distrital da Guarda
Elemento de Comando do Corpo de Bombeiros de Pinhel
Desenvolvimento e Programação de Sistemas Informáticos
Professor do ensino Básico e Secundário
Formador

V — Louvores e Condecorações

Condecoração — Medalha de Serviços Distintos — Grau Prata — Liga de Bombeiros Portugueses
Condecoração — Medalha de Assiduidade — Grau Ouro — 20 anos; Grau Ouro — 15 anos Grau Prata — 10 anos e Grau Cobre — 5 anos — Liga de Bombeiros Portugueses
24-04-2007 — Louvor público pelo Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários Pinhelenses

314366503

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6635/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Norte o mestre Armando Neves da Silva.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, que determinou a reestruturação da organização interna desta Autoridade Nacional, designadamente dos Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil previstos nos artigos 15.º e 22.º, com um leque de competências adequado e conforme aos objetivos preconizados.

O Despacho n.º 11198/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 13 de novembro, define as condições de instalação e funcionamento dos comandos regionais de emergência e proteção civil, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual.

Em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Norte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional.

Assim, por meu despacho de 24 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de 2.º Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil do Comando Regional do Norte da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o Mestre Armando Neves da Silva, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas são evidenciadas na respetiva nota curricular, publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

24 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

Armando Neves da Silva, nascido a 19 de março de 1973, natural de Oakville, Canadá.

Nacionalidade Portuguesa.

Habilitações Académicas:

Mestrado em Proteção Civil, pela Universidade Lusófona do Porto;

Pós-graduação em Cartografia de Risco e Planeamento de Proteção Civil, pela Universidade Lusófona do Porto;

Licenciatura em Engenharia Agrícola, pelo Departamento de Ciências Agrárias, da Universidade dos Açores;

English Language Course, pelo Instituto Britânico de Braga.

Atividade profissional:

Professor convidado do ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração, em Unidades Curriculares da área da Proteção Civil, em cursos de Mestrado e de Pós-graduação e Orientador de Dissertações de Mestrado;

Professor convidado do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, em Unidades Curriculares da área da Proteção Civil, em cursos de Técnico Superior Profissional;

De 02 de março de 2020 a atual, funcionário do Município de Braga, na Divisão de Jardins e Espaços Verdes;

De 04 de outubro de 2017 a 03 de outubro de 2018, colaborador do Município de Braga, na Divisão de Ambiente e Espaços Verdes;

De 03 de junho de 2013 a 16 de fevereiro de 2017, Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo;

De 18 de outubro de 2010 a 02 junho de 2013, Segundo Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga;

De 1 de junho de 2008 a 17 de outubro de 2010, Adjunto de Operações Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga;

Entre 2007 e 2008, Técnico Superior, na Associação Mútua de Seguros de Gado — Mútua de Basto, Gestão Integrada da Floresta;

Entre 2006 e 2007, Técnico Superior na Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Entre 2004 e 2006, Perito Avaliador de Prédio Rústico, no Serviço de Finanças de Terras de Bouro;

Entre 2003 e 2005, Diretor-Geral da COATEB — Cooperativa Agrícola de Terras de Bouro;

Entre 2000 e 2003, Técnico Superior responsável pelo Gabinete de Apoio Técnico da COATEB;

Entre 2000 e 2002, Técnico Superior colaborador da CAFB — Cooperativa Agrícola dos Fruticultores de Braga;

Bombeiro no Quadro de Reserva do Corpo de Bombeiros Voluntários de Terras de Bouro.

Formação Profissional mais relevante:

Formação Internacional:

Operational Management Course — Comissão Europeia, The European Civil Protection Training Programme — 2017;

Community Mechanism Introduction Course — Comissão Europeia, The European Civil Protection Training Programme — 2015.

Formação Nacional:

Comunicação e Interação com os Média — CENJOR — 2016;

Crimes de Cenário — Escola da Polícia Judiciária — 2015;

Curso de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal — Escola Nacional de Bombeiros — 2014;

2.º Curso de Emergências Radiológicas — Autoridade Nacional de Proteção Civil — 2014;

Curso de Quadros de Comando — Escola Nacional de Bombeiros — 2013;

Iniciação ao SIG Quantum — GIS — GIFF — Gestão Integrada de Fogos Florestais — 2012;

Comunicação e Interação com os Média — CENJOR — 2012;

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão — Instituto de Estudos Superiores Militares — 2011;

Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública" — Instituto Nacional de Administração, I. P. — 2009;

Curso Introdução ao ArcGIS para a Defesa, Inteligência e Segurança Pública — ANPC — ESRI Portugal — 2009;

Curso Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses — ANPC — 2008;

Abordagem ao Sistema Nacional de Proteção Civil, "Curso de Acolhimento à ANPC" — ANPC — 2008;

Curso de Formação Pedagógica Contínua de Formadores — GAF — 2005;

Participação em diversos Seminários, Workshops e Congressos, Nacionais e Internacionais.

Louvores:

Louvor n.º 881/2015, de 10 de novembro, do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Louvor n.º 832/2009, de 27 de outubro, do Secretário de Estado da Proteção Civil.

314366406

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6636/2021

Sumário: Designa para o cargo de 2.º comandante operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda o licenciado João Miguel Santos Rodrigues.

Por meu despacho de 25 de junho de 2021, e segundo o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Para os efeitos do artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos os artigos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, o Licenciado João Miguel Santos Rodrigues, para exercer o cargo de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado João Miguel Santos Rodrigues, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota Curricular

I. Dados pessoais

Nome: João Miguel Santos Rodrigues
Data de Nascimento: 06 de fevereiro de 1985
Morada: Rua do Pelame, n.º 22 — 2.º Andar, 3430-639 Cabanas de Viriato
CC: 12846857
NIF: 233278923
Telefone: 968552176

II. Formação académica

Licenciado em Segurança Comunitária

III. Formação complementar mais relevante

Modules Basic Course (MBC), Mecanismo Europeu de PC
Curso de Quadros de Comando, Escola Nacional de Bombeiros
Formador Combate a Incêndios Rurais, Escola Nacional de Bombeiros
Formador Salvamento e Desencarceramento, Escola Nacional de Bombeiros
Curso de Brigadas Helitransportadas, Escola Nacional de Bombeiros
Técnico de Fogo Controlado
Técnico de Fogo de Supressão

IV. Experiência profissional mais relevante

Chefe de Grupo da Força Especial de Proteção Civil
Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Seia

Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim
Vice-Presidente da Federação de Bombeiros do Distrito de Viseu
Delegado de formação distrital — Viseu

V. Louvores e Condecorações

Condecorado Medalha de Serviços Distintos — Grau Prata da Liga dos Bombeiros Portugueses.

314367062

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 6637/2021

Sumário: Designa para o cargo de comandante operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, o licenciado Richard Nunes Marques.

Por meu despacho de 25 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Richard Nunes Marques, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, segundo o artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação.

2 — O licenciado Richard Nunes Marques, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de junho de 2021.

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Richard Nunes Marques
Data de nascimento: 21 de junho de 1979
Habilitações Literárias:

Licenciatura em gestão de bio-recursos/gestão do ambiente;

Especialização em gestão de emergência, através do curso de pós-graduação pela Escola Nacional de Bombeiros;

Mestrando no curso de riscos e proteção civil, no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa, estando atualmente a desenvolver uma dissertação sobre a "Operacionalização de um sistema de aviso à população para o risco de *tsunami* no âmbito municipal".

Formação complementar mais relevante:

Perito internacional certificado pelo mecanismo europeu de proteção civil e pela NATO, tendo participado em várias visitas técnicas e cursos de certificação internacional como formando, bem como, em exercícios fóruns e programas internacionais, em vários países.

Frequência de vários cursos, seminários, *workshops,* no âmbito do planeamento de operações e gestão de emergências, segurança contra incêndios, gestão organizacional, estado-maior, técnicas de apoio à decisão, posto de comando, planeamento e condução de exercícios, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, sistemas de coordenação, comando e controlo, incêndios rurais, incêndios urbanos e industriais, salvamento e desencarceramento, cenários multivítimas, coordenação de meios aéreos e gestão de infraestruturas aeronáuticas, gestão de riscos, higiene e segurança no trabalho, emergências radiológicas, condução defensiva, media *training, coaching,* liderança e motivação humana, formação de formadores e gestão/coordenação da formação, entre outros.

Formador externo da Escola Nacional de Bombeiros no âmbito das matérias perigosas e coordenação de proteção civil e instrutor HAZMAT NFPA — National Fire Protection Association.

Formador internacional do curso "Medical Response to Major Incidents-MRMI";

Formador do nível estratégico e tático no âmbito da gestão de operações de proteção civil e socorro.

Organizador e conferencista/palestrante convidado para vários seminários e fóruns no âmbito da segurança aos mais variados níveis: NRBQ, Bombeiros, emergência e proteção Civil.

Docente convidado nos cursos de mestrado, licenciatura e pós-graduação do Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração, no âmbito da emergência e proteção civil.

Coordenou o programa de formação e treino dos chefes de sala de operações dos comandos de operações de socorro da proteção civil e manual de procedimentos.

Integrou o grupo de trabalho que em 2012 desenvolveu o sistema de gestão de operações e respetivas ferramentas de comando e controlo, bem como o treino operacional correspondente.

Direção e coordenação de exercícios de proteção civil no âmbito nacional, distrital e municipal.

Experiência profissional mais relevante:

Desde 01 de maio de 2014 exerce as funções, em acumulação, de comandante operacional municipal do município de Portimão, comandante do corpo de bombeiros de Portimão e mais recentemente (desde alteração legislativa em 02 de abril de 2019) coordenador municipal de proteção civil de Portimão.

Desde 2007 é comandante de permanência às operações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Anteriormente, no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção Civil, foi comandante da 2.ª Companhia da Força Especial de Bombeiros (implantada nos distritos de Beja, Évora e Setúbal), Chefe da célula de planeamento, operações e informações do Comando Nacional de Operações de Socorro.

Oriundo da carreira de bombeiro que se iniciou em 1989 no corpo de bombeiros de Faro onde ascendeu desde Infante até à classe de Chefia, sendo nomeado em 2007, Adjunto de Comando e em 2009, Comandante.

É quadro técnico no mapa de pessoal da Escola Nacional de Bombeiros, em serviço na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Louvores e Condecorações:

5 louvores; Medalha de Serviços Distintos — Grau Ouro, Medalha de Dedicação — 25 anos, Medalhas de bons e efetivos serviços de 5, 10, 15 e 20 anos da Liga dos Bombeiros Portugueses.

314367005

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 12577/2021

Sumário: Mobilidade pelo período máximo de 18 meses da técnica superior Maria José de Sousa Oliveira da Silva.

Por meu despacho de 28 de maio de 2021, respeitante ao preenchimento de quatro (04) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnicos Superiores (Psicólogos), em regime de mobilidade na carreira e categoria, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicado através do Aviso n.º 16885/2019, de 12 de outubro de 2019, publicado em 23 de outubro de 2019, no *Diário da República,* n.º 204, 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE201910/0788, foi autorizada a mobilidade pelo período máximo de 18 meses, da Técnica Superior — Maria José de Sousa Oliveira da Silva, do mapa de pessoal Casa Pia de Lisboa, I. P., para exercer funções na mesma carreira e categoria no Núcleo de Psicologia Organizacional e Apoio Social da Guarda Nacional Republicana, a partir de 01 de junho de 2021.

A trabalhadora inserida na carreira e categoria de Técnico Superior, irá auferir uma remuneração base correspondente à segunda (2.ª) posição remuneratória e ao décimo quinto (15.º) nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2021 de 01 de fevereiro, da carreira e categoria de Técnico Superior, de acordo com as regras constantes do artigo 153.º, da LTFP.

23 de junho de 2021. — O Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, em suplência, *Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva*, Tenente-General.

314348416

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso (extrato) n.º 12578/2021

Sumário: Lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira especial de enfermagem da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Nos termos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, torna-se público que foi aprovada a lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira especial de enfermagem da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para as novas categorias, e posições e níveis remuneratórios previstos no aludido diploma legal, por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 2617/2020, 12 de fevereiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, e que a mesma é disponibilizada para consulta no correspondente sítio na Internet e afixada em local público e visível nas unidades orgânicas a que esses trabalhadores estão afetos.

22/06/2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

314343726

JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 12579/2021

Sumário: Homologação da lista dos candidatos aprovados na prova de aptidão para agente oficial da propriedade industrial, publicitada através do Aviso n.º 9753/2020, de 30 de junho.

Por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Justiça de 18 de junho de 2021 e nos termos do disposto no nº 3 do artigo 10º do regulamento da prova de aptidão publicado como anexo à Portaria nº 1200/2010, de 29 de novembro, publica-se, após homologação, a lista dos candidatos aprovados na prova de aptidão para Agente Oficial da Propriedade Industrial, publicitada através do Aviso nº 9753/2020, de 30 de junho:

Diogo Nuno Carneiro da Frada Soares de Almeida
Joana Patrícia da Silva Eugénio
Júlia Alves Coutinho
Maria João Castanheira Carapinha
Maria Margarida Huet de Bacelar Camisão Rossi
Miguel Araújo Maia
Pedro Jorge Rebelo Tavares
Sílvia Cristina Araújo Vieira
Vítor Sérgio de Freitas Dias Moreira

23 de junho de 2021. — A Presidente do Júri, *Ana Bandeira*.

314348554

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 696/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenador do Gabinete de Sistemas, Tecnologia e Inovação do mestre Pedro Miguel Freitas Fontes.

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), de 19 de maio de 2021, foi designado, em regime de substituição, o Mestre Pedro Miguel Freitas Fontes, técnico especialista de informática de grau 1, nível 1 do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no cargo de Coordenador do Gabinete de Sistemas, Tecnologia e Inovação do mapa de pessoal deste Instituto (cargo de direção intermédia de 2.º grau), com efeitos a contar de 01 de junho de 2021, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º, e dos n.^{os} 1 e 2, do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação por último conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, podendo exercer a opção prevista no n.º 3 do artigo 31.º do referido diploma. (Não carece do visto do Tribunal de Contas.)

4 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa*.

314344471

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 12580/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Histórico Ultramarino

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de técnico superior — aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17705/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 2 de novembro de 2020, foi por mim homologada por despacho de 28 de maio de 2021, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

7 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

314349259

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 12581/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Beja

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente operacional, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e desenvolver as atividades da unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

a) Processar o reenvio e arrumação de documentação solicitada pelos leitores e serviços internos e acondicionamento de processos;

b) Aplicação de critérios de higienização e de conservação preventiva da documentação;

c) Apoiar os trabalhos de tratamento técnico documental da documentação (higienização, acondicionamento e digitalização de acordo com a orientações técnicas e normas em vigor);

d) Assegurar os serviços de limpeza e higienização das instalações (depósitos, gabinetes, salas, instalações sanitárias, corredores, etc.), lavagem de vidros e recolha de lixos;

e) Executar outras tarefas de natureza similar que lhe sejam determinadas.

Carreira/categoria: Assistente operacional.

Formação académica: Escolaridade obrigatória (aferida segundo a data de nascimento).

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov. pt.

23 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

314360258

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 12582/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Vila Real.

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Vila Real

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos:

Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de assistente operacional, tal como se encontram genericamente descritas no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e referido no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal e desenvolver as atividades da unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

Assegurar os serviços de limpeza e higienização das instalações (depósitos, gabinetes, salas, instalações sanitárias, corredores, etc.);

Proceder à recolha e tratamento seletivo dos lixos;

Proceder à lavagem de vidros e portadas;

Prestar apoio ao atendimento presencial e não presencial, nomeadamente, nos serviços de reprodução, apoio à pesquisa e portaria;

Realizar pequenas tarefas de manutenção do edifício;

Assegurar tarefas que implicam deslocações ao exterior do edifício (correios, bancos, estabelecimentos comerciais, etc.);

Executar outras tarefas de natureza similar que lhe sejam determinadas.

Carreira/categoria: Assistente Operacional.

Formação académica: Escolaridade obrigatória (aferida segundo a data de nascimento). Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

23 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

314360403

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 12583/2021

Sumário: Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal de seleção internacional para o cargo de diretor do Museu Nacional da Música — referência D.

Atento o previsto no artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 13.º e 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, conjugado com o artigo 1.º, n.º 3, da Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 263/2019, de 26 de agosto, foi aberto o Procedimento Concursal de Seleção Internacional para o Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, de acordo com o Aviso n.º 9312-A/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 19 de junho, com a Retificação n.º 526-A/2020, publicada no *Diário da República* de 29 de julho, o Aviso n.º 11194-A/2020, publicado no *Diário da República* de 3 de agosto, e o Aviso n.º 3898/2021, publicado no *Diário da República* de 2 de março (Oferta BEP OE202006/0779).

2 — Reunido o júri do concurso para o Museu Nacional da Música — Referência D, foi aprovada a lista respeitante aos candidatos admitidos e excluídos, a qual se encontra publicitada no sítio da internet da Direção-Geral do Património Cultural, em www.patrimoniocultural.gov.pt.

22 de junho de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça.*

314346756

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 6638/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, precedendo procedimento concursal, de António Manuel Gonçalves de Carvalho no cargo de diretor do Museu Nacional de Arqueologia.

Em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, tendo sido concluído o procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau como Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, aberto através do Aviso n.º 8441-D/2020, publicado no *Diário da República* n.º 105/2020, 1.º Suplemento, 2.ª série, de 29 de maio, Referência F, e tendo o júri do mencionado procedimento proposto, fundamentadamente, a designação do candidato selecionado, designei, por despacho de 25 de fevereiro de 2021, proferido nos termos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 5 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Autonomia de Gestão dos Museus, Monumentos e Palácios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2019, de 5 de junho, o licenciado António Manuel Gonçalves de Carvalho para exercer, em comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por duas vezes por igual período, com efeitos a 1 de março de 2021, o cargo de dirigente intermédio de 1.º grau como Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, em virtude de ter evidenciado, em resultado do procedimento concursal realizado, reunir as condições exigidas para o cargo a prover e possuir a competência técnica, aptidão, formação e experiência profissional necessárias para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular publicada em anexo.

O ora designado fica autorizado a optar pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 154.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 de maio de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Bernardo Xavier Alabaça.*

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: António Manuel Gonçalves de Carvalho
Data de nascimento: Cascais, 5 de fevereiro de 1965

II — Habilitações literárias e profissionais

1987 — Licenciatura em História pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

1991 — Pós-Graduação em Ciências Documentais pela Faculdade de Letras da Universidade Lisboa.

2014 — Formação em «FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública», ministrado pelo INA — Direção-Geral da Qualificação dos trabalhadores em Funções Públicas, nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 146/2011, de 7 de Abril (180 horas).

III — Vínculo público

Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cascais desde 1987. Possui contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

IV — Atividade profissional

IV.1 — Direção-Geral do Património Cultural/Museu Nacional de Arqueologia Diretor do Museu Nacional de Arqueologia desde agosto de 2012

Enquanto Diretor do Museu Nacional de Arqueologia exerceu, entre outras, funções dando prioridade à gestão interna do Museu, e no âmbito da programação cultural, designadamente como comissário (a maioria das vezes em colaboração) de várias exposições de âmbito nacional e internacional, estabelecendo para tal parcerias com museus, autarquias, universidades e outras instituições. A internacionalização do Museu e das suas coleções arqueológicas, tem sido uma prioridade, quer através da coorganização de exposições em Portugal e Espanha, quer na aposta na cedência temporária de bens culturais para integrarem exposições muito relevantes em Museus de referência.

Integra o Conselho Científico da Fundação Côa Parque, em representação do Museu Nacional de Arqueologia, bem como o Conselho de Curadores da Fundação Cidade de AMMAIA, em representação do Direção-Geral do Património Cultural/Museu Nacional de Arqueologia.

IV.2 — Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Docente convidado na área da Arqueologia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, desde 2014, onde leciona na Licenciatura em Arqueologia "História da Arqueologia em Portugal" e participa nas atividades letivas no Mestrado de Arqueologia de "Gestão de Bens e Património Arqueológico".

IV.3 — Instituto de Cultura e Estudos Sociais

Em representação da Câmara Municipal de Cascais, foi nomeado Diretor Executivo do Instituto de Cultura e Estudos Sociais (Cascais) desde a data da sua criação (1998) até 2013. Nesse âmbito coordenou, entre 1994 e 2012, o Secretariado Permanente dos Cursos Internacionais de Verão de Cascais, dirigidos por José Manuel Tengarrinha, no âmbito dos quais foram publicados mais de 40 volumes de atas.

IV.4 — Câmara Municipal de Cascais

Diretor do Departamento de Cultura de 2002 a 2012. Competências delegadas na área da gestão dos Arquivos, Bibliotecas, Museus e Salvaguarda do Património.

No âmbito destas funções, coordenou a construção e instalação de vários equipamentos culturais municipais, a realização de exposições, projetos editoriais, congressos, colóquios, conferências, palestras entre outras iniciativas culturais e científicas, bem como a implementação de projetos estruturantes na área da Cultura em Cascais.

Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo Histórico de 1996 a 2002. Com competência delegada na área da gestão das Bibliotecas Públicas, Bibliotecas Escolares e Arquivo Histórico.

Responsável pela Biblioteca Condes de Castro Guimarães entre 1986 a 1996.

V — Investigação científica

Iniciou a sua atividade em Arqueologia em 1983, participando até 1985 nos trabalhos de prospeção no vale do rio Sado, coordenados por A. M. Dias Diogo, mas também no rio Tejo, realizados por uma equipa do Museu do Mar, de Cascais. No âmbito deste projeto, participou na edição de vários estudos sobre a localização de fornos romanos e os conjuntos anfóricos recolhidos, com destaque para o Vale da Cepa (Alcácer do Sal).

Entre 1986 e 1990 participou em campanhas de escavação em sítios arqueológicos como o Cabeço do Crasto de São Romão (Seia) e Mesas do Castelinho (Almodôvar), projetos dirigidos por Carlos Fabião e Amílcar Guerra.

Ainda a partir de 1990 dedicou-se à investigação arqueológica em torno da *Villa* Romana da Quinta das Longas (S. Vicente e Ventosa, Elvas). Desde 1991 até 2005, ali dirigiu escavações, em colaboração com Maria José Almeida a partir de 1994. Para o «Projeto de Estudo e de Valorização da *Villa* Romana da Quinta das Longas, Elvas (PEVLONG)» concorre a colaboração de outros investigadores que cobrem diferentes valências, desde o estudo da escultura aos mosaicos, destacando-se no domínio da escultura a colaboração com Trinidad Nogales Basarrate, do Museo Nacional de Arte Romano, em Mérida.

A sua principal investigação e produção bibliográfica, publicada no domínio da Arqueologia, resulta fundamentalmente desse projeto. Tem, no entanto, dedicado atenção à História da Arqueologia em Portugal e a outros assuntos da Arqueologia Clássica que, de alguma forma, se relacionam com o tema principal de estudo: o povoamento rural na Lusitânia Romana.

Paralelamente integra, desde 2013, a equipa internacional do Instituto de História Contemporânea, dirigida por Fernando Rosas, que investiga o tema "Trabalhadores Forçados Portugueses no III Reich", no âmbito da qual tem participado na realizado de conferências, publicação dos resultados, na organização de exposições e ações de divulgação, etc.

VI — Afiliação Institucional

Investigador da UNIARQ — Centro de Arqueologia da Universidade de Lisboa. Faculdade de Letras de Lisboa/Universidade de Lisboa, desde 1990.

Investigador do Instituto de História Contemporânea da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, desde 2012.

VII — Organização e participação em encontros culturais e científicos

Organiza e participa regularmente em congressos, colóquios e seminários sobre Arqueologia, Museologia e Património.

VIII — Publicações

É autor e coautor de cerca de sete dezenas de artigos sobre temas de Arqueologia e História publicados em Portugal e Espanha.

314346634

EDUCAÇÃO

Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto

Aviso n.º 12584/2021

Sumário: Consolidação definitiva, no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, da mobilidade da técnica superior Maria de Lurdes da Silva Alves Poças.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho, obtidos o acordo da trabalhadora e a autorização da Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, foi consolidada definitivamente no mapa de pessoal da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto a mobilidade da técnica superior Maria de Lurdes da Silva Alves Poças, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, mantendo a trabalhadora o posicionamento remuneratório de origem, 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 23, com produção de efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

17 de junho de 2021. — O Presidente da APCVD, *Rodrigo Cavaleiro*.

314347663

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 12585/2021

Sumário: Delegação de competências do diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio por um período de quatro anos, para o cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Águeda, a professora Maria do Carmo Lamela Barbosa Cupido e para adjuntos do diretor os professores, António Manuel Almeida Tondela e Maria Clara Nogueira de Almeida.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor e adjuntos, competências para praticar os seguintes atos:

1 — No subdiretor, professora Maria do Carmo Lamela Barbosa Cupido:

a) Distribuir, em colaboração com o Diretor, o serviço docente do 2.º ciclo do ensino básico;

b) Proceder, em colaboração com o Diretor, à seleção e recrutamento do pessoal docente e não docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

c) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas do 2.º ciclo do ensino básico e da Educação Especial, em articulação com o Diretor e os adjuntos responsáveis de cada nível de educação e ensino;

d) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos docentes do Agrupamento;

e) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;

f) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 2.º ciclo do ensino básico, em articulação com o coordenador do secretariado de provas e exames;

g) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao nível de ensino que lhe está atribuído: matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, em articulação com o coordenador de diretores de turma, com os diretores de turma e com o coordenador do secretariado de provas e exames;

h) Exercer o poder hierárquico e disciplinar relativamente ao pessoal não docente, em articulação com o Diretor;

i) Coordenar o funcionamento dos serviços de Ação Social Escolar (ASE) e dos respetivos setores em funcionamento no Agrupamento, nomeadamente bufetes, papelarias, refeitórios e reprografias;

j) Planear e assegurar os procedimentos necessários para a aquisição de bens e serviços para o Agrupamento, em articulação com os restantes membros do Conselho Administrativo;

k) Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das suas competências como membro do Conselho Administrativo, juntamente com os restantes membros deste Conselho;

l) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira, em articulação com os outros membros do Conselho Administrativo;

m) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;

n) Assinar todos os documentos com as competências delegadas;

o) Fazer o despacho do expediente e representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições;

p) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, a subdiretora substitui o diretor nas suas ausências e impedimentos.

2 — No adjunto do diretor, professor António Manuel Almeida Tondela:

a) Superintender em todas as questões relacionadas com a Intervenção Precoce, com a Educação Pré-escolar e com o 1.º ciclo do ensino básico;

b) Coordenar as atividades pedagógicas da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de educação e ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, mudança de turma e transferências de escola;

d) Acompanhar, em articulação com a professora bibliotecária e a adjunta Clara Almeida, o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento;

e) Acompanhar tudo o que se relacione com a Educação Especial em articulação com a subdiretora Maria do Carmo Cupido;

f) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em articulação com o coordenador do secretariado de provas e exames;

g) Articular com os coordenadores de estabelecimento de ensino todos os procedimentos conducentes ao desenvolvimento e organização das atividades letivas e não letivas;

h) Articular com os coordenadores dos departamentos da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico todos os procedimentos relativos ao desenvolvimento e à organização das atividades letivas e não letivas;

i) Distribuir, em colaboração com o Diretor, o serviço docente da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

j) Exercer o poder hierárquico e disciplinar em relação aos docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

k) Organizar e verificar as atas da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como as pautas de avaliação dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

l) Supervisionar, monitorizar e acompanhar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Atividades de Animação e Apoio à Família (AAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) em articulação com o Diretor;

m) Distribuir, monitorizar e avaliar o serviço do pessoal não docente, assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores e proceder à sua avaliação de desempenho em articulação com os responsáveis de cada nível de educação e ensino e com o Diretor;

n) Supervisionar o fornecimento e distribuição do leite escolar, fruta e manuais do 1.º ciclo do ensino básico;

o) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;

p) Fazer o despacho do expediente e representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições.

3 — No adjunto do diretor, professora Maria Clara Nogueira de Almeida:

a) Coordenar as atividades pedagógicas do 2.º ciclo do ensino básico, em articulação com os coordenadores de departamento e a subdiretora Maria do Carmo Cupido;

b) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao nível de ensino que lhe está atribuído (2.º ciclo do ensino básico): matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, provas de aferição, em articulação com o coordenador de diretores de turma, com os diretores de turma, coordenadores de departamento e com o coordenador do secretariado de provas e exames;

c) Acompanhar e monitorizar a supervisão pedagógica e a articulação curricular no Agrupamento em articulação com o diretor;

d) Acompanhar, em articulação com a professora bibliotecária e com o adjunto do diretor António Tondela, o funcionamento das Bibliotecas Escolares do Agrupamento;

e) Superintender os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 2.º ciclo do ensino básico, em articulação com a subdiretora e com o coordenador do secretariado de provas e exames;

f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;

g) Organizar e verificar atas, pautas de avaliação e outros documentos relevantes ao nível de ensino que superintende;

h) Acompanhar e gerir o Plano Anual de Atividades em articulação com o diretor e todos os seus intervenientes;

i) Fazer o despacho do expediente e representar a direção em reuniões com a tutela, autarquias e outras instituições;

j) Superintender as questões/assuntos relacionados com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Tribunal de Menores, em articulação com os restantes elementos da direção.

Esta nomeação e delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua assinatura, 1 de abril de 2021.

11 de junho de 2021. — O Diretor, *Paulo Jorge de Abreu Pimentel*.

314327915

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Águeda Sul

Aviso n.º 12586/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul.

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul

Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nos termos das competências próprias estatuídas nos números 2 e 3, do artigo 25.º, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul, em reunião de 11 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, a recondução do professor Francisco Manuel Guedes Vitorino para o cargo de Diretor Agrupamento de Escolas de Águeda Sul para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se o novo mandato a 6 de setembro de 2021.

23 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Paula Alves Ferreira Baptista*.

314343604

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos

Despacho n.º 6639/2021

Sumário: Designação do subdiretor e adjuntos do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, com efeitos a partir do dia 7 de junho de dois mil e vinte e um e para o quadriénio 2021/2025, como Subdiretor o docente do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo 110, Domingos José da Silva Fernandes Alves, e como Adjuntos a docente do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo 430, Maria Emília Salgado da Silva, o docente do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo 500, José Carlos Coelho Campos e o docente do Quadro de Agrupamento, pertencente ao grupo 420, Jorge Martins Fernandes.

17 de junho de 2021. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço*.

314328296

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 12587/2021

Sumário: Lista de nomeação de docentes que integraram o quadro do Agrupamento de Escolas de Alcochete em 1 de setembro de 2018.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa dos docentes nomeados para o Quadro de Agrupamento, no ano letivo de 2018/19, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	Índice
Paulo Sérgio da Cruz Paiva	200	205
Cláudia Sofia Costa Soares	220	188
Carla Pinto Elyseu Mesquita	260	205
Alda Maria Rodrigues Dias	300	272
Lúcia Rosário Monteiro Luís Santana Novo Carvalho	410	205
Rui Miguel de Almeida Martins	410	205
Alexandra Maria Branco Diogo	510	205
Ana Sofia Ribeiro Serafim	620	188
Francisco José Dias Esteves	620	188
Jofre Eduardo Lérias Pé de Ouro	620	205
Paula Cristina Ribeiro Costa Miranda	620	188

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

314360971

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 12588/2021

Sumário: Lista de nomeação de docentes que integraram no Quadro de Zona Pedagógica em 1 de setembro de 2018.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2018/19, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Rita Maria Costa da Silva	100	07	167
Maria João Ferreira Mendes	120	07	167
Carla Maria Salas das Neves	230	07	167
Sónia Cristina Pinto Azevedo	230	07	167
Vanda Cristina Nascimento dos Reis	230	07	167
Ana Margarida Félix Tomé Faria Toscano	550	07	167
Hugo José Arezes Martins Branco	550	07	167

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

314361919

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 12589/2021

Sumário: Lista de nomeação de docentes que integraram no Quadro de Zona Pedagógica em 1 de setembro de 2019.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2019/20, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Carla Sofia Rolo Jordão Ferreira	420	07	167

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

314362372

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 12590/2021

Sumário: Lista de nomeação de docentes que integraram no quadro de zona pedagógica em 1 de setembro de 2020.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2020/21, com efeitos a 1 de setembro de 2020.

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Amabilina do Rosário Silvestre Serôdio	110	07	167
Maria de Lurdes dos Santos Silva Goulão	600	07	167

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

314362445

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 12591/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, republicada em Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para preenchimento de 11 (onze) postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Alcochete na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta OE202102/0308, de 16 de fevereiro de 2021.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Ordenação	Nome
1.º	Anabela Maria Guerreiro Domingos.
2.º	Dina Maria Gonçalves da Silva Neto.
3.º	Ana Patrícia Dias Baião.
4.º	Sónia Gonçalves Mendes.
5.º	Pedro Miguel dos Santos Rocha.
6.º	Patrícia Isabel Ramos Gomes.
7.º	Ângela Marisa Rodrigues Borges.
8.º	Maria João Dias da Silva.
9.º	Ana Patrícia da Silva Afonso.
10.º	Tânia Patrícia Berício Ferreira.
11.º	Maria Fernanda Caneca da Silva Paço.

A referida lista foi homologada por despacho da diretora, Cristina Paula Vinagre Alves, em 14 de junho de 2021, com efeitos a 1 de julho, tendo sido afixada no placard de entrada do Agrupamento de Escolas de Alcochete e publicitada na respetiva página eletrónica.

29 de junho de 2021. — A Diretora, *Cristina Paula Vinagre Alves.*

314362494

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa

Aviso n.º 12592/2021

Sumário: Aprovação da recondução da diretora do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar.

Na sequência da aprovação da recondução da Diretora do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, Lisboa, a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pela Direção-Geral de Administração Escolar, foi conferida posse à professora Maria José da Conceição Silva Caldeira, no dia 16 de junho de 2021, para o exercício das suas funções, para o quadriénio de 2021/2025.

22 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Rita Soares.*

314341733

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 12593/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para a carreira de assistente operacional.

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso (Extrato) n.º 3249/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2021

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no Polivalente da Escola Sede, e disponível na página electrónica do Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para a contratação em regime de contrato por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.

23 de junho de 2021. — A Diretora, *Maria Leonilde Ferreira Coelho*.

314347241

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu

Aviso n.º 12594/2021

Sumário: Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu.

Na sequência de procedimento concursal prévio e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse, no dia 18 de junho de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, do referido normativo, após homologação tácita da Diretora Geral da Administração Escolar, como Diretor do Agrupamento de Escolas Grão Vasco, Viseu, o docente Luís Carlos Ferreira Nóbrega, para o quadriénio 2021-2025, conforme o previsto no artigo 25.º, n.º 1 do referido diploma legal.

23 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Arnaldo José dos Santos Pereira*.

314345208

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro, Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 12595/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro.

Recondução do diretor

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro de Freixo de Espada à Cinta, reunido no dia 6 de abril de 2021, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determinou a recondução da professora Albertina Maria Silva Moreira Neto Parra, no cargo de Diretora para o quadriénio 2021-2025, com efeitos a partir de 20 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Fábia da Natividade Esteves Raposo Andrade*.

314340412

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 12596/2021

Sumário: Lista de antiguidade de pessoal docente.

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que republicou a atual versão do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2020.

Os docentes dispõem de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de junho de 2021. — A Diretora, *Renata Maria Castanheira Afonso*.

314350498

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Loulé

Aviso n.º 12597/2021

Sumário: Lista de antiguidade de pessoal não docente 2020.

Nos termos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da secretaria deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2020.

Da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

25 de junho de 2021. — A Diretora, *Renata Maria Castanheira Afonso*.

314351315

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 12598/2021

Sumário: Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Marinhais para o quadriénio de 2021/2025.

Recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Marinhais

Ana Teresa Tomás Vitorino Barreira, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marinhais, faz saber que, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 25.ª do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago, professora do quadro de escola do grupo de recrutamento 220, foi, por unanimidade, reconduzida no cargo de Diretora do Agrupamento para o quadriénio de 2021/2025, em reunião do Conselho Geral no dia 20 de abril de 2021, com início do novo mandato em 1 de julho de 2021.

24 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Teresa Tomás Vitorino Barreira*.

314348287

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria

Aviso n.º 12599/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, para o quadriénio de 2021 a 2025.

Em cumprimento do ponto 1, do artigo 22.º e do ponto 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, o professor Jorge Edgar Gregório Brites, em reunião de Conselho Geral de 26 de abril de 2021. O novo mandato terá início a 28 de julho de 2021, com a duração de quatro anos.

18 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, Leiria, *Inácio da Silva Monteiro de Castro*.

314343475

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mértola

Declaração de Retificação n.º 482/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 11387/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021.

Retificação do Aviso n.º 11387/2021, de 21 de junho

Por ter sido publicado com incorreção, corrige-se que, na 2.ª linha do citado aviso, onde se lê «deliberação do conselho geral tomada por maioria absoluta» deve ler-se «deliberação do conselho geral tomada por unanimidade».

22 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Madalena Rodrigues*.

314347071

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, Loures

Louvor n.º 277/2021

Sumário: Louvor atribuído a Maria Teresa Mano dos Santos Ribeiro.

Ao cessar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, é de inteira justiça expressar público louvor à assistente operacional Maria Teresa Mano dos Santos Ribeiro, invocando para o efeito o meu profundo reconhecimento, e agradecimento, pelo assinalável sentido de lealdade, competência, responsabilidade, dedicação e disponibilidade que sempre demonstrou no desempenho das suas funções como Encarregada Operacional na escola Secundária Dr. António Carvalho de Figueiredo.

23 de junho de 2021. — A Diretora, *Maria Amélia Arrais Moedas*.

314350351

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, Loures

Louvor n.º 278/2021

Sumário: Louvor atribuído a Maria Clara da Costa Abade.

Ao cessar funções como Diretora do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, é de inteira justiça expressar público louvor à Coordenadora Técnica Maria Clara da Costa Abade, invocando para o efeito o meu profundo reconhecimento, e agradecimento, pelo assinalável sentido de lealdade, competência, responsabilidade, dedicação e disponibilidade que sempre demonstrou no desempenho das suas funções.

23 de junho de 2021. — A Diretora, *Maria Amélia Arrais Moedas*.

314350335

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ovar Sul

Despacho n.º 6640/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora, adjunta e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Ovar para o quadriénio de 2021-2025.

Por meu despacho, no uso de competência própria, ao abrigo das normas previstas no ponto 6, do Artigo 21.º e no ponto 2, do Artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, que também o republica, nomeio para os cargos de Subdiretora, Adjunta e Adjuntos do Diretor, para o quadriénio 2021-2025, os seguintes docentes:

Subdiretora — Maria Manuela da Costa Pinto, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 100;

Adjunta — Adelaide do Carmo Rodrigues Ribeiro, docente do Quadro de Zona Pedagógica 3, do Grupo de recrutamento 110;

Adjunto — António José Silva Gomes, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 910;

Adjunto — Jorge Manuel da Silva Ferreira, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 500.

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — O Diretor, *Francisco Manuel Teixeira Bernardo.*

314291368

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso n.º 12600/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de técnico superior.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de junho de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental concluído com sucesso da trabalhadora Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas como técnica superiora por tempo indeterminado na carreira e categoria de psicóloga, na sequência do procedimento concursal no âmbito do PREVPAP, avaliação essa que abaixo se discrimina:

1 — Helena Margarida Venâncio Miguel Jorge — 19,2 (dezanove vírgula dois) valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de psicóloga.

15 de junho de 2021. — O Diretor, *Filipe de Jesus Alves Domingues*.

314322699

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 12601/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistente técnica.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no Aviso n.º 8038/2021 publicado no *Diário da República* n.º 84 de 30/04, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica Carla Sofia Chaves Mesquita em 23 de maio de 2021, auferindo a remuneração mensal de 703,13€, correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única, iniciando-se nessa data o respetivo período experimental.

27 de maio de 2021. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

314279567

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 12602/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada pelo diretor dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum ao abrigo do Aviso n.º 7791/2021, de 28 de abril.

Luís Miguel Ribeiro de Oliveira, diretor do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, faz público que, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, se encontra afixado no átrio de entrada da Escola Básica de S. Martinho escola sede do Agrupamento de Escolas de S. Martinho e disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, a lista unitária de ordenação final homologada a 15 de junho de 2021 pelo diretor, dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum ao abrigo do Aviso (extrato) n.º 7791/2021, de 28 de abril, para preenchimento de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho.

Mais se torna público que a lista de ordenação final homologada, contendo os candidatos aprovados, ficou assim constituída: 1.º classificado, Eva Susana Ferreira Abreu, com 17,943 valores; 2.º classificado, Cândida Manuela Machado Barroso, com 16,613 valores; 3.º classificado, Andreia Filipa Alves Leite, 16,563 valores; 4.º classificado, Martinha da Glória Ferreira da Costa, com 16,133 valores; 5.º classificado, Maria Manuela Oliveira Ferreira, com 15,673 valores; 6.º classificado, Olga Belém Gonçalves Pacheco, com 15,383 valores; 7.º classificado, Joana Martins Magalhães, com 13,265 valores; 8.º classificado, Ana Catarina Ferreira Gomes, com 13,100 valores; 9.º classificado, Pedro Nuno Teixeira Barros, com 12,610 valores; 10.º classificado, Luís Miguel Malheiro da Silva, com 11,120 valores e 11.º classificado, Susana Daniela Gonçalves Gomes, com 10,615 valores. Foram excluídos os seguintes candidatos: Filipa Daniela Carneiro Lopes, Jorge Martinho Pereira Ferreira e Maria Belém Vilaça Ferreira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, irá ser constituída reserva de recrutamento interna, uma vez que a lista contém um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar.

Conforme n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar.

22 de junho de 2021. — O Diretor, *Luís Miguel Ribeiro de Oliveira*.

314342519

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 6641/2021

Sumário: Procede à prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, para as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes.

O n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, prevê que os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequenas e médias empresas têm direito ao diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020. Nos termos do n.º 7 do mesmo preceito, as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes devem indicar na Segurança Social Direta o número de prestações em que o pagamento será concretizado.

Dado que ainda não se encontra concluído o processo de regularização das contas correntes dos contribuintes, de modo a refletirem as isenções e dispensas contributivas associadas às medidas extraordinárias de resposta à pandemia, continua a revelar-se necessário alargar o referido prazo.

Nestes termos, e ao abrigo das competências delegadas no âmbito do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, determino:

1 — A prorrogação do prazo previsto no Despacho n.º 2732/2021, de 4 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, até 31 de julho de 2021, para as entidades empregadoras e os trabalhadores independentes referidos no n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, na sua redação atual, poderem indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 30 de junho.

30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

314365831

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 6642/2021

Sumário: Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social a Doutora Sofia Cheis Carvalho Gil.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, a doutora Sofia Cheis Carvalho Gil, técnica superior da Casa Pia de Lisboa, I. P., com efeitos a 7 de junho de 2021.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem, sendo a diferença assegurada pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos previstos nos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo diploma.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sofia Cheis Carvalho Gil.
Data de nascimento: 07/11/1972.
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações Académicas:

Doutoramento em Gestão pela Universidade Lusíada, em parceria com a União das Misericórdias Portuguesas.
Mestrado em Gestão pela Universidade Lusíada.
Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Gestão.

3 — Experiência profissional:

Entre 2017 e 2021 exerceu funções como Chefe do Setor da Rede Social, Transversais e Apoio Técnico, do Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto da Segurança Social, I. P.

De 2016 a 2017 assumiu a coordenação funcional da Equipa de Planeamento da Casa Pia de Lisboa, I. P.

De 2008 a 2015 desempenhou funções no Departamento de Apoio à Coordenação da Casa Pia de Lisboa, I. P., como Técnica Superior na área de Planeamento e monitorização do desempenho organizacional.

De 2006 a 2008 exerceu funções de Assessora da Direção no Centro de Educação e Apoio Social — Urbanização do Monte da Caparica da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Desde 1997 a 2005, exerceu funções como Docente na Casa Pia de Lisboa, I. P.

Desde 2012 até a atualidade, exerce funções como Docente convidada da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

314368407

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 6643/2021

Sumário: Designa para exercer as funções de adjunto do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social Fábio Fernandes Pinto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, Fábio Fernandes Pinto, com efeitos a 1 de junho de 2021.

2 — Consequentemente fica exonerado das funções de técnico especialista do meu Gabinete, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do referido decreto-lei, com efeitos a 31 de maio de 2021.

3 — Os encargos da remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Fábio Fernandes Pinto.
Data de nascimento: 10 de dezembro de 1988.
Naturalidade: Guarda.
Habilitações académicas:

Licenciatura em Fisioterapia, pela Escola Superior de Saúde do Instituto Jean Piaget/Nordeste.
Formação Avançada em Gestão de Organizações Sociais.

Experiência profissional:

Entre 2020 e 2021, exerceu funções como técnico especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social no XXII Governo Constitucional;

Entre 2018 e 2019, exerceu funções como assessor parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia da República;

É fisioterapeuta da Casa do Povo de Bendada, desde 2012;

É membro da Assembleia de Freguesia da Guarda.

314368383

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social

Despacho n.º 6644/2021

Sumário: Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social, Joana Margarida Pina Martins da Costa.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, Joana Margarida Pina Martins da Costa, com efeitos a 1 de junho de 2021.

2 — Consequentemente fica exonerada das funções de técnico especialista do meu Gabinete, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do referido decreto-lei, com efeitos a 31 de maio de 2021.

3 — Os encargos da remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Ação Social, *Rita da Cunha Mendes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joana Margarida Pina Martins da Costa.
Data de nascimento: 26/08/1986.
Naturalidade: Guarda

2 — Habilitações Académicas:

Mestrado em Ciências da Educação — Psicopedagogia e Formação de Professores, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Licenciatura em Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

3 — Experiência profissional:

Entre 2020 e 2021 exerceu funções como técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social no XXII Governo Constitucional;

Entre 2015 e 2019 exerceu funções como Técnica Superior no projeto de intervenção social — CLDS.

Entre 2014-2015 desenvolveu atividade de Coordenadora Pedagógica.

Em 2013 exerceu funções como Professora Assistente — Escola Superior de Educação Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda.

Entre 2011-2013 desempenhou funções como Profissional de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências.

Entre 2011-2012 exerceu funções de Coordenadora Pedagógica de projeto de intervenção formação para a inclusão.

Entre 2009-2010 exerceu funções como Técnica Superior de educação — Avaliação e Intervenção Psicopedagógica, em Lar de Infância e Juventude.

Desde 2010 até a atualidade exerce funções como Formadora em Cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e de diversas unidades de formação na área social e comportamental, bem como em projetos de capacitação para a inclusão, exercendo ainda funções de consultadoria em liderança e motivação. Especialista em Igualdade e Violência de Género; Técnica de Apoio à Vítima pela APAV; pós-graduada em Comissões de Proteção de Crianças e Jovens pelo Centro de Direito da Família da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

314368391

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6645/2021

Sumário: Designa, em regime de substituição, no cargo de diretor de serviços de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social o licenciado José Afonso Almeida Braguez.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio, designo, em regime de substituição, no cargo de Diretor de Serviços de Gestão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o licenciado José Afonso Almeida Braguez, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, com efeitos a 1 de julho de 2021.

2 — O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, anexa ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República*

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: José Afonso Fernandes de Almeida Braguez;
Data de nascimento: 6 de fevereiro de 1970.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Gestão pela Universidade Internacional.

3 — Experiência profissional:

2016 até junho 2021: Chefe de Divisão Financeira da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2015 a 2016: Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2012 a 2015: Chefe de Divisão de Contabilidade e Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

2010 a 2012: Chefe de Divisão de Gestão Financeira Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

2008 a 2010: Coordenador da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2005 a 2008: Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2001 a 2005: Chefe de Secção em regime de nomeação da Provedoria de Justiça.

1990 a 2001: Assistente Técnico nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

314370431

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12603/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior do docente Hugo Telmo da Cunha Lucas.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, do docente, Hugo Telmo da Cunha Lucas, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.869,78€, com efeitos a 7 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes.*

314372684

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12604/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Maria de Fátima dos Santos Lopes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Maria de Fátima dos Santos Lopes, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Gouveia, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre os níveis 31 e 35 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 2.234,61€, com efeitos a 2 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes.*

314372692

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12605/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Teresa Helena Saraiva de Carvalho.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Teresa Helena Saraiva de Carvalho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Mangualde, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.988,35 €, com efeitos a 24 de maio de 2021.

1 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314372651

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12606/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Marta da Silva Lopes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Marta da Silva Lopes, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.988,35€, com efeitos a 2 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes.*

314372668

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12607/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, do docente Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, do docente, Vítor Manuel Figueiredo Portela Rodrigues, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas José Estêvão, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.869,78€, com efeitos a 1 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes.*

314372643

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12608/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Iolanda Augusta Videira Pereira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Iolanda Augusta Videira Pereira, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.869,78€, com efeitos a 2 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes.*

314372676

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12609/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, da docente Cristina Alexandra Dias Lopes e Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Cristina Alexandra Dias Lopes e Sousa, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Júlio Martins, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.869,78€, com efeitos a 4 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314372708

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 12610/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior, da docente Albina Maria Gomes Guedes Cardoso.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, da docente, Albina Maria Gomes Guedes Cardoso, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Lordelo, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ficando posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração de 1.869,78€, com efeitos a 1 de junho de 2021.

2021-07-01. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314372716

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12611/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 18 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura preferencialmente em Direito e em Contabilidade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização dos postos de trabalho consiste no desempenho de funções no Núcleo de Gestão de Fundos e Programas integrado na Direção de Gestão de Fundos, do Departamento de Gestão Financeira: assegurar o pagamento mensal das prestações de alimentos devidas a menores (FGADM): proceder à análise e regularização de situações de carácter complexo nos processos do FGADM; preparar o pagamento mensal das prestações de alimentos, de acordo com datas preestabelecidas no início de cada ano; elaborar resposta às questões solicitadas pelos interessados; assegurar o pagamento mensal /trimestral aos beneficiários dos Programas ASIC—CP/ASEC—CP/ Portaria 321/2000, e ASECE; assegurar o processo de pagamento dos Fundos que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); assegurar a contabilização de toda a receita de despesa dos Fundos que se encontrem sob gestão da Direção gestão de Fundos; assegurar a execução orçamental dos diversos Fundos e Programas, que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); proceder à regularização de valores cobrados nas tesourarias, de acordo com procedimentos SIF; proceder à reconciliação bancária, em SIF das diversas contas afetas aos diversos Fundos e Programas, que se encontrem sob gestão da Direção Gestão de Fundos (DGF); fecho de contas e organização da conta de gerência: conferir o balancete de fim de conta; analisar os lançamentos dos documentos/movimentos antes do fecho; encerrar os módulos em SIF e verificar os mapas e balancetes de encerramento; elaborar dossier de Prestação de Contas à Direção de Orçamento e Conta e Tribunal de Contas; elaborar documentos para o fecho do IGFSS, IP; Elaborar os relatórios de apoio à gestão e preencher os diversos mapas; Garantir a resposta as solicitações de caráter extraordinário.

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P. em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758

22 de junho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314347809

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12612/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Maria Emília Maciel Cordeiro Gonçalves.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Maria Emília Maciel Cordeiro Gonçalves denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental de função, com efeitos a 14 de junho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da supra aludida Lei.

15 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314359035

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12613/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas da trabalhadora Cláudia Elizabete Correia David de Oliveira.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Cláudia Elizabete Correia David de Oliveira denunciou o seu contrato de trabalho de funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental de função, com efeitos a 30 de junho, ao abrigo do disposto no artigo 47.º já supra aludida Lei.

21-06-2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314359116

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 12614/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com duas trabalhadoras, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/21/2019.

Por meu despacho de 14 de junho de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para o Centro Distrital de Setúbal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1460/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, Referência DRH/TS/21/2019, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando as mesmas sujeitas, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Posição remuneratória	Efeitos
Marília Silva da Graça Espírito Santo	2.ª	01-07-2021
Mónica Vida de Oliveira Silva	2.ª	08-06-2021

24 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314357764

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 697/2021

Sumário: Renovação de comissão de serviço no cargo de diretor do Departamento de Fiscalização.

A licenciada Zélia Maria da Silva Brito, foi designada em comissão de serviço no cargo de Diretora do Departamento de Fiscalização pela Deliberação n.º 151/2018, de 26 de julho, conforme extrato n.º 989/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 172, de 6 de setembro.

Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo delibera renovar a comissão de serviço da licenciada Zélia Maria da Silva Brito, no cargo de Diretora do Departamento de Fiscalização, pelo período de 3 anos, com efeitos a 26 de julho de 2021.

20 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

314364162

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 698/2021

Sumário: Cessação da designação no cargo de chefe de equipa de Prestações Familiares de Cristina Rosa Antunes Soares Matos.

Através da Deliberação n.º 105/2021, de 20 de maio, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Cristina Rosa Antunes Soares Matos, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações Familiares, do Núcleo de Prestações Familiares e Solidariedade, da Unidade Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Braga, com efeitos a 31 de maio de 2021.

20 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

314364195

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 699/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe da Equipa de Prestações Familiares de Carina Lopes Machado Ferreira.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Carina Lopes Machado Ferreira, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Prestações Familiares, do Núcleo de Prestações Familiares e Solidariedade, da Unidade Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Braga.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

20 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Carina Lopes Machado Ferreira, Licenciada em Ciências Sociais — Minor Ciência Política e Administrativa, pela Universidade Aberta, é Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico do Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I. P.

Desde 2018 e até à presente data, exerce funções na Equipa de Prestações Familiares, do Núcleo de Prestações Familiares e Solidariedade da Unidade de Prestações e Contribuições.

De 2015 a 2018, desempenhou funções como Assistente Técnica no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, como responsável pelo Serviço de Ação Social Escolar, colaborando na organização da Conta de Gerência e na atualização do inventário/património; em 2018, foi designada pela Direção do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio para secretariar um instrutor/inspetor num processo disciplinar; de 2003 a 2015, desempenhou funções como Assistente Técnico na Escola Secundária de Vieira do Minho, na área de alunos, colaborando na área de pessoal, sempre que necessário. De 1998 a 2003, desempenhou funções como Assistente Administrativa na empresa FinPóvoa-Escola e Serviços de Informática, L.^{da}, como responsável pela área administrativa e pela manutenção e instalação de equipamentos informáticos; entre 1999 e 2001, foi formadora interna na referida empresa nos seguintes módulos: MS-DOS, Windows 95/98/2000, Word, Excel, Introdução à Internet, PowerPoint, PageMaker e Acess. De 1996 a 1998, desempenhou funções como Supervisora de linha de montagem na Multinacional Lear — Corporation, S. A.

Frequentou diversas ações de formação profissional, designadamente em Gestão, Procedimento Administrativo e Medidas de Modernização Administrativa; possui diversos cursos na área de informática de utilizador.

314365742

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 700/2021

Sumário: Designação no cargo de coordenador de serviço local de Teresa da Silva Moura.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Teresa da Silva Moura, técnica superior, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de grande dimensão, correspondente à Loja do Cidadão do Porto.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

20 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Teresa da Silva Moura, Licenciada em Jornalismo Internacional pela Escola Superior de Jornalismo do Porto, é técnica superior do quadro do Instituto da Segurança Social, I. P.

Desde janeiro de 2017 e até esta data, assume funções como Coordenadora do Serviço Informativo da Loja do Cidadão do Porto; em outubro de 2017, colaborou com o Núcleo de Prestações de Solidariedade, na formação inicial de apresentação da Prestação Social para a Inclusão; de agosto de 2015 a dezembro de 2016, exerceu funções de atendimento presencial no Serviço Informativo de Miguel Bombarda; em setembro de 2013, integrou a Equipa de Apoio ao atendimento, com funções de resposta ao correio eletrónico, onde permaneceu até julho de 2015; em janeiro de 2013, assumiu funções como responsável do Serviço Informativo das Doze Casas até ao encerramento do mesmo em agosto do mesmo ano; de junho de 2010 a dezembro de 2012, efetuou atendimento presencial na Loja do Cidadão do Porto. Em abril de 2008, foi integrada como técnica superior, no Núcleo de Gestão do Atendimento, Equipa de Apoio ao Atendimento, com funções de resposta ao correio eletrónico institucional e tratamento das reclamações no livro amarelo; no período de janeiro de 2002 a março de 2008, exerceu funções administrativas no Núcleo de Intervenção Social.

314365937

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 701/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe de equipa de Ana Maria Lourenço Oliveira Agostinho.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Ana Maria Lourenço Oliveira Agostinho, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais Invalidez e Velhice 3, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Ana Maria Lourenço Oliveira Agostinho, tendo habilitações literárias de 12.º ano de escolaridade, é assistente técnica da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P./Centro Nacional de Pensões.

Admitida no Centro Nacional de Pensões em 15/6/2000, como assistente administrativa, para desempenhar as funções de organizadora de processos de benefícios de Invalidez, Velhice e Complemento por Dependência, na Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, transitou em 8/10/2006, nas mesmas funções, para a Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais Invalidez e Velhice; em 20/9/2004, passou a assistente administrativa principal e, em 22/1/2009, a assistente administrativa especialista. Desde 1/6/2020 e até à data presente, desempenhava funções de conferência na Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais Invalidez e Velhice.

314365678

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 702/2021

Sumário: Cessação da designação no cargo de diretora do Núcleo de Apoio Jurídico de Isabel Maria Santos Rodrigues.

Através da Deliberação n.º 112/2021, de 27 de maio, do Conselho Diretivo, foi aceite o pedido de cessação da designação, em regime de substituição, apresentado por Isabel Maria Santos Rodrigues, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, do Centro Distrital de Leiria, com efeitos a 4 de junho de 2021.

27 de maio de 2021.— Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

314364276

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 703/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe do Setor Mafra/Torres Vedras de Alexandra Isabel Fanha Delgado.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Alexandra Isabel Fanha Delgado, técnica superior, no cargo de Chefe de Setor Mafra/Torres Vedras, da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Lisboa.

A presente Deliberação produz efeitos a 15 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Alexandra Isabel Fanha Delgado, nascida a 15 de setembro de 1980, é licenciada em Reabilitação e Inserção Social, pelo ISPA.

É Técnica Superior no Instituto da Segurança Social, I. P. desde 2007 tendo exercido, anteriormente, atividade no CALB (Centro de Apoio Laboral de Benfica) estabelecimento integrado do ISS,I. P., o qual desenvolvia atividades na área da deficiência intelectual de jovens, com funções ligadas às candidaturas ao FSE e colocação e acompanhamento dos utentes na sua integração profissional.

Em julho de 2009 integrou o Setor Mafra/Torres Vedras, na Equipa Multidisciplinar de Assessoria Técnica aos Tribunais com intervenção nos concelhos de Mafra, Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval e Sobral de Monte Agraço; a partir de outubro de 2018 passou a desempenhar funções na Equipa de Intervenção Social da Lourinhã, do mesmo Setor, sendo responsável pelas atividades de atendimento/acompanhamento social, nomeadamente beneficiários da medida de Rendimento Social de Inserção, acumulando a função de interlocutora local (consórcios de Cadaval/ Lourinhã e Torres Vedras/Sobral de Monte Agraço) do POAPMC e membro suplente na Proteção Civil da Lourinhã; de dezembro de 2018 a janeiro de 2020, acumulou com as suas funções a representação da Segurança Social na CPCJ do Sobral de Monte Agraço.

Desde janeiro de 2020 é representante da Segurança Social na CPCJ da Lourinhã, tendo sido eleita presidente da mesma em julho 2020. Mantém acumulação função de interlocutora para o POAPMC, realizando ainda atividade de resposta aos tribunais no âmbito do FGADM e do Regime de Maior Acompanhado.

314365612

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 704/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe de equipa de Ana Luísa Reis Gonçalves Ferro Henrique.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Ana Luísa Reis Gonçalves Ferro Henrique, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, do Centro Nacional de Pensões.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — O Presidente, Pelo Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Ana Luísa Reis Gonçalves Ferro Henrique, tendo habilitações literárias o 12.º ano de escolaridade, é organizadora de processos de Invalidez e Velhice, do quadro de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

De janeiro de 2000 a janeiro de 2018, desempenhou funções como organizadora na Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice (UPPIV), que compreendiam a organização de processos de invalidez, velhice, complementos por dependência, pensões unificadas e montantes prováveis. Desde fevereiro de 2018, além das funções de organizadora, desempenhava funções como conferente na UPPIV.

314365694

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 705/2021

Sumário: Designação no cargo de diretor do Núcleo de Apoio Jurídico de Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente deliberação:

Mestre Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria, inspetora, no cargo de Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, do Centro Distrital de Leiria.

A presente deliberação produz efeitos a 7 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria, Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1999) e Mestre em Gestão Pública pela Universidade de Aveiro (2007), é Inspetora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., Unidade de Fiscalização do Centro.

É detentora do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), pelo Instituto Nacional de Administração (2002/2003).

Desde setembro de 2014 exerce funções como Inspetora no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes — Setor de Leiria.

Entre outubro de 2007 e agosto de 2014 exerceu funções de Técnica Superior do mapa de pessoal do ISS, I. P., encontrando-se afeta ao Núcleo de Apoio Jurídico do Centro Distrital de Leiria. Neste âmbito, entre outras funções, representou o Centro Distrital de Leiria em ações judiciais, exercendo esse mandato em processos de natureza criminal, administrativa e laboral.

No ano letivo 2011/2012, lecionou a Unidade Curricular Direito da Família e dos Menores do Curso de Serviço Social da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria; em 2008 e 2012 ministrou ações de formação aos colaboradores do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P..

Em julho de 2003 ingressou na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direção-Geral de Viação, Delegação de Viação de Leiria, encontrando-se afeta ao Núcleo Técnico de Contraordenações.

Entre 2001 e 2003 exerceu advocacia.

314365775

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 706/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe de Equipa de Conta Corrente de Margarida Isabel Jesus Antunes Moreira Mendonça.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Margarida Isabel Jesus Antunes Moreira Mendonça, técnica superior, no cargo de Chefe de Equipa de Conta Corrente, do Núcleo de Contribuições, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Santarém.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Margarida Isabel Jesus Antunes Moreira Mendonça
Data de Nascimento: 22 de julho de 1970
Naturalidade: Santa Iria Ribeira de Santarém

Categoria: Técnica Superior, responsável pelo Setor de Secretariado, Expediente e Recursos Humanos, dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Formação Académica: Licenciatura em Gestão de Empresas

Atividades Profissionais: Técnico Superior — Responsável pelo Setor de Secretariado, Expediente e Recursos Humanos (de 1 de novembro de 2015 até à presente data); Assistente Técnico — Núcleo de Gestão de Contribuintes (de 1 de junho de 2012 até 31 de outubro de 2015); Assistente Técnico — Núcleo Administrativo e Financeiro (de 16 de maio de 2011 a 31 de maio de 2012); Assistente Técnico — Núcleo de Recursos Humanos (de 26 de janeiro de 2006 a 15 de maio de 2011); Assistente Operacional — Lar de Idoso S. Domingos (de 2 de julho de 2001 a 25 de janeiro de 2006); Rececionista — Nivelford (de 1 de janeiro de 2000 a 1 de julho de 2001); Empregada de Balcão — Oliveira e Mendonça L.da (de 1 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1999).

Outras informações relevantes: participação em diversos cursos de formação, participação em grupos de trabalho para a execução de projetos SAMA e sua introdução na plataforma Portugal 2020, bem como a introdução dos respetivos pedidos de pagamento.

Designada, em conjunto com a chefe de divisão da área dos Recursos Humanos, gestora de processo no âmbito do Sistema de Gestão e Garantia da Qualidade e da Responsabilidade Social.

314365823

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 707/2021

Sumário: Designação no cargo de chefe de setor de Apoio Jurídico de Pedro Maria Nogueira Carvalho.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Pedro Maria Nogueira Carvalho, técnico superior, no cargo de Chefe de Setor de Apoio Jurídico, da Unidade de Apoio a Programas, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais.*

Nota curricular

Pedro Maria Nogueira Carvalho, Licenciado em Direito, com Pós-Graduação em Gestão — Setor Público Administrativo, Técnico Superior no Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. Foi Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém (2019-2021), Administrador Executivo da Empresa Municipal Viver Santarém (2019), Administrador do Instituto Politécnico de Santarém (2006-2009 e 2010-2018), Diretor de Serviços, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no XVI Governo Constitucional. Técnico Superior, Advogado, Oficial Miliciano, Chefe da Secção de Justiça da Escola Prática de Cavalaria e Dirigente Associativo.

314365904

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 708/2021

Sumário: Designação no cargo de diretor do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania de Maria Manuela Martins de Jesus.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Maria Manuela Martins de Jesus, técnica superior, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Coimbra, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designada.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Maria Manuela Martins de Jesus, Licenciada em História pela Universidade Aberta, é Técnica Superior do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra, do Instituto da Segurança Social, I. P.

Atualmente a exercer o cargo de Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Coimbra, desde 24 de setembro de 2012; de 13 de fevereiro de 2012 a 23 de setembro de 2012 deu apoio à direção do Centro Distrital de Coimbra; Técnica Superior na Unidade de Prestações e Atendimento (UPA) de 8 de outubro de 2010 a 12 de fevereiro de 2012; Técnica Superior de Planeamento no Núcleo de Planeamento e Gestão de Informação (NPGI) de 1 de janeiro de 2007 a 7 de outubro de 2010; Técnica Profissional de Planeamento e Estatística de 1 de agosto de 2005 a 31 de dezembro de 2006; Secretária do Diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra de 24 de maio de 2004 a 31 de julho de 2005; Secretária do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra de 1 de fevereiro de 1995 a 23 de maio de 2004; Auxiliar Administrativa na Secretaria da Escola Secundária de Penacova de 1 de novembro de 1994 a 31 de janeiro de 1995; Operadora de Telecomunicações (OPT), na Portugal Telecom — Serviços de Sistemas Operativos do Portugal Telecom AONU de 1 de dezembro de 1992 a 1 de setembro de 1994; foi Técnica Auxiliar de Turismo da Câmara Municipal de Penacova de 1989 a 1992.

314365872

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 709/2021

Sumário: Designação no cargo de diretor do Núcleo de Gestão do Cliente de Ramiro Ferreira Miranda.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P. que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Ramiro Ferreira Miranda, especialista de informática G3, N2, no cargo de Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente, do Centro Distrital de Coimbra.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021.

27 de maio de 2021. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Ramiro Ferreira Miranda, é licenciado em Engenharia Eletrotécnica e tem frequência do Mestrado em Sistemas e Tecnologias da Informação, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Concluiu o CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, em 2013; concluiu o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2009; concluiu o SAD — Seminário de Alta Direção, em 2004.

É trabalhador da Segurança Social, na carreira de informática, desde 1986.

Exerceu funções técnicas superiores, de 1986 a 1992; exerceu cargos dirigentes, de 1992 a 2020. Desempenha funções de Assessoria Técnica no Centro Distrital de Coimbra, desde 2020.

Foi Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Coimbra, de 2011 a 2020.

Foi Diretor do Núcleo de Apoio a Instituições, no Gabinete de Apoio Técnico dos Serviços Centrais, de 2010 a 2011; foi Chefe do Setor de Apoio a Instituições da Região Centro, no Gabinete de Apoio Técnico dos Serviços Centrais, de 2008 a 2010; foi Diretor de Departamento e Diretor de Unidade, no Departamento de Planeamento dos Serviços Centrais, de 2003 a 2009; foi Diretor do Departamento de Planeamento, Avaliação e Gestão Integrada de Programas da Região Centro (Planeamento, Estatística e Observatório Social, Avaliação de Gestão de Projetos para o Desenvolvimento Social, Projetos e Acompanhamento de Obras), nos Serviços Regionais, de 2001 a 2003; foi Diretor de Serviços de Apoio à Gestão e Informática da Região Centro (Organização e Modernização Administrativa, Informática, Gestão e Formação de Pessoal) nos Serviços Regionais, de 1993 a 2001; foi Chefe de Divisão da Divisão de Organização e Informática, nos Serviços Distritais de Coimbra, em 1993; foi Coordenador da Divisão de Organização e Informática, nos Serviços Distritais de Coimbra, de 1992 a 1993; foi Técnico Superior de Informática, nos Serviços Distritais de Coimbra, de 1986 a 1992.

Foi Engenheiro de Software em Empresa Tecnológica da área de Sistemas de Informação, de 1985 a 1992.

Integrou júris de concursos de pessoal e foi orientador de estágios profissionais; coordenou Grupos de Trabalho e Equipas de Projeto; foi formador; foi dirigente em organizações da sociedade civil.

314365929

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 6646/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro nos diretores da Unidade de Apoio à Direção, Prestações e Contribuições e Desenvolvimento Social.

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, no uso das competências que me foram delegadas pela Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 31 de dezembro das competências que me estão atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, bem como das competências concedidas pela Deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — No Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves de Sousa, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo,

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.3 — Planear, programar e avaliar as suas atividades, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P.;

1.1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos, bem como demais subsídios no âmbito da ação social até ao limite máximo que lhes for fixado e nos termos definidos pelo Conselho Diretivo;

1.1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas, e movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto e em alternativa, com a assinatura da Diretora do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, Mestre Sílvia Saraiva Carvalho Martins;

1.1.15 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.16 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.17 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.18 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.19 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.20 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.1.22 — Autorizar o pagamento de juros indemnizatórios, devidos desde a data do cumprimento indevido, por parte de qualquer entidade relevante de segurança social, de qualquer obrigação pecuniária, até à data da sua devolução, bem como o pagamento de juros de mora, desde a data limite do cumprimento espontâneo do julgado anulatório até à data do seu efetivo cumprimento, quando o respetivo montante não ultrapasse os 25.000€;

1.1.23 — Autorizar os pagamentos decorrentes dos contratos-programa da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, e os protocolos de colaboração no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, com a obrigatoriedade de dar conhecimento aos Serviços Centrais;

1.2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, nos termos do Regulamento Interno de Horários de Trabalho, com exceção do regime de trabalho a tempo parcial e meia jornada, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

1.2.2 — Autorizar a participação em ações de formação em regime de autoformação, de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Formação, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

1.2.3 — Autorizar os processos relativos à proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, exceto a licença parental alargada, com a obrigatoriedade de dar conhecimento do teor do despacho ao Departamento de Recursos Humanos;

1.2.4 — Autorizar os pedidos de estatuto do trabalhador estudante, no que respeita à atribuição de dispensas para exames;

1.2.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de Comissões de Verificação de Incapacidade, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.8 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.9 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.3 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

1.3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.3.2 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos.

1.3.3 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.3.4 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

2 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, Doutor Jorge Manuel Almeida Campino, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

2.1 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo,

2.1.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes

2.1.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.5 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.6 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

2.1.7 — Proceder ao reconhecimento do direito à atribuição da prestação de complemento por dependência.

2.1.8 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.1.9 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.10 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.11 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança

coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.12 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.13 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.14 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes;

2.1.15 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.1.16 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.1.17 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.1.18 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.1.19 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.1.20 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.1.21 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva, nos termos da respetiva Deliberação do Conselho Diretivo;

3 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciado Hélder Manuel Soares Custodio dos Santos, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

3.1 — No âmbito de intervenção do Centro Distrital, em matéria de estabelecimentos de apoio e de ação social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo,

3.1.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.1.2 — Propor renovações de protocolos, no âmbito do RSI, dando conhecimento prévio aos Serviços Centrais;

3.1.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situação de emergência social, até ao limite máximo de 7 dias, sem prejuízo das despesas que decorram da decisão de prorrogação do alojamento, nos termos instituídos na Orientação Técnica;

3.1.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.1.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.1.6 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 3.000,00€ quando relativos a um único processamento, e até 1.500,00€ mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.1.7 — Atribuir subsídios no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, até ao limite de 3.000,0€;

3.1.8 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, de acordo com os normativos e orientações existentes;

3.1.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.1.10 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos de promoção e proteção e processos tutelares cíveis;

3.1.11 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.1.12 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.1.13 — Colaborar na celebração do Protocolo de Parceria para a constituição dos Núcleos de Planeamento e Intervenção Sem-Abrigo (NPISA) criados no âmbito da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, previamente validada em sede do Grupo para a Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE);

3.1.14 — Designar os representantes do ISS, I. P., nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, nos núcleos locais de inserção (NLI), nos Conselhos Municipais de Saúde, bem como noutros Conselhos e Comissões locais de âmbito distrital;

3.1.15 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.1.16 — Autorizar a integração em respostas sociais de caráter residencial da rede lucrativa, sempre que não exista disponibilidade de vaga na rede solidária, bem como autorizar a despesa necessária ao pagamento da respetiva mensalidade, informando mensalmente os Serviços Centrais, dos casos integrados.

3.1.17 — Desde que cumpridas as orientações e disposições legais, despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga a preencher por indicação da segurança social ou em vaga extra-acordo.

4 — Ao Diretor da Unidade de Apoio à Direção, Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições supra identificados os poderes necessários para, no âmbito da unidade que dirigem:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências que lhe estão cometidas pela Deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

4.3 — Aprovar os planos de férias, autorizar o gozo interpolado, assim como as alterações que forem solicitadas pelos trabalhadores afetos, de acordo com os requisitos legais aplicáveis e se não existir inconveniência para o serviço;

4.4 — Autorizar a mobilidade dos trabalhadores (apenas no âmbito da unidade que dirigem);

4.5 — Visar os boletins de ajudas de custo, conforme as disposições legais e as orientações técnicas aplicáveis e em vigor;

4.6 — Validar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade, que não sejam da competência da área de recursos humanos, atendendo às disposições legais, ao Manuel de Assiduidade e às orientações técnicas em vigor;

4.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas/ausências dos trabalhadores da unidade, que não sejam da competência da área de recursos humanos, atendendo às disposições legais, ao Manuel de Assiduidade e às orientações técnicas em vigor;

4.8 — Aprovar os pedidos de crédito horário requeridos pelos trabalhadores da unidade, nos termos do Regulamento de Horários do ISS, IP.

4.9 — Autorizar as deslocações dos trabalhadores afetos à unidade necessárias pelo desempenho de funções, incluindo as que tiverem de ser, impreterivelmente, efetuadas em viatura própria (artigo 20.º do DL 106/98, de 24 de abril, na redação atual);

4.10 — Emitir quaisquer declarações ou certidões relacionadas com situações referentes à Unidade que dirigem.

5 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como meu substituto legal o Diretor da Unidade de Apoio à Direção, licenciado João Manuel Neves Sousa, e na ausência de ambos o Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, Doutor Jorge Manuel Almeida Campino;

6 — O presente Despacho produz efeitos imediatos, ratificando, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes aqui conferidos.

18 de junho de 2021. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, *Fernando Manuel Mendonça Albergaria Matos*.

314333374

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6647/2021

Sumário: Determina a composição e o mandato dos membros do conselho consultivo do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., aprovados no anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, o conselho consultivo do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., tem a seguinte composição:

a) Manuel Augusto Soares Machado, personalidade de reconhecido mérito, nomeado pela Comunidade Intermunicipal de Coimbra, que preside;
b) Maria Manuel Leitão Marques, personalidade de reconhecido mérito, nomeada pela Ministra da Saúde;
c) Américo Manuel Costa Figueiredo, representante da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.;
d) Maria Isabel Fernandes de Carvalho Garcia, representante da Comissão de Utentes;
e) Maurício Fernandes Alves, representante eleito pelos trabalhadores do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
f) Maria Isabel Fernandes de Carvalho Garcia, representante dos prestadores de trabalho voluntário;
g) Maria Odete dos Santos da Isabel e José Manuel Gonçalves da Silva, escolhidos pelo conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2 — O mandato dos membros do conselho consultivo do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., tem a duração de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram ou elegeram.
3 — O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sendo as ajudas de custo a que houver lugar suportadas pelos organismos públicos que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, suportadas pelo Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.
4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de junho de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

314369055

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6648/2021

Sumário: Autoriza e ratifica o exercício de funções médicas pela aposentada Maria Amélia Fonseca Pereira.

1 — Considerando a proposta do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo e ratifico o exercício de funções médicas, a tempo parcial, até 31 de dezembro de 2021, pela aposentada Maria Amélia Fonseca Pereira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

29 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314364438

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 6649/2021

Sumário: Dispensa os investimentos exclusivamente financiados pelo PRR da autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde prevista no Despacho n.º 10220/2014, de 1 de agosto.

No âmbito do Instrumento de Recuperação e Resiliência da União Europeia, do Next Generation EU, e do acompanhamento e implementação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que estabeleceu um regime excecional de execução orçamental, de simplificação de procedimentos e definição de competências, referentes à execução dos projetos que integram o PRR, de modo a agilizar, de uma forma célere e transparente, a concretização das suas medidas de política ou de investimentos.

Por via daquele decreto-lei estabeleceu-se que os investimentos na área da saúde, exclusivamente financiados pelo PRR e com contratualização entre a «Recuperar Portugal» e os beneficiários diretos e intermediários, e entre estes últimos e os respetivos beneficiários finais, ficam dispensados da autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, devendo ser inscritos no respetivo plano de atividades e orçamento.

À luz deste quadro normativo, e com o mesmo objetivo de alcançar uma célere execução das medidas de política e de investimento previstas no PRR, sufragando a promoção do princípio de simplificação com vista a uma concretização ágil dos seus objetivos operacionais, eliminando complexidades desnecessárias, determino o seguinte:

1 — Os projetos de investimento que sejam exclusivamente financiados pelo PRR, previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, ficam dispensados da autorização do membro do Governo responsável pela área da saúde estabelecida no Despacho n.º 10220/2014, de 1 de agosto, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Saúde, *Diogo Luís Batalha Soeiro Serras Lopes*.

314370383

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6650/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Carla Alexandra Cunha Leal.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 27 de maio de 2021, foi ratificada a consolidação de mobilidade interna na categoria de assistente técnica, Carla Alexandra Cunha Leal, da Unidade Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central para a Unidade de Gestão de Recursos Humanos, da Administração Regional de Saúde do Alentejo ao abrigo do artigo 99, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2021.

1 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

314344706

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 6651/2021

Sumário: Designa Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu Gabinete a licenciada Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro, técnica superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, do Ministério da Agricultura e do Ministério do Mar.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria na sua área de especialização.

3 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo respetivo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — O estatuto remuneratório da designada é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de junho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Hugo Santos Mendes.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Paula Rute Reis Brandão Henriques Ribeiro.
Data de nascimento e naturalidade: 26 de dezembro de 1975, Mafamude — Vila Nova de Gaia.

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Percurso Profissional:

De 04/2019 a 05/2021 — Diretora de Serviços Jurídicos e de Contencioso do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração-Geral — Ministério da Agricultura e Ministério do Mar (GPP);

De 04/2018 a 03/2019 — Chefe de Divisão de Apoio Legislativo e Assuntos Jurídicos da Direção de Serviços Jurídicos e de Contencioso (DSJC) do GPP;

De 10/2014 a 03/2018 — Chefe de Divisão de Apoio Legislativo da DSJC — GPP;

De 03/2013 a 09/2014 — Técnica superior na Divisão de Apoio Legislativo da Direção de Serviços Jurídicos do Gabinete de Planeamento e Políticas;

De 07/2007 a 02/2013 — Técnica superior no Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Território;

De 10/2001 a 06/2007 — Estágio e exercício de advocacia.

Formação profissional mais relevante:

Curso de formação em gestão pública — FORGEP, pelo Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA);

Curso de ciência da legislação e legística, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP);

Curso avançado de avaliação do impacto das leis (ICJP);

Curso pós-graduado de aperfeiçoamento sobre direito do ordenamento do território, do urbanismo e do turismo (ICJP);

Curso de estudos avançados em gestão pública — 7.ª edição (INA).

314370472

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 710/2021

Sumário: Nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica.

Para os devidos efeitos, se publica que o júri para as provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica do investigador principal António Lopes Batista nomeado por deliberação do Conselho Diretivo de 2021-06-09, tem a seguinte composição:

Presidente: Investigador Coordenador Carlos Alberto de Brito Pina, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Vogais: Professor Catedrático Rui Manuel Carvalho Marques de Faria, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Catedrático Sérgio Manuel Rodrigues Lopes, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Professor Catedrático aposentado Júlio António da Silva Appleton, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Engenheiro Domingos Manuel Ribeiro da Silva de Matos, especialista em barragens de betão;

Investigador Coordenador José Manuel Rosado Catarino, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Investigador Coordenador José Antero Senra Vieira de Lemos, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

17 de junho de 2021. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

314328741

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 12615/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final de Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior

Procedimento Concursal Comum para Preenchimento de um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior (M/F), do Mapa de Pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, na Modalidade de Relação Jurídica de Emprego Publico Por Tempo Indeterminado com o Código de Oferta n.º OE202010/0852.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 8 de junho de 2021 do Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, aberto por Aviso n.º 16741/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, de 22 de outubro de 2020 e publicitado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE202010/0852.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo em www.ccd-a.gov.pt, tendo sido notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos pelos n.os 4 e 5 do artigo 36 da supracitada portaria.

22 de junho de 2021. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *José Manuel Figueira Antunes*.

314342998

AGRICULTURA E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 711/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Área de Relações Comunitárias e Comunicação, do Gabinete de Planeamento Estratégico.

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 01 de setembro de 2021, do licenciado Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Área de Relações Comunitárias e Comunicação, do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE/ARCC), unidade orgânica de segundo nível, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro e prevista na alínea *b*) do ponto 1.11 da Deliberação n.º 319/2013, publicada no *Diário da República* n.º 26, 2.ª série, de 6 de fevereiro.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carlos Pinto Mateus*.

Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes, nascido a 12 de março de 1972, em Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduado em Sistemas de Informação Geográfica e Metodologias para a Aquisição de Informação, pela Universidade Atlântica e Municípia, S. A.

3 — Experiência profissional:

Chefe da Área de Relações Comunitárias e Comunicação do Gabinete de Planeamento Estratégico do IFAP desde 15 de janeiro de 2014, cujas principais funções desempenhadas são a coordenação do acompanhamento das auditorias realizadas pelos serviços da Comissão Europeia e pelo Tribunal de Contas Europeu, no âmbito dos Fundos Comunitários, a elaboração e implementação do plano de comunicação do IFAP e a gestão de conteúdos do portal do IFAP;

Técnico Superior na Unidade de Identificação Parcelar do Departamento de Gestão e Controlo Integrado do IFAP, de 19 de novembro de 2011 a 14 de janeiro de 2014, desempenhando funções relacionadas com a gestão, manutenção, atualização e controlo de qualidade do Sistema de Identificação Parcelar e o acompanhamento das auditorias internas e externas interessando esse sistema;

Técnico superior na Área de Estatística do Gabinete de Planeamento e Relações Comunitárias do IFAP, de 01 de fevereiro de 2011 a 18 de novembro de 2011, desempenhando funções relacionadas com a recolha, tratamento, análise e produção de informação estatística;

Adjunto da Direção Técnica e Coordenador Adjunto do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, SA, de 2 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2011, desempenhando funções de planeamento das necessidades de formação

da empresa, gestão dos meios técnicos informáticos, acompanhamento de auditorias no âmbito da Certificação de Qualidade e organização e gestão de equipas de projeto multidisciplinares;

Gestor de Projeto na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, S. A., de 11 de janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2011, assumindo a coordenação e a gestão administrativa, técnica e financeira de estudos e projetos;

Responsável de Projeto na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, S. A., de 16 de maio de 2003 a 31 de janeiro de 2011, assumindo a responsabilidade técnica de diferentes áreas disciplinares de estudos e projetos;

Projetista, como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, S. A., de 7 de junho de 2001 a 31 de janeiro de 2011, cujas principais funções se referem à elaboração de estudos e projetos do domínio hidroagrícola e de Sistemas de Informação Geográfica;

Projetista estagiário na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, S. A., de 18 de fevereiro de 1997 a 6 de junho de 2001;

Prestação de Serviços de fotointerpretação e digitalização de parcelas para o Sistema de Identificação do Parcelário Agrícola do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, na Empresa ProSistemas, Consultores de Engenharia, S. A., de novembro de 1996 a 17 de fevereiro de 1997.

4 — Formação complementar relevante:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo INA, em 2016, e sua *atualização*, pelo ISG, em 2020;

SIADAP 2, pelo INA, em 2016, e *Construção de Objetivos e Indicadores*, em 2018;

Motivação das Equipas e *Liderança e Gestão de Equipas*, pela AESE em 2017 e em 2016, respetivamente;

Liderança de Equipas Departamentais, pela Católica — *Lisbon* SBE, em 2019, e *Liderar e Gerir Equipas à distância*, pelo CEGOC, em 2020;

Diversa formação em Sistemas de Informação Geográfica (em GeoDataBases) e em base de dados (Access e linguagem PL/SQL em Oracle);

Curso de Gestão Empresarial de PME, pela AERLIS, e participação no simulador de gestão *TOPAZ Management Simulation*, ministrado pela Empresa SDG.

5 — Outros aspetos relevantes:

Coordenação de auditorias, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), realizadas pela Comissão Europeia (CE) e Tribunal de Contas Europeu (TCE);

Representante do IFAP em diversas reuniões de peritos da CE, nomeadamente em reuniões dos grupos de trabalho para análise das propostas de regulamentos da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, no âmbito da PAC pós-2020;

Representante, como Porta-voz da delegação nacional, no Comité dos Fundos Agrícolas.

314348798

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 712/2021

Sumário: Cessação de funções de magistradas do Ministério Público jubiladas.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 16 de junho de 2021, cessam funções, a seu pedido, as seguintes magistradas do Ministério Público Jubiladas:

Procuradora-Geral-Adjunta, Anisabel Seara da Silva Pereira da Mota Miranda, a exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos a partir de 16/07/2021;

Procuradora da República, Maria João Jordão Pinto Lobo, a exercer funções no DIAP de Lisboa, com efeitos a partir de 15/07/2021.

25 de junho de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314354678

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 713/2021

Sumário: Cessação de funções de procurador da República, em regime de estágio, proveniente do 35.º curso normal de formação.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 1 de junho de 2021, foi aceite a desistência do procurador da República, em regime de estágio, Lic. Jaime Francisco Barbosa Martins de Sousa, e declarada a inerente cessação de funções, desde então, ao abrigo do artigo 193.º n.º 1 alínea *c*) do Estatuto do Ministério Público.

25 de junho de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314352628

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 12616/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Engenharia Civil.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-98-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de dois lugares de Doutorado de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Civil com vista ao desempenho de atividades de investigação nos domínios de Riscos, Sustentabilidade e Reabilitação na Construção.

O presente concurso é aberto ao abrigo do contrato programa para apoio ao desenvolvimento de atividades de I&D, celebrado com a Fundação para a Ciência e Tecnologia e a I&D Riscos e Sustentabilidade na Construção (RISCO) e a Universidade de Aveiro, suportado pelo orçamento com a referência UIDP/04450/2020 do Financiamento Plurianual de Unidades de I&D 2020-2023, celebrado, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, publicado na 1.ª série do *Diário da República* sob o n.º 94, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, com o n.º 503/2017, de 26 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* sob o n.º 186.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

17 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314362591

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 12617/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Ciências Médicas.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-96-SGRH/2021, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutorado Equiparado a Investigador Auxiliar para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Médicas com vista ao desenvolvimento da Medicina Personalizada, nomeadamente da Análise e Integração de Dados, Epidemiologia e Estudos Populacionais em Saúde, no âmbito do Programa Estratégico de Investigação do Instituto de Biomedicina de Aveiro — iBiMED, (UIDP/04501/2020 — Programático), suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), na sua componente de Orçamento de Estado.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: http://www.euraxess.pt/ e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: https://www.ua.pt/pt/sgrh/concursos.

17 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

314362526

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 12618/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Comunicação.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 04/11/2020 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — Divisão de Comunicação dos Serviços da Reitoria, sito no Largo dos Colegiais, 2 7000-803 Évora.

3 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente apoio à estrutura de iniciativas de divulgação da oferta formativa, organização de eventos, representação institucional em feiras/certames especializadas e outros eventos e iniciativas de promoção e afirmação da marca. Principais tarefas:

Apoio à estruturação de iniciativas de divulgação da oferta formativa e de outras estratégicas da instituição; Organização de eventos incluindo definição de programas, gestão de *mailing lists,* planos de *seating* e logística em geral; Representação institucional em feiras especializadas e outros eventos e iniciativas de promoção e afirmação da marca, quer a nível nacional, que a nível internacional.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Experiência comprovada na organização de eventos científicos, culturais e académicos, bem como de participação em iniciativas de divulgação no âmbito das áreas estratégicas do Ensino Superior.

Competências:

Capacidade de comunicação (oral e escrita); assertividade, iniciativa e autonomia; criatividade; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt.

23/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314346853

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6652/2021

Sumário: Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Alexandra Carvalho na sequência de concurso internacional para um lugar de investigador (referência CIDEHUS-06).

Por despacho de 09/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC) e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, com a doutora Ana Alexandra Rodrigues Carvalho, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do RJEC, para o exercício de atividades na área científica de Património/no âmbito do projeto CIDEHUS — Centro Interdisciplinar de Culturas e Sociedades Ref.ª UIDP/00057/2020, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

23/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314344447

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6653/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior, referência ICT.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, para apoio ao ICT — Instituto de Ciências da Terra — UID/04683/2020 — Financiado através de fundos nacionais inscritos no orçamento da FCT — Fundação para a Ciência e a Tecnologia, publicado pelo Aviso extrato n.º 4514/2021 (2.ª série), e BEP Oferta OE202103/0339, ambos de 11 de março (Ref.ª ICT):

Nome	Classificação final	Ordenação
André Filipe Rendeiro Albino	16,40	1.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 14/06/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

23/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314344422

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 6654/2021

Sumário: Contrato como professor catedrático do Doutor José Rafael Silva, na sequência de concurso documental internacional na área de Engenharia de Biossistemas — Engenharia Rural.

Por despacho de 22/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor José Rafael Marques da Silva, na categoria de professor catedrático do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Engenharia de Biossistemas — Engenharia Rural da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

23/06/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314344252

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6655/2021

Sumário: Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Filipe de Arede Nunes.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se pública a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 19 de dezembro de 2020, ao Doutor Filipe Daniel de Arede Nunes, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos e que constam do processo individual, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Filipe Daniel de Arede Nunes, durante o período experimental de cinco anos como Professor Auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo Professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

31 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314346618

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6656/2021

Sumário: Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Francisco Correia.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se pública a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 29 de julho de 2020, ao Doutor Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos e que constam do processo individual, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Francisco Lourenço Fonseca Mendes Correia, durante o período experimental de cinco anos como Professor Auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo Professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

31 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire.*

314347282

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6657/2021

Sumário: Nomeação definitiva como professor auxiliar do Prof. Doutor Daniel Morais.

Nos termos do artigo 25.º do do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se pública a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 2 de outubro de 2020, ao Doutor Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos e que constam do processo individual, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Daniel de Bettencourt Rodrigues Silva Morais, durante o período experimental de cinco anos como Professor Auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo Professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

31 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314346456

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 6658/2021

Sumário: Nomeação definitiva como professora auxiliar da Professora Cláudia Monge.

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se pública a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 2 de fevereiro de 2021, à Doutora Cláudia Sofia Oliveira Dias Monge, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos e que constam do processo individual, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Cláudia Sofia Oliveira Dias Monge, durante o período experimental de cinco anos como Professora Auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma Professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

31 de maio de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Paula Vaz Freire*.

314346318

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6659/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do mestre Paulo José de Oliveira Santos no cargo de coordenador do serviço do Núcleo de Expediente e Arquivo.

Cessação da comissão de serviço, a seu pedido, do Mestre Paulo José de Oliveira Santos no cargo de Coordenador do serviço do Núcleo de Expediente e Arquivo

Nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, cessou a seu pedido a comissão de serviço do Mestre Paulo José de Oliveira Santos, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, com efeitos a 31 de janeiro de 2021.

17 de maio de 2021. — O Diretor, *Professor Miguel Tamen*.

314292356

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 6660/2021

Sumário: Contratos por tempo indeterminado dos Professores António Diogo de Albuquerque Almeida Leite Telles Correia e Carlos Alberto Matinho Marques Neves.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18 de maio de 2021, foi aprovada a contratação dos docentes a seguir mencionados após a conclusão do período experimental:

Doutor Carlos Alberto Matinho Marques Neves, contratado como Professor Associado em regime de tempo integral da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 04 de maio de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes doutorados publicado a 5 de março de 2015 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Doutor António Diogo de Albuquerque Almeida Leite Telles Correia, contratado como Professor Associado com Agregação em regime de tempo integral da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de maio de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 245 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes doutorados publicado a 5 de março de 2015 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.).

22/06/2021. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

314339482

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho (extrato) n.º 6661/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Rute Marina Garcia da Noiva.

Por despacho de 21 de junho de 2021, do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, com a Doutora Rute Marina Garcia da Noiva, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicada à Carreira Docente Universitária.

A contratação, com início a 1 de julho de 2021, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sanidade Animal, aberto pelo Edital n.º 1014/2020, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 17 de setembro.

21 de junho de 2021. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

314339758

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Edital n.º 759/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a catedrático/a na área disciplinar de História da Arte.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação (doravante designado por ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humana da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Francisco Caramelo, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2. do Despacho n.º 8272/2020, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, faz saber que está aberto concurso documental internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor/a Catedrático/a na área disciplinar de História da Arte, com currículo especialmente relevante nos domínios de História da Arte Contemporânea em Portugal e Museologia, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do Júri, foram autorizados por Despacho de 7 de junho, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

2 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as de agregação.

3 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do grau de doutor em História da Arte ou História, especialidade de História da Arte.

4 — Dominar a língua portuguesa falada e escrita.

II — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, exclusivamente, para o seguinte e-mail: concursosdocentes@fcsh.unl.pt. O assunto do e-mail deve indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deve ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada. Os documentos obrigatórios, submetidos a concurso devem, preferencialmente, estar em formato PDF, sendo aconselhada a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não serão aceites *links* em substituição desses mesmos documentos.

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º 1, 2 e 3 do ponto I;

b) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa ao nível de um falante nativo;

c) Formulário de Candidatura disponível em:

https://www.fcsh.unl.pt/static/documentos/concursos/docentes/formularios/FORMULARIO_PROF_CATEDRATICO.docx;

d) Exemplar do *curriculum vitae* do/a candidato/a com indicação dos trabalhos efetuados e publicados e das atividades por ele/ela desempenhadas, no que diz respeito a todas as funções que competem aos/às docentes universitários mencionados no artigo 4.º e 5.º do ECDU. Solicita-se, preferencialmente, que o *curriculum vitae* seja organizado de acordo com o ponto III deste Edital;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro.

3 — As comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal são efetuadas por correio eletrónico, devendo os/as candidatos/as indicar no formulário de candidatura o respetivo endereço eletrónico e assinar o seu consentimento para o efeito.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista dos documentos submetidos a concurso.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (55 %):

1.1 — Publicação de artigos, capítulos de livros e livros científicos (0-15);

1.2 — Coordenação e/ou participação em projetos de investigação (0-10);

1.3 — Direção de Unidades de Investigação, de linhas ou de grupos de investigação (0-10).

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos (0-5);

1.5 — Orientações de teses (3.º Ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.º ciclos (Dissertações, Relatórios de Estágio e Projetos) (0-10);

1.6 — Outras atividades científicas (Prémios, Pertença a Órgãos Científicos, Painéis de Avaliação Científica, etc.), especialmente na subárea do concurso (0-5).

2 — Componente Pedagógica (35 %):

2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (Matérias e Ciclos de Estudos) e qualidade do material pedagógico publicado ou apresentado (0-15);

2.2 — Participação em júris de provas académicas (0-5);

2.3 — Projeto pedagógico-científico submetido na área disciplinar (0-15);

3 — Outras atividades relevantes (10 %):

3.1 — Participação em atividades de extensão universitária (0-4);

3.2 — Participação na gestão académica (excluindo as referidas no ponto 1.3) (0-6)

IV — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Francisco Caramelo, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, de 7 de junho de 2021, do Senhor Reitor, o Professor Doutor João Sàágua.

Vogais:

Doutor Miguel Filipe Ferreira Figueira de Faria, Professor Catedrático do Departamento de História, Artes e Humanidades da Universidade Autónoma de Lisboa;

Doutora Maria João Gamito, Professora Catedrática da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Tostões, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VI — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as, sempre que solicitado, ao Núcleo de Apoio Científico e Pedagógico da Divisão de Apoio ao Ensino e Qualidade, através de e-mail dirigido ao Presidente do Júri: concursosdocentes@fcsh.unl.pt.

VIII — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

IX — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

314343661

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 6662/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto.

Delegação de Competências no Diretor da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 1 de setembro, e n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 13.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12913/2010, de 3 de agosto, alterado pelo Despacho (extrato) n.º 308/2019, de 18 de março, e retificado pela Declaração de retificação n.º 369/2019, de 8 de abril de 2019, e da alínea *a*) da Recomendação do Conselho de Gestão de 25 de junho de 2020, delego no Professor Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça Fonseca, Professor Catedrático e Diretor Faculdade de Desporto da Universidade do Porto (FADEUP), as competências para presidir ao Júri do concursos para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar para Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências do Desporto (Aprendizagem Motora).

2 — A delegação de competência aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto.

15 de junho de 2021. — O Reitor, *António de Sousa Pereira.*

314336639

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso (extrato) n.º 12619/2021

Sumário: Abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) júnior — Ciências Veterinárias.

Abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) júnior — Ciências Veterinárias

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, vai proceder à abertura, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da presente publicação, do concurso de seleção internacional para 1 (um) lugar de Investigador(a) Júnior, doutorado(a) há menos de 5 (cinco) anos, para o exercício de atividades de investigação na área científica/disciplinar de Ciências Veterinárias, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo 36 meses, podendo ser renovado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação, no âmbito da Unidade de I&D Centro de Ciência Animal e Veterinária (CECAV).

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público, no sítio eletrónico da FCT: www.euraxess.pt e no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt — Serviços de Recursos Humanos/procedimentos concursais).

9 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314311941

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Despacho n.º 6663/2021

Sumário: Júri das provas de agregação na área/ramo de Agronegócios e Sustentabilidade.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, por despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 30 de maio de 2021, foram designados os seguintes Professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área/Ramo de Agronegócios e Sustentabilidade, requeridas pela Doutora Ana Alexandra Vilela Marta Rio Costa, Professora Auxiliar, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Presidente, por delegação de competências, Doutor Carlos da Costa Assunção, Professor Catedrático, Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro

Vogais:

Doutor António Manuel Alhinho Covas, Professor Catedrático, Universidade do Algarve;

Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático, Universidade de Évora;

Doutora Teresa Pinto Correia, Professora Catedrática, Universidade de Évora;

Doutor José Manuel Osório de Barros de Lima e Santos, Professor Catedrático, Universidade de Lisboa;

Doutor Artur Fernando Arêde Correia Cristóvão, Professor Catedrático, Universidade de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Doutor João Fernandes Rebelo, Professor Catedrático, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

22 de junho de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Cristina Maria Baptista Lacerda*.

314342981

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6664/2021

Sumário: Prorrogação da equipa de projeto da Divisão de Oferta Integrada de Serviços.

A Equipa de Projeto da Divisão de Oferta Integrada de Serviços, criada através de Despacho exarado a 18 de setembro de 2015, pelo período de 18 meses, com início a 01 de setembro de 2015, foi, sucessivamente, prorrogada até 31 de agosto de 2021.

Considerando a pertinência de dar continuidade ao objeto e âmbito de ação da equipa de projeto, que consiste na consolidação, alargamento e gestão dos Serviços de Oferta Integrada nas suas diversas vertentes, nomeadamente na disponibilização e gestão de atividades de limpeza, portaria, tratamento de roupa (lavandaria, engomadoria, espaço de costura), aluguer de espaços à comunidade universitária, bem como na rentabilização de estruturas como o Centro Cultural D. Dinis e a Quinta de São Marcos, determino, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, a sua prorrogação pelo período de 12 meses, com início a 01 de setembro de 2021, mantendo-se como coordenadora da equipa de projeto a Técnica Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Dr.ª Maria Isabel Oliveira Ferreira Roque.

1 de junho de 2021. — O Administrador, *Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia*.

314338591

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6665/2021

Sumário: Prorrogação do grupo de projeto de manutenção de infraestruturas e equipamentos.

O grupo de Projeto de manutenção de infraestruturas e equipamentos, foi criado através de Despacho n.º 6320/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª sério, n.º 130, de 10 de julho de 2019, pelo período de 24 meses, com início a 01 de julho de 2019.

Considerando a pertinência na continuidade do objeto e âmbito de ação do grupo de projeto para a missão que é acometida aos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) e as atividades neste âmbito desenvolvidas, e observando a complexidade reconhecida ao grupo de projeto, determino, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, a sua prorrogação pelo período de 12 meses, com início a 01 de julho de 2021, mantendo-se como coordenador do grupo de projeto o Técnico Superior do mapa de pessoal dos SASUC, Eng.º Onésimo Duarte Pinto.

1 de junho de 2021. — O Administrador, *Nuno Miguel Bernardo Alexandre Correia*.

314338501

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso (extrato) n.º 12620/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Bragança.

1 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Bragança (Campus de Santa Apolónia, Bragança).

2 — Habilitações literárias: Mestrado nas áreas CNAEF 48 (Informática) ou 523 (Eletrónica e Automação) ou similar, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e científica no âmbito do projeto "OleaChain competências para a sustentabilidade e inovação da cadeia de valor do olival tradicional no Norte Interior", na área da robótica colaborativa, robótica móvel e sistemas de automação.

4 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página do Instituto Politécnico de Bragança, acessível em www.ipb.pt.

15 de junho de 2021. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

314320543

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 12621/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para investigador doutorado.

1 — Por meus despachos, de 14 de agosto de 2020 e de 20 de abril de 2021, foi autorizada a abertura, pelo período de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas do Design, das Artes ou da Cultura em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, com vista à realização de atividades de investigação aplicada, de desenvolvimento experimental ou de transferência de conhecimento, orientadas para a criação de um saber de dimensão prática e uma consciência pública do papel das Artes, do Design e da Cultura como formas de conhecimento e intervenção social, a realizar-se no Laboratório de Investigação em Design e Artes do Politécnico de Leiria, no âmbito do financiamento da FCT, UIDP/05468/2020.

2 — Legislação aplicável: Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC) bem como o Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril na sua atual redação.

3 — Nos termos do artigo 16.º do RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

4 — Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Nuno Miguel Morais Rodrigues;
Vogais efetivos:

Renato Jorge Costa Lopes Bispo, Professor Adjunto do Politécnico de Leiria, diretor do LIDA — Laboratório de Investigação em Design e Artes, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, do Politécnico de Leiria;

Teresa Margarida Luzio Morais, Professora Adjunta do Politécnico de Leiria, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, do Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Elga Patrícia Maximiano Ferreira, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Leiria, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, do Instituto Politécnico de Leiria;

Sandra Maria Pereira das Neves, Investigadora doutorada do LIDA, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, do Politécnico de Leiria;

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

5 — O local de trabalho situa-se no Laboratório de Investigação em Design e Artes do Politécnico de Leiria, ou noutros locais afetos ao Politécnico de Leiria, ou outros, de acordo com as exigências e necessidades do projeto de investigação.

6 — A remuneração mensal a atribuir é a prevista na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 e os contratos a celebrar são remunerados de acordo com o

nível remuneratório 33 da TRU, no valor ilíquido de € 2.134,73, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

7 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) nas Áreas do Design, das Artes e da Cultura e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do provimento.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Ter, à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, 18 anos de idade ou mais; não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções públicas que se propõe desempenhar; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumpridas as leis de vacinação obrigatória, nos termos do artigo 17.º da LTFP.

8.2 — Os requisitos especiais definidos no ponto 7.

9 — Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.

10 — A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:

a) Da produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;

b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;

c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

11 — O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

12 — São critérios de avaliação:

C1) Produção científica considerada mais relevante pelo(a) candidato(a) associada ao lugar a concurso, nomeadamente livros, capítulos de livros, artigos científicos em revistas com arbitragem científica; comunicações apresentadas em encontros científicos; sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo (0-40 pontos);

C2) Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar a concurso, considerando a participação em projetos de investigação avaliados por entidades nacionais ou internacionais; projetos de criação artística e de design; projetos de curadoria; coordenação editorial de publicações científicas; atividades de arbitragem científica; a participação em redes e parcerias (0-40 pontos);

C3) Atividades de extensão e/ou disseminação consideradas de maior impacto pelo(a) candidato(a), associadas ao lugar a concurso, incluindo a organização de encontros científicos; a elaboração de pareceres, estudos, relatórios para organizações dos setores público e privado e agentes da sociedade civil; difusão de conhecimento para públicos alargados; apresentação de resultados de investigação em meios de comunicação social (0-20 pontos).

13 — O peso de cada um dos subcritérios definidos será o seguinte:

C1) 40 %;
C2) 40 %;
C3) 20 %.

Os candidatos serão ordenados pela avaliação do percurso científico e curricular (APCC) quantificada pela seguinte expressão: APCC= 0,4XC1 + 0,4xC2 + 0,20xC3.

Os candidatos com uma avaliação superior a 75 pontos no Percurso Científico e Curricular (APCC) poderão ser convocados para a entrevista, de caráter público, que se destina à clarificação de aspetos relacionados com o seu currículo e carta de motivação, podendo ser realizada por videoconferência.

Após aplicação desta fase do processo de seriação, os candidatos convocados para entrevista serão ordenados pela sua classificação final, resultante da aplicação da seguinte fórmula: CF = (APCCx0,9)+(ENTx0,10).

14 — O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

16 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

18 — A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

19 — Formalização das candidaturas:

19.1 — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado na página eletrónica do IPLeiria, dirigido ao Sr. Presidente deste Politécnico, onde deve constar:

A identificação deste aviso;

Nome completo, número e data de validade do bilhete de identidade/Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal (se aplicável), data de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

19.2 — A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

a) Cópia de certificado ou diploma;
b) Tese de doutoramento;
c) *Curriculum vitae* detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;
e) Cópia de cinco publicações consideradas relevantes pelo candidato;
f) Carta de motivação;
g) Documentos comprovativos da experiência profissional;
h) Outros documentos que os candidatos entendam relevantes.

19.3 — Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos em suporte digital, em formato PDF, em língua portuguesa ou inglesa para o endereço de correio eletrónico ipleiria@ipleiria.pt.

20 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada conforme previsto no ponto 22., do presente aviso, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

24 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

25 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

26 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do REJC o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no sítio da FCT http://www.eracareers.pt/, e na página eletrónica do IPLeiria https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/.

21 de junho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314342008

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6666/2021

Sumário: Regulamento para Mobilidade Académica no Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando que:

No âmbito do desenvolvimento da estratégia de internacionalização do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e das suas Unidades Orgânicas (UO), dos procedimentos instituídos e da utilização de ferramentas digitais torna-se essencial harmonizar processos, procedimentos e condições de participação que, em articulação com as normas nacionais, comunitárias e as definidas na Carta Universitária Europeia (ECHE) em vigor e com vista a uma política de mobilidade internacional de qualidade com rigor e transparência e que contribua para o desenvolvimento da comunidade académica do IPL.

A oportunidade de rever algumas das disposições do Regulamento para a Mobilidade Académica no Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 10470/2014, de 31 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 12 de agosto de 2014, por força da experiência da sua aplicação sete anos decorridos após a sua entrada em vigor.

A entrada em vigor do novo programa ERASMUS+ 2021-2027 com diferentes obrigatoriedades e que impõe algumas alterações ao referido Regulamento;

Ouvido o Conselho Permanente e nos temos do Artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo 20/2009 de 13 de maio de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 98, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, determino que:

1 — A aprovação do Regulamento para a Mobilidade Académica do IPL, o qual consta como anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante, pois a publicação concretiza-se através do *Diário da República.*

2 — A revogação do Regulamento para a Mobilidade Académica no IPL, constante do Despacho n.º 10470/2014, de 31 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 154 de 12 de agosto de 2014.

21 de junho de 2021. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento para a Mobilidade Académica no Instituto Politécnico de Lisboa

CAPÍTULO I

Mobilidade Académica

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento aplica-se a qualquer estudante, docente, funcionário técnico e administrativo em qualquer tipo de mobilidade que tenham o IPL como instituição de origem ou de destino.

2 — O presente regulamento visa fixar os termos e condições em que se desenvolvem as mobilidades referidas no Artigo 1.º n.º 1, designadamente as que se enquadram no âmbito do programa Erasmus+, protocolos de cooperação e mobilidade internacional e protocolos bilaterais.

Artigo 2.º

Programas de mobilidade

São abrangidos pelo presente regulamento os seguintes programas de mobilidade:

a) Programa Erasmus+;
b) Programa mobilidade AULP;
c) Protocolos/Convénios de mobilidade, não integrados nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Conceitos

No âmbito do presente regulamento são considerados os seguintes conceitos e abreviaturas:

1 — Acordo ou Contrato de Estudos (Learning Agreement) — acordo escrito de reconhecimento académico mútuo entre as Instituições participantes num programa de estudos e o estudante, no qual é registada a descrição do programa de estudos que o estudante irá seguir, bem como os créditos das unidades curriculares. Através deste acordo/contrato, o estudante compromete-se a seguir o programa de estudos em outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, considerando-o como parte integrante dos seus estudos superiores; o estabelecimento de origem compromete-se a garantir o pleno reconhecimento académico dos créditos obtidos na outra instituição de ensino superior e o estabelecimento de acolhimento compromete-se a garantir o programa de estudos e os módulos definidos, tendo em conta o disposto nos Artigos 25.º a 28.º do Dec. Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na redação atual, considerando que o diploma já sofreu alterações.

2 — Alteração ao Acordo ou Contrato de estudos (Changes to the Learning Agreement) — modificação de cláusulas contratuais ou do acordo original, efetuada entre a quinta e a sétima semana após o início da mobilidade, face a situações desconhecidas ou imprevistas, que após assinatura pelas três partes (instituição de origem, instituição de destino e estudante), vigora em definitivo;

3 — Acordo Interinstitucional — qualquer mobilidade entre Instituições de Ensino Superior (IES) deverá sobrevir no âmbito de um acordo interinstitucional entre IES, sendo que para o caso específico de mobilidade Erasmus+, cada uma delas deverá ser detentora de uma Carta Universitária Europeia Erasmus (ECHE) válida. Através deste documento assinado entre as IES intervenientes, para um período de tempo definido, estabelecem-se os números de fluxos de mobilidade e respetivas durações, a realizar entre elas (estudantes, missões de ensino e formação);

4 — Ano letivo/ano curricular — período temporal correspondente ao trabalho a desenvolver durante um ano escolar por um estudante de acordo com o plano indicativo do ciclo de estudos, realizado a tempo inteiro, entre 1500 e 1680 horas e cumprido num período de 36 a 40 semanas, correspondente a 60 créditos;

5 — Área científica — domínio científico de um plano de estudos, que pode incluir várias unidades curriculares, não se confundindo com estas. Cada unidade curricular deve inserir-se numa determinada área científica;

6 — AULP — Associação das Universidades de Língua Portuguesa;

7 — Avaliação — ato ou conjunto de ações que permite(m) obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos estudantes no âmbito do ensino/aprendizagem num determinado módulo, unidade curricular ou curso;

8 — Boletim de registo académico (Transcript of Records) — Documento bilingue (português e inglês), destinado aos estudantes que realizaram ou vão realizar parte de um ciclo de estudos em regime de mobilidade, que lista todas as unidades curriculares em que o estudante obteve ou deve obter aprovação, as respetivas notas na escala portuguesa de classificações, na escala europeia de comparabilidade de classificações e número de créditos atribuídos;

9 — Bolsas de mobilidade Erasmus+ para estudos (SMS — student mobility for studies) — bolsas de mobilidade para estudantes com a finalidade de comparticipar nas despesas de mobilidade. Estas bolsas apenas se destinam a auxiliar nas despesas suplementares, resultado da realização de um período de estudos em outro Estado elegível, nomeadamente as despesas relacionadas com viagens, alojamento ou recreio. O valor das referidas bolsas é definido anualmente e varia em função do país de destino, bem como do número de meses de estada no Estado anfitrião;

10 — Bolsas de mobilidade Erasmus+ para estágios (SMT — student mobility for traineeship) — bolsas de mobilidade para estudantes com a finalidade de comparticipar nas despesas de mobilidade. Estas bolsas apenas se destinam a auxiliar nas despesas suplementares, resultado da realização de um período de estágio em outro Estado elegível, nomeadamente as despesas relacionadas com viagens, alojamento ou recreio. O valor das referidas bolsas é definido anualmente e varia em função do país de destino, bem como do número de meses de estada no Estado anfitrião;

11 — Bolsa de mobilidade Erasmus+ para estágios para estudantes recém-graduados (SMT — student mobility for traineeship) — o mesmo conceito de bolsa de mobilidade Erasmus+ para estágios aplicado a estudantes recém-graduados. Os estudantes recém-graduados poderão usufruir desta bolsa até 12 meses (início e fim do período de estágio) após a data da sua graduação.

12 — Bolsa de mobilidade Erasmus+ para missões de ensino (STA — staff teaching assignment) — bolsas que visam facilitar ou comparticipar aos docentes do ensino superior a realização de missões de ensino em instituições de ensino superior parceiras para esta atividade no Programa Erasmus+.

13 — Bolsa de mobilidade Erasmus+ para missões formação de funcionários técnicos e administrativos (STT — Erasmus+ staff training) — bolsas que visam facilitar ou comparticipar aos funcionários técnicos e administrativos do IPL a realização de missões de formação em instituições parceiras para esta atividade no Programa Erasmus+.

14 — Bolsas Suplementares Erasmus+ atribuídas a Estudantes com Dificuldades Socioeconómicas (Bolsa BSE-SOC), de subvenção nacional no âmbito do Programa. As Bolsas Suplementares visam assegurar a qualidade financeira da mobilidade dos estudantes Erasmus+ cujas dificuldades socioeconómicas, sejam confirmadas pelos Serviços de Ação Social (SAS), estipulando que as razões de ordem financeira não devem ser uma barreira à mobilidade Erasmus+.

15 — Bolsas Suplementares Erasmus+ atribuídas a Estudantes (Bolsa DIS-SEVD) portadores de necessidades especiais cuja participação nos projetos ou ações de mobilidade não seria possível sem suporte financeiro adicional.

16 — Bolseiro dos Serviços de Ação Social — Estudante a quem é atribuída, pelos SAS, uma bolsa de estudo por ano letivo. Esta bolsa é concedida aos estudantes economicamente carenciados ou portadores de deficiência e que apresentem aproveitamento escolar. Estes estudantes são os únicos que possuem o estatuto de bolseiro.

17 — Carta de Estudante Erasmus — Documento que define os direitos e deveres do estudante durante o período de mobilidade Erasmus+ e que lhe é entregue obrigatoriamente.

18 — Carta Universitária Europeia Erasmus/Erasmus Charter for Higher Education (ECHE) — Carta atribuída à Instituição de Ensino Superior pela Comissão Europeia, que permite a sua participação no programa Erasmus+.

19 — Cartão de estudante em mobilidade — cartão de identificação do estudante estrangeiro em mobilidade emitido pela unidade orgânica (UO) à chegada e após registo no IPL.

20 — Ciclo de estudos — sequência de estudos, tal como o definido no Espaço Europeu de Ensino Superior, que conduz ao grau de licenciado (1.º ciclo), de mestre (2.º ciclo), bem como a sequência de estudos conducente à obtenção de um grau ou diploma.

21 — Classificação — ato de atribuição de um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho de um estudante avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos.

22 — Contrato de mobilidade Erasmus+ — contrato entre o IPL e o beneficiário onde ambas as partes acordam os termos e as condições gerais do período de mobilidade, nomeadamente o objeto, a duração, o financiamento, as modalidades de pagamento da bolsa, a necessidade de devolução, o relatório final, os dados bancários e a legislação aplicável.

23 — Contrato de mobilidade Erasmus+ para Estágio — contrato que é integrado pelo Acordo de Estágio e Compromisso de Qualidade, entre outros. No acordo de estágio deve constar o pro-

grama de trabalho a ser executado; as competências e conhecimentos adquiridos, objetivos de estágio, e a monitorização do trabalho desenvolvido pelo participante e respetiva avaliação. No Compromisso de Qualidade, estabelecem-se os papéis e as responsabilidades das partes envolvidas na mobilidade de estágios profissionais Erasmus+.

24 — ECTU (European Credit Transfer and Accumulation Unit) — unidade de crédito do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos.

25 — ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System) — sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, instrumento que se destina a criar transparência e facilitar o reconhecimento académico, através da avaliação do volume de trabalho do estudante numa unidade curricular ou numa área científica.

26 — ECVET (European Credit System for vocational, education & training) — sistema europeu de créditos do ensino e da formação profissionais, através da acumulação, capitalização e transferência de unidades de crédito. Permite validar e reconhecer os resultados de aprendizagens efetuadas em diferentes contextos, seja noutros países, seja através de um percurso de aprendizagem formal, informal ou não formal. Os resultados de aprendizagem podem ser transferidos para o contexto de origem da pessoa em questão com vista à sua acumulação e à obtenção de uma qualificação.

27 — Escala europeia de comparabilidade das classificações — escala relativa baseada em percentis, proposta no ECTS, que permite a comparabilidade das classificações obtidas nos vários sistemas de ensino superior europeu. É constituída por cinco classes de classificações positivas, identificadas pelas letras A a E, correspondentes respetivamente aos percentis 10, 35, 65, 90 e 100 dos melhores estudantes aprovados, e uma classe negativa F, correspondente aos reprovados:

Classificação ECTU	Percentagem dos estudantes aprovados com esta classificação	Definição
A	10	Desempenho excecional, com apenas algumas insuficiências de caráter menor.
B	25	Resultado superior à média, apesar de um certo número de insuficiências
C	30	Trabalho em geral sólido, apesar de um certo número de insuficiências significativas
D	25	Trabalho razoável, mas com lacunas importantes
E	10	O desempenho satisfaz os critérios mínimos
F	–	Insuficiente: precisa de trabalhar muito mais

28 — Estatuto de Estudante Erasmus — o estatuto de estudante Erasmus é aplicável aos estudantes e recém-graduados que satisfaçam os critérios de elegibilidade no âmbito do Programa Erasmus+ e que tenham sido selecionados para efetuarem um período de estudos ou de estágio Erasmus+ no estrangeiro, numa instituição parceira elegível.

29 — Estudante em mobilidade — estudante matriculado e inscrito num curso de uma instituição de ensino superior e realiza parte desse curso noutra instituição de ensino superior.

30 — Estudante de licenciatura — pessoa inscrita anualmente como estudante num primeiro ciclo de estudos do ensino superior conducente ao grau de licenciado.

31 — Estudante de mestrado — pessoa inscrita formalmente como estudante de um curso de mestrado, de um ciclo de estudos de mestrado integrado ou de um segundo ciclo de estudos do ensino superior.

32 — Estudante recém-graduado — manutenção da condição de estudante pelo período de um ano após conclusão com aproveitamento de um ciclo de estudos de uma unidade orgânica do IPL.

33 — Europass — Iniciativa comunitária destinada a ajudar o cidadão a apresentar as suas competências e qualificações de uma forma clara e facilmente compreensível em toda a Europa (União Europeia, EFTA/EEE e países candidatos) e assim favorecer a sua mobilidade na Europa. Consiste num conjunto de cinco documentos: dois documentos (*Curriculum Vitae* (CV) Europass e o Passaporte de Línguas Europass) que o próprio cidadão pode preencher; e três documentos (Europass-Suplemento ao Certificado, Europass-Suplemento ao Diploma e Europass-Mobilidade) preenchidos e emitidos pelas entidades competentes.

34 — Funcionário técnico e administrativo — trabalhadores em funções públicas, integrados nas carreiras gerais e especiais, nos termos do artigo 84.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

35 — Instituição de acolhimento — instituição de ensino superior em que um beneficiário do programa de mobilidade realiza um ou mais períodos de mobilidade.

36 — Instituição de origem — instituição de ensino superior a que um beneficiário do programa de mobilidade se encontra vinculado por uma matrícula ou contrato profissional.

37 — Mobilidade — atividade inerente ao fluxo de estudantes, investigadores, docentes e funcionários técnicos e administrativos para uma instituição de acolhimento, sem vínculo a esta, realizada com o objetivo de aprofundar a experiência profissional, realizar uma atividade de aprendizagem, ensino ou formação para desenvolvimento de competências, eventualmente acompanhada de cursos de preparação na língua do país de acolhimento ou numa língua de trabalho.

38 — Mobilidade Incoming — mobilidade no sentido do exterior para o IPL.

39 — Mobilidade Outgoing — mobilidade no sentido do IPL para o exterior.

40 — Mobilidade Virtual — mobilidade realizada na totalidade em ensino a distância.

41 — Mobilidade Blended (Combinada) — mobilidade que combina uma parte em modo presencial — correspondente ao período mínimo elegível definido para o tipo de mobilidade a realizar e uma parte em modo virtual.

42 — EWP (Erasmus Without Paper) — projeto que tem por objetivo a criação de uma rede digital para a troca de dados entre IES sobre os alunos em mobilidade ao abrigo do programa Erasmus+ e que visa a substituição de todos os documentos físicos por informação digital devidamente certificada.

43 — Quadro europeu comum de referência para as línguas: aprendizagem, ensino, avaliação — elaborado pelo Conselho da Europa e que tem por objetivo oferecer uma base comum, em toda a Europa, para a elaboração de programas, testes, manuais e outros materiais de aprendizagem de línguas. Um dos aspetos mais importantes é a definição de seis níveis de aprendizagem, que permitem a comunicação entre os vários sistemas e tradições de ensino de línguas na Europa.

44 — Reconhecimento académico de um programa de estudos de um estudante em mobilidade — reconhecimento e creditação dos estudos realizados durante um período determinado numa outra instituição parceira, nacional ou internacional, mesmo que o conteúdo desse programa de estudos possa diferir do da UO. É assegurado com base nas competências a adquirir e no número de créditos a obter, definido no contrato de estudos firmado com o estudante antes do período de mobilidade ou na sua alteração aprovada durante as primeiras sete semanas do período de mobilidade.

45 — Suplemento ao Diploma — documento complementar ao diploma que descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; que caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; que caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível e o seu objetivo; que fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos; que inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante.

46 — Unidade curricular — unidade de ensino e de aprendizagem de um ciclo de estudos ou curso com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

47 — Unidade Orgânica (UO) — Instituto ou Escola do Instituto Politécnico de Lisboa previsto(a) nos seus estatutos.

Artigo 4.º

Gestão da mobilidade

1 — A gestão da mobilidade prevista no presente regulamento é da responsabilidade dos serviços da presidência do IPL, através do Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade Académica (GRIMA), sob a orientação do Presidente, Vice-Presidente ou Pró-Presidente a quem for delegada essa competência e em articulação com as Unidades Orgânicas do IPL.

2 — Cabe ao GRIMA assegurar a preparação e execução de todos os atos praticados no âmbito da mobilidade, nomeadamente:

a) Promoção e preparação de candidaturas a programas ou projetos de mobilidade, de cooperação nacional ou internacional;

b) Acompanhamento e monitorização das candidaturas aprovadas;

c) Prestação de contas, em colaboração com o Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial do IPL, através da preparação de relatórios de execução física e financeira nos prazos estipulados e em sede dos órgãos competentes.

3 — No âmbito da gestão da mobilidade é da responsabilidade das Unidades Orgânicas do IPL, designadamente:

a) Incentivar a mobilidade de estudantes, docentes, funcionários técnicos e administrativos;
b) Divulgar a informação relativa a mobilidade, nomeadamente a disponibilizada pelo GRIMA;
c) Propor o estabelecimento de acordos interinstitucionais ou de intercâmbio;
d) Acompanhar os candidatos na instrução do processo de candidatura garantindo que estes cumpram todos os requisitos exigidos;
e) Garantir a definição e o estabelecimento dos planos de estudo dos estudantes selecionados para realizar um período de estudos no estrangeiro;
f) Preparar os elementos necessários aos Relatórios para integração nos documentos globais a apresentar pelo GRIMA.

Artigo 5.º

Responsabilidade dos candidatos e beneficiários dos períodos de mobilidade

1 — É da responsabilidade dos candidatos à mobilidade:

a) Efetivar as candidaturas dentro dos prazos estabelecidos e mediante instrução dos documentos exigidos;
b) Formalizar todo o processo de mobilidade (candidatura, elaboração de planos de estudo, estágio, ensino ou formação, e instrução da documentação a enviar à instituição de acolhimento);
c) No caso dos estudantes, consultar e avaliar a informação pedagógica e administrativa das IES a que pretende candidatar-se, designadamente os seus planos de estudos e procedimentos específicos dessa instituição.

2 — É da responsabilidade dos beneficiários da mobilidade, designadamente:

a) Tomar conhecimento e cumprir com as condições contratualizadas;
b) Entregar toda a documentação que lhe for exigida durante e após a mobilidade;
c) Representar condignamente o País, a instituição e o curso.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade para estudantes candidatos a mobilidade *incoming*

São critérios de elegibilidade para a candidatura a qualquer programa de mobilidade incoming por parte dos estudantes:

a) Estar matriculado e inscrito num curso de estudos conducente a diploma ou grau académico na instituição de origem, durante o ano letivo a que se candidatam ao período de mobilidade;
b) Não ter efetuado nenhum outro período de mobilidade incoming no IPL igual ou superior a 12 meses durante o mesmo ciclo de estudos;
c) Não estar abrangido em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da União Europeia;
d) Estar inscrito pelo menos no segundo ano de cursos de licenciatura de origem, no momento em que se inicia a mobilidade;
e) Concluir e entregar toda a documentação necessária ao processo de mobilidade;
f) Existir qualquer tipo de acordo bilateral celebrado entre o IPL e a IES de origem do estudante candidato.

Artigo 7.º

Critérios de seleção para estudantes candidatos a mobilidade *incoming*

1 — Sempre que, em qualquer tipo ou programa de mobilidade, dependa do IPL a seleção dos estudantes incoming, candidatos a um período de mobilidade, serão aplicados os seguintes critérios:

a) Mérito académico;
b) Motivação;
c) Área de estudo de origem/destino;
d) Competências linguísticas.

2 — A ponderação, bem como a quantificação dos critérios de seleção referidos no n.º 1, podem constar de regulamento próprio, homologado pelo Presidente do IPL e publicitado no sítio de internet do IPL.

CAPÍTULO II

Programa ERASMUS+

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Âmbito

1 — Estão abrangidas pelo programa Erasmus+ as atividades para as áreas da educação, formação, juventude e desporto, tal como foram definidas pela Comissão Europeia com efeito a partir de 25 de março de 2021.

2 — O programa Erasmus+ contempla a mobilidade de estudantes, docentes, funcionários técnicos e administrativos do IPL que reúnam as condições definidas para cada atividade.

Artigo 9.º

Elenco das Instituições de acolhimento

1 — O elenco das instituições de acolhimento dos beneficiários da mobilidade do Programa Erasmus+ é definido pelo IPL e/ou UO tendo em conta as dinâmicas da sua comunidade académica, bem como critérios de orientação estratégica e objetivos globais superiormente traçados para o IPL.

2 — Sob proposta das UO são estabelecidos, por escrito, acordos interinstitucionais assinados pelo Presidente do IPL e pelos responsáveis das instituições de acolhimento envolvidas.

3 — Sempre que possível e conveniente cada acordo interinstitucional deverá envolver mais que uma UO do IPL desde que se verifique coincidência de objetivos e estratégias.

Artigo 10.º

Acesso ao Programa

1 — O IPL tem acesso às ações abrangidas pelo presente regulamento e à subvenção financeira do programa através de uma candidatura única a apresentar anualmente junto da entidade nacional competente.

2 — O acesso ao Programa Erasmus+ pelos seus beneficiários decorre de um processo de candidatura promovido pelo GRIMA, de acordo com um calendário anualmente definido pelo IPL e tendo em vista a sua integração na candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO II

Estudantes

Artigo 11.º

Organização das Candidaturas

1 — As candidaturas ao Programa por parte dos estudantes são efetuadas nos seguintes termos e condições:

a) As candidaturas são organizadas de acordo com as vagas resultantes dos acordos interinstitucionais e protocolos de intercâmbio estabelecidos entre o IPL e as Instituição de acolhimento válidos para o correspondente ano letivo, no caso da mobilidade de estudos;

b) O processo de candidatura é organizado pelo GRIMA através do Portal de Mobilidade do IPL e decorre nos períodos previstos no calendário a que se refere o n.º 2 do Artigo 10.º do presente regulamento;

c) Nas candidaturas é preenchido um formulário digital único de candidatura, no qual constam os elementos pessoais e institucionais dos candidatos, os seus elementos fiscais e bancários que irão ser utilizados na candidatura, bem como, a ordem de preferência das instituições a que se candidatam e respetivo período de mobilidade e referências às suas motivações;

d) O processo referido na alínea anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) Certificado de nível de conhecimento de línguas ou declaração de compromisso de honra de que, à data de início da mobilidade, reúna as competências linguísticas, quando exigidas pela IES de acolhimento;

ii) Registo académico português/inglês como o número de ECTU concluídos e a média académica obtida à data da candidatura (no caso dos estudantes);

e) Sempre que o número de vagas não seja totalmente preenchido é possível admitir aos candidatos não contemplados, uma segunda reformulação das prioridades por si apresentadas na candidatura.

f) Cada candidatura só é válida no próprio ano letivo, não sendo transferível para o ano letivo seguinte.

2 — Constituem motivo de exclusão:

a) Apresentação de candidatura fora do prazo;

b) Omissões no preenchimento dos formulários ou na entrega de documentos que devam acompanhar o formulário de candidatura;

c) Falsas declarações no preenchimento dos formulários ou de outros documentos da candidatura, detetadas em qualquer momento do processo.

Artigo 12.º

Critérios de Elegibilidade

São critérios de elegibilidade para a candidatura ao programa Erasmus+ por parte dos estudantes:

a) Estar matriculado e inscrito num curso de estudos conducente a diploma ou grau académico no IPL, durante o ano letivo a que se candidatam ao período de mobilidade;

b) Não ter efetuado uma mobilidade Erasmus+ igual ou superior a 12 meses durante o mesmo ciclo de estudos;

c) Não estar abrangido em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da União Europeia;

d) Na mobilidade Erasmus+ para estudos, estar inscrito pelo menos no segundo ano de cursos de licenciatura, de acordo com o regulamento de frequência e avaliação de cada UO do IPL, no momento em que se inicia a mobilidade;

e) Não serem devedores de qualquer quantia relativa a propinas ou emolumentos, salvo se abrangidos por um plano de pagamentos formalmente estabelecido com o IPL;

f) Ter concluído e entregue toda a documentação no caso de já ter beneficiado de um período de mobilidade;

g) Nas situações de mobilidade para recém-graduados, estar matriculados e inscritos num curso de estudos conducente a diploma ou grau académico no IPL, no ano letivo em que se candidatam ao período de mobilidade;

h) Existir acordo interinstitucional celebrado entre o IPL e a IES a que o estudante se candidata.

Artigo 13.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas através do Portal de Mobilidade do IPL nos prazos definidos, através do preenchimento e submissão do processo referido na alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 11.º, acompanhado dos documentos indicados na alínea *d*) do mesmo número e outros que sejam exigidos no aviso de divulgação.

2 — No processo de candidatura, na mobilidade estudos, o estudante deve indicar as IES a que se candidata de acordo com as regras vigentes no Programa Erasmus+, até ao máximo de quatro, que tenham um acordo interinstitucional Erasmus+ com o IPL, na área de estudos que frequenta.

3 — No processo de candidatura, na mobilidade estágio, o estudante deve indicar o local onde pretende realizar o estágio, por si livremente escolhido ou de entre um leque de opções disponibilizado pela UO.

Artigo 14.º

Tipo de mobilidade

As candidaturas podem apresentadas para 3 tipos de mobilidade:

a) Mobilidade Presencial;

b) Mobilidade Combinada (Blended): incluindo um período de mobilidade presencial (sempre correspondente ao período mínimo elegível) e um período de mobilidade virtual;

c) Mobilidade Virtual: a totalidade do período de mobilidade em ensino a distância.

Artigo 15.º

Seriação dos estudantes candidatos

1 — A seriação dos candidatos é efetuada no Portal de Mobilidade, tendo em conta o mérito académico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = 2Mp + 3Nc$$

em que:

Cf — classificação final.

Mp — média ponderada arredondada às centésimas das classificações das UC concluídas à data da candidatura.

Nc — número de créditos ECTU concluídos à data da candidatura.

2 — Em caso de empate na Cf são considerados critérios de desempate pela seguinte ordem de prioridade:

a) Ser bolseiro do SAS;

b) Motivação para a mobilidade aferida em eventual entrevista.

Artigo 16.º

Acordo/Contrato de Estudos ou Estágio

1 — É condição para o início da mobilidade a assinatura, por parte dos estudantes selecionados, bem como dos intervenientes responsáveis nas instituições de origem e de acolhimento, de um acordo/contrato de estudos ou de estágio de forma a garantir que os estudos ou estágios efetuados no estrangeiro são plenamente reconhecidos na instituição de origem.

2 — O acordo/contrato de estudos ou estágio é assinado pelo estudante, pelo coordenador ECTS/diretor de curso ou entidade com idêntica responsabilidade, e pelo representante da instituição de acolhimento.

3 — No que diz respeito ao reconhecimento académico, o Acordo/Contrato de Estudos ou Estágio tem como pressuposto a aprovação pelo coordenador ECTS/diretor de curso, de um plano de estudos/estágio para a mobilidade, tendo em conta as competências a adquirir e o número de créditos a obter, devendo observar-se, sempre que possível, a seguinte relação de créditos ECTU/período de estudos/estágio:

a) 2 meses (período mínimo) de estágio — 12 ECTU
b) 3 meses de mobilidade/estágio — 20 ECTU
c) 1 semestre de mobilidade/estágio — 30 ECTU
d) 1 ano letivo de mobilidade/estágio — 60 ECTU

4 — Após a chegada à Instituição de destino, o estudante tem entre 5 a 7 semanas após o início do período de estudos para proceder às necessárias modificações no seu Acordo/Contrato de Estudos ou Estágio, passando este documento a considerar-se definitivo após a assinatura das 3 partes envolvidas.

5 — No final do período de estudos no estrangeiro, o estudante deverá assegurar da IES de acolhimento a emissão do certificado de estadia e o envio de uma transcrição dos resultados obtidos (Transcript of Records).

6 — A apresentação do Transcript of Records, que respeite na íntegra a realização, com aproveitamento do conteúdo do Acordo/Contrato de Estudos ou Estágio, conduz a um total reconhecimento académico do período de estudos ou estágio por parte da UO de origem do IPL.

7 — Concluído o período de mobilidade/estágio o reconhecimento académico é obrigatoriamente aceite pela UO de origem do IPL, desde que o estudante tenha cumprido o plano de estudos/estágio previamente acordado e aprovado entre as partes.

8 — Em caso de não cumprimento do contrato /acordo, designadamente no que diga respeito à não conclusão ou reprovação em unidades curriculares previstas no plano de estudos acordado, o reconhecimento académico previsto será corrigido, tendo em conta, a situação académica do estudante resultante da mobilidade.

Artigo 17.º

Reconhecimento académico do período de estudos/estágio

1 — Para efeitos do reconhecimento académico referido no Artigo 16.º, aplicar-se-á a escala europeia de comparabilidade de classificações por curso, de acordo com o Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, calculada no final ano letivo anterior.

2 — As escalas por curso deverão ser divulgadas à comunidade académica da UO e enviadas ao GRIMA para conhecimento.

3 — O reconhecimento académico aplica-se a todos os tipos de mobilidade.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Os direitos e deveres dos estudantes em mobilidade são os previstos na carta do estudante Erasmus e no contrato de mobilidade assinado entre as partes.

2 — Constituem, em especial, direitos dos estudantes em mobilidade:

a) Isenção de propinas e emolumentos na instituição de acolhimento, relativamente às unidades curriculares que constem do plano de estudos previsto no acordo/contrato de estudos ou estágio;
b) Continuam a beneficiar das bolsas de estudo ou dos empréstimos estudantis de que usufruem enquanto estudantes do IPL, durante o período em que se encontram em mobilidade.
c) Beneficiar de uma extensão do seguro académico, enquanto estudantes do IPL, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade outgoing.
d) Têm acesso, no ano letivo em que realizam a mobilidade, às épocas especiais de exame, previstas em cada Unidade Orgânica do IPL;
e) A validação automática do reconhecimento académico por parte da UO do IPL.
f) A obtenção do IPL de toda a documentação necessária à emissão dos vistos, quando necessários, por parte das entidades consulares dos países de acolhimento.

3 — Constituem, em especial, deveres dos estudantes em mobilidade:

a) Representar condignamente a Instituição e o país de origem;
b) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelas Instituições de origem e acolhimento;
c) Cumprir todo o período de estudos ou estágio com a instituição de acolhimento, realizando os exames necessários ou prestando-se a outras formas de avaliação e respeitar as regras instituídas;
d) Após o regresso, preencher o relatório relativo ao período de mobilidade Erasmus+ previsto no contrato e prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela instituição de origem, pela Agência Nacional Erasmus+ ou pela Comissão Europeia, bem como preencherem todos os questionários, incluindo os relativos à qualidade que lhe sejam solicitados.

Artigo 19.º

Bolsas de Mobilidade para Estudantes

1 — Os estudantes em mobilidade Erasmus+ podem beneficiar de uma bolsa concedida pelo IPL no âmbito da sua candidatura ao programa Erasmus+ junto dos órgãos competentes.
2 — As Bolsas de Mobilidade não são bolsas de estudos, mas uma contribuição para fazer face às despesas de deslocação e subsistência no país de acolhimento, incorridas no período de estudos ou estágio.
3 — As bolsas são atribuídas de acordo com a seriação dos candidatos previamente realizada e da disponibilidade financeira atribuída a cada Unidade Orgânica, após distribuição do financiamento atribuído pela Agência Nacional Erasmus+ ao IPL.
4 — O valor das bolsas é estabelecido de acordo com as tabelas definidas anualmente pela Agência Nacional Erasmus+, variando de acordo com o número de meses e o país da instituição de acolhimento.
5 — Desde que o financiamento não seja suficiente, são permitidas bolsas zero, sem qualquer valor inicialmente atribuído, devendo os seus beneficiários preencher todos os requisitos para participar no Programa, tendo estes os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro estudante Erasmus+.
6 — O estudante Erasmus+ selecionado é automaticamente candidato a bolsa, sem que para isso tenha de realizar qualquer procedimento adicional para além da candidatura ao programa, desde que reúna as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento.

Artigo 20.º

Bolsas de Mobilidade por tipo de mobilidade

As bolsas a atribuir a estudantes em mobilidade Erasmus+ diferem em função do tipo de mobilidade escolhida:

a) Mobilidade Presencial — Bolsa calculada para a totalidade do período de mobilidade, dependendo da disponibilidade financeira e dos critérios definidos;

b) Mobilidade Combinada (Blended) — A bolsa é calculada apenas para o período de mobilidade presencial incluído na Mobilidade Combinada, dependendo da disponibilidade financeira e dos critérios definidos;

c) Mobilidade Virtual — Não há lugar ao cálculo e pagamento de qualquer montante de bolsa.

Artigo 21.º

Pagamento de Bolsas a estudantes

1 — As bolsas são pagas pelo IPL, em duas fases nas seguintes condições e modalidades:

a) 70 % do seu valor total após a assinatura do contrato;

b) 30 % do seu valor total, no regresso e após o preenchimento do Relatório Final de mobilidade e restante documentação exigida.

2 — Em caso de dívidas do beneficiário ao IPL, o valor da bolsa pode ser retido até regularização da situação.

SECÇÃO III

Docentes e Funcionários Técnicos e Administrativos

Artigo 22.º

Organização das candidaturas

1 — As candidaturas ao programa por parte dos docentes e funcionários técnicos e administrativos são efetuadas nos termos e condições definidos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*)*, e*) e *f*) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

2 — Para além da documentação exigida nos termos da norma indicada no n.º anterior, o impresso de candidatura deve ser acompanhado de um programa de trabalho a executar durante o período de mobilidade.

3 — É também aplicável na mobilidade de docentes e de funcionários técnicos e administrativos o disposto no n.º 2 do Artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Critérios de elegibilidade

São critérios de elegibilidade para a candidatura ao programa Erasmus+ por parte dos docentes e funcionários técnicos e administrativos:

a) Ter vínculo contratual com o IPL, independentemente do tipo e duração à data do início do período de mobilidade;

b) Não estar abrangido em simultâneo, por outros programas de atividades enquadradas no âmbito da União Europeia;

c) No caso em que os funcionários forem simultaneamente estudantes do IPL, não serem devedores de qualquer quantia relativa a propinas ou emolumentos, salvo se abrangidos por um plano de pagamentos formalmente estabelecido com o IPL;

d) Ter concluído e entregue toda a documentação no caso de já ter beneficiado de um período de mobilidade;

e) Existir acordo interinstitucional celebrado entre o IPL e a IES a que o docente ou funcionário técnico ou administrativo se candidata.

Artigo 24.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas dos docentes e dos funcionários técnicos e administrativos, são organizadas em dois processos autónomos respeitando um a docentes em missão ensino e outra a funcionários técnicos e administrativos em formação.

2 — As candidaturas são organizadas de acordo com as vagas resultantes dos acordos interinstitucionais e protocolos de intercâmbio estabelecidos entre o IPL e as Instituições de acolhimento válidos para o correspondente ano letivo.

3 — O processo de candidatura é organizado pelo GRIMA através do Portal de Mobilidade do IPL e decorre nos períodos previstos no calendário a que se refere o n.º 2 do Artigo 10.º do presente regulamento.

4 — Nas candidaturas é preenchido um formulário de candidatura, no qual constam os elementos pessoais e institucionais dos candidatos, os seus elementos fiscais e bancários que irão ser utilizados na candidatura, bem como, a ordem de preferência das instituições a que se candidatam e respetivo período de mobilidade e referências às suas motivações.

5 — Nos processos de candidatura referidos no n.º 1, o docente ou o funcionário técnico e administrativo deve indicar as IES a que se candidata, até ao máximo de cinco, localizadas num Estado-membro da União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou num país em adesão à União Europeia, que tenha um acordo interinstitucional Erasmus+ estabelecido com o IPL.

Artigo 25.º

Tipo de mobilidade

As candidaturas podem ser apresentadas para 3 tipos de mobilidade:

a) Mobilidade Presencial;

b) Mobilidade Combinada (Blended): incluindo um período de mobilidade presencial (sempre correspondente ao período mínimo elegível) e um período de mobilidade virtual;

c) Mobilidade Virtual: a totalidade do período de mobilidade em ensino a distância.

Artigo 26.º

Seriação de docentes, de funcionários técnicos e administrativos candidatos

1 — A verificação da elegibilidade da candidatura é da responsabilidade do GRIMA.

2 — A seriação dos docentes ou dos funcionários técnicos e administrativos deverá ser efetuada tendo por base uma grelha objetiva, aprovada e previamente divulgada em cada UO que valorize os seguintes aspetos:

a) Objetividade e especificidade do conteúdo do Programa de Trabalho;

b) A pertinência da realização do programa de trabalho para o desempenho das funções do candidato na UO;

c) Priorização dos docentes ou dos funcionários técnicos ou administrativos com menos participações anteriores no programa.

3 — Em caso de empate deverá ser valorizado o conhecimento da língua do país de destino ou da língua inglesa.

Artigo 27.º

Direitos e deveres de docentes ou de funcionários técnicos ou administrativos

1 — Os direitos e deveres dos docentes ou dos funcionários técnicos ou administrativos em mobilidade são os previstos na carta ECHE e no contrato de mobilidade assinado entre as partes.

2 — Constituem, em especial, direitos dos docentes ou dos funcionários técnicos ou administrativos em mobilidade:

a) Continuam a beneficiar das bolsas de estudo ou dos empréstimos, se for o caso, durante o período em que se encontram em mobilidade.

b) Auferir o vencimento a que tem direito como docente ou funcionário técnico ou administrativo no IPL, durante o período de mobilidade;

c) A inclusão no processo individual do docente ou funcionário técnico ou administrativo do certificado da realização da mobilidade.

3 — Constituem, em especial, deveres dos docentes ou funcionários técnicos ou administrativos, em mobilidade:

a) Representar condignamente a Instituição e o país de origem;
b) Informar a instituição de origem sobre quaisquer alterações ao plano de trabalho inicialmente definido;
c) Cumprir todo o período de mobilidade e o respetivo plano de trabalho.
d) Após o regresso, preencher o relatório relativo ao período de mobilidade Erasmus+ e prestar quaisquer informações que sejam solicitadas pela instituição de origem, pela Agência Nacional Erasmus+ ou pela Comissão Europeia, bem como preencherem todos os questionários, incluindo os relativos à qualidade que lhe sejam solicitados.

Artigo 28.º

Bolsas de mobilidade para docentes ou funcionários técnicos ou administrativos

A atribuição de bolsas Erasmus+ a docentes ou funcionários técnicos ou administrativos segue o mesmo regime que o previsto no Artigo 19.º do presente regulamento, para os estudantes, com as necessárias adaptações.

Artigo 29.º

Bolsas de mobilidade por tipo de mobilidade

As bolsas a atribuir a docentes ou funcionários técnicos ou administrativos seguem o mesmo regime que o previsto no Artigo 20.º do presente regulamento, para os estudantes, com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Pagamento de bolsas a docentes ou a funcionários técnicos ou administrativos

1 — Na mobilidade de docentes ou de funcionários técnicos ou administrativos, a bolsa é paga de uma só vez, após assinatura do contrato.
2 — Em caso de dívidas do beneficiário ao IPL, o valor da bolsa pode ser retido até regularização da situação.

SECÇÃO IV

Reclamação e recursos

Artigo 31.º

Reclamação

Da seriação provisória os candidatos podem apresentar reclamação ao Presidente/Diretor da UO, com efeitos suspensivos, no prazo de 3 dias úteis.

CAPÍTULO III

Programa de Mobilidade AULP

Artigo 32.º

Âmbito

O Programa Mobilidade AULP é um programa de mobilidade académica que abrange exclusivamente o intercâmbio de estudantes entre instituições dos países de língua oficial portuguesa e Macau (RAEM), com vista à promoção e desenvolvimento da excelência da cooperação interuniversitária.

Artigo 33.º

Instituições participantes

Participam no programa de mobilidade AULP, as Instituições de Ensino Superior membros da Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP) que tenham aderido a este programa.

Artigo 34.º

Elenco das Instituições de acolhimento

1 — O elenco das instituições de acolhimento dos beneficiários do Programa de Mobilidade AULP é definido, por escrito, através de acordos interinstitucionais assinados pelo Presidente do IPL e pelos responsáveis das instituições de acolhimento envolvidas.

2 — Sempre que possível e conveniente cada acordo interinstitucional deverá envolver mais que uma UO do IPL desde que se verifique coincidência de objetivos e estratégias.

Artigo 35.º

Acesso ao Programa

1 — O acesso ao programa de mobilidade AULP pelos estudantes do IPL decorre de um processo de candidatura promovido pelo GRIMA, de acordo com um calendário anualmente definido pelo IPL.

2 — O processo de candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo deve ser conjugado com o Regulamento do Programa de Mobilidade da responsabilidade da AULP.

3 — Após a seleção dos estudantes candidatos no processo de candidatura interna, os candidatos selecionados deverão aceder à plataforma eletrónica criada para o efeito pela AULP para se registarem, consultarem as vagas disponíveis e respetivos prazos de candidatura (determinados segundo o início do ano letivo de cada país).

Artigo 36.º

Organização das Candidaturas

As candidaturas ao programa de Mobilidade AULP por parte dos estudantes são efetuadas nos termos e condições descritas no Artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 37.º

Critérios de Elegibilidade

São critérios de elegibilidade para a candidatura ao programa de Mobilidade AULP por parte dos estudantes:

a) Estar matriculado e inscrito num curso de estudos conducente a diploma ou grau académico no IPL, durante o ano letivo a que se candidatam ao período de mobilidade;

b) Não ter efetuado uma mobilidade no âmbito do Programa de Mobilidade AULP durante o mesmo ciclo de estudos;

c) Não estar abrangido em simultâneo, por outros programas de mobilidade;

d) Estar inscrito pelo menos no segundo ano de cursos de licenciatura, de acordo com o regulamento de frequência e avaliação de cada UO do IPL, no momento em que se inicia a mobilidade;

e) Não ser devedor de qualquer quantia relativa a propinas ou emolumentos, salvo se abrangidos por um plano de pagamentos formalmente estabelecido com o IPL;

f) Ter concluído e entregue toda a documentação no caso de já ter beneficiado de um período de mobilidade;

g) Existir acordo interinstitucional celebrado entre o IPL e a IES a que o estudante se candidata.

Artigo 38.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas através do Portal de Mobilidade do IPL nos prazos definidos, através do preenchimento e submissão do processo referido na alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 11.º, acompanhado dos documentos indicados na alínea *d*) do mesmo número e outros que sejam exigidos no aviso de divulgação.

2 — No processo de candidatura, o estudante deve indicar a IES a que se candidata, até ao máximo de três, que tenham um acordo interinstitucional AULP com o IPL, na área de estudos que frequenta.

Artigo 39.º

Seriação dos estudantes candidatos

A seriação dos estudantes candidatos ao programa de Mobilidade AULP é realizada nos termos e condições descritas no Artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Acordo/Contrato de Estudos

1 — É condição para o início da mobilidade a assinatura, por parte dos estudantes selecionados, bem como dos intervenientes responsáveis nas instituições de origem e de acolhimento, de um acordo/contrato de estudos de forma a garantir que os estudos efetuados no estrangeiro são plenamente reconhecidos na instituição de origem.

2 — O acordo/contrato de estudos é assinado pelo estudante, pelo coordenador ECTS/diretor de curso ou entidade com idêntica responsabilidade, e pelo representante da instituição de acolhimento.

3 — No que diz respeito ao reconhecimento académico, o acordo/contrato de estudos tem como pressuposto a aprovação pelo coordenador ECTS/diretor de curso, de um plano de estudos para a mobilidade AULP, tendo em conta as competências a adquirir e o número de créditos a obter, devendo observar-se, sempre que possível, a seguinte relação de créditos ECTU/período de estudos:

a) 3 meses de mobilidade — 20 ECTU;
b) 1 semestre de mobilidade — 30 ECTU;
c) 1 ano letivo de mobilidade — 60 ECTU.

4 — Após a chegada à Instituição de destino, o estudante tem entre 5 a 7 semanas após o início do período de estudos para proceder às necessárias modificações no seu acordo/contrato de estudos, passando este documento a considerar-se definitivo após a assinatura das 3 partes envolvidas.

5 — No final do período de estudos no estrangeiro, o estudante deverá assegurar da IES de acolhimento a emissão do certificado de estadia e o envio de uma transcrição dos resultados obtidos (Transcript of Records).

6 — A apresentação do Transcript of Records, que respeite na íntegra a realização, com aproveitamento do conteúdo do acordo/contrato de estudos, conduz a um total reconhecimento académico do período de estudos por parte da UO de origem do IPL.

7 — Concluído o período de mobilidade o reconhecimento académico é obrigatoriamente aceite pela UO de origem do IPL, desde que o estudante tenha cumprido o plano de estudos previamente acordado e aprovado entre as partes.

8 — Em caso de não cumprimento do acordo/contrato, designadamente no que diga respeito à não conclusão ou reprovação em unidades curriculares previstas no plano de estudos acordado, o reconhecimento académico previsto será corrigido, tendo em conta, a situação académica do estudante resultante da mobilidade.

Artigo 41.º

Reconhecimento académico do período de estudos

Para efeitos do reconhecimento académico do período de estudos realizado ao abrigo do programa de mobilidade AULP, aplicar-se-á o que está descrito no Artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Competências do IPL, Despacho n.º 4686/2020, de 20 de março de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 17 de abril de 2020.

Artigo 42.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Constituem, em especial, direitos dos estudantes em mobilidade AULP:

a) Os estudantes admitidos no programa no programa de Mobilidade AULP usufruirão de isenção de propinas, alimentação e alojamento em residência universitária (ou apoio equivalente) na instituição de acolhimento (conforme disponibilidade da instituição de acolhimento);
b) Beneficiar de uma extensão do seguro académico, enquanto estudantes do IPL, que cubra riscos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos no âmbito das atividades envolvidas na mobilidade AULP;
c) Ter acesso, no ano letivo em que realizam a mobilidade, às épocas especiais de exame, previstas em cada unidade orgânica do IPL;
d) A validação automática do reconhecimento académico por parte da UO do IPL;
e) A obtenção do IPL de toda a documentação necessária à emissão dos vistos, quando necessários, por parte das entidades consulares dos países de acolhimento.

2 — Constituem, em especial, deveres dos estudantes em mobilidade AULP:

a) Representar condignamente a Instituição e o país de origem;
b) Assegurar que quaisquer alterações às condições de mobilidade referidas no contrato são aprovadas, por escrito, pelas Instituições de origem e acolhimento;
c) Cumprir todo o período de estudos com a instituição de acolhimento, realizando os exames necessários ou prestando-se a outras formas de avaliação e respeitar as regras instituídas;
d) Após o regresso, preencher todos os relatórios ou questionários, incluindo os relativos à qualidade que lhe sejam solicitados.

CAPÍTULO IV

Protocolos de Cooperação e Mobilidade Académica

Artigo 43.º

1 — Para além da mobilidade prevista nos programas referidos nos artigos anteriores, é admitida outra mobilidade de estudantes, de docentes e de funcionários técnicos e administrativos do IPL, desde que estabelecida através de protocolos específicos interinstitucionais, visando aprofundar a experiência profissional, realizar uma atividade de aprendizagem, ensino ou formação para desenvolvimento de competências pedagógicas, científicas e técnicas.
2 — Os protocolos de cooperação e mobilidade internacional referidos na alínea *c*) do Artigo 2.º do presente regulamento, são estabelecidos pelos Serviços da Presidência e executados pelas Unidades Orgânicas do IPL ou com instituições parceiras, de acordo com as negociações entre as partes.
3 — Para a boa persecução dos objetivos estabelecidos nos referidos protocolos, a unidade orgânica ou os serviços da presidência deverão designar um responsável pela sua aplicação e execução durante a sua vigência.
4 — Os protocolos são assinados e homologados pelo Presidente do IPL.

Artigo 44.º

Organização das Candidaturas

A candidatura de estudantes a um programa de mobilidade previsto no Artigo 43.º, realizar-se-á nos termos e condições descritas no Artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Acordo/Contrato de estudos para mobilidade de estudantes

É condição para o início da mobilidade a assinatura, por parte dos estudantes selecionados, bem como dos intervenientes responsáveis nas instituições de origem e de acolhimento, de um acordo/contrato de estudos de forma a garantir que os estudos efetuados no estrangeiro são plenamente reconhecidos na instituição de origem.

Artigo 46.º

Reconhecimento académico do período de estudos em mobilidade

Para efeitos do reconhecimento académico do período de estudos realizado ao abrigo de protocolo referido na alínea *c*) do Artigo 2.º, aplicar-se-á o que está descrito no Artigo 6.º do Regulamento de Creditação de Competências do IPL, Despacho n.º 4686/2020, de 20 de março de 2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 76, de 17 de abril de 2020.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 47.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do IPL.

Artigo 48.º

Adequação dos regulamentos das UO

Os regulamentos das UO devem ser adequados ao presente regulamento pelo órgão competente da Unidade Orgânica no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 49.º

Prevalência

O presente regulamento prevalece sobre outras normas regulamentares que disponham em contrário.

Artigo 50.º

Revogação

É revogado o Despacho n.º 10470/2014, de 31 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 154, de 12 de agosto de 2014.

Artigo 51.º

Entrada em vigor e regime transitório

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314341499

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Regulamento n.º 611/2021

Sumário: Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal.

Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atualizada, atribui ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para a regulamentação de diversas matérias de natureza académica.

É objetivo deste Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), constituir o referencial dos regulamentos, normas e linhas orientadoras do funcionamento da atividade académica das unidades orgânicas que constituem este Instituto.

Dada a sua natureza e após a publicação no *Diário da República* em 2020 do Regulamento Específico do Concurso Especial de Acesso e Ingresso aos Cursos de Licenciatura do IPS para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação do Ensino Secundário e de Cursos Artísticos Especializados, de 30 de julho, e da Declaração de Retificação n.º 636/2020, de 22 de setembro, foi efetuada uma revisão geral ao documento, de forma a incorporar este regulamento e as mais recentes alterações legislativas, bem como proceder ao acerto de erros e omissões, entretanto detetados.

No uso da competência que é conferida ao Presidente do IPS, pelo disposto no n.º 1 e alínea *c*), do n.º 2, do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e pelo artigo 25.º, n.º 1, alíneas *n*) e *o*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, ouvido o Conselho Académico, aprovo, após audiência de interessados, e nos termos previstos nos artigos 98.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

4 de junho de 2021. — O Presidente do IPS, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

LIVRO I

Linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do IPS

SECÇÃO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — As Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho escolar dos estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), adiante designadas por LOADEE/IPS, visam harmonizar, orientar, clarificar e sistematizar a informação relativa aos procedimentos inerentes ao processo de avaliação dos estudantes do IPS.

2 — As LOADEE/IPS visam promover:

a) A equidade de oportunidades de avaliação;
b) A adequação das metodologias e estratégias de avaliação aos resultados de aprendizagem esperados;
c) A definição das responsabilidades no processo de avaliação;
d) A disponibilização da informação relativa ao processo de avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes linhas orientadoras aplicam-se à avaliação do desempenho escolar de:

a) Estudantes inscritos nos cursos ministrados no IPS;
b) Estudantes inscritos em unidades curriculares (UC) isoladas e subsequentes dos cursos ministrados no IPS;
c) Estudantes em mobilidade, a frequentar formações no IPS.

SECÇÃO II

Princípios gerais

Artigo 3.º

Regulamento de avaliação do desempenho escolar dos estudantes

1 — As Escolas dispõem de regulamentos específicos de avaliação de desempenho escolar dos estudantes, tendo como referência as orientações presentes neste Livro e as regras expressas no regulamento das atividades académicas do IPS.
2 — Cabe ao Conselho Pedagógico (CP) de cada Escola a elaboração e aprovação do regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes, nos termos da lei.
3 — Cabe ao Diretor de cada Escola, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a implementação do regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes.

Artigo 4.º

Responsabilidade da avaliação

1 — A definição da metodologia de avaliação em cada UC é da competência do Responsável da Unidade Curricular (RUC), nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente na respetiva Escola, dando cumprimento aos regulamentos específicos das Escolas.
2 — A metodologia de avaliação carece de aprovação pelo CP e será dada a conhecer aos estudantes no início do período letivo e publicitada no portal, na ficha da UC.
3 — Cabe ao RUC a publicitação da ficha da UC no Portal.

Artigo 5.º

Programa da unidade curricular

1 — O programa da UC é o documento base organizador do processo de ensino-aprendizagem.
2 — No programa da UC devem constar:

a) Carga de trabalho/créditos ECTS;
b) Língua de ensino;
c) Corpo docente;
d) Objetivos de aprendizagem;

e) Conteúdos programáticos;

f) Metodologias de ensino/aprendizagem;

g) Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos de aprendizagem da UC;

h) Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da UC;

i) Metodologia, provas de avaliação e respetiva ponderação;

j) Regime de assiduidade;

k) Bibliografia (referências bibliográficas, eletrónicas.);

l) Observações (outros dados relevantes para o processo de ensino/aprendizagem).

3 — A ficha da UC é composta por todos os elementos referidos no n.º 2 do presente artigo, e deverá estar disponível, através do sistema de informação (SI), desde o início de cada período letivo.

SECÇÃO III

Avaliação

Artigo 6.º

Regras gerais

1 — Todas as UC dos Planos de Estudos serão objeto de classificação final.

2 — As classificações de todas as provas de avaliação sumativa, definidas no programa da UC, escritas, ou outras previstas no regulamento específico de cada Escola, são expressas na escala de classificação portuguesa.

3 — As classificações finais de todas as UC devem ser publicadas no SI.

4 — Em regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes de cada Escola, deverá constar o prazo máximo para divulgação dos resultados de todas as provas de avaliação, que não poderá exceder os 15 (quinze) dias úteis após a realização dos mesmos, não podendo ultrapassar o limite mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da prova seguinte dessa UC.

5 — As classificações das provas de avaliação parciais deverão ser arredondadas até às décimas.

6 — As classificações finais da UC são arredondadas às unidades.

7 — Para obter aprovação numa UC, o estudante deve obter uma classificação final mínima de 10 (dez) valores.

Artigo 7.º

Provas de avaliação

1 — Consideram-se provas de avaliação escrita os testes, exames, os trabalhos escritos, individuais ou em grupo (relatórios, ensaios, etc.) ou outras definidas no regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes da escola.

2 — No enunciado da prova devem ser sempre explicitadas as pontuações das questões apresentadas.

3 — São ainda consideradas provas de avaliação as avaliações orais.

4 — Para cada uma das provas de avaliação deve ser dada a conhecer aos estudantes os critérios de avaliação previamente definidos.

Artigo 8.º

Regimes de avaliação

1 — O regime e metodologia de avaliação deverão estar em concordância com os resultados de aprendizagem definidos na UC e mencionar quais as provas de avaliação obrigatórias e quais opcionais, bem como a sua ponderação na classificação final da UC.

2 — A avaliação do desempenho do estudante comporta duas dimensões distintas e indissociáveis: a dimensão formativa e a dimensão sumativa.

3 — A avaliação formativa visa essencialmente:

a) Informar o estudante sobre o nível de desenvolvimento das competências que atingiu;

b) Reforçar os laços de colaboração, confiança e respeito mútuos entre o estudante e o docente pelo conhecimento mais amplo dos seus respetivos estilos de comportamento e expectativas académicas.

4 — A avaliação sumativa visa essencialmente:

a) Testar as competências evidenciadas pelo estudante na resolução de um problema específico ou na realização de uma tarefa determinada num momento definido do processo;

b) Determinar, com o grau de aproximação objetiva possível, se, num momento dado do seu percurso académico, o estudante é detentor dos conhecimentos, capacidades e atitudes requeridos para a abordagem das tarefas mais complexas que se seguem, num conjunto sequencial coerente com os objetivos enunciados nas diversas componentes curriculares que frequenta.

5 — Em cada UC existirão dois regimes de avaliação: a avaliação contínua, que decorre ao longo do período letivo, e a avaliação final que decorre após o términus do período letivo, em intervalo de tempo previamente estabelecido no calendário.

6 — A avaliação contínua deve assumir a dimensão formativa e sumativa. A avaliação final assume a dimensão sumativa.

7 — De acordo com o regulamento específico de cada Escola, podem existir UC exclusivamente avaliadas através de avaliação contínua.

8 — O estudante tem oportunidade de aprovação a qualquer UC exclusivamente em avaliação contínua, salvaguardando as exceções previstas no regulamento específico.

9 — As datas e épocas de avaliação final têm de estar integradas no calendário académico.

10 — É da responsabilidade do Coordenador de Curso articular e coordenar a calendarização do trabalho exigido ao estudante ao longo de cada trimestre/semestre/ano letivo, devendo assegurar a não ocorrência, no mesmo dia, de mais de que uma prova de avaliação de UC pertencentes ao mesmo ano curricular, independentemente da sua natureza.

11 — O Coordenador de Curso enviará a calendarização do trabalho exigido aos estudantes ao CP que procederá à sua análise e aprovação.

12 — Após aprovação pelo CP, é da responsabilidade do Coordenador de Curso a divulgação no SI da respetiva Escola.

13 — Caso a calendarização do trabalho proposto não seja aprovada pelo CP, compete ao RUC proceder ao respetivo ajuste, submetendo novamente à aprovação.

14 — No caso de, posteriormente à aprovação pelo CP, existir necessidade de introduzir alterações no calendário, estas devem ser analisadas pelo CP, em conjunto com o Coordenador de Curso, garantindo sempre o melhor interesse dos estudantes.

Artigo 9.º

Avaliação contínua

1 — A avaliação contínua é o processo que permite aferir o grau de aprendizagem do estudante tendo em conta a sua participação nas atividades da UC, em trabalhos e momentos de avaliação dispersos ao longo do período letivo.

2 — Os momentos de avaliação devem ocorrer nos tempos programados para a UC.

3 — Caso o regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes possibilite apenas o acesso a uma única época de avaliação, caso o estudante se sujeite à avaliação contínua, a época de avaliação final pode ser utilizada para a realização de avaliação das competências/conhecimentos que o estudante não tenha tido sucesso na avaliação contínua.

4 — A quantidade de trabalho associada à avaliação contínua e às restantes atividades realizadas deve ter em conta os créditos ECTS da UC.

Artigo 10.º

Épocas de Avaliação

1 — Existem três épocas de avaliação:

a) Época Normal ou 1.ª Época, que ocorre após o final do período letivo;
b) Época de Recurso ou 2.ª Época, que ocorre após a 1.ª Época;
c) Época Especial, que ocorre após a 2.ª Época do 2.º semestre, destinando-se aos estudantes finalistas.

2 — São ainda disponibilizadas provas de avaliação, a realizar no decurso do ano letivo, aos estudantes detentores de estatutos que as prevejam.
3 — Nas épocas de avaliação final é possível realizar provas de avaliação que tenham outro tipo de componentes de avaliação obrigatórias (p.e. laboratórios, projetos, relatórios, ensaios …), para além da escrita, tendo estas que estar previstas na ficha da UC.
4 — Ao estudante será possibilitado, no mínimo, o acesso a 2 (duas) épocas de avaliação, considerando como tal a Avaliação Contínua.
5 — O acesso a época especial carece de inscrição, em calendário a definir pela Divisão Académica (DA), tendo em conta o calendário das avaliações, estando-lhe associados os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPS.
6 — O estudante pode inscrever-se em época especial, no máximo, a 4 (quatro) UC, às quais se encontre inscrito e não tenha obtido aprovação, não se considerando para a contagem a última UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica a que o estudante não tenha obtido aprovação.

a) No caso dos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Saúde, não se consideram para a contagem até duas UC do tipo estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica, às quais o estudante finalista não tenha obtido aprovação, avaliada a exequibilidade do cumprimento de todas as atividades requeridas até dia 20 de dezembro, após o final do ano letivo.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação

1 — Entende-se por melhoria de classificação a nova submissão à avaliação de uma UC, do plano de estudos de um curso em funcionamento, em que o estudante já obteve aprovação.
2 — O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação de qualquer UC que tenha realizado com sucesso, por avaliação ou por creditação.
3 — O estudante pode submeter-se a melhoria de classificação, apenas 1 (uma) vez por UC, no máximo a 4 (quatro) por ano letivo.
4 — A melhoria de classificação, por avaliação ou por creditação, poderá ocorrer no ano letivo de inscrição, na época de recurso, ou no ano letivo seguinte ao de aprovação/creditação, em qualquer das épocas de avaliação, à exceção da época especial, carecendo de inscrição na Divisão Académica, até 2 dias antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido por cada Escola.
5 — Excetuam-se do número anterior a melhoria de classificação de UC creditada, de novos cursos, que não se encontrem em funcionamento no ano letivo em que é obtida a creditação.
6 — As situações que se enquadrem no ponto anterior carecem de entrega de requerimento na Divisão Académica, até 10 dias úteis antes da realização da prova, de acordo com o calendário de exames estabelecido por cada Escola.

7 — O CTC de cada Escola definirá as UC para as quais não se admite a apresentação de pedidos de melhoria.

8 — Não é possível a execução de melhoria de classificação após a solicitação do registo do diploma.

Artigo 12.º

Consulta e revisão da avaliação

1 — Após a divulgação da classificação obtida, o estudante tem direito à consulta da prova de avaliação.

2 — O regulamento específico da Escola deve definir os prazos mínimos e máximos previstos entre a afixação da pauta e a data de consulta da prova de avaliação.

3 — O estudante tem o direito a consultar todas as provas de avaliação que realizou (p.e. exames, testes, projetos, relatórios, ensaios laboratoriais, registo escrito da avaliação realizada nas provas orais e noutras componentes de avaliação a que tenha sido sujeito) bem como os respetivos critérios de avaliação adotados.

4 — O processo de consulta da prova de avaliação deve ser realizado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização da prova seguinte da mesma UC.

5 — Da consulta da prova, nos termos do n.º 3 deste artigo, pode resultar a alteração da classificação.

6 — Se após a consulta da prova persistir discordância da avaliação, o estudante poderá apresentar, na Divisão Académica, um pedido de revisão da prova dirigida ao Diretor da Escola.

7 — O processo de revisão da prova decorre de acordo com o estabelecido no regulamento específico de avaliação de desempenho escolar dos estudantes de cada uma das Escolas.

8 — As provas orais e as provas de avaliação com júri e com discussão pública não são passíveis de revisão.

LIVRO II

Regulamento das atividades académicas do IPS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Conceitos e regras gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de regras associadas às atividades académicas, aplicáveis aos estudantes que frequentam qualquer tipo de formação do IPS.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente documento aplica-se a todas as Escolas e estudantes do IPS.

2 — As regras expressas no presente regulamento podem sofrer alterações em situações de cursos em parceria com outras instituições, se autorizadas pelo Presidente do IPS.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente documento e clarificação de conceitos inerentes à atividade académica no IPS, entende-se por:

a) «Acesso ao ensino superior» — modalidades de candidatura ao ensino superior, como previsto para o concurso nacional de acesso, nos concursos especiais ou regimes especiais, para as licenciaturas, ou para os concursos de acesso aos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP);

b) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» — as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;

c) «Ano curricular em que o estudante se encontra» — ano do plano de estudos que o estudante se encontra inscrito, determinado em função do número de créditos ECTS em que já obteve aprovação;

d) «Anulação de inscrição em UC» — ato pelo qual o estudante procede à desvinculação relativamente a uma unidade curricular de um plano de estudos em que se encontra inscrito, dentro dos prazos regulamentares estabelecidos, tendo que proceder ao pagamento dos emolumentos respetivos e ganhando o direito de acerto do valor da propina, caso tal tenha implicação no montante a pagar;

e) «Anulação de matrícula» — ato pelo qual o estudante procede à desvinculação com o curso e Escola, tendo que proceder ao pagamento de tantos décimos de propina quantos os que decorreram entre a inscrição e a anulação, considerando-se nulos todos os atos académicos praticados naquele intervalo, caso não proceda ao pagamento do valor da propina;

f) «Aprendizagem em contexto clínico» — a aprendizagem que decorre em contexto real de prestação de cuidados de saúde. Pressupõe o desenvolvimento de competências (entendidas como a integração de conhecimentos, habilidades e atitudes) clínicas previamente definidas, incluindo critérios de desempenho, sob orientação de um profissional de saúde devidamente qualificado, e de um docente;

g) «Atividade assíncrona» — atividade desenvolvida a distância/e modo não presencial, em que os estudantes trabalham autonomamente, tendo por base atividades disponibilizadas pelo docente na(s) plataforma(s) de aprendizagem online e/ou a ferramentas de comunicação;

h) «Atividade síncrona» — atividade desenvolvida em tempo real e que permite aos estudantes interagirem online com o(s) docente(s) e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, através de plataformas de aprendizagem online;

i) «Boletim de Registo Académico» — documento emitido pelo estabelecimento de ensino na qualidade de estabelecimento de acolhimento, com valor legal de certificado dos resultados obtidos;

j) «Caducidade de matrícula ou inscrição» — situação que ocorre quando o estudante não executa todas as formalidades associadas à manutenção da matrícula ou inscrição, nomeadamente as formalidades administrativas do processo de inscrição e o pagamento de propinas devidas, quando procede à anulação da matrícula ou quando prescreve;

k) «Carta de curso» — documento emitido na forma legalmente prevista comprovativo da conclusão de um ciclo de estudos conducentes a um grau académico assinado pelo Presidente do IPS e pelo administrador;

l) «Certidão» — documento que certifica determinado ato académico praticado pelo estudante, assinado pelo trabalhador que o elabora;

m) «Ciclo de estudos» — formação ministrada pelo IPS e conducente à obtenção de um grau académico (de licenciado ou de mestre);

n) «Ciclo de estudos em funcionamento» — ciclo de estudos que, num dado momento, se encontra acreditado e registado de acordo com a lei em vigor;

o) «Condições de acesso» — condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a uma formação ministrada no IPS;

p) «Condições de ingresso» — condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso ou ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino;

q) «Contrato de Estágio de CTeSP» — documento celebrado entre a Escola que ministra o CTeSP, a entidade de acolhimento e o estudante estagiário, previamente ao estágio, elaborado em triplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos intervenientes;

r) «Crédito ECTS» — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no designado European Credit Transfer System (ECTS). Conforme definido no IPS, corresponde a 27 horas de trabalho do estudante;

s) «Curso» — conjunto organizado de UC incluído num ciclo de estudos conducente à obtenção de um grau académico ou cursos de técnico superior profissional, de formação pós-graduada ou de curta duração;

t) «Curso com propina especial» — curso cujo valor da propina fixada pelo Conselho Geral sofre alteração pela aplicação de reduções ou descontos, nos termos previstos no presente regulamento;

u) «Curso com propina normal» — curso cujo valor da propina fixada pelo Conselho Geral não sofre qualquer alteração;

v) «Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP)» — curso conferente de diploma de técnico superior profissional, com 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes;

w) «Diploma» — Documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou da realização de um curso não conferente de grau assinado pelo Presidente do IPS ou em quem ele delegar;

x) «Dossier de Estágio» — documento que contém todo o processo relativo ao estágio, conforme modelo produzido para o efeito;

y) «Duração normal de um ciclo de estudos» — número de anos, semestres ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;

z) «Entidade de acolhimento» — entidade de reconhecido mérito e idoneidade, na qual se desenvolvam as atividades profissionais associadas ao estágio, na área de formação dos estudantes e que correspondam aos objetivos visados e com a qual se estabeleceu protocolo de estágio;

aa) «Escala de classificação portuguesa» — escala expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, conforme estipulado pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

ab) «Estabelecimento de origem» — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;

ac) «Estabelecimento de acolhimento» — o estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um curso superior;

ad) «Estágio» — a formação em contexto de trabalho que visa a aplicação das competências (conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridos), contemplando a execução de atividades sob orientação e supervisão, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços;

ae) «Estudante em mobilidade» — o estudante matriculado e inscrito no IPS que realiza parte do curso noutro estabelecimento de ensino superior ou estudante de outra instituição de ensino superior (IES) com autorização de mobilidade (*learning agreement*) no IPS;

af) «Estudante estagiário» — o estudante devidamente inscrito em UC de Estágio ministrado por uma Escola do IPS;

ag) «Estudante extraordinário» — estudante que, não estando matriculado num determinado curso ou ciclo de estudos, está inscrito em unidades curriculares isoladas;

ah) «Estudante finalista» — estudante inscrito no último ano do plano de estudos e que pode concluir o curso, caso obtenha aprovação em todas as UC em que se encontra inscrito;

ai) «Estudante regular do IPS» — estudante matriculado e inscrito num dos cursos ministrado pelas Escolas do IPS;

aj) «Exame» — prova individual final, com duração limitada, em que se avaliam as competências do estudante, permitindo-lhe, em caso de sucesso, a aprovação à unidade curricular;

ak) «Funcionamento do curso em fase» — ocorre quando o funcionamento dos anos do plano de estudos do curso coincide com o ano letivo;

al) «Funcionamento desfasado do curso» — ocorre quando o funcionamento dos anos do plano de estudos do curso se reparte por dois anos letivos;

am) «Horas de avaliação» — são o tempo que o estudante despende em trabalho para ser avaliado, quer este seja realizado individualmente ou em grupo;

an) «Horas de contacto» — são o tempo utilizado em sessões presenciais de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

ao) «Horas de trabalho autónomo» — são o tempo que o estudante despende em trabalho individual ou em grupo sem implicar atividade docente;

ap) «Ingresso no ensino superior» — corresponde à entrada pela primeira vez no ensino superior, cumprindo-se as condições específicas para admissão num curso ou ciclo de estudos concreto, num determinado estabelecimento de ensino;

aq) «Inscrição» — ato pelo qual o estudante matriculado num curso ou ciclo de estudos fica em condições de frequentar as UC em que se inscreve ou ato pelo qual pode frequentar unidades curriculares isoladas;

ar) «Inscrição para provas de avaliação nas épocas especiais» — ato realizado na Divisão Académica (DA), pelo qual o estudante obtém autorização para realizar provas de avaliação final a uma ou mais UC, nas épocas especiais, nos períodos fixados;

as) «Integração curricular» — processo de creditação do conjunto de UC, seja por creditação da aprendizagem formal, efetuadas no IPS ou em outra IES, ou reconhecimento e validação de competências, detidas pelo estudante, e o seu posicionamento no ano curricular respetivo de acordo com a creditação efetuada;

at) «Licenciatura ou 1.º ciclo de estudos» — ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, com 180 créditos ECTS e uma duração normal de seis semestres curriculares de trabalho dos estudantes, podendo, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, apresentar 240 créditos ECTS e uma duração normal de oito semestres curriculares de trabalho, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior do espaço europeu;

au) «Matrícula» — ato pelo qual o estudante, que se candidatou, foi admitido e selecionado, concretiza a sua entrada no IPS, Escola e curso respetivos e que dá direito à inscrição, pelo que se realiza simultaneamente com a primeira inscrição;

av) «Mesmo curso» — relativo ao mesmo curso ou a curso que lhe tenha sucedido;

aw) «Mestrado ou 2.º ciclo de estudos» — ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, com 60 a 120 créditos ECTS e uma duração normal compreendida entre dois e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes;

ax) «Mudança de par instituição/curso» — ato pelo qual um estudante se candidata e se matricula ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição, podendo ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição;

ay) «Mudança entre ramos de um mesmo curso» — ato pelo qual um estudante se candidata e se inscreve em ramo diferente daquele em que, no ano letivo anterior, realizou uma inscrição, podendo ter lugar apenas sem interrupção de matrícula e inscrição;

az) «Mudança entre regime de um mesmo curso» — ato pelo qual um estudante se candidata e se se inscreve em regime (diurno e pós-laboral/noturno) diferente daquele em que, no ano letivo anterior, realizou uma inscrição, podendo ter lugar apenas sem interrupção de matrícula e inscrição;

ba) «Orientação tutorial» — tipologia de horas de uma Unidade Curricular que consiste na lecionação e/ou no apoio e acompanhamento científico-pedagógico, por parte de docentes, a estudantes, individualmente ou em pequenos grupos;

bb) «Orientador do estágio de CTeSP» — docente do IPS, da área disciplinar ou área afim do curso do estudante estagiário, sob proposta do Coordenador de Curso, em coordenação com o RUC de Estágio;

bc) «Plano de Estágio de CTeSP» — documento onde, entre outros, ficam estabelecidos os objetivos, o plano de trabalho, a duração, a entidade de acolhimento, o orientador do estágio e o supervisor de estágio;

bd) «Plano de estudos de um curso» — conjunto organizado de UC em que um estudante deve ser aprovado para (*i*) obter um determinado grau académico, (*ii*) concluir um curso não conferente de grau, ou (*iii*) reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

be) «Plano de transição» — conjunto de regras obrigatoriamente fixadas quando se verifique alteração do plano de estudos de um curso;

bf) «Plano individual de transição» — operacionalização casuística das regras para aplicação ao estudante quando se verifica alteração do plano de estudos de um curso;

bg) «Pós-graduação» — curso autónomo, não conferente de grau, composto por um conjunto organizado de unidades curriculares, com até 60 créditos ECTS e duração máxima de dois semestres curriculares de trabalho dos estudantes, e cujo acesso preferencial seja destinado aos titulares de licenciatura;

bh) «Pré-requisitos» — condições de natureza física, funcional ou vocacional com conteúdo previamente fixado e que assumem relevância determinante para acesso a determinados cursos, conforme decisão da Escola;

bi) «Propina» — taxa de frequência suportada pelos estudantes correspondente à comparticipação nos custos da formação;

bj) «Propina mínima do curso» — valor mínimo de propina aplicado à frequência de um curso, igual a 70 % do valor da propina anual atribuída ao curso, nunca inferior à propina mínima legal;

bk) «Propina mínima legal» — valor definido pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto;

bl) «Protocolo de Estágio» — documento celebrado entre a Escola que ministra o curso e a entidade de acolhimento, previamente ao estágio, que estabelece as bases de acolhimento dos estudantes estagiários na entidade de acolhimento;

bm) «Provas de avaliação final» — realização de provas finais que podem contemplar diferentes componentes obrigatórias de avaliação (p.e. exames, testes, laboratórios, projetos, relatórios, ensaios …), com duração limitada, em que se avaliam as competências do estudante, permitindo-lhe, em caso de sucesso, a aprovação à unidade curricular;

bn) «Provas M23» — prova especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;

bo) «Regime de estudante a tempo integral» — regime em que o estudante se inscreve, no ano letivo, ao número de créditos ECTS previsto nas regras de inscrição e transição de ano;

bp) «Regime de estudante a tempo parcial» — regime em que o estudante, por opção sua, se inscreve, no ano letivo, a um número inferior de créditos ECTS aos que tem direito, conforme regras definidas no capítulo IX, secção II, subsecção IV, do presente regulamento;

bq) «Regime de precedências» — regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais UC de um determinado plano de estudos está condicionada pela obtenção de aproveitamento em UC anterior(es);

br) «Regime de prescrições» — regime que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula ou inscrição em consequência de ter ultrapassado um limite máximo definido;

bs) «Registo de curso ou grau» — documento formal que atribui, por ordem sequencial, a conclusão de um ciclo de estudos conducente a um grau académico, ou de um curso não conferente de grau;

bt) «Registo de Presenças Diárias» — minuta onde são assinaladas as presenças diárias e as ausências ao serviço, nos estágios;

bu) «Reingresso» — ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e Escola do IPS, se matricula na mesma Escola e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

bv) «Relatório de Avaliação» — Documento, a preencher pela entidade de acolhimento, onde é efetuada a avaliação do desempenho do estudante estagiário, no decurso do estágio;

bw) «RUC» — Responsável por uma unidade curricular;

bx) «RUC de Estágio de CTeSP» — Responsável pela unidade curricular de estágio. Caso não seja definido pela Escola será o Coordenador de Curso;

by) «Supervisor do estágio de CTeSP» — Elemento designado pela entidade de acolhimento, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento do estudante estagiário na respetiva entidade;

bz) «Suplemento ao diploma» — documento complementar do diploma que descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma; caracteriza o IPS, enquanto instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma; caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo; fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;

ca) «Suspensão de matrícula» — ato pelo qual um estudante requer a interrupção de estudos, tendo que efetuar um pagamento de pelo menos tantos décimos de propina quantos os meses que decorreram entre a inscrição e a suspensão, em valor igual ou superior à propina mínima do curso, ficando válida a matrícula no ano letivo, bem como os atos académicos praticados nesse ano letivo, até um máximo de 2/3 dos créditos ECTS do ano do plano de estudos em que estava inscrito;

cb) «Transição de ano» — referente à mudança, para o ano curricular seguinte, de acordo com o plano de estudos, em função do número de créditos ECTS aprovados;

cc) «Unidade curricular» — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final (substitui o anterior conceito de disciplina);

cd) «Unidade curricular em atraso» — unidade curricular de um ano do plano de estudos inferior àquele em que o estudante se encontra inscrito, a que ainda não obteve aprovação.

Artigo 4.º

Acesso

1 — As vias normais de acesso aos cursos de licenciatura seguem as normativas em vigor, do regulamento que disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público.

2 — Os concursos especiais e os regimes especiais de acesso aos cursos de licenciatura seguem o previsto, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — O acesso aos cursos de licenciatura pode ainda ser efetuado através do regime de mudança de par instituição/curso e reingresso, o qual é regulado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

4 — O acesso aos cursos de licenciatura pode ainda ser efetuado através do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, o qual é regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

5 — O acesso aos CTeSP e mestrados rege-se pelos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

6 — O acesso a pós-graduações e cursos de curta duração regem-se pelos termos definidos no presente regulamento.

7 — O acesso aos CTeSP pode ainda ser efetuado através do regime de mudança de par instituição/curso e reingresso, regulados nos termos do presente regulamento.

8 — O acesso aos mestrados pode ainda ser efetuado através do regime de reingresso, regulados nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados através dos procedimentos concursais de acesso aos cursos ministrados no IPS deverão proceder à matrícula e inscrição, nos prazos fixados anualmente pela

regulamentação nacional, no caso do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos prazos estabelecidos pelos calendários do IPS ou pelos editais dos concursos.

2 — Até à conclusão do curso e dentro dos prazos anualmente estabelecidos pelo IPS, os estudantes terão de proceder à inscrição anual, a qual apenas se considera concretizada após a inscrição nas UC, o pagamento da taxa de inscrição e de, pelo menos, a primeira prestação da propina associada ao curso.

3 — As matrículas e inscrições realizam-se na Divisão Académica do IPS, presencialmente ou *online*.

4 — Em caso de transição de ano, o estudante pode inscrever-se em todas as UC do ano para o qual transitou e a todas as UC a que ainda não tenha obtido aprovação, salvaguardando as regras do regime de precedências, não sendo obrigatória a inscrição nas UC em atraso.

5 — Se da regra anterior, associada à inscrição na totalidade das UC em atraso, resultar a inscrição num número de créditos ECTS inferior a 60, nos cursos em regime diurno/pós-laboral, ou ao número de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que o estudante se inscreve, nos cursos em regime noturno, ser-lhe-á ainda permitida a inscrição na(s) UC com menor número de créditos ECTS, de entre as do ano seguinte do plano de estudos, que lhes possibilite a inscrição até àquele número de créditos.

6 — Quando o estudante não transita de ano, pode inscrever-se em até 60 créditos ECTS, nos cursos em regime diurno/pós-laboral, ou em até ao número de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que se inscreve, nos cursos em regime noturno.

7 — Na aplicação da regra expressa no número anterior será salvaguardado que o estudante que não transita de ano pode, caso pretenda:

a) Inscrever-se apenas às UC que tem por aprovar do ano em que se encontra inscrito e dos anos anteriores do plano de estudos, não sendo obrigatória a inscrição nas UC em atraso;

b) Inscrever-se a um número de créditos ECTS do ano seguinte do plano de estudos, salvaguardando as regras do regime de precedências, cujo total não exceda a diferença entre o número de créditos expresso no número anterior e o total de créditos das UC que tem por aprovar do ano em que se encontra inscrito e dos anos anteriores do plano de estudos.

8 — Podem ser admitidos estudantes extraordinários com vista à frequência de UC isoladas e subsequentes, em máximos de créditos ECTS por ano letivo e por curso, e condicionados às regras de acesso existentes em cada curso, de acordo com o definido no capítulo IV.

9 — Concluído o período de matrícula e inscrição associados aos procedimentos concursais desenvolvidos no IPS, caso algum candidato colocado desista expressamente da mesma ou não compareça para a sua realização ou ainda caso algum dos candidatos colocados condicionalmente não supram as condições exigidas, a Divisão Académica convocará, por correio eletrónico e no prazo de 3 (três) dias úteis, o candidato seguinte não colocado, respeitando a ordem de seriação, até esgotar as vagas ou os candidatos.

10 — Concluídas as matrículas e inscrições, a Divisão Académica procederá à verificação da inscrição de todos os estudantes, corrigindo todas as situações que não obedecerem ao estipulado no presente artigo e no seguinte, notificando o estudante através de correio eletrónico enviado para o endereço institucional.

Artigo 6.º

Transição de ano

1 — Considera-se que um estudante transita de ano quando tiver realizado um número total de créditos igual à soma dos créditos ECTS do(s) ano(s) anterior(es) do plano de estudos, àquele em que se encontra, adicionado a um valor, a fixar pelo CTC de cada Escola, compreendido entre 60 % ECTSi a 75 % ECTSi, sendo ECTSi o total de créditos ECTS do ano do plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito.

2 — Para os cursos diurnos e pós-laborais, em que os anos dos planos de estudos apresentam 60 créditos ECTS, a regra de transição de ano é a expressa na tabela 1.

TABELA 1

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano em curso diurno e pós-laboral

Ano	Total mínimo de créditos ECTS para transição de ano em cursos de 60 ECTS anuais
1	36,0 a 45,0
2	96,0 a 105,0
3	146,0 a 165,0

3 — Para os cursos noturnos de Contabilidade e Finanças, da ESCE, de Engenharia Civil, da ESTB e de Tecnologia e Gestão Industrial, da ESTS, em que os anos dos planos de estudos apresentam um número de créditos ECTS inferior a 60, as regras de transição de ano encontram-se expressas nas tabelas 2 a 5, respetivamente.

TABELA 2

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Contabilidade e Finanças, regime noturno

Ano	Total mínimo de créditos ECTS para transição de ano
1	31,0 a 38,5
2	81,5 a 88,5
3	125,0 a 131,0

TABELA 3

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Engenharia Civil, regime noturno

Ano	Total mínimo de créditos ECTS para transição de ano
1	25,0 a 31,5
2	67,0 a 73,5
3	114,0 a 121,5

TABELA 4

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de licenciatura em Tecnologia e Gestão Industrial, regime noturno

Ano	Total mínimo de créditos ECTS para transição de ano
1	27,0 a 33,5
2	72,0 a 77,5
3	117,0 a 123,5

TABELA 5

Total de ECTS a obter aprovação para transitar de ano, no curso de mestrado em Engenharia e Gestão de Energia na Indústria e Edifícios

Ano	Total mínimo de créditos ECTS para transição de ano
1	30 a 33,5

Artigo 7.º

Precedências

O elenco das UC de cada curso, sujeito ao regime de precedência, é definido pelo CTC de cada Escola, por proposta do órgão ou com base em proposta do Coordenador de Curso, e carece de parecer do CP.

Artigo 8.º

Acerto de inscrição por decisão do estudante

1 — Os estudantes podem proceder ao acerto da inscrição ou anulação de UC, não devendo ultrapassar os quinze dias úteis após o início do ano letivo ou do 2.º semestre/2.º, 3.º ou 4.º trimestre, caso ingresse apenas neste semestre/trimestre de acordo com o calendário escolar de cada Escola.

2 — A anulação da inscrição em UC após o prazo definido no número anterior, implica o pagamento dos emolumentos constantes na tabela de taxas e emolumentos do IPS e carece de entrega de requerimento, na Divisão Académica, ou da sua submissão através de plataforma eletrónica.

3 — Caso o número total de créditos ECTS em que o estudante fique inscrito, após o acerto ou a anulação, conduza a alteração do valor da propina anual, o valor será corrigido pelos serviços.

Artigo 9.º

Anulação e suspensão de matrícula por decisão do estudante

1 — No caso de formações que se prolonguem por todo o ano letivo, a anulação da matrícula/ inscrição por decisão do estudante implica o pagamento dos décimos da propina anual do curso correspondentes aos meses que medeiam a data de matrícula/ inscrição e a data da anulação.

2 — No caso de formações que decorram apenas num semestre ou quando o estudante se matricula/inscreve apenas nas UC do 2.º semestre, a anulação da matrícula por decisão do estudante no decurso das atividades letivas, implica o pagamento de um quinto da propina anual do curso correspondentes aos meses que medeiam a data de matrícula/inscrição e a data da anulação.

3 — A suspensão da matrícula por decisão do estudante implica o pagamento de pelo menos tantos décimos de propina quantos os meses que decorreram entre a inscrição e a suspensão, em valor igual ou superior à propina mínima do curso, ficando válida a matrícula no ano letivo, bem como os atos académicos nele praticados até um máximo de 2/3 dos ECTS do ano do plano de estudos em que estava inscrito.

4 — A anulação e a suspensão da matrícula carecem de apresentação, na Divisão Académica, de requerimento e de questionário executados em minuta própria, dos quais serão entregues fotocópias ao estudante.

5 — No caso da anulação da matrícula, formalizada nos termos previstos no número anterior, o estudante fica desobrigado do pagamento das prestações devidas a partir do mês seguinte ao da anulação.

6 — No caso da suspensão da matrícula, formalizada nos termos previstos no n.º 4, o estudante fica obrigado ao pagamento de valor igual ou superior à propina mínima do curso.

7 — O ano letivo da suspensão da matrícula é contabilizado para efeitos de prescrições, em futuras inscrições no curso.

8 — A anulação de matrícula no decurso do ano letivo sem o pagamento da totalidade da propina ou de, pelo menos, a propina mínima do curso, implica a nulidade de todos os atos curriculares nele praticados, incluindo a classificação de unidades curriculares concluídas com sucesso, não podendo aquela matrícula ser considerada como condição de acesso em processos concursais posteriores.

9 — No caso do número anterior, não podem as classificações ser recuperadas em caso de reingresso.

10 — Caso não pague a totalidade da propina ou pelo menos a propina mínima do curso, o estudante de primeiro ano primeira vez não poderá reingressar.

11 — A nulidade dos atos académicos praticados no primeiro semestre não ocorre se o estudante tiver pago pelo menos a propina mínima do curso.

12 — A anulação e a suspensão não estão dependentes de aceitação, produzindo efeitos a partir da data da entrega do requerimento.

Artigo 10.º

Taxas

Pelas seguintes atividades são devidas taxas, estipuladas através da tabela de taxas e emolumentos do IPS:

a) Emissão de documentos (cartas de curso, diplomas, certidões, certificados, etc.);

b) Candidatura a concursos de acesso, bem como a inscrição nas provas que os mesmos exijam;

c) Matrícula/inscrição nos cursos;

d) Creditações, integrações curriculares e reconhecimento e validação de competências;

e) Inscrição em provas de avaliação final de melhoria, de época especial e provas de avaliação associados aos estatutos estudantis, entre outros;

f) Anulação de inscrição em UC, por decisão do estudante, não associada a anulação de matrícula;

g) Reclamações e recursos.

Artigo 11.º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos das UC que compõem os cursos rege-se pelo regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes aprovado pelo CP da Escola que as ministra, no respeito das linhas orientadoras de avaliação de desempenho escolar dos estudantes do IPS, que constituem o Livro I do presente documento.

Artigo 12.º

Regime de assiduidade

Nas UC com avaliação contínua a presença num número mínimo de aulas pode ser obrigatória, de acordo com o regulamento específico de avaliação do desempenho escolar dos estudantes da Escola.

Artigo 13.º

Relatório da Unidade Curricular

No final do período letivo em que a UC funcionou, cabe ao RUC a elaboração do Relatório da UC, de acordo com as regras estabelecidas no manual de Qualidade do IPS.

Artigo 14.º

Reclamações

1 — Os interessados podem apresentar reclamação, devidamente fundamentada, sobre todos os atos diretamente relacionados com a sua atividade no IPS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da respetiva decisão final.

2 — No caso de reclamações referentes aos concursos locais de acesso, o prazo definido no número anterior é o que consta no calendário definido no despacho do Presidente do IPS.

3 — No caso de procedimentos concursais que envolvam provas, os candidatos poderão consultá-las, em data a afixar no calendário, na Escola a que se candidatam e junto dos Presidentes de Júri, previamente à apresentação da reclamação e mesmo que não a formalizem.

4 — A reclamação é apresentada na Divisão Académica e está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, a qual será devolvida sempre que a reclamação seja deferida.

5 — Para a formulação da reclamação relativa a provas de avaliação das UC, o IPS facultará a consulta da mesma, de acordo com o artigo 12.º do livro I deste regulamento.

6 — As reclamações que impliquem a revisão da avaliação a uma UC serão analisadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito de acordo com regulamento específico de cada Unidade Orgânica.

7 — O júri elaborará uma proposta de decisão relativamente à nova classificação a atribuir à prova, a qual pode ser inferior à inicial, tendo por base a reclamação apresentada, o enunciado e os critérios de correção aplicados e ainda o parecer elaborado pelo responsável pela correção da prova.

8 — O júri procede ainda à reavaliação do posicionamento do estudante, em caso de procedimento concursal.

9 — Em caso de procedimento concursal, a decisão sobre a reclamação compete ao Presidente do IPS, ouvido o júri respetivo, sendo notificada ao reclamante por correio eletrónico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

10 — Em caso de alteração de classificação de uma prova, no âmbito de um processo de reclamação, prevalece a nota da reapreciação, ainda que esta seja inferior à inicialmente afixada.

11 — No caso da reapreciação da prova originar uma classificação superior à inicialmente atribuída será devolvida, a pedido do estudante, a taxa paga para requerer a reapreciação.

12 — Os candidatos a concursos de acesso cuja reclamação seja deferida devem efetivar a matrícula e inscrição no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar da receção da notificação.

13 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as não apresentadas nos prazos fixados.

Artigo 15.º

Média final de curso

1 — Para as formações ministradas no IPS, desde que organizadas em créditos ECTS, as médias finais são calculadas com recurso à seguinte expressão:

$$MediaCurso = \frac{\sum_{i=1}^{n} ECTS_i \cdot CFUC_i}{\sum_{i=1}^{n} ECTS_i}$$

em que ECTSi representam os créditos ECTS da UCii e CFUCi a classificação final nessa mesma UC.

2 — Para efeitos do cálculo da média do curso, as UC creditadas sem classificação não são consideradas.

Artigo 16.º

Cursos em parceria entre Escolas do IPS

1 — Todos os processos de natureza administrativa ficam centralizados no sistema informático de uma das Escolas.

2 — Os restantes procedimentos regem-se pelos regulamentos da Escola a que o curso fica atribuído.

3 — As decisões de natureza científica referentes à aprovação dos temas e dos orientadores (mesmo no caso de reingresso), em cursos de mestrado, são repartidas entre as Escolas em parceria, de acordo com o vínculo dos respetivos docentes, cabendo à Coordenação/Direção de Curso efetuar a devida articulação.

4 — O despacho de nomeação do júri para a prova pública, em cursos de mestrado, fica sob a responsabilidade do Diretor da Escola a que pertence o docente orientador, mediante proposta do CTC da mesma Escola, sendo enviada informação ao(s) Diretor(es) e CTC da(s) outra(s) Escolas.

SECÇÃO II

Disposições gerais relativas a procedimentos concursais

Artigo 17.º

Calendário

1 — Anualmente, por despacho do Presidente do IPS ou por Edital, é fixado o calendário de acesso às vagas dos concursos de acesso aos cursos ministrados no IPS.

2 — O calendário incluirá:

a) A data de fixação das vagas e dos critérios de seriação;

b) O prazo de apresentação das candidaturas, o qual deverá ser tornado público com pelo menos três meses de antecedência face ao seu início;

c) O prazo de realização das provas, quando aplicável;

d) A afixação dos resultados das candidaturas, no portal do IPS e da respetiva Escola;

e) O prazo para a apresentação de reclamações aos resultados das candidaturas e das provas, se aplicável;

f) O prazo de decisão sobre as reclamações;

g) O prazo para matrícula e inscrição dos candidatos colocados.

3 — Os prazos fixados são divulgados no portal do IPS e das Escolas, sendo os referentes aos cursos de licenciatura comunicados à DGES.

Artigo 18.º

Júris

1 — Os júris associados aos procedimentos referidos no presente regulamento são nomeados pelo CTC da Escola que ministra o curso a que o estudante se candidata ou se encontra inscrito.

2 — O júri é composto por um número ímpar de elementos, sendo constituído por um presidente e, no mínimo, dois vogais.

3 — No caso de processos de Reconhecimento e Validação de Competências, o Presidente do júri é o representante de cada Escola na Unidade de Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências, do IPS (UDRVCIPS), sendo os vogais por si propostos ao CTC de cada Escola, em função da natureza e da especificidade da(s) UC de cada candidatura.

4 — A organização interna e funcionamento dos júris são da competência dos mesmos.

5 — O júri pode propor ao respetivo CTC a cooptação dos vogais considerados necessários para o desenvolvimento das suas atividades.

6 — De todas as reuniões do júri serão lavradas atas contendo as suas deliberações.

7 — Ao júri de procedimentos concursais compete analisar, admitir, excluir e seriar as candidaturas, de acordo com as regras de cada procedimento, elaborando a respetiva lista de colocação, a ser submetida a parecer do CTC e do Diretor da Escola e homologada pelo Presidente do IPS.

8 — Ao júri compete, igualmente, realizar as provas orais aos candidatos, se exigidas pelo procedimento.

9 — Nos procedimentos concursais que envolvam provas de seleção, compete ao júri:

a) Assegurar o funcionamento das provas de seleção, designadamente:

i) Elaborar a prova tipo e a prova de seleção;

ii) Definir os critérios de avaliação das provas, os quais são afixados, conjuntamente com a prova tipo, em cada Escola e divulgados no portal do IPS até 5 (cinco) dias úteis antes da realização das mesmas;

iii) Proceder à admissão das inscrições, verificando a admissibilidade das mesmas;

iv) Organizar a realização das provas, assegurando que os candidatos presentes constam nas listas de admitidos;

v) Recolher informação relativa a desistências e anulações;

vi) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;

b) Proceder à ordenação final dos candidatos, após conhecimento do resultado das provas de seleção, e submeter as atas à aprovação dos órgãos competentes.

10 — Nos procedimentos concursais, compete, igualmente, ao júri analisar e decidir sobre eventuais reclamações e propor a abertura de vagas suplementares, caso necessário e quando aplicável.

11 — Ao júri compete, igualmente, decidir sobre a realização de entrevistas aos candidatos, bem como executá-las.

12 — De acordo com o Código do Procedimento Administrativo, os membros do júri que integrem o CTC, não poderão participar nas votações associadas a decisões dos respetivos júris.

13 — Nos processos que envolvam a análise de candidaturas, compete ao júri a proposta quanto ao ano curricular em que os estudantes colocados serão integrados e respetivas creditações.

14 — Nos procedimentos concursais, caso o número de candidatos admitidos seja inferior ao número de vagas, o júri pode dispensar a seriação, sendo os candidatos apresentados por ordem alfabética.

15 — O resultado das creditações, se divulgado posteriormente à seriação dos candidatos, nomeadamente dos candidatos colocados por ocupação de vagas sobrantes, será apresentado até 15 (quinze) dias seguidos após a data da matrícula.

Artigo 19.º

Desempate em procedimentos concursais

1 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga de um determinado curso, o Diretor da Escola que o ministra pode propor ao Presidente do IPS a admissão de todos os candidatos nessa posição, ainda que para tal seja necessário criar vagas suplementares.

2 — No caso dos cursos técnicos superiores profissionais, a criação de vagas suplementares apenas é possível desde que não seja ultrapassado o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo, aprovado no processo de registo.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o júri poderá considerar um dos seguintes fatores de desempate:

a) Exercício de atividades relacionadas com a área científica do curso a que se candidata ou no âmbito da cidadania, devidamente comprovado;

b) Residência ou local de trabalho no concelho onde é ministrada a formação, devidamente comprovada;
c) Residência ou local de trabalho no distrito onde é ministrada a formação, devidamente comprovados;
d) Resultados de uma entrevista.

4 — No concurso especial para titulares das Provas M23, devem ser considerados como fatores de desempate apenas as alíneas *b*) a *d*) do número anterior.

Artigo 20.º

Indeferimento liminar e exclusão de candidaturas

1 — Serão liminarmente indeferidas, pela Divisão Académica, as candidaturas que se encontrem nas seguintes situações:

a) Não sejam efetuadas e submetidas nos termos e prazos fixados;
b) Não tenha sido efetuado o pagamento das respetivas taxas;
c) Não apresentem os documentos exigidos;
d) Sejam efetuadas por candidatos que se encontrem com a inscrição prescrita no ensino superior.

2 — São excluídos, pelo júri dos procedimentos, os processos de candidatura que não satisfaçam uma qualquer das condições de acesso fixadas.
3 — Em caso de indeferimento liminar ou exclusão de candidaturas, a informação é publicada no portal do IPS na lista de seriação e colocação dos candidatos.

Artigo 21.º

Decisão final dos concursos

1 — A decisão final, homologada pelo Presidente do IPS, exprime-se através dos seguintes resultados:

a) Colocado;
b) Colocado condicionalmente;
c) Não colocado condicionalmente;
c) Não colocado;
d) Excluído.

2 — A decisão final, contendo a lista de candidatos classificados de acordo com o n.º 1, por curso e contingente, é publicitada pela Divisão Académica no Portal do IPS e da respetiva Escola, de acordo com o calendário do concurso.
3 — Caso algum candidato colocado não se matricule, será aplicado o procedimento referido no n.º 10 do artigo 5.º
4 — À exceção dos casos referidos no n.º 7 e seguintes do presente artigo, a decisão de colocação condicional transforma-se em exclusão, caso a condição que conduziu àquela decisão não seja suprida até ao final do período de matrículas.
5 — Os candidatos colocados condicionalmente, que não reúnam os requisitos até ao fim do período de matrículas, serão automaticamente considerados candidatos em fase seguinte do concurso, caso ocorra.
6 — Caso um candidato apresente candidatura a mais que um curso e seja colocado no curso que constituiu a sua primeira opção, é considerado excluído nos restantes cursos a que apresentou candidatura.
7 — Caso o curso em que o candidato é colocado não reúna as condições para a entrada em funcionamento, o candidato é colocado condicionalmente.

8 — Na situação do número anterior, se o candidato apresentou candidatura a outro curso e nele fique colocado, e ocorram ainda fases posteriores de candidatura, pode tomar uma das seguintes decisões:

a) Matricula-se no curso em que ficou colocado, no período estabelecido para o efeito, não podendo solicitar a mudança de curso, no ano letivo de matrícula, caso o curso em que ficou colocado condicionalmente venha posteriormente a reunir condições de funcionamento;

b) Não se matricula, aguardando pela realização de nova fase de candidatura. A vaga no curso em que ficou colocado ser-lhe-á reservada, podendo nela matricular-se no período de matrículas da fase subsequente, caso o curso a que se candidatou em ordem preferencial se confirme que não reúne condições para o funcionamento.

Artigo 22.º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os candidatos não colocados, com matrícula e inscrição válidas em curso do IPS, no ano letivo imediatamente anterior àquele a que respeita a candidatura, podem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da afixação dos resultados, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

SECÇÃO III

Disposições gerais relativas a procedimentos e registo das classificações

Artigo 23.º

Pautas

1 — As classificações atribuídas aos estudantes, nas diferentes componentes de avaliação, são publicadas através de pauta inserida no SI da Escola.

2 — Um estudante não inscrito a uma dada UC, por motivos que não lhe são diretamente imputáveis, não terá conhecimento da classificação, enquanto a sua inscrição não estiver regularizada.

3 — Compete ao Diretor de cada Escola estabelecer e fixar em calendário escolar as datas limite para o lançamento das pautas de avaliação contínua e de cada época de avaliação final, de cada trimestre/semestre/ano, previamente ao arranque de cada ano letivo.

Artigo 24.º

Livro de termos

1 — O RUC procederá à submissão, no final de cada época de avaliação, da avaliação no SI da Escola.

2 — Após a submissão e verificação, o RUC procede à impressão do Livro de Termos, à sua assinatura e entrega na Direção da Escola, que o enviará à Divisão Académica até à data limite fixada para o efeito, no calendário académico de cada Escola, em todas as épocas de avaliação.

3 — Em alternativa, o RUC pode proceder à assinatura digital do documento produzido pelo SI e enviá-lo à Direção da Escola, que o enviará à Divisão Académica até à data limite fixada para o efeito, no calendário académico de cada Escola, em todas as épocas de avaliação.

4 — Após a receção dos Livros de Termos, impressos ou assinados digitalmente, a Divisão Académica efetua a importação dos resultados finais dos estudantes, data a partir da qual se considera terminado o lançamento das classificações.

Artigo 25.º

Adendas ao Livro de Termos

1 — Caso seja detetado algum erro ou omissão na classificação de um estudante, após a emissão do Livro de Termos, o RUC submeterá uma adenda, em minuta existente para o efeito, em formato impresso ou digital.

2 — Os pedidos de alteração de classificações apenas são aceites até 2 (dois) meses após a produção do Livro de Termos e caso não tenha sido emitido qualquer certificado ou diploma dessa classificação.

3 — Após a receção do pedido de alteração de classificação e verificadas as condições expressas no número anterior, a Divisão Académica procede à alteração da classificação e à produção da adenda ao Livro de Termos, em formato papel ou digital, que envia ao RUC para verificação e assinatura.

4 — Após assinatura do documento, o RUC procede à entrega da adenda ao Livro de Termos na Direção da Escola, que a enviará à Divisão Académica.

5 — Caso opte pela versão digital, o RUC procede à assinatura digital e posterior envio à Direção da Escola, que a enviará à Divisão Académica.

6 — Após a receção da adenda ao Livro de Termos, a Divisão Académica efetua a importação da alteração das classificações.

7 — Os pedidos de alteração de classificações superiores a 2 (dois) meses após a produção do Livro de Termos ou após a emissão de qualquer certificado ou diploma dessa classificação, carecem de autorização do Presidente.

SECÇÃO IV

Disposições gerais relativas a provas

Artigo 26.º

Vigilância

1 — A vigilância das provas de avaliação compete ao RUC e ao(s) docente(s) que ministram a UC, sugerindo-se um rácio estudantes/docente de 40/1.

2 — Compete à Direção das Escolas estabelecer as regras para a convocatória de outros docentes, caso se revele necessário.

Artigo 27.º

Provas públicas

1 — As UC de qualquer curso, que são objeto de apreciação e discussão pública, tais como Dissertação, Estágio ou Projeto, deverão apresentar um júri constituído por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, sendo um deles o orientador científico do trabalho, no caso dos ciclos de estudo de mestrado.

2 — Na discussão pública, e para proceder à apresentação do trabalho, o estudante disporá de:

a) No máximo de 10 (dez) minutos, nos CTeSP;
b) No máximo de 15 (quinze) minutos, nas licenciaturas;
c) No máximo, 20 (vinte) minutos, nos mestrados.

3 — A prova pública terá uma duração máxima:

a) De 30 (trinta) minutos, nos CTeSP;
b) De 60 (sessenta) minutos, nas licenciaturas;
c) De 90 (noventa) minutos, nos mestrados.

4 — O estudante disporá de tempo de resposta equivalente ao utilizado pelos membros do júri de provas públicas.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

SECÇÃO V

Disposições gerais relativas a propinas

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 28.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa regular as matérias associadas às propinas e taxas referentes aos cursos ministrados nas Escolas Superiores do IPS.

2 — O presente capítulo tem por base o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 29.º

Âmbito de aplicação

Todos os estudantes matriculados e inscritos no IPS estão obrigados ao pagamento das propinas previstas na lei e no presente regulamento, independentemente de serem beneficiários de bolsas de estudo ou de outras formas de ação social.

Artigo 30.º

Propina — Conceitos e natureza jurídica

1 — A propina caracteriza-se como uma taxa, não cabendo à instituição de ensino público criá-la, mas apenas fixar o seu montante.

2 — A propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilidade do serviço de ensino associada a cada inscrição, independentemente do seu efetivo benefício.

3 — A inscrição reporta sempre a um ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva ou da duração efetiva do mesmo.

4 — Para formações com mais de 60 créditos ECTS ou que se desenvolvem em mais que um ano letivo, a inscrição reporta sempre a cada ano letivo, independentemente do ciclo ou programa de estudos em que o estudante se inscreva.

5 — Para formações até 60 créditos ECTS, que se realizem, na íntegra, num ano letivo, a inscrição reporta-se à edição da formação, podendo haver mais que uma por ano letivo.

6 — São ainda devidas propinas pela frequência de:

a) UC isoladas;

b) UC subsequentes, para além do limite de créditos ECTS estabelecido no artigo 179.º do presente regulamento, até ao qual a inscrição está isenta.

SUBSECÇÃO II

Valor da propina

Artigo 31.º

Fixação do valor da propina

1 — Compete ao Conselho Geral do IPS, sob proposta do Presidente, fixar anualmente o valor das propinas devidas pelos estudantes.

2 — Os valores das propinas são fixados anualmente, mediante despacho do Conselho Geral do IPS.

3 — A fixação do valor das propinas deve obedecer às regras e princípios constantes do presente capítulo.

Artigo 32.º

Valores de propina para cada ano do plano de estudos das formações

1 — Os valores das propinas fixados em cada ano letivo:

a) São iguais para todos os anos do plano de estudos dos cursos técnicos superiores profissionais e de licenciaturas;

b) Podem ser diferentes para cada um dos anos do plano de estudo de cursos de mestrado e de pós-graduações.

2 — A propina fixada para cada ano do curso é aplicada a todos os estudantes que nele se inscrevam, nesse ano letivo.

3 — Os valores das propinas de cursos com menos de 60 créditos ECTS são aplicados por edição.

Artigo 33.º

Valor da propina em função do momento de ingresso

1 — Os estudantes que ingressem no primeiro semestre ou no primeiro trimestre letivo pagam o valor total da propina fixada para o curso em que se inscrevem.

2 — Os estudantes que ingressem no segundo semestre ou no segundo, terceiro ou quarto trimestres do ano letivo pagam um valor igual à propina mínima do curso.

Artigo 34.º

Mudanças de par instituição/curso dentro do IPS no mesmo ano letivo

Os estudantes que mudem entre cursos do IPS, no decurso do ano letivo, devem proceder da seguinte forma:

a) Anulação da matrícula no curso de origem;

b) Pagamento, no curso de origem, de tantos décimos de propina quantos os meses que decorreram entre a data de matrícula/inscrição e a sua anulação;

c) Matrícula/inscrição no novo curso, no qual deverá pagar o montante referido no artigo 33.º;

d) Caso a soma dos valores referidos nas alíneas *b*) e *c*) totalizem um montante superior ao valor da propina anual do curso de destino, o montante referido na alínea *c*) passa a ser igual à diferença entre a propina anual do curso de destino e o montante pago no curso de origem;

e) A matrícula/inscrição no novo curso está condicionada ao pagamento integral do valor referido na alínea *b*).

Artigo 35.º

Situações especiais — Redução de propina

Pagam um valor igual à propina mínima do curso, os estudantes detentores do estatuto de estudante a tempo parcial.

Artigo 36.º

Reinscrição em formações que não excedam um ano letivo

O valor da propina, VP, devida pelos estudantes que se reinscrevam em formações não conferentes de grau e que não excedam um ano letivo é calculado de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$VP = VP,ECTS \times NECTS$$

em que VP,ECTS é Valor de propina aprovada para cada crédito da formação e NECTS é o número de créditos ECTS em que inscreve.

Artigo 37.º

Estudantes internacionais

1 — O valor da propina dos cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura e de mestrado, de cada Escola do IPS é aprovado anualmente pelo Conselho Geral sob proposta do Presidente.

2 — Aos estudantes internacionais com estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias conforme artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 62/2018 de 6 de agosto, aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 38.º

Programa de atribuição de apoios sociais aos estudantes do IPS

1 — Aos estudantes abrangidos pelo disposto no artigo 8.º do Regulamento do Programa de atribuição de apoios sociais aos estudantes do IPS (PAAS/IPS) e cujo processo de atribuição de bolsa de estudo seja indeferido por excesso de capitação, será aplicada uma redução do valor da propina da respetiva formação igual à diferença entre o valor da propina da formação e a propina mínima do curso, para os estudantes inscritos em CTeSP, licenciatura e mestrado.

2 — Com exceção dos estudantes internacionais, aos estudantes que não possam beneficiar de bolsa de estudo, por incumprimento de critérios como a nacionalidade ou aproveitamento escolar, mas que se encontrem em situação de grave carência socioeconómica, que estejam inscritos em CTeSP, cursos de licenciatura ou de mestrado, conforme estabelecido no artigo 10.º do PAAS/IPS, será aplicada uma redução valor da propina da respetiva formação igual à diferença entre o valor da propina dos cursos de licenciatura e a propina mínima do curso.

Artigo 39.º

Descontos

1 — Podem beneficiar de desconto, a definir pelo Conselho Geral, os estudantes de cursos de mestrado que:

a) Sejam trabalhadores docentes e não docentes do IPS;

b) Membros da rede alumniIPS;

c) Pertençam a Instituições parceiras ou que tenham protocolos específicos com o IPS.

2 — Podem igualmente beneficiar de desconto a definir pelo Conselho Geral, os estudantes de cursos de Pós-Graduação que:

a) Sejam trabalhadores docentes e não docentes do IPS;
b) Membros da rede alumniIPS;
c) Pertençam a Instituições parceiras ou que tenham protocolos específicos com o IPS.

3 — Aos trabalhadores do IPS que se inscrevam em CTeSP ou nos cursos de licenciatura, será aplicado o valor da propina mínima.
4 — Os descontos não são acumuláveis para a mesma formação.
5 — Para beneficiar de um desconto, o estudante tem que o requerer na Divisão Académica, num dos seguintes momentos:

a) Até 30 de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula ou inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro.
b) Até 31 de março, caso ingresse apenas no 2.º semestre.

SUBSECÇÃO III

Pagamento

Artigo 40.º

Emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas

1 — A emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas está condicionada à prévia liquidação da totalidade do valor da propina, de acordo com a legislação em vigor.
2 — Em caso de conclusão do curso, no decurso do ano letivo, a emissão de diplomas, certidões, cartas de curso ou tramitação do processo de provas públicas está condicionada à prévia liquidação da totalidade das prestações de propina, incluindo as não vencidas, de acordo com a legislação em vigor.
3 — Não são aceites pedidos de diploma, certidões ou cartas de curso caso o estudante tenha montantes em dívida.

Artigo 41.º

Calendário e modalidades de pagamento

1 — A propina de cada ano letivo tem que estar integralmente paga até ao dia 30 de junho desse ano letivo.
2 — A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula/inscrição.
3 — A propina dos cursos com propina normal pode, também, ser paga em 10 prestações, sendo a primeira correspondente a 1/10 da propina, obrigatoriamente paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes ao longo do ano letivo, até 30 de junho.
4 — A propina dos estudantes estrangeiros sem título de residência em Portugal pode, também, ser paga em 10 prestações, sendo a primeira correspondente a 30 % do valor da propina, obrigatoriamente paga no ato da matrícula/inscrição e as restantes ao longo do ano letivo, até 30 de junho.
5 — Aos estudantes a quem seja definida uma propina especial, esta pode ser paga da seguinte forma:

a) 1/10 da propina normal, obrigatoriamente paga no ato de matrícula/inscrição;
b) As prestações seguintes são posteriormente definidas, sendo o maior número possível de prestações igual a 1/10 da propina especial.

6 — Sempre que o valor total da propina associada ao ano letivo seja inferior a 100 euros, deve aquela ser integralmente paga no ato da matrícula/inscrição.

7 — Em formações com até 60 créditos ECTS, sempre que a atividade letiva abranja mais de um ano letivo, o valor da propina associado a cada ano letivo é proporcional ao número de meses letivos nele lecionados.

8 — Em formações desfasadas, com mais de 60 créditos ECTS, será definida uma propina para cada ano letivo, podendo ser paga em 10 prestações, de acordo com as regras definidas nos n.os 3 e 4 deste artigo.

9 — O pagamento da totalidade da propina do último ano letivo deve ocorrer até ao último mês de funcionamento do respetivo curso.

Artigo 42.º

Estudantes Bolseiros

1 — Os estudantes que se matriculem pela primeira vez e que sejam candidatos a bolsa de estudo deverão entregar na Divisão Académica, como comprovativo, o respetivo boletim de candidatura.

2 — Caso a bolsa seja atribuída, o estudante deverá liquidar, no mínimo, até 1/10 da propina dentro de 8 dias úteis após o recebimento.

3 — Caso a atribuição da bolsa seja indeferida, o estudante deve iniciar o pagamento da propina no prazo de 8 (oito) dias úteis após o conhecimento.

4 — A propina de cada ano letivo tem que estar integralmente paga até ao dia 30 de junho desse ano letivo, excetuando-se os casos em que o pagamento da bolsa seja posterior a esta data.

Artigo 43.º

Outros casos

Nos casos em que, mediante acordos específicos, esteja previsto o pagamento da propina, ou o seu reembolso ao estudante, por entidades terceiras e externas ao IPS, o estudante é corresponsável pelo pagamento, ficando sujeito às consequências legais e regulamentares previstas para o incumprimento.

Artigo 44.º

Meios de pagamento e procedimentos

1 — A propina é paga utilizando um dos seguintes meios de pagamento disponíveis:

a) Meios eletrónicos;
b) Numerário, cheque, TPA ou cheque-ensino, na Tesouraria da Divisão Académica;
c) Transferência bancária.

2 — O pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, utilizando a rede de Caixas Automáticas Multibanco, ou processo equivalente, através do Homebanking/Internet.

3 — Todas as diferentes referências Multibanco necessárias ao pagamento, são disponibilizadas no início do ano letivo, na área reservada do estudante, no Sistema de Informação do IPS.

4 — O talão emitido pela Caixa Automática de Multibanco e o documento impresso do pagamento por Internet fazem prova do pagamento, devendo por isso ser conservados.

5 — O pagamento com dados incorretos implica a não consideração do mesmo, sendo da responsabilidade do estudante sanar a irregularidade cometida.

6 — Para o ano letivo A/A+1, a data de validade atribuída às referências multibanco para pagamento das diferentes prestações é 30 de junho do ano A+1, de forma a permitir que se mantenham válidas em todo o período letivo, sem prejuízo da data limite legal de pagamento de cada prestação poder ser diferente.

Artigo 45.º

Faturas e recibos

1 — As faturas e recibos de propinas são, regra geral, emitidos em nome do estudante.

2 — Caso o estudante pretenda que as faturas e recibos sejam emitidos em nome de outra entidade deve, antes de proceder a cada pagamento, sob pena de não ser atendida a sua pretensão, dirigir à Divisão Académica, presencialmente ou por correio eletrónico, pedido fundamentado e indicando os dados da entidade (nome, morada e número de identificação fiscal).

3 — O recibo comprovativo de qualquer pagamento pode ser levantado ao balcão na Divisão Académica, ou enviado por correio postal para a morada indicada, se solicitado e pagos os respetivos emolumentos.

Artigo 46.º

Outros pagamentos

São ainda devidos os seguintes pagamentos, de acordo com a tabela de emolumentos aprovada pelo Conselho de Gestão do IPS:

a) Prémio anual de seguro escolar, a pagar:

i) No ato de matrícula/inscrição e do pagamento da primeira prestação de propinas;

ii) Durante o mês de setembro, para cobertura das atividades desenvolvidas a partir desse mês, para quem não se inscreva no novo ano letivo;

b) Taxa de matrícula ou inscrição;

c) Despesas associadas à comunicação e cobrança de dívidas, em caso de incumprimento;

d) Outros montantes previstos na tabela de emolumentos do IPS.

SUBSECÇÃO IV

Incumprimento da obrigação de pagamento da propina

Artigo 47.º

Incumprimento

1 — Considera-se haver incumprimento do pagamento da propina quando não for efetuado o pagamento integral da propina:

a) Até o dia 30 de junho, inclusive, nos cursos com funcionamento em fase;

b) Até o último dia do curso, inclusive, nos cursos com funcionamento desfasado.

2 — O pagamento da propina em dívida, após o termo dos prazos previstos no n.º 1 do presente artigo, fica sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável, e apenas poderá ser efetuado de acordo com o artigo 50.º do presente regulamento.

3 — Nenhuma certidão, declaração ou documento informativo do percurso académico, exceto sobre a situação do pagamento de propinas, pode ser emitida a estudante que tenha qualquer pagamento em dívida, exceto situações em que o estudante devedor tenha aderido a plano de regularização de dividas por propinas em atraso, nos termos do artigo 29.º-A da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.

4 — O pagamento da propina ou de qualquer outra taxa em dívida será cobrado nos termos da lei.

Artigo 48.º

Notificação — Nota de liquidação

1 — O estudante é notificado do vencimento da dívida, por nota de liquidação enviada por correio registado, após 30 de junho.

2 — A nota de liquidação conterá os seguintes elementos:

a) Identificação do devedor (nome completo, número de estudante, número de Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e respetivas datas de validade, número de contribuinte e morada);

b) Discriminação dos montantes da dívida e respetivos prazos de vencimento;

c) O montante global da dívida, à data da emissão da nota de liquidação, contendo o capital e a data a partir da qual vencem os respetivos juros (30 de junho);

d) Informação sobre a possibilidade de ser emitido documento de certidão de dívida, para efeitos de cobrança por via de execução fiscal, conforme disposto nos artigos 88.º e 163.º do Código de Procedimento e Processo Tributário.

3 — O estudante tem a obrigação de manter atualizados os seus dados pessoais, bem como de aceder e consultar com regularidade a sua conta de correio eletrónico institucional.

Artigo 49.º

Plano de regularização de dívida

1 — Caso o estudante preveja que não consiga proceder ao pagamento integral da propina até ao dia 30 de junho, deverá propor fundamentadamente, por escrito e impreterivelmente até àquela data, um plano de regularização de dívida, dirigido ao Presidente do IPS, conforme minuta existente para o efeito na Divisão Académica e disponibilizada no Portal do IPS.

2 — O plano de regularização de dívida deve obrigatoriamente conter os seguintes elementos:

a) Identificação do devedor (nome completo, número de estudante, número de Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e respetiva data de validade, número de contribuinte e morada);

b) Identificação da notificação da nota de liquidação recebida e respetiva data;

c) Identificação do nome do curso e Escola a que a dívida respeita;

d) Montante da dívida e ano letivo a que respeita;

e) Número de prestações proposto;

f) Montante de cada prestação;

g) Fundamentação do pedido;

h) Declaração do conhecimento das consequências legais aplicáveis em caso de não cumprimento do plano de pagamento faseado;

i) Data;

j) Assinatura do estudante.

3 — O número de prestações não pode ultrapassar os 12 (doze) meses, nem o seu montante, no global, pode ser inferior a 30 (trinta) euros/mês.

4 — O pagamento em prestações nos termos do disposto nos números anteriores deverá iniciar-se, impreterivelmente, até 1 de setembro.

5 — O não pagamento de uma prestação vence todas as restantes, configurando uma situação de incumprimento definitivo, aplicando-se, subsequentemente, as consequências legalmente previstas.

6 — O requerimento é entregue presencialmente na Divisão Académica ou enviado, digitalizado, por correio eletrónico, através da sua conta institucional do IPS.

7 — O requerimento é analisado e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo a decisão notificada ao estudante para o seu endereço eletrónico institucional do IPS.

Artigo 50.º

Cobrança coerciva

1 — Se o estudante não regularizar a totalidade da sua dívida no prazo concedido para o efeito ou se, até ao final do mesmo prazo, não aderir a plano de regularização de dívida, o IPS procederá à cobrança coerciva junto da Autoridade Tributária Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O IPS procederá de igual forma caso o estudante incumpra o plano de regularização de dívida, nos termos previstos no artigo anterior.

3 — Para os efeitos dos números anteriores, o IPS procede à emissão de certidão de dívida, contendo o montante em dívida, a data a partir da qual vencem os respetivos juros e os encargos administrativos, de acordo com a minuta existente para o efeito, remetendo a mesma para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 51.º

Consequências académicas do não pagamento da propina

1 — Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o incumprimento do pagamento da propina devida, tem como consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

2 — A consequência prevista no número anterior cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação, mantendo-se suspensa em caso de adesão, e efetivo cumprimento, a plano de regularização de dívidas conforme previsto no artigo 49.º do presente regulamento.

Artigo 52.º

Regime jurídico e cálculo da taxa de juro

1 — As propinas não têm natureza civilística pelo que seguem o regime jurídico da Lei Geral Tributária.

2 — A taxa de juro é a taxa de juros de mora por dívidas ao Estado, apurada e publicitada anualmente pelo Instituto de Gestão do Crédito Público, E. P. E. (IGCP), através de aviso a publicar anualmente no *Diário da República.*

3 — Em caso de incumprimento do pagamento, os juros são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Juros = \frac{Nº\ de\ dias\ em\ atraso}{365} \times TaxaDeJuro \times MontanteDaDívida$$

SECÇÃO VI

Disposições gerais relativas à aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS) no IPS

Artigo 53.º

Âmbito e objetivo

A presente secção destina-se a definir a aplicação do sistema de créditos curriculares a todos os cursos do IPS, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos e sua publicação, aprovados pelo Despacho n.º 10 543/2005, (2.ª série), de 11 de maio, do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 54.º

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — As estruturas curriculares dos cursos ministrados no IPS expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada área científica.

2 — Os planos de estudos dos cursos expressam em créditos o trabalho que deve ser efetuado pelo estudante em cada UC, bem como a área científica em que esta se integra.

Artigo 55.º

Atividades extracurriculares

1 — Os CTC das Escolas podem atribuir créditos a atividades extracurriculares, quer as mesmas decorram dentro ou fora da comunidade IPS, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Sejam previamente aprovadas pelo CTC, com base numa proposta que contemple:

i) Uma descrição da atividade;
ii) As competências a desenvolver;
iii) As formas e as componentes de trabalho envolvidas;
iv) A carga horária global;
v) Metodologia de avaliação, que carece de parecer do CP;

b) Tenham ligação a um curso ou a um projeto do IPS;
c) Sejam monitorizadas e avaliadas por um docente do IPS.

2 — As atividades mencionadas no número anterior podem ser consideradas equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo até ao máximo de 10 % do total de créditos de um ano curricular.

3 — A atribuição de créditos poderá recair ainda sobre outras atividades, não equivalentes a estruturas curriculares dos planos de estudo, desde que previamente aprovadas pelos CTC e devidamente certificadas por entidade competente.

Artigo 56.º

Definição do número de créditos

1 — Na definição do número de créditos considera-se que a estimativa do trabalho a desenvolver por um estudante, a tempo inteiro, durante um ano curricular, é de 1620 (mil seiscentas e vinte horas) e é cumprido num período de 40 (quarenta) semanas.

2 — O número de créditos correspondentes ao trabalho realizado a tempo inteiro num ano curricular é 60 (sessenta), num semestre 30 (trinta) e num trimestre pode variar entre os 10 (dez) e os 30 (trinta).

3 — Neste pressuposto, um crédito corresponde a 27 (vinte e sete) horas de trabalho do estudante.

4 — O número de créditos correspondentes ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fração por 60 (sessenta).

5 — Os créditos atribuídos a cada UC são expressos em múltiplos de meio crédito.

6 — A uma UC integrante do plano de estudos de mais de um curso do Instituto, com a mesma designação, deve ser atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Artigo 57.º

Trabalhos de dissertação, trabalhos de projeto e estágios

O número de créditos a atribuir aos trabalhos de dissertação, trabalhos de projeto e estágios previstos para a obtenção de graus académicos ou de diplomas de cursos não conferentes de grau é fixado tendo em consideração o tempo médio normal estimado como necessário à sua preparação, execução e avaliação, medido em anos letivos ou fração, correspondendo um ano letivo de trabalho a 60 (sessenta) créditos.

Artigo 58.º

Competências

1 — É da competência dos CTC das Escolas, no respeito pelo disposto no artigo 56.º, a atribuição de créditos a que se refere o artigo 54.º, bem como o ajuste do número de créditos pelas UC que compõem cada semestre e ano curricular.

2 — Cabe aos docentes responsáveis por cada UC definir as atividades concretas a efetuar pelo estudante, de forma que, cumulativamente, correspondam de forma razoável ao esforço previsto nos créditos atribuídos.

3 — Os órgãos de gestão das Escolas devem promover a criação de sistemas de monitorização da carga de trabalho real dos estudantes e a realização dos ajustes considerados necessários.

4 — Cabe ao Coordenador de Curso promover a articulação entre as várias UC das atividades referidas no número dois do presente artigo tendo em vista assegurar que a carga de trabalho exigida aos estudantes no conjunto das UC respeita o disposto no artigo 56.º

Artigo 59.º

Propostas

As propostas que as Escolas submetam ao IPS devem ser elaboradas de acordo com o disposto no Despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, nomeadamente no que se refere à caracterização dos cursos, estrutura curricular, planos de estudos, sua organização e apresentação.

Artigo 60.º

Plano de transição

1 — A alteração do plano de estudos de um curso em funcionamento no IPS não pode acarretar prejuízos para os estudantes que o estão a frequentar.

2 — Após aprovação de uma alteração do plano de estudos de um curso, devem as Escolas proponentes proceder à elaboração do plano de transição que fixe o conjunto de regras da transição do plano precedente para o atual.

3 — O plano de transição deve obedecer ao seguinte:

a) No mínimo 95 % dos créditos ECTS obtidos pelos estudantes devem ser contabilizados no novo plano de estudos;

b) Não deve ser contemplada a realização de UC do plano de estudos do curso precedente;

c) O estudante não deve necessitar de mais tempo para concluir o curso do que o previsto no plano de estudos inicial;

d) A operacionalização das alíneas anteriores poderá exigir a implementação de planos individuais de transição.

4 — O plano de transição deve ser aprovado até 1 de julho do ano letivo precedente da sua entrada em vigor, pelos CTC das Escolas que o propuseram e homologado pelo Presidente do IPS.

SECÇÃO VII

Documentos de certificação

Artigo 61.º

Documentos de certificação

A Divisão Académica do IPS certifica os cursos ministrados e os atos académicos praticados pelos estudantes através de:

a) Carta de curso;
b) Diploma de curso;
c) Suplemento ao diploma;
d) Certidão.

Artigo 62.º

Pedidos de documentos de certificação

1 — Os documentos de certificação poderão ser requeridos:

a) Através da página do estudante no Sistema de Informação do IPS;
b) Por correio eletrónico, a partir da conta do estudante, no domínio IPS;
c) Diretamente na Divisão Académica.

2 — À exceção das certidões isentas, aos requerimentos estarão associados pagamentos das importâncias devidas, previstas na tabela de taxas e emolumentos do IPS.

3 — Rececionado o pedido de carta de curso, diploma ou certidão, a Divisão Académica informará o estudante do valor do emolumento ou taxa a pagar.

4 — A emissão dos documentos está dependente da efetivação do pagamento referido no número anterior, sendo os prazos para a emissão contados a partir dessa data.

5 — No caso em que as taxas ou emolumentos não sejam exatamente determináveis no momento da apresentação dos requerimentos, o pagamento será realizado no ato de levantamento do documento.

Artigo 63.º

Emissão de cartas de curso, diplomas e certidões

1 — As cartas de curso, diplomas e certidões serão emitidos pela Divisão Académica.

2 — Dos graus e diplomas conferidos é lavrado registo subscrito pelo Presidente do IPS ou em quem ele delegar.

3 — A emissão da certidão do registo não pode ser condicionada à solicitação de emissão ou pagamento de qualquer outro documento académico.

4 — A emissão de diplomas e cartas de curso é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 — Os documentos são elaborados a partir da informação constante nos processos individuais dos estudantes e na base de dados informatizada contendo todos os atos académicos por eles praticados, os quais são organizados e mantidos pela Divisão Académica.

6 — Será guardada cópia digital de todos os documentos de certificação emitidos pela Divisão Académica.

7 — Após a elaboração, todos os documentos serão conferidos por trabalhador distinto do que os produziu.

Artigo 64.º

Entrega dos documentos aos estudantes

1 — As cartas de curso são entregues em cerimónia anual realizada para o efeito.

2 — No que se refere aos diplomas e certidões, os estudantes devem indicar no requerimento o modo e o local onde pretendem que lhes seja entregue o documento requerido:

a) Na Divisão Académica;

b) Envio por correio registado.

3 — Os estudantes que optem pelo envio por correio registado:

a) Deverão solicitá-lo expressamente, indicando o endereço;

b) Proceder, no ato do pedido, ao pagamento dos portes previstos, incluindo a taxa de registo.

4 — Para os documentos enviados pelo correio o talão de registo constituirá o documento de prova de entrega do documento, não se responsabilizando o IPS por eventuais extravios ou danos imputáveis aos serviços de correio.

5 — O levantamento de documentos na Divisão Académica deverá ser feito pelo próprio, com apresentação do cartão de identificação ou do cartão de estudante, assinando o respetivo comprovativo.

6 — Poderão ainda os documentos ser levantados por terceiros, desde que se façam acompanhar de procuração, do cartão de identificação do requerente e do próprio.

7 — No comprovativo da entrega da certidão deverá ser indicado o nome e o número do cartão de identificação de quem procedeu ao levantamento.

Artigo 65.º

Elementos que constam obrigatoriamente das cartas de curso, diplomas e certidões

1 — Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Cartas de curso — identificação do Presidente do IPS, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, filiação, nacionalidade, data de nascimento, Escola, grau (se aplicável), data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização (no caso de ela existir), classificação final, qualificação, n.º de registo;

b) Diplomas — identificação do Presidente do IPS ou em quem ele delegar, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, Escola, grau, se aplicável, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização (no caso de ela existir), número total de créditos ECTS, classificação final e qualificação, n.º de registo, n.º de estudante, nacionalidade;

c) Certidões — identificação do estudante, número de estudante, número do documento de identificação, Escola, grau (se aplicável), designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir.

2 — Todos os diplomas serão acompanhados do respetivo suplemento ao diploma.

Artigo 66.º

Prazos de emissão da carta de curso, do diploma, e do suplemento do diploma

1 — A carta de curso pode ser requerida até ao dia 30 de abril de cada ano, podendo ser entregue ao estudante, em casos devidamente justificados, no prazo de 30 dias.

2 — Os diplomas e respetivo suplemento ao diploma serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3 — As certidões serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4 — Os diplomas e certidões poderão ser solicitados com caráter de urgência, sendo nesse caso entregues no prazo máximo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II

Acesso e ingresso nos cursos do IPS

SECÇÃO I

Concursos especiais

Artigo 67.º

Objeto e âmbito

A presente secção disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do IPS pelos concursos especiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 68.º

Modalidades

1 — Os concursos especiais de acesso aos cursos de licenciatura destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.

2 — São organizados concursos especiais para:

a) Estudantes aprovados nas Provas M23;
b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
c) Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
d) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor);
e) Titulares de Cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 69.º

Vagas para os concursos especiais

1 — As vagas para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso, ouvido o CTC da Escola.

2 — As vagas referidas no número anterior apenas se aplicam ao 1.º Ano.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola/curso são:

a) Divulgadas pela Divisão Académica através de edital publicitado no portal do IPS e da Escola que ministra o curso;
b) Comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 70.º

Condições de admissão

1 — É condição de admissão às vagas para estudantes aprovados nas Provas M23, ser detentor das provas realizadas no IPS, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores, ou de provas que o júri, designado para o efeito, considere equivalentes, para o par Escola/Curso.

Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, os militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em Regime de Contrato, quatro anos de

serviço efetivo em Regime de Contrato Especial e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

2 — É condição de admissão às vagas para titulares de um diploma de especialização tecnológica de um dado curso do IPS ser detentor de diploma de especialização tecnológica.

3 — É condição de admissão às vagas para titulares de diploma de técnico superior profissional de um dado curso do IPS ser detentor de diploma de técnico superior profissional.

4 — É condição de admissão às vagas para titulares de outros cursos superiores a titularidade de um grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

5 — Compete ao CTC de cada Escola fixar, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de especialização tecnológica e de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

6 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

7 — Os estudantes abrangidos pelo n.º 4 podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura ministrado no IPS que, nesse ano letivo, disponibilize vagas para este concurso.

Artigo 71.º

Candidatura

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

2 — A candidatura é efetuada *online*, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento comprovativo da titularidade de curso superior (bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento, quando aplicável);

c) Documento comprovativo da titularidade de CTeSP (quando aplicável);

d) Documento comprovativo da titularidade de CET (quando aplicável);

e) Documento comprovativo da titularidade das Provas M23 do IPS (quando aplicável);

f) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

g) Documento comprovativo de residência ou de local de trabalho;

h) Documento comprovativo do tempo de serviço efetivo como militar (quando aplicável).

5 — A decisão final deve ser tomada no prazo estabelecido no calendário referido no n.º 1 e publicitada nos termos do artigo 21.º do presente regulamento.

Artigo 72.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, expressos numa classificação numérica arredondada à primeira casa decimal:

a) Estudantes aprovados nas Provas M23, realizadas no IPS:

$$C = NP$$

b) Titulares de um CET ou de um CTeSP:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

c) Titulares de outros cursos superiores (titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor):

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — cursos da mesma área científica;
15,0 — cursos de áreas científicas afins;
10,0 — outros cursos;

MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;
NP — Nota obtida nas Provas M23, escala de classificação portuguesa;
TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 — doutoramento;
16 — mestrado;
12 — licenciatura de 240 a 300 créditos ECTS;
10 — bacharelato ou licenciatura com menos de 240 créditos ECTS.

2 — Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, os militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em RC (Regime de Contrato), quatro anos de serviço efetivo em RCE (Regime de Contrato Especial) e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos

SECÇÃO II

Mudança de par instituição/curso, mudança entre regimes e ramos de um mesmo curso e reingresso

Artigo 73.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula o acesso e ingresso pelos regimes de mudança de par instituição/curso, de mudança entre regimes e ramos de um mesmo curso e reingresso, nos CTeSP e nos cursos de 1.º ciclo do IPS nos termos da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.
2 — A presente secção disciplina, igualmente, o reingresso e a mudança entre ramos de um mesmo curso de 2.º ciclo conducente ao grau de mestre do IPS.

Artigo 74.º

Condições para a mudança de par instituição/curso e reingresso

1 — A mudança de par instituição/curso pressupõe que o candidato seja detentor de uma matrícula e inscrição realizadas em ano letivo anterior, em par instituição/curso diferente daquele a que se pretende candidatar:

a) Para os CTeSP, num CTeSP de um estabelecimento de ensino superior politécnico, não concluído;

b) Para os cursos de licenciatura, num curso superior de 1.º ciclo, de um estabelecimento de ensino superior nacional, não concluído, ou num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em curso definido como superior pela legislação do país em causa e que:

i) Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso, no caso dos cursos de licenciatura;

ii) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

3 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b.i*) e *b.ii*) do n.º 1 pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

4 — A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

5 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das Provas M23, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado sucessivamente pelos Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a condição estabelecida pelas alíneas *b.i*) e *b.ii*) do n.º 1 pode ser substituída pela titularidade de provas realizadas noutro par instituição/curso, caso o júri as considere equivalentes às exigidas para o curso do IPS.

6 — Para os que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um CET, a condição estabelecida pelas alíneas *b.i*) e *b.ii*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho, 63/2016, de 13 de setembro, 62/2018, de 6 de agosto e 65/2018, de 16 de agosto.

7 — Para os que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um CTeSP, a condição estabelecida pelas alíneas *b.i*) e *b.ii*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho, 63/2016, de 13 de setembro, 62/2018, de 6 de agosto e 65/2018, de 16 de agosto.

8 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b.i*) e *b.ii*) do n.º 1 pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado sucessivamente pelos Decretos-Leis n.os 113/2014, de 16 de julho, 63/2016, de 13 de setembro, 62/2018, de 6 de agosto e 65/2018, de 16 de agosto.

9 — Os exames a que se referem a alínea *b.i*) do n.º 1 e as provas do n.º 5 podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

10 — Não é permitida a mudança de par instituição/CTeSP, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado.

11 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso de licenciatura, nacional ou estrangeiro, para ciclos de estudos de mestrado.

12 — A mudança entre ramos de um mesmo curso pressupõe que o candidato seja detentor de uma inscrição realizada no ano letivo anterior, no mesmo curso e em ramo diferente daquele a que se pretende candidatar, e que o ramo se encontre em funcionamento.

13 — O reingresso nos cursos de 1.º ciclo pressupõe que o estudante tenha estado matriculado e inscrito no IPS, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido e nele não tenha estado inscrito no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar, salvaguardando o estipulado no artigo 228.º

14 — Nos CTeSP e nos cursos de mestrado é permitido o reingresso de estudante que tenha estado inscrito no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

15 — Não é permitido o reingresso em cursos que se encontrem em situação de não admissão de vagas.

Artigo 75.º

Vagas para os regimes de mudança de par instituição/curso

1 — As vagas para mudança de par instituição/curso são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso, ouvido o CTC:

a) Para os CTeSP, não ultrapassando os 20 % das vagas para o concurso de acesso e assegurando que a sua soma às vagas do concurso de acesso não excede o número máximo de estudantes a admitir em cada ano letivo aprovado no âmbito do processo de registo da criação do curso;

b) Para os cursos de licenciatura, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas para cada par instituição/curso são:

a) Divulgadas no portal do IPS;

b) Comunicadas à DGES e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, quando aplicável.

3 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso, nas licenciaturas, podem ser utilizadas noutros regimes, para o mesmo curso, por decisão do Presidente do IPS.

4 — Nos CTeSP, as vagas eventualmente sobrantes no concurso de acesso ou no regime de mudança de par instituição/curso podem ser utilizadas, pelo júri do concurso, no outro regime, para o mesmo curso.

5 — Compete ao Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de mudança de par instituição/curso apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 76.º

Vagas para mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso e para reingresso

1 — A mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso e reingresso não estão sujeitos a limitações quantitativas.

2 — Previamente ao início de cada semestre/trimestre letivo, as Escolas informarão o Presidente do IPS da capacidade de integração, para cada curso, ramo, regime e ano.

3 — Compete ao Presidente do IPS a decisão relativa aos requerimentos de mudança entre ramos e regimes de um mesmo curso e de reingresso apresentados no decurso do ano letivo, os quais apenas podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que, de acordo com o número anterior, existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 77.º

Candidatura

1 — As candidaturas realizam-se em duas fases.

2 — As candidaturas da 2.ª fase apenas abrangem as UC de 2.º semestre e de 3.º ou 4.º trimestre.

3 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS.

4 — A candidatura é efetuada *online*, não sendo a correspondente taxa devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

5 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

6 — A candidatura à mudança de par instituição/curso de um CTeSP deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em CTeSP, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

d) Cópia do documento comprovativo da habilitação de acesso no CTeSP de origem;

e) Documento comprovativo de residência ou local de trabalho.

7 — A candidatura à mudança de par instituição/curso de um curso de licenciatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, os créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados;

c) Cópia do documento comprovativo da verificação da condição de acesso ao ensino superior, no caso de candidatura a cursos de licenciatura:

i) Nota biográfica de acesso ao ensino superior para os candidatos que acederam ao ensino superior pelo concurso nacional de acesso;

ii) Prova de acesso através de concurso de estudante internacional para os candidatos deste concurso;

d) Documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

e) Documento comprovativo de residência ou local de trabalho.

8 — Apenas podem solicitar mudança de regime ou de ramo, os estudantes que tenham estado inscritos no ano letivo anterior.

9 — A candidatura a um ramo de um curso ou a um curso em regime diurno e pós-laboral/noturno, diferente daquele em que o estudante se encontrava inscrito, após interrupção de matrícula, é considerado como reingresso.

10 — A candidatura a mudanças de regime entre diurno e pós-laboral/noturno, mudanças de ramo ou reingresso deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Certidão de aproveitamento escolar ou cópia da ficha de estudante retirada do portal da Escola.

11 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos referidos em 4.*b*) e 5.*b*) quando os mesmos se referem a formações ministradas no IPS.

Artigo 78.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de par instituição/curso serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = k1 \times AF + k2 \times AP + k1 \times NS + k1 \times MC$$

2 — Os candidatos a mudança entre ramos de um mesmo curso, mudança de regime e a reingresso serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte expressão, arredondada à unidade:

$$C = 10 + 10 \times \frac{NECTSA}{NECTSC}$$

3 — Nas expressões apresentadas em 1 e 2:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de origem, tomando os seguintes valores:

20 — Cursos da mesma área científica;
15 — Cursos de áreas científicas afins;
10 — Outros cursos;

AP — Coeficiente opcional — a decidir pelo CTC da Escola que ministra o curso — que pretende avaliar o aproveitamento escolar do estudante no curso de origem, sendo obtido pela relação (10 + 10 × NECTSA/NECTSC);

NECTSA — Número de créditos ECTS em que obteve aprovação;

NECTSC — Número total de créditos ECTS do curso;

NS — Coeficiente igual à média obtida pelo estudante no 12.º ano (ou equivalente, no caso de candidatos que tenham frequentado o sistema de ensino anterior ao sistema unificado, ou um sistema estrangeiro, ou que sejam titulares de Provas M23), para as candidaturas a CTeSP ou licenciaturas, na escala de classificação portuguesa. Caso o candidato não apresente documentação que possibilite a sua determinação, NS será considerado igual a 10;

MC — Coeficiente igual à média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem ou nas UC afins ao curso a que se candidata — a definir pelo CTC da Escola que ministra o curso — na escala de classificação portuguesa (MC é considerado igual a 10, caso o estudante não tenha obtido aproveitamento em nenhuma UC. No caso dos candidatos oriundos de sistemas de ensino superior estrangeiros, MC é a média das classificações obtidas nas UC efetuadas no curso de origem convertidas proporcionalmente para a escala de classificação portuguesa);

*k*1 — Coeficiente que deverá ser considerado igual 1/4 ou a 1/3, caso se adote, ou não, o coeficiente AP;

*k*2 — Coeficiente igual 1/4 ou 0, caso se adote, ou não, o coeficiente AP.

Artigo 79.º

Comunicação

O IPS comunicará, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à DGES, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados ou inscritos, para cada par instituição/curso, para os cursos de licenciatura.

SECÇÃO III

Estatuto de estudante internacional do IPS

Artigo 80.º

Âmbito

A presente secção visa operacionalizar, no IPS, o Estatuto do Estudante Internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, sendo elaborado nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06 de agosto.

Artigo 81.º

Conceitos

1 — Estudante Internacional do IPS é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;

b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;

c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residem legalmente;

d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuídos ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;

e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Para efeitos da presente secção, não é considerado estudante internacional o estudante estrangeiro que se encontre a frequentar o IPS no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um curso ou ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem o IPS tenha estabelecido acordo de intercâmbio.

4 — O estudante que ingresse no IPS ao abrigo do disposto na presente secção mantém a qualidade de estudante internacional até ao final do curso em que se inscrever inicialmente ou para o qual transite.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 82.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPS os estudantes internacionais:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 83.º

Condições de ingresso nos cursos de licenciatura

1 — Constituem condições de ingresso no par Escola/curso do IPS:

a) A demonstração das condições expressas no artigo 81.º do presente regulamento;

b) A demonstração do conhecimento da língua em que o curso é ministrado, conforme especificado no artigo 84.º;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados para o par instituição/curso a que se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio;

d) A demonstração da qualificação académica específica, no caso de candidaturas a cursos de licenciatura.

2 — A demonstração da qualificação académica específica, para os cursos de licenciatura, é efetuada através da realização de uma prova de ingresso composta por:

a) Prova documental;

b) Prova escrita, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de plataformas *online*, sendo esta decisão definida pelas direções das escolas, ouvidos os júris, para cada ano letivo a que se reporta a prova.

3 — Quando o candidato a um curso de licenciatura é titular de curso de ensino secundário português e se candidata a um curso ministrado em português, está dispensado da realização da prova escrita, sendo utilizadas as classificações das provas de ingresso de acordo com a ponderação especificada no artigo 90.º

4 — Quando o candidato a um curso de licenciatura for titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português é utilizada a classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25/9, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008.

5 — Em todas as restantes situações o candidato a um curso de licenciatura pode realizar as provas de ingresso como estudante/candidato autoproposto ou realizar no IPS prova de ingresso referida no n.º 2 do presente artigo.

6 — Em função da classificação obtida na prova referida no número anterior, o candidato pode ainda ser admitido a uma prova oral, a qual pode, caso o júri assim prefira, ser realizada por teleconferência.

7 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo as eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, passarão a integrar o seu processo individual.

Artigo 84.º

Conhecimento da língua em que é ministrado o curso

1 — A frequência de um ciclo de estudos de licenciatura exige um domínio independente da língua em que o mesmo for ministrado, de nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

2 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que o curso é ministrado, os candidatos a este concurso especial de acesso têm que apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE) ou da língua em que o curso é ministrado, consoante o caso, ou submeter-se e obter aprovação numa prova, realizada pela ESE/IPS, que demonstre possuir o nível B2 ou superior, à qual estão associados emolumentos, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente, conforme especificado no artigo 17.º

Artigo 85.º

Vagas

1 — O Presidente do IPS fixará, anualmente, o valor máximo da percentagem das vagas fixadas para o concurso nacional de acesso de cada par Escola/curso, a atribuir ao concurso de acesso aos cursos de licenciatura, para estudantes internacionais.

2 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais para cada par Escola/curso de licenciatura é igualmente fixado, anualmente, pelo Presidente do IPS, mediante proposta expressa e suficientemente fundamentada do Diretor da Escola que ministra o curso, a qual terá em consideração, designadamente:

a) Os limites estabelecidos no n.º 1 do presente artigo;
b) Os limites decorrentes dos critérios legais estabelecidos para o funcionamento das Escolas e para a acreditação dos cursos, incluindo os limites que tenham sido aprovados no ato de acreditação dos cursos;
c) Os recursos humanos e materiais da Escola, em particular no que se refere à adequação do respetivo corpo docente;
d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área do ensino superior, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos de licenciatura;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a política nacional de formação de recursos humanos.

3 — O número de vagas fixado para os cursos de licenciatura, bem como a respetiva fundamentação, são comunicados anualmente à DGES.
4 — As vagas atribuídas ao concurso para estudantes internacionais, para os cursos de licenciatura, não são transferíveis entre os restantes regimes de acesso e ingresso no IPS.
5 — Os estudantes internacionais que pretendam ingressar nos cursos técnicos superiores profissionais e nos cursos de mestrado candidatam-se através do concurso de acesso ao curso, sendo seriados conjuntamente com os restantes candidatos, pelo que não são atribuídas vagas específicas para este contingente.

Artigo 86.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura às vagas para o concurso de estudante internacional de cursos de licenciatura é efetuada *online*.
2 — Para a candidatura é exigida a entrega dos seguintes documentos redigidos na língua em que é ministrada a formação:

Cópia de Certificado de habilitações (o certificado de habilitações deve ser autenticado pela Embaixada ou Consulado português no país de origem, ou pela Apostilha da Convenção de Haia e, se não estiver redigido em português, espanhol, francês ou inglês, traduzido para Português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa);
Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira (DEPLE) (Aplicável caso não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa);
Minuta de Declaração de Compromisso de Honra;
Documento comprovativo das classificações obtidas nos exames finais do ensino secundário português ou estrangeiro;
Minuta de informação sobre pedido de Visto (obrigatório para os candidatos que não submeterem Título de Residência);
Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação.

Artigo 87.º

Prova documental

1 — A classificação final é igual à classificação atribuída no diploma de ensino secundário português ou a ele equivalente.

2 — Para a tradução da classificação obtida nos diplomas equivalentes aos do ensino português são adotadas as tabelas de conversão usualmente aplicadas aos estudantes do IPS em mobilidade.

3 — Caso não exista, a tabela de conversão será aprovada pelo Presidente do IPS, sob proposta do júri.

Artigo 88.º

Prova escrita

1 — A prova escrita:

a) Incide sobre os conteúdos das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos, a que o estudante se candidata, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) Assegura que apenas são admitidos estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro;

c) Tem emolumentos associados.

2 — A forma e o conteúdo da prova são definidos pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da Escola que ministra o curso.

3 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS e da respetiva Escola, sendo igualmente divulgada uma prova tipo.

4 — O local, data e hora de realização da prova escrita são definidos pelo júri, respeitando o calendário aprovado, e serão afixados na Escola e divulgados no portal do IPS e da respetiva Escola até 10 (dez) dias úteis antes da realização da mesma.

5 — A prova é classificada na escala de classificação portuguesa.

Artigo 89.º

Prova oral

1 — Os candidatos que obtenham uma classificação igual a 8 (oito) ou a 9 (nove) valores, na prova escrita, serão sujeitos a uma prova oral que lhes permitirá o acesso a uma classificação nunca superior a 10 (dez).

2 — O júri procederá à marcação e divulgação das datas, horas e locais da sua realização, obedecendo ao calendário previsto no artigo 17.º do presente regulamento.

3 — A prova oral incide sobre os conteúdos abordados na prova escrita.

4 — A divulgação das datas das provas orais é efetuada até três dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 90.º

Classificação

1 — A classificação final dos candidatos é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

a) 65 % da classificação atribuída à prova documental, arredondada à primeira casa decimal;

b) 35 % da classificação obtida na prova escrita, arredondada à primeira casa decimal.

2 — A classificação final é expressa na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

3 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, expressa no intervalo 10-20, na escala de classificação portuguesa, arredondada à primeira casa decimal.

4 — A classificação final é divulgada no portal do IPS.

Artigo 91.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção é válida no ano da sua realização e nos dois anos letivos subsequentes.

Artigo 92.º

Seriação e colocação

1 — O júri do concurso procede à elaboração da lista de seriação e colocação dos candidatos, tendo por base as classificações obtidas.

2 — Em caso de empates que conduzam a um número maior de colocados que o de vagas, o júri proporá a criação de vagas suplementares, competindo ao Presidente do IPS a sua aprovação, desde que não seja ultrapassado o limite que tenha sido aprovado no ato de acreditação do curso.

3 — A lista final de colocação será homologada pelo Presidente do IPS e publicitada nas Escolas e no Portal do IPS.

Artigo 93.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.

2 — Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 94.º

Integração social e cultural

O IPS, em colaboração com a Associação Académica do IPS (AAIPS) e entidades regionais e nacionais, organizará:

a) Módulos letivos que contribuam para o domínio da língua e cultura portuguesa dos estudantes internacionais, a realizar após o período de matrículas;

b) Outras iniciativas destinadas a promover a integração académica e social dos estudantes admitidos.

SECÇÃO IV

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPS dos maiores de 23 anos

Artigo 95.º

Âmbito

A presente secção regula as Provas M23 do IPS, regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 96.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das Provas M23 do IPS, os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Não podem inscrever-se nas Provas M23:

a) Os estudantes que sejam detentores de provas de acesso válidas para o concurso nacional de acesso ao curso pretendido, para o ano em que as provas se realizam;

b) Os estudantes internacionais.

Artigo 97.º

Inscrição

1 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização das provas relativas a um ou mais cursos.

2 — A inscrição para a realização das provas é efetuada *online*, no portal do IPS, e está sujeita ao pagamento de um emolumento previsto na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A inscrição é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A inscrição deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Ficha Curricular (em minuta própria para o efeito, destacando a informação relevante para o curso a que se candidata);

c) Carta de Motivação (em minuta própria para o efeito, destacando a informação relevante para o curso a que se candidata);

d) Comprovativos relativos à ficha curricular;

e) Declaração de autorização de residência em Portugal (obrigatório para candidatos nascidos fora do espaço da União Europeia);

f) Ficha dos Exames Nacionais do Ensino Secundário (Ficha ENES) — obrigatório para candidatos que realizaram exames nacionais em Portugal nos últimos três anos.

Artigo 98.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente por despacho do Presidente do IPS, publicado no *Diário da República* e divulgado no portal do IPS.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser fixados os prazos cuja determinação seja da competência dos júris previstos na presente secção, de acordo com o artigo 17.º

Artigo 99.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior no IPS integra três componentes obrigatórias:

a) A avaliação do currículo escolar e profissional do candidato, apresentado em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

b) A avaliação das motivações do candidato para o ingresso no par Escola/curso, expressas em documento próprio anexo ao boletim de inscrição;

c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no ensino superior e no curso em que o candidato se pretende matricular.

2 — O Júri pode substituir a avaliação das motivações com recurso à realização de entrevista a todos os candidatos a um mesmo curso.

3 — A avaliação pode ainda incluir a realização de uma entrevista, em caso de empate entre os candidatos.

Artigo 100.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 101.º

Avaliação do currículo e das motivações

1 — O júri aprecia a relevância do currículo escolar e profissional do candidato para o curso a que este se candidata, classificando-o na escala de classificação portuguesa.

2 — O júri avalia as motivações do candidato para a frequência do curso, classificando-as na escala de classificação portuguesa.

3 — As classificações a que se referem os números anteriores podem, caso o júri entenda necessário, ser baseadas também no resultado de uma entrevista com o candidato.

4 — Caso o júri opte pela realização da entrevista referida no número anterior, deverá aplicá-la a todos os candidatos a um mesmo curso.

Artigo 102.º

Prova de avaliação de conhecimentos

1 — A forma e o conteúdo da prova a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 99.º são definidos, para cada curso, pelo júri do concurso e aprovados pelo CTC da Escola em que aquele é ministrado.

2 — As regras a que se refere o número anterior são afixadas na Escola e divulgadas no portal do IPS.

3 — O local, data e hora de realização da prova de conhecimentos são definidos pelo júri, afixados na Escola e divulgados no portal do IPS até 3 (três) dias úteis antes da realização da mesma.

4 — A prova é classificada na escala de classificação portuguesa.

Artigo 103.º

Entrevista

1 — Caso o júri decida pela realização de entrevista, procederá à marcação das datas, horas e locais da sua realização, de acordo com o calendário previsto no artigo 98.º da presente secção.

2 — A divulgação das datas das entrevistas é efetuada até 3 (três) dias úteis antes da sua realização, através de afixação na Escola respetiva e publicitação no portal do IPS.

Artigo 104.º

Classificação

1 — A classificação final é obtida através da seguinte ponderação das diferentes componentes de avaliação do candidato:

a) 50 % da classificação atribuída ao currículo escolar e profissional;
b) 20 % da classificação atribuída às motivações;
c) 30 % da classificação obtida na prova de conhecimentos.

2 — Aos candidatos aprovados, o júri atribui uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala de classificação portuguesa, arredondada à unidade.

3 — Caso a classificação final seja inferior a 10, o candidato será classificado como Não Aprovado.

4 — A classificação final é tornada pública através da afixação de uma pauta, com os resultados, divulgada no portal do IPS.

Artigo 105.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas a que se refere a presente secção constitui requisito para a candidatura aos Concursos Especiais do IPS, sendo válida no ano da sua realização e nos dois anos letivos subsequentes.

SECÇÃO V

Acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPS

Artigo 106.º

Objeto

A presente secção define as condições de acesso e ingresso nos CTeSP ministrados no IPS, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 107.º

Condições de acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se a CTeSP ministrados no IPS:

a) Contingente 1 — os titulares de cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente, concluída nas entidades da rede de formação IPS, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

b) Contingente 2 — os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, com aprovação em disciplinas nas áreas relevantes para o curso a que se candidatam;

c) Contingente 3 — os titulares de um CET, de um CTeSP ou de um grau de ensino superior;

d) Contingente 4 — os aprovados nas Provas M23, realizadas no IPS, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

e) Contingente 5 — os estudantes estrangeiros sem título de residência em Portugal.

2 — Ao abrigo do artigo 40.º-E, n.^{os} 4 a 6 do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, os candidatos com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4 % das vagas fixadas.

3 — Para cada um dos CTeSP, serão definidas as regras para a avaliação funcional da deficiência, que serão traduzidas na definição de pré-requisitos.

4 — Ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro, os militares que tenham prestado, no mínimo, um ano de serviço efetivo em Regime de Contrato, quatro anos de serviço efetivo em Regime de Contrato Especial e que cumpram os requisitos de idade definidos, têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas colocadas a concurso pela via de mais de 23 anos.

5 — Compete ao CTC da Escola que ministra o curso estabelecer as áreas relevantes para cada curso.

Artigo 108.º

Número anual máximo de novas admissões

1 — O número anual máximo de novas admissões para cada CTeSP, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, são fixados anualmente pelo Presidente do IPS, por despacho, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso, estando sujeito aos limites fixados no ato do seu registo.

2 — No edital de fixação de número anual máximo de novas admissões será definido, igualmente, o número mínimo de estudantes exigidos para o funcionamento do curso.

3 — As vagas fixadas para cada par Escola/Curso são:

a) Divulgadas pela Divisão Académica através de publicitação do despacho no portal do IPS;

b) São comunicadas à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

Artigo 109.º

Candidaturas

1 — A candidatura aos CTeSP realiza-se através de concurso organizado pelo IPS.

2 — O calendário de candidatura é fixado pelo Presidente do IPS, por despacho, e deverá, para cada fase, incluir as seguintes etapas:

a) Afixação das vagas;
b) Candidaturas *online*;
c) Realização de orais, se aplicável (situações de empate);
d) Envio da lista seriada dos candidatos colocados (todos os contingentes);
e) Homologação e afixação da lista seriada dos candidatos colocados;
f) Apresentação de reclamação às listas;
g) Decisão sobre as reclamações;
h) Matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 1.ª fase.

3 — A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

4 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

5 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;

b) Cópia do documento comprovativo da habilitação de que é detentor, devendo proceder à apresentação de um dos seguintes documentos:

i) Para os candidatos dos contingentes 1 e 2, referidos no artigo 107.º, certificado de conclusão de curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, onde refira a classificação final, quando aplicável, e disciplinas realizadas;

ii) Para os candidatos do contingente 3 referidos no artigo 107.º, documento comprovativo da titularidade de CET, de CTeSP ou documento comprovativo da última inscrição em curso superior, português ou estrangeiro, com discriminação do plano de estudos, das unidades curriculares aprovadas, classificação obtida e, sempre que possível, créditos ECTS associados, bem como os programas detalhados e autenticados ou documento comprovativo da titularidade de Curso Superior;

iii) Para os candidatos do contingente 4, referidos no artigo 107.º, documento comprovativo da titularidade das Provas M23, realizadas no IPS, no mesmo ano ou nos dois anos precedentes, podendo a demonstração ser efetuada por minuta fornecida no processo de candidatura;

c) Cópia do documento comprovativo da satisfação do pré-requisito (quando aplicável);

d) Cópia dos programas de unidades curriculares/formação que pretenda ver creditadas, caso seja colocado (quando aplicável);

e) Comprovativo de residência ou local de trabalho;

f) Comprovativo das eventuais atividades exercidas;

g) Atestado médico de incapacidade multiúso, para candidatos com deficiência (quando aplicável);

h) Comprovativo do tempo de serviço efetivo como militar (quando aplicável);

i) Minuta de informação sobre pedido de Visto (obrigatório para os candidatos que não submeterem Título de Residência).

6 — Cada candidato pode apresentar várias candidaturas, sendo que, por cada duas candidaturas a cursos diferentes, apenas terá de proceder ao pagamento de um emolumento.

7 — Caso o candidato apresente mais do que uma candidatura e não indique a ordem de preferência ou a mesma seja efetuada de forma incoerente, a ordem de preferência das candidaturas será considerada igual à ordem cronológica da sua apresentação.

Artigo 110.º

Admissão e seriação

1 — As candidaturas submetidas nos termos do artigo 109.º:

a) São admitidas, pelo júri, caso reúnam as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 107.º;

b) São admitidas condicionalmente, pelo júri, caso não apresentem cópia de documento referido na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 109.º;

c) São excluídas, pelo júri, caso não satisfaçam qualquer das condições de acesso fixadas, sendo os candidatos notificados, pela Divisão Académica, por correio eletrónico.

2 — Os candidatos podem ser sujeitos a métodos de seleção, com caráter eliminatório, que comprovem serem detentores de competências em áreas transversais a definir pelas Escolas.

3 — Os candidatos admitidos serão seriados pela classificação associada à candidatura, arredondada à primeira casa decimal, pela aplicação sucessiva aos seguintes contingentes:

a) 1 e 2;

b) 3, 4 e 5.

4 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelos contingentes 1 e 2 é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{2}{3} \times MC$$

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — cursos da mesma área de educação e formação (CNAEF);

15,0 — cursos de áreas de educação e formação afins;

MC — Média final do curso secundário ou equivalente, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do certificado final de curso.

5 — Os candidatos admitidos pelo contingente 1, admitidos ao concurso, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas fixadas, independentemente da classificação obtida.

6 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelo contingente 3 é dada pela expressão:

$$C = \frac{1}{3} \times AF + \frac{1}{3} \times TF + \frac{1}{3} \times MC$$

em que:

AF — Coeficiente que pretende aferir a afinidade do curso de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20,0 — cursos da mesma área científica;
15,0 — cursos de áreas científicas afins;
10,0 — outros cursos.

MC — Média final obtida no CET, no CTeSP ou no curso superior de que é titular, na escala de classificação portuguesa;

TF — Coeficiente que pretende avaliar o tipo de formação de que o estudante é titular, tomando os seguintes valores:

20 — doutoramento;
17 — mestrado ou licenciatura de 240 a 300 créditos ECTS;
13 — bacharelato ou licenciatura com menos de 240 créditos ECTS;
10 — CTeSP ou CET.

7 — A nota de candidatura dos candidatos admitidos pelo contingente 4 é a classificação obtida na Prova M23, realizada no IPS, na escala de classificação portuguesa, demonstrada através do respetivo certificado.

8 — Se no certificado entregue não constar a média final, será atribuída a classificação de 10 valores.

9 — Caso o número de admitidos seja inferior ao número mínimo de colocados para garantir o funcionamento do curso, os colocados devem constar na pauta como "Colocados Condicionalmente".

10 — Os candidatos "Colocados" no curso de 1.ª opção, são considerados como "Excluídos" no curso de 2.ª opção.

11 — Os candidatos "Não colocados" no curso de 1.ª opção, são considerados "Colocados" no curso de 2.ª opção, se posicionados como tal, e caso optem por não se matricular, as vagas ser-lhe-ão reservadas até ao final das matrículas de 2.ª fase, após confirmação de não existência de vaga no curso de 1.ª opção.

12 — Os candidatos "Colocados" no curso de 2.ª opção, que optem por se matricular, ficam impedidos de se matricular no curso de 1.ª opção, caso se venha a verificar a existência de vaga.

SECÇÃO VI

Concurso de acesso e ingresso aos cursos de licenciatura para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e de cursos artísticos especializados

Artigo 111.º

Objeto e norma habilitante

1 — A presente secção disciplina o acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo conducentes ao grau de licenciado do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos de dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril.

2 — As normas habilitantes são o artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril e o artigo 27.º da Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho.

Artigo 112.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo concurso especial de ingresso no ensino superior para estudantes titulares dos cursos dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados,

os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

a) Cursos profissionais e cursos científico-tecnológicos/cursos com planos próprios;
b) Cursos de aprendizagem;
c) Cursos de educação e formação para jovens;
d) Cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
e) Cursos artísticos especializados;
f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
g) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
h) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
i) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação, escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

2 — A candidatura depende, ainda, das seguintes condições:

a) Realizar a(s) prova(s) de avaliação de conhecimentos e competências considerada(s) pelo IPS como indispensável(is) ao ingresso e no(s) curso(s) de licenciatura aos quais apresentem candidatura;
b) Não estar abrangido pelo estatuto de estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
c) Ter nacionalidade portuguesa, no caso dos titulares dos cursos a que se refere a alínea *i*) do número anterior.

Artigo 113.º

Ciclos de estudo a que se podem candidatar

1 — É condição de admissão às vagas para estudantes titulares dos cursos dupla certificação de ensino secundário e de cursos artísticos especializados, ser detentor das provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências realizadas no IPS, ou na rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional, no ano letivo em curso ou num dos dois anos letivos anteriores.
2 — O elenco das áreas de educação e formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada um dos cursos de licenciatura, é fixado por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).
3 — Na ausência da deliberação referida no número anterior, o Presidente do IPS, sob proposta do Conselho Técnico-Científico (CTC) de cada Escola, fixa anualmente, por edital, as áreas de educação e formação da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) que facultam a candidatura a cada um dos cursos de licenciatura.
4 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação específica dos cursos que facultam a candidatura a cada um dos cursos de licenciatura do IPS.

Artigo 114.º

Pré-requisitos

1 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere este regulamento está condicionado à satisfação de pré-requisitos para os cursos de licenciatura do IPS que os exijam, de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

2 — Caso os pré-requisitos exijam provas específicas, compete à Instituição de Ensino Superior onde o candidatado realizou as provas, a emissão da ficha de pré-requisitos.

Artigo 115.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente regulamento são fixados por edital do presidente do IPS e por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, publicados na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do IPS e da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

Artigo 116.º

Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente pelo Presidente do IPS, sob proposta do Diretor da Escola que ministra o curso de licenciatura, ouvido o respetivo CTC.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fixação de vagas num determinado curso de licenciatura determina a necessidade de fixação de vagas em todos os cursos de licenciatura da mesma área de educação e formação CNAEF referenciados a três dígitos.

3 — As vagas fixadas aplicam-se apenas ao 1.º Ano.

4 — As vagas fixadas são publicadas no sítio da Internet do IPS e comunicadas à DGES nos termos e prazos por esta fixados.

Artigo 117.º

Articulação com outras vias de ingresso

1 — O candidato a este concurso especial não fica impedido de apresentar candidatura a outros concursos especiais ou aos concursos integrados no regime geral de acesso ao ensino superior.

2 — A faculdade de candidatura referida no número anterior apenas é permitida quando preenchidas as seguintes condições cumulativas:

Quando o candidato for titular das condições de candidatura dos concursos em causa;
Quando se trate de outra instituição de ensino superior que não o IPS.

Artigo 118.º

Condições específicas de apresentação de candidatura

1 — A realização da candidatura a um curso de licenciatura do IPS está sujeita a avaliação da capacidade para a frequência considerando cumulativamente as seguintes condições:

a) 50 %, a classificação final do curso de dupla certificação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;

b) 20 %, as classificações obtidas:

i) Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;

ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;

iii) Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;

iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;

v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação

e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de Escolas do Turismo de Portugal, I. P.;

vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;

vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;

viii) Nas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino para os candidatos da habilitação dos cursos previstos nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 112.º, nos termos e condições fixados pela deliberação da CNAES e no edital de abertura do concurso;

c) 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata;

d) Ter satisfeito os pré-requisitos de acordo com o artigo 114.º

2 — O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

3 — As condições fixadas pelo IPS para acesso e ingresso num curso de licenciatura do IPS ao abrigo deste concurso especial são homologadas pela CNAES.

Artigo 119.º

Momentos da candidatura ao concurso especial

1 — A Inscrição e realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, cuja inscrição é apresentada no IPS, no prazo afixado em edital pelo Presidente.

2 — A apresentação da candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso é realizada a nível nacional através do sítio da Internet da DGES nos termos de regulamento aprovado pela portaria n.º 150/2020, de 22 de junho, e no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

Artigo 120.º

Condições para inscrição na(s) prova(s) de avaliação

Podem inscrever-se nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, os candidatos que:

a) Estejam matriculados no último ano de escolaridade do ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 112.º;

b) Sejam detentores do ensino secundário de um dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 112.º

Artigo 121.º

Provas de avaliação dos conhecimentos

1 — As provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata são organizadas pelo IPS.

2 — As provas podem ainda ser organizadas por uma rede de instituições de ensino superiores, na qual o IPS se integre, que articulam a organização da realização da prova.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para efeitos das candidaturas por parte dos titulares dos cursos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 112.º:

a) As provas referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 118.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES;

b) As provas referidas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência, desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.

4 — As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos são apenas válidas para a candidatura ao IPS ou às instituições que integrem a rede referida na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo.

5 — Compete à Instituição de Ensino Superior onde foi realizada a prova a emissão de um comprovativo da titularidade das provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura a que se candidata.

Artigo 122.º

Elenco das provas

1 — O elenco e a identificação de provas de avaliação de conhecimentos e competências é fixado, em edital, pelo presidente do IPS.

2 — O número de provas exigidas para o ingresso em um curso de licenciatura do IPS não pode ser superior a dois.

3 — As provas de avaliação de conhecimentos e competências:

a) Revestem a forma mais adequada aos seus objetivos;
b) Adotam critérios objetivos de avaliação;
c) São eliminatórias;
d) São de realização anual.

Artigo 123.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos serão seriados através dos resultados obtidos pela aplicação da seguinte fórmula, expressos numa escala de 0 a 200 pontos:

$$C = 0{,}5 \times CF + 0{,}2 \times CPA + 0{,}3 \times CTP$$

em que:

C — Classificação final de candidatura;
CF — Classificação final dos cursos de dupla certificação de ensino secundário ou curso artístico especializado obtida pelo estudante;
CPA — Classificação obtida nas Provas definidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 118.º;
CTP — Classificação obtida nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências.

2 — Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril são fixadas as seguintes prioridades na ocupação de vagas, sendo aplicadas sucessivamente pela seguinte ordem:

a) 75 % para candidatos oriundos da área de residência, nomeadamente as áreas de preferência regional definidas para os cursos de Licenciatura no Concurso Nacional de Acesso;
b) O mínimo de uma vaga para candidatos emigrantes e familiares que com eles residam, caso o número de vagas o permita;
c) O mínimo de uma vaga para candidatos com deficiência, caso o número de vagas o permita.

3 — Os valores calculados nos termos do n.º 2, alínea *a*) deste artigo deverão ser arredondados para o número inteiro inferior mais próximo.

Artigo 124.º

Contingente de preferência regional

1 — Beneficiam da preferência regional o candidato que, cumulativamente:

a) O indique expressamente no local adequado do formulário de candidatura *online* através do sítio da Internet da DGES;

b) Indique os cursos de licenciatura em que pretendem beneficiar da preferência regional em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção, na lista ordenada de opções no formulário de candidatura *online* através do sítio da Internet da DGES;

c) Tenha concluído o 12.º ano de escolaridade ou equivalente em estabelecimento de ensino secundário ou profissional, localizado em instituições dos distritos definidos para os cursos de Licenciatura no Concurso Nacional de Acesso.

2 — Beneficia ainda das preferências regionais o candidato que, embora não satisfazendo o disposto na alínea *c*) do número anterior, comprove residir num dos distritos definidos para os cursos de Licenciatura no Concurso Nacional de Acesso.

Artigo 125.º

Contingente para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

Beneficia deste contingente o candidato que:

a) Tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;

b) Seja cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com emigrante português tenha residido, com caráter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro do ano da candidatura;

c) Viva em união de facto ou economia comum com emigrante português, nos termos previstos em legislação específica.

Artigo 126.º

Contingente para estudantes com deficiência

Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

Artigo 127.º

Validade

A candidatura e os resultados do concurso especial regulado pelo presente regulamento são válidos apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 128.º

Divulgação

1 — O IPS comunica à DGES, para cada ciclo de estudos de licenciatura:

a) O número de vagas disponíveis para cada curso de licenciatura;

b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;

c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação dos critérios de seriação definidos no artigo 123.º

2 — A DGES e o IPS procedem à divulgação nos seus sítios da Internet da informação referida no número anterior.

Artigo 129.º

Modo de realização de candidatura

1 — A realização da candidatura a um curso de licenciatura é apresentada pelo candidato a nível nacional através do sistema *online* disponibilizado no sítio da Internet da DGES nos termos do regulamento definido pela Portaria n.º 150/2020, de 22 de junho.

2 — A candidatura consiste na indicação, no formulário de candidatura *online*, por ordem decrescente de preferência, dos pares instituição/ciclo de estudos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de três (3) opções diferentes.

3 — A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 118.º é comunicada à DGES pelos serviços da administração central e regional da educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., ou pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., consoante o curso de que o candidato é titular.

Artigo 130.º

Instrução do processo de candidatura *online*

1 — O estudante deve preencher o formulário de candidatura disponibilizado no sítio da Internet da DGES, submeter a candidatura e imprimir o respetivo relatório, o qual serve de recibo.

2 — Para a apresentação de candidatura, o candidato deve ser titular de:

a) Senha de acesso à candidatura *online*;

b) Documentação comprovativa da titularidade do curso de ensino secundário, com a respetiva classificação;

c) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 118.º ou nas provas finais homólogas, quando se pretenda a sua substituição;

d) Documentação comprovativa das classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º;

e) Documentação comprovativa de que satisfazem as condições que permitem beneficiar das prioridades definidas no n.º 2 do artigo 123.º conforme artigo 131.º;

f) Documentação comprovativa da satisfação de pré-requisitos de mera comprovação documental, onde não seja exigida a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, para os cursos que os exijam;

g) Ficha pré-requisitos, que constitui o documento comprovativo da satisfação dos pré-requisitos que exigem a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional, para os cursos que os exijam.

Artigo 131.º

Instrução do processo de candidatura para os candidatos que pretendem beneficiar das prioridades na ocupação de vagas

1 — Os candidatos às vagas do contingente especial de preferência regional, definidas no n.º 2 do artigo 123.º devem submeter, através do sistema online no sítio da Internet da DGES:

a) O comprovativo da área de influência regional onde o estudante esteve matriculado no ano de conclusão do curso e no ano precedente, emitido pelo estabelecimento de ensino secundário ou profissional;

b) O comprovativo da situação definida no n.º 2 do artigo 124.º faz-se através da certidão de domicílio fiscal.

2 — Os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam definidas no n.º 2 do artigo 123.º devem submeter, através do sistema online no sítio da Internet da DGES:

a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, de acordo com o artigo 125.º, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
b) Documento comprovativo de conclusão do curso de ensino secundário de acordo com o n.º 1, alíneas *a*) a *g*) do artigo 112.º, quando concorrem com a titularidade de ensino secundário português;
c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário de acordo com o definido no n.º 1, alíneas *h*) e *i*) do artigo 112.º obtido no país de emigração e da respetiva classificação, quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido:

i) O documento deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, o mesmo devendo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

3 — Os candidatos às vagas do contingente especial para estudantes com deficiência definidas no n.º 2 do artigo 123.º devem submeter, através do sistema online no sítio da Internet da DGES:

a) Atestado médico de incapacidade multiúso igual ou superior a 60 %;
b) Os candidatos que não apresentem atestado médico de incapacidade multiúso igual ou superior a 60 % devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

i) Informação escolar, em modelo próprio disponível no sítio da Internet da DGES;
ii) Declaração médica, em modelo próprio disponível no sítio da Internet da DGES;

c) Por solicitação da DGES ou por iniciativa do candidato a candidatura pode ainda ser instruída com o programa educativo individual, emitido nos termos legalmente previstos, ou na falta deste, informação detalhada da direção do estabelecimento de ensino secundário sobre o processo individual do candidato.

Artigo 132.º

Listas de Candidatos

1 — Finalizadas as fases de candidatura, a DGES comunica ao IPS, por via eletrónica, a informação sobre os candidatos a cada par instituição/ciclos de estudo para os quais tenha fixado vagas.
2 — A informação a que se refere o número anterior inclui, designadamente:

a) O nome completo;
b) O número de identificação civil;
c) O concelho onde reside;
d) Os ciclos de estudo a que se candidata na instituição;
e) O tipo de curso de ensino secundário ou equivalente com que se candidata;
f) O concelho onde foi concluído o curso referido na alínea anterior, quando aplicável;
g) As classificações a que se refere o n.º 1 do artigo 118.º;
h) A documentação submetida pelo candidato;
i) O endereço de correio eletrónico do candidato.

3 — O IPS comunica à DGES, por via eletrónica, nos termos e no prazo por esta fixados, a informação sobre os candidatos que foram colocados e os que efetivamente se matricularam.

Artigo 133.º

Colocação

1 — Após a receção das listas de candidatos, o IPS procede à colocação dos candidatos de acordo com o referido no artigo 123.º

2 — O resultado final de cada candidato exprime-se através de uma lista de ordenação final com as seguintes menções:

a) Admitido/Colocado;
b) Admitido/Não Colocado;
c) Excluído.

3 — Os candidatos admitidos são colocados segundo a ordenação da lista de ordenação final até ao número máximo de vagas disponíveis.

4 — Quando os candidatos colocados não concretizem a respetiva matrícula e inscrição, os candidatos admitidos, mas não colocados são colocados nas vagas não ocupadas, sendo esta colocação feita sequencialmente em função da lista de ordenação final.

5 — A decisão de Excluído da candidatura deve ser fundamentada.

6 — O resultado final é publicado e mantido nos sítios da Internet da DGES e do IPS até 31 de dezembro do ano civil em que submeteu a candidatura.

7 — Das listas publicadas constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:

a) Nome completo;
b) Resultado final.

Artigo 134.º

Exclusão de candidatos

1 — Há lugar a excluir do concurso, a todo o tempo, os candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente o seu formulário de candidatura *online*, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos que integram o seu processo;
b) Não tenham completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
c) Não reúnam as condições para se apresentarem a qualquer fase dos concursos;
d) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é da competência do Presidente do IPS.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

4 — A DGES comunica ao IPS as situações que venha a detetar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 135.º

Retificações

1 — Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido lapso na colocação, este é colocado no curso e instituição em que teria sido colocado na ausência do lapso, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa:

a) Do candidato;
b) Do IPS;
c) Da DGES.

3 — A retificação pode revestir a forma de:

a) Admissão;
b) Colocação;
c) Alteração da colocação;
d) Passagem à situação de não colocado;
e) Passagem à situação de excluído da candidatura.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato por correio eletrónico.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o lapso foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

6 — Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, a primeira instituição de ensino superior remete à segunda instituição de ensino superior toda a documentação relevante, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e taxas de inscrição.

Artigo 136.º

Abertura de 2.ª fase de concursos

1 — À publicação dos resultados da 1.ª fase do concurso pode seguir-se uma 2.ª fase, que decorre nos prazos fixados por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

2 — Na 2.ª fase podem ser colocadas a concurso as vagas sobrantes da 1.ª fase dos concursos e as vagas ocupadas na 1.ª fase dos concursos em que não se concretizou a matrícula e inscrição.

3 — Os valores das vagas sobrantes e das vagas ocupadas na 1.ª fase em que não se concretizou a matrícula e inscrição são comunicados à DGES, no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, e publicadas por esta no seu sítio da Internet até ao fim do prazo para a candidatura à 2.ª fase dos concursos.

Artigo 137.º

Matrícula e inscrição

1 — Em cada uma das fases, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no par instituição/ciclo de estudos da instituição e curso de ensino superior em que foram colocados para o ano letivo a que se candidataram, no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

2 — No ato de matrícula, o IPS pode solicitar aos candidatos os originais da documentação submetida no formulário *online* da DGES, quando existam dúvidas sobre a sua autenticidade.

3 — Os candidatos residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, no Gabinete de Acesso ao Ensino Superior da Região Autónoma respetiva, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

4 — Os responsáveis pelos Gabinetes de Acesso ao Ensino Superior das Regiões Autónomas respetivas remetem as declarações a que se refere o número anterior às instituições de ensino superior em causa no prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se candidata, pelo que o direito à matrícula e inscrição no IPS e no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior.

6 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 138.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos, colocados na última fase de cada concurso, fica encerrado o processo de colocação através dos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição em instituições de ensino superior públicas.

Artigo 139.º

Reclamações

1 — Do resultado do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no edital do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao Presidente do IPS e enviada ao IPS através de correio eletrónico, podendo ainda ser entregue na Divisão Académica (DA) do Instituto

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não sejam recebidas até ao fim do prazo fixado pelo edital do concurso referido no n.º 1.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo fixado no edital do concurso e notificadas ao reclamante por correio eletrónico.

5 — No prazo de quatro (4) dias sobre a receção da notificação a que se refere o n.º 4 deste artigo, os reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no IPS e no curso de licenciatura onde hajam sido colocados, se for caso disso.

Artigo 140.º

Notificações e comunicações

1 — Todas as comunicações e notificações necessárias à concretização do presente regulamento são efetuadas por correio eletrónico para a caixa postal eletrónica do candidato indicada no formulário de candidatura *online*.

2 — As notificações feitas ao abrigo do presente artigo consideram-se efetuadas no momento em que o requerente aceda ao específico correio enviado para a sua caixa postal eletrónica.

3 — Em caso de ausência de acesso à conta eletrónica, a notificação considera-se efetuada no vigésimo quinto dia posterior ao seu envio, salvo quando se comprove que o requerente comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável ao interessado.

4 — O disposto nos números anteriores não dispensa a publicação da lista de ordenação final nos sítios da Internet da DGES e do IPS.

SECÇÃO VII

Concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações

Artigo 141.º

Âmbito

A presente secção constitui o conjunto de regras que regulam os concursos de acesso aos cursos de mestrado, pós-graduações e outras formações ministradas no IPS.

Artigo 142.º

Edital

1 — Compete ao(s) Diretor(es) da(s) Escola(s), que ministra(m) o curso submeter à aprovação do Presidente do IPS, o Edital que regula o funcionamento da edição do curso em cada ano letivo.

2 — Do edital constarão, entre outros:

a) O número máximo de admissões (vagas);
b) O número mínimo de admissões que garantem o funcionamento do curso;
c) As regras específicas de admissão;
d) O calendário das etapas do processo de admissão, os quais devem respeitar o estipulado no n.º 2 do artigo 17.º;
e) As ponderações dos critérios de seleção;
f) As propinas;
g) As condições de funcionamento;
h) As regras associadas à anulação da matrícula.

3 — Podem ser previstas até três fases de candidaturas de acesso, de forma a garantir o preenchimento da totalidade das vagas a concurso.

4 — Para as eventuais 2.ª e 3.ª fases de candidatura será aplicável o Edital inicial, havendo apenas que estabelecer:

a) O número máximo de admissões (vagas);
b) O calendário das etapas do processo de admissão.

Artigo 143.º

Regras sobre admissão

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos mestrados ministrados nas Escolas do IPS:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área do mestrado;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro na área do mestrado, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado exigido como condição de acesso ao mestrado, pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo CTC da Escola onde o curso é ministrado, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — As regras definidas no número anterior apenas não serão aplicáveis nos cursos em que a lei o imponha.

3 — Podem candidatar-se aos cursos de pós-graduação e outras formações ministradas pelas Escolas, os detentores de formação estabelecida pelo CTC.

Artigo 144.º

Vagas

1 — Para cada edição será disponibilizado um número de vagas a aprovar pelo Presidente do IPS.

2 — A proposta de vagas é elaborada pelo Diretor da Escola que ministra o curso, sujeita a parecer do CTC.

3 — Uma percentagem das vagas, referidas no n.º 1, podem ser reservadas para antigos estudantes da instituição, reingressos e a candidatos provenientes de entidades com as quais sejam estabelecidos protocolos.

Artigo 145.º

Candidaturas

1 — Os prazos de candidatura e respetivas fases são fixados pelo Presidente do IPS, sob proposta dos Diretores das Escolas.

2 — A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.

3 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
b) Cópia do documento comprovativo de formação anterior (se aplicável);
c) Cópia dos programas das UC creditáveis na formação;
d) Outros documentos especificados no Edital.

Artigo 146.º

Critérios de seleção e de seriação

1 — Os candidatos à matrícula são selecionados por um júri, tendo em consideração os critérios expressos no Edital do concurso.

2 — As ponderações a atribuir aos critérios serão fixadas pelo CTC da Escola que ministra o curso de mestrado e constarão no Edital associado a cada edição.

3 — Podem ser efetuadas entrevistas aos candidatos para avaliar a sua motivação e clarificar aspetos do seu currículo académico, científico ou profissional.

Artigo 147.º

Creditação na admissão

1 — O júri do concurso de seleção procederá à análise dos programas das UC submetidas na candidatura e elaborará o plano de integração curricular do candidato.

2 — O estudante pode solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e conforme definido na secção seguinte, que lhe sejam creditadas competências por reconhecimento e validação de competências.

CAPÍTULO III

Creditações

SECÇÃO I

Processo de reconhecimento e validação de competências do IPS

Artigo 148.º

Âmbito

A presente secção define o processo de reconhecimento e validação de competências adquiridas em contextos não formais e informais, de estudantes matriculados e inscritos no IPS, de acordo com as alíneas *g*) e *h*) do artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 149.º

Conceitos

Consideram-se competências adquiridas em contextos não formais e informais as aprendizagens/competências de que os candidatos fazem prova possuir e que não estão certificadas no âmbito do Ensino Superior nem de outros ciclos de estudos.

Artigo 150.º

Condições para a candidatura

1 — Podem candidatar-se ao reconhecimento e validação de competências os estudantes detentores de experiência profissional, experiência de voluntariado e de outras atividades consideradas relevantes no âmbito do curso ou da(s) UC em que realiza a candidatura, num mínimo de:

a) 3 (três) anos, para Licenciaturas, Mestrados e Pós-graduações;
b) 5 (cinco) anos, Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP)

2 — Na entrega da candidatura é obrigatória a apresentação de meios de prova da condição referida no número anterior.

Artigo 151.º

Prazos e periodicidade

1 — As candidaturas são apresentadas *online*.
2 — O prazo anual para apresentação das candidaturas decorre no período de 1 de outubro a 30 de novembro de cada ano.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, para os estudantes que se matriculem em data posterior a 1 de outubro é aberto um prazo excecional de apresentação de candidaturas, que decorrerá de 15 de janeiro a 15 de março, do mesmo ano letivo.
4 — O prazo excecional de apresentação de candidaturas, referido no número anterior, destina-se igualmente aos estudantes finalistas, os quais podem candidatar-se a um máximo de 2 (duas) UC.
5 — Findo o prazo para apresentação de candidaturas, estas são enviadas à Unidade de Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências do IPS (UDRVC-IPS) pela Divisão Académica, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Artigo 152.º

Instrução da candidatura

A candidatura é efetuada *online* e está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas e emolumentos em vigor, não sendo a mesma devolvida em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.
A candidatura é instruída mediante a entrega da seguinte documentação:

a) Requerimento de candidatura dirigido ao Presidente do IPS;
b) Comprovativo ou Declaração de experiência profissional;
c) Portefólio de competências e comprovativos;
d) Ficha Pessoal;
e) Carta de Motivações;
f) *Curriculum Vitae* em modelo europeu.

Artigo 153.º

Portefólio de competências

1 — O portefólio de competências (modelo do IPS) deverá conter a seguinte informação:

a) Descrição de funções/atividades realizadas;
b) Explicitação das aprendizagens e competências adquiridas e a sua correspondência com a(s) UC(s) em que se pretende o reconhecimento.

2 — O portefólio de competências terá de incluir os comprovativos, declarações ou certificados que comprovem a realização das atividades e a sua duração, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), de voluntariado ou outra(s) relevante(s), sob pena de a atividade correspondente não ser considerada como comprovada para análise do processo.
3 — O portefólio de competências poderá incluir outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura.
4 — A preparação do portefólio de competências é da responsabilidade do candidato.

Artigo 154.º

Limites

1 — Os estudantes podem apresentar até ao máximo de duas candidaturas em cada curso ou ciclo de estudos.
2 — Os estudantes podem requerer o reconhecimento e validação de competências para uma ou mais UC constantes dos planos de estudos dos cursos do IPS que frequentam, de acordo com o n.º 1, alíneas *g*) e *h*) do artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e com o artigo n.º 9 do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril:

a) Nos CTESP, até ao limite de 50 % do total dos créditos do curso;
b) Nas licenciaturas, mestrados e pós-graduações, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

3 — Em função da especificidade das UC, o CTC de cada Escola do IPS define aquelas em que não é possível obter o reconhecimento.

Artigo 155.º

Competências específicas do Júri de RVC

1 — Ao júri de RVC, constituído de acordo com o estipulado no artigo 18.º, compete:

a) Analisar o portefólio de competências do candidato;
b) Realizar uma entrevista com o candidato;
c) Propor e realizar provas complementares, caso considere necessário;
d) Tomar a decisão final sobre o tipo de validação a atribuir em cada UC e a atribuição dos ECTS correspondentes;
e) Propor, no caso de validação parcial, um plano individual de formação que o candidato terá de seguir de modo a obter a totalidade dos créditos ECTS da(s) UC(s), indicando a(s) atividade(s) a realizar e o(s) respetivo(s) prazo(s);
f) Elaborar um parecer fundamentado para cada UC com base na apreciação dos elementos do Portfolio, entrevista e provas complementares.

2 — Ao presidente de júri compete:

a) Verificar a correta instrução das candidaturas;
b) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 152.º, sempre que os documentos sejam considerados insuficientes ou não adequados, poderão ser solicitados elementos esclarecedores do processo, sendo os candidatos notificados para, no prazo de cinco dias, apresentarem os elementos solicitados;

c) Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha existido a apresentação dos elementos solicitados, as candidaturas serão excluídas por decisão fundamentada do Presidente de Júri;

d) Propor ao CTC os membros do júri de cada candidatura, indicando os vogais considerados adequados e necessários;

e) Notificar o candidato da realização da entrevista e de eventuais provas complementares;

f) Enviar a decisão do júri para ratificação ao CTC da Escola;

g) Devolver os processos relativos ao período anual de candidaturas e a respetiva decisão à UDRVC-IPS até ao dia 15 de março do ano civil seguinte;

h) Devolver os processos relativos ao período excecional de candidaturas e a respetiva decisão à UDRVC-IPS até ao dia 15 de julho do respetivo ano civil.

Artigo 156.º

Tipo e efeitos do processo de validação

1 — O processo de validação é feito com base no referencial de competências da(s) UC.

2 — Em cada UC, o resultado final do processo de validação poderá ser:

a) Validação total, traduzindo-se na menção qualitativa de aprovado, sem classificação para efeitos de diploma, com atribuição do número de créditos ECTS correspondentes;

b) Não validação, traduzindo-se na menção qualitativa de não aprovado, sem atribuição de créditos ECTS.

3 — Existe a possibilidade de validação parcial, de caráter condicional, que, sujeita aos requisitos previstos na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 155.º, tomará caráter definitivo, de acordo com o disposto no número anterior.

Artigo 157.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão é transmitida ao candidato, por correio eletrónico, através de uma informação da UDRVC-IPS até 5 (cinco) dias úteis após a receção do processo proveniente das Escolas.

2 — A UDRVC-IPS comunica a decisão à Divisão Académica do IPS para que conste no processo do estudante.

SECÇÃO II

Creditação de unidades curriculares do IPS

Artigo 158.º

Objetivo

A presente secção regula o processo de creditação de UC de estudantes matriculados nas Escolas do IPS, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de um grau académico ou diploma, de acordo com os artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 159.º

Âmbito e limites quantitativos ao processo de creditação

1 — Conducente ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, de acordo com o artigo n.º 45 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e com o artigo n.º 9 do Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, as Escolas do IPS:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos CTeSP até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra;

c) Creditam as UC ministradas em instituições de ensino superior, efetuadas isoladamente e realizadas pelo estudante em regime sujeito a avaliação com aproveitamento, e num máximo de 60 créditos acumulados ao longo do percurso académico, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos do artigo n.º 46-A do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Creditam a formação realizada no âmbito dos CET até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado;

f) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Podem atribuir créditos pela experiência profissional, até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

2 — O conjunto dos créditos ECTS atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 160.º

Prazos

1 — As creditações são requeridas nos seguintes prazos:

a) Para as creditações relativas às alíneas *a*) a *f*), do n.º 1 do artigo 159.º:

i) Na submissão da candidatura ou no ato de matrícula, para estudantes que se inscrevem pela primeira vez num determinado curso;

ii) Até 15 dias úteis após a data em que o estudante efetuou a inscrição no curso que frequenta;

b) Nos termos e prazos estabelecidos no artigo 151.º na secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS, para as creditações relativas à alínea *g*) e *h*), do n.º 1 do artigo 159.º

2 — Excetuam-se do número anterior, as creditações relativas a processos de mobilidade, que se efetuam nos termos do artigo 165.º

Artigo 161.º

Limites

Em cada curso ou ciclo de estudos, podem ser apresentados até ao máximo de dois requerimentos de creditações, incluindo qualquer uma das modalidades das referidas no artigo 159.º

Artigo 162.º

Instrução das candidaturas e dos requerimentos

1 — Para as creditações relativas à alínea *g*) e *h*), do n.º 1 do artigo 159.º, as candidaturas são efetuadas online, conforme documentos especificados no artigo 152.º na secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

2 — Para as creditações relativas às restantes alíneas o pedido de creditação:

a) Não carece de requerimento, caso os programas sejam entregues aquando do processo de candidatura a um concurso de acesso a um curso ou ciclo de estudos,

b) É efetuado por requerimento na Divisão Académica, em formulário próprio, dirigido ao Presidente do CTC da respetiva Escola, para os pedidos entregues no ato de matrícula ou inscrição.

3 — Na inscrição em anos posteriores, o requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Para as creditações requeridas ao abrigo das alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 159.º, certidão de aproveitamento com a totalidade das UC ou unidades de formação (UF) aprovadas e programas detalhados das mesmas, com discriminação de créditos ECTS e cargas letivas, no caso de formações efetuadas em instituição diferente do IPS;

b) Para as creditações requeridas ao abrigo das alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 159.º, certidão de aproveitamento com a totalidade das UC ou UF aprovadas, com informação detalhada relativa aos conteúdos lecionados e cargas letivas, no caso de formações efetuadas em instituição diferente do IPS;

c) Para as formações efetuadas no IPS, da listagem das UC ou UF aprovadas.

Artigo 163.º

Análise dos requerimentos

1 — A avaliação dos requerimentos de creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 159.º é realizada nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

2 — A análise das creditações é efetuada pelo júri do respetivo concurso de acesso, sendo a proposta de creditação aprovada pelo CTC de cada Escola.

3 — Para os restantes requerimentos e de acordo com a natureza dos pedidos de creditação, o CTC de cada Escola nomeia um júri que analisa e propõe uma decisão sobre os mesmos.

4 — O júri é constituído, no mínimo, por três docentes, um dos quais preside.

5 — O presidente do júri, em função do número de candidatos e da especificidade das UC envolvidas, poderá propor ao CTC a cooptação dos vogais considerados necessários.

6 — As propostas de decisão do júri são submetidas ao CTC para homologação.

7 — O CTC dá conhecimento da decisão ao Diretor da Escola, que a remete à Divisão Académica.

8 — A Divisão Académica informa o estudante e regista no processo individual do estudante.

Artigo 164.º

Creditação

1 — A creditação tem em consideração as áreas científicas, o nível dos créditos ECTS e as competências das UC em que foram obtidos.

2 — Não é permitida a creditação de partes de UC, pelo que não pode ser exigida a execução de trabalho complementar ao estudante tendo em vista a creditação total.

3 — Excetua-se do número anterior a atribuição de créditos ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 159.º, a qual pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS.

4 — A creditação não é condição suficiente para o ingresso no curso ou ciclo de estudos e apenas produz efeitos após a admissão nesse mesmo curso ou ciclo de estudos.

5 — São automaticamente creditadas pela Divisão Académica, após inscrição do estudante, as UC constantes de relação previamente aprovada pelo respetivo CTC relativamente a mudança

entre cursos ministrados na mesma Escola do IPS ou ingresso numa licenciatura como titular de um CTeSP do IPS.

6 — No caso de reingressos, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

7 — No caso de reingressos e em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas UC, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

8 — Para as formações de que o estudante é titular e que não estejam expressas em créditos, o CTC procede à respetiva definição, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

Artigo 165.º

Creditação de formação no âmbito de programas de mobilidade

1 — No âmbito de um processo de mobilidade, é celebrado um contrato de estudos (Learning Agreement) entre o estudante, o Coordenador de Curso e o Coordenador de Mobilidade da respetiva Escola, aprovado pelo respetivo CTC, o qual contém as UC do plano de estudos a frequentar no IPS e na instituição de ensino superior de acolhimento.

2 — O contrato de estudos pode conter UC do plano de estudos em que o estudante não esteja inscrito no ano letivo e em que ainda não tenha obtido aprovação, desde que a respetiva inscrição obedeça aos limites de créditos ECTS estabelecidos em regulamentação do IPS para as inscrições nos ciclos de estudos, em cada ano letivo.

3 — A aprovação do contrato de estudos implica que o estudante tenha creditação automática, desde que obtenha aproveitamento às UC que nele constam.

4 — O registo da creditação é efetuado no processo do estudante após receção do Registo Académico do estudante (Transcript of Records) proveniente da instituição de acolhimento.

Artigo 166.º

Classificação

1 — Quando se tratem de UC realizadas em instituições de ensino superior nacionais, a classificação das UC creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino onde as mesmas foram realizadas.

2 — Quando, para uma creditação, concorra mais do que uma UC, a classificação deverá ter em conta as classificações das mesmas, tendo em consideração o nível dos créditos.

3 — Quando se trate de UC realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das UC creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este utiliza a mesma escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta;

c) É a classificação resultante do processo de conversão das classificações, da responsabilidade do Coordenador da Mobilidade, que elabora tabela e procede à sua entrega no Centro para a Internacionalização e Mobilidade (CIMOB-IPS), devidamente datada e assinada, no caso de UC associadas a programas de mobilidade.

4 — No caso do número anterior e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e

o IPS, o estudante pode requerer ao CTC, fundamentadamente, a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

5 — No âmbito de um processo de reconhecimento e validação de competências profissionais, nos termos da secção relativa ao Processo de Reconhecimento e Validação de Competências do IPS, o resultado final traduz-se em Aprovado ou Não Aprovado nas UC, sem classificação.

Artigo 167.º

Caráter urgente do processo de creditação

À exceção das creditações relativas à alínea *g*), do n.º 1 do artigo 159.º, o procedimento de creditação tem caráter urgente e deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida, não devendo exceder os 15 (quinze) dias seguidos.

Artigo 168.º

Notificação das decisões

Após a receção da decisão sobre as creditações, a Divisão Académica procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à notificação do resultado ao estudante, através de correio eletrónico, para o endereço institucional que lhe foi disponibilizado.

Artigo 169.º

Regras de inscrição e de classificação de estudantes que solicitem creditações

1 — No ato de matrícula ou inscrição, são aplicáveis as regras em vigor no IPS, não tendo em conta as UC a que o estudante solicita creditação.

2 — Após a notificação prevista no artigo anterior, o estudante tem 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento (se aplicável) das creditações aceites e proceder ao acerto da sua inscrição.

3 — As creditações são registadas no processo individual do estudante, correspondendo-lhe a anulação imediata de eventual inscrição não concluída, na UC.

4 — Caso a notificação do resultado das creditações relativas à alínea *g*) do n.º 1 do artigo 159.º ou das requeridas em inscrições posteriores ocorra após a época de avaliações a que o estudante se tenha submetido, ficará a constar no seu processo a classificação mais elevada e a forma como foi alcançada (em inscrição normal ou por creditação).

5 — Caso o resultado das creditações ocorra e o estudante seja notificado antes da época de avaliações, poderá solicitar que a sua inscrição seja transformada em melhoria, sem pagamento de emolumentos.

6 — Se das creditações resultar a integração em ano avançado do curso, a mesma só se concretizará se o ano em causa se encontrar em funcionamento.

Artigo 170.º

Regras relativas à documentação produzida

1 — Nas listagens das UC aprovadas, constantes de documentos produzidos pela Divisão Académica, às UC creditadas ficará associada uma observação, contendo a referência a uma das seguintes alíneas:

*i.*1) Formação realizada no mesmo curso, no IPS, em plano de estudos precedente;

*i.*2) Formação realizada noutro ciclo de estudos superior conferente de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;

ii) Formação realizada no âmbito de programa de mobilidade nacional ou internacional;

iii) Formação realizada em cursos técnicos superiores profissionais;

iv) Formação realizada em cursos de especialização tecnológica;
v) Unidades curriculares isoladas realizadas em estabelecimentos de ensino superior;
vi) Formação realizada em cursos não conferentes de grau, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
vii) Creditação por reconhecimento de competências profissionais;
viii) Outra formação não abrangida nas alíneas *i*) a *vii*).

2 — O estudante não poderá solicitar programas e cargas horárias das UC creditadas, dado não terem sido por ele frequentadas no IPS.

CAPÍTULO IV

Frequência de unidades curriculares subsequentes e isoladas

Artigo 171.º

Âmbito

1 — Aos estudantes inscritos num curso ou ciclo de estudos, o IPS faculta a inscrição em UC de ciclos de estudos subsequentes, de acordo com o artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2 — O IPS faculta ainda a inscrição, de forma isolada, nas UC que ministra e se encontrem em funcionamento, a estudantes inscritos num curso de ensino superior, bem como a outros interessados, de acordo com o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
3 — As UC de ciclos de estudos subsequentes apenas podem ser frequentadas na modalidade de UC subsequentes e exigem que o estudante se encontre inscrito no curso precedente.

Artigo 172.º

Inscrição em UC subsequentes

1 — Podem solicitar inscrição em UC subsequentes:

a) De ciclos de estudo de cursos de licenciatura, os estudantes inscritos em CTeSP;
b) De ciclos de estudo de cursos de mestrado, os estudantes inscritos em cursos de licenciatura.

2 — O pedido é formulado através de requerimento em modelo próprio, na Divisão Académica, nos prazos definidos para cada semestre/trimestre.
3 — A autorização é aprovada pelo Diretor da Escola, mediante parecer do Presidente do CTC ouvidos o Coordenador de Curso e o RUC.

Artigo 173.º

Candidatos a UC isoladas

1 — Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de CTeSP ou de cursos de licenciatura:

a) Os estudantes de qualquer estabelecimento do ensino superior português ou estrangeiro;
b) Os aprovados nas Provas M23, em UC do(s) curso(s) para o(s) qual(quais) prestaram as provas;
c) Os estudantes de CTeSP de qualquer estabelecimento de ensino português;
d) Os detentores do 12.º ano ou equivalente;
e) Outros considerados pelos CTC como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

2 — Podem candidatar-se à frequência de UC isoladas de ciclos de estudo de mestrado ou de pós-graduação:

a) Os detentores de uma licenciatura, da mesma área de estudos, do IPS ou de outro estabelecimento de ensino superior;

b) Outros considerados pelos CTC como aptos para a frequência das UC pretendidas, através da respetiva análise curricular.

Artigo 174.º

UC disponíveis à frequência/inscrição

1 — As UC disponíveis para candidatura a frequência/inscrição como subsequentes ou isoladas são as constantes dos planos de estudos dos cursos em funcionamento no ano letivo, respeitando o regime de precedências, caso exista.

2 — Os CTC podem determinar quais as UC que não serão disponibilizadas para frequência/inscrição como subsequentes ou isoladas, devendo as mesmas constar de lista disponível para consulta no portal do IPS.

3 — A aceitação dos candidatos está sempre condicionada à capacidade de integração de novos estudantes nas UC pretendidas.

4 — A competência para decidir sobre a capacidade de integração é do Diretor da Escola, ouvidos o Presidente de CTC e o Coordenador de Curso.

Artigo 175.º

Edital de candidaturas a UC isoladas

1 — Os prazos de candidaturas a UC Isoladas são fixados pelo Diretor de cada Escola e divulgados, conjuntamente com as vagas e as condições de acesso, no Portal do IPS.

2 — Os prazos de candidaturas não podem ultrapassar o final do primeiro mês letivo de cada semestre/trimestre.

3 — O calendário deverá respeitar a informação referida no n.º 2 do artigo 17.º

4 — O Edital deverá apresentar a listagem das UC sem capacidade de integração.

Artigo 176.º

Candidaturas a UC isoladas

As candidaturas são efetuadas *online*, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

Cópia do documento de identificação ou minuta com os dados de identificação;
Boletim de candidatura (em minuta própria para o efeito);
Cópia de certificado de habilitações/de conclusão de curso, da formação mais elevada;
Curriculum vitae;
Cópia de comprovativos de formações e outras atividades referidas no *Curriculum Vitae.*

Artigo 177.º

Apreciação das candidaturas a UC isoladas

1 — As candidaturas são analisadas e seriadas pelo Coordenador de Curso a que as UC pertencem.

2 — Os candidatos são seriados com base na análise do *Curriculum Vitae.*

3 — A lista de seriação será homologada pelo Diretor da Escola e pelo Presidente do CTC.

Artigo 178.º

Regras de inscrição

1 — O número de créditos ECTS das UC subsequentes ou isoladas adicionado ao número de créditos a que o estudante se encontra inscrito, no curso que frequenta, está limitado a um máximo de 60 em cada ano letivo, para os cursos em regime diurno e pós-laboral, ou ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito, no caso de cursos noturnos.

2 — No caso de estudantes de pleno sucesso, no ano letivo anterior, a que as regras de inscrição conduzem à inscrição em 60 créditos ECTS, nos cursos diurnos e pós-laborais, ou igual ao número de créditos do ano do plano de estudos em que o estudante se inscreve, no caso de cursos noturnos, número de créditos ECTS referido no número anterior é acrescido de 15.

3 — Caso o estudante se inscreva em UC isoladas do próprio curso, os créditos ECTS correspondentes serão adicionados aos restantes, para efeitos da verificação da regra de inscrição.

4 — Para efeitos do n.º 2, não são consideradas UC isoladas do próprio curso as pertencentes a ramos distintos daquele em que está inscrito, nem as restantes UC integrantes de grupos de opção já realizados.

5 — Cada estudante pode inscrever-se a UC isoladas, até um máximo de 60 créditos ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico de um mesmo curso ou ciclo de estudos, independentemente da obtenção de aprovação.

6 — O estudante finalista que esteja legalmente inscrito no ano letivo e que possa concluir o curso até 20 de dezembro desse ano letivo, que no ano letivo anterior tenha efetuado candidatura a curso subsequente e que nele tenha ficado colocado condicionalmente, pode solicitar a inscrição na totalidade das UC do 1.º semestre/anual desse curso, na modalidade de UC subsequentes.

Artigo 179.º

Propina associada a UC subsequentes e isoladas

1 — As UC isoladas têm associada uma propina em função dos créditos ECTS e do valor de propina por crédito da formação a que pertencem, majorados por um coeficiente estabelecido pelo Conselho Geral do IPS.

2 — No caso de estudantes internacionais, o valor da propina por crédito de formação é ainda afetado pelo fator aprovado pelo Conselho Geral, para este tipo de estudantes.

3 — O valor da propina das UC isoladas é pago, na totalidade, no ato da inscrição.

4 — Caso a soma dos créditos a que o estudante se inscreve no curso que frequenta com os créditos das UC subsequentes não exceda os 40 créditos ECTS, a inscrição fica isenta de pagamento de propinas adicionais.

5 — Todos os créditos em excesso, a partir dos 40, têm uma propina associada igual às UC isoladas.

6 — No caso do estudante finalista referido no n.º 6 do artigo 178.º, a propina associada a todos os créditos ECTS em excesso, a partir dos 40, será paga apenas se o estudante não ingressar no curso subsequente.

Artigo 180.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição em UC subsequentes ou isoladas permite o acesso aos regimes de avaliação disponibilizados pela UC (avaliação contínua, época normal e época de recurso).

2 — As UC em que o candidato obtenha aprovação como UC subsequentes:

a) São objeto de certificação;

b) São creditadas caso o estudante se matricule no curso ou ciclo de estudos em causa;

c) São incluídas em suplemento ao diploma.

3 — As UC em que o candidato obtenha aprovação como UC isoladas:

a) São objeto de certificação;
b) São obrigatoriamente creditadas até ao máximo de 50 % do total dos créditos do curso ou ciclo de estudos, caso o seu titular nele se venha a inscrever;
c) São incluídas em suplemento ao diploma, caso não pertençam ao plano de estudos em que o estudante está matriculado.

4 — A creditação de UC isoladas do próprio curso é, por regra, efetuada na inscrição do ano letivo seguinte.
5 — Às UC isoladas e subsequentes aplicam-se as regras relativas a melhoria, mas apenas executada no ano letivo de inscrição.
6 — A creditação de UC isoladas do próprio curso apenas poderá ser efetuada no próprio ano letivo caso os créditos ECTS da UC, adicionados aos créditos a que o estudante se inscreveu no início do ano letivo, não violem as regras de inscrição.
7 — Nos cursos de mestrado, o limite à creditação fixados na alínea *b*) do n.º 3 do presente artigo refere-se ao conjunto das UC que constituem o curso de especialização.
8 — As UC isoladas em que o candidato não se sujeite a avaliação ou não obtenha aprovação são objeto de emissão de certidão de frequência, desde que tenha uma assiduidade superior a 75 %.

CAPÍTULO V

Estágios de CTeSP

Artigo 181.º

Âmbito

O presente capítulo destina-se a estabelecer as normas e os procedimentos relativos aos estágios curriculares em contexto de trabalho dos planos de estudos de todos os CTeSP ministrados nas Escolas do IPS, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 182.º

Destinatários

As presentes regras aplicam-se a todos os estudantes inscritos nos CTeSP ministrados nas Escolas do IPS, que integrem esta componente nos seus planos de estudos, e que reúnam as condições para nele se inscreverem.

Artigo 183.º

Serviços administrativos de gestão dos estágios

1 — Compete às Escolas do IPS, através dos respetivos serviços administrativos de gestão dos estágios e do RUC de Estágio, em coordenação com o Diretor de Curso, proceder à angariação dos estágios necessários.
2 — O estudante poderá diligenciar no sentido de angariar o seu próprio estágio, o qual estará sujeito a aceitação por parte do RUC de Estágio, ouvido o Diretor de Curso, mediante a apresentação de proposta de Ficha de Oferta de Estágio e da posterior celebração de um Protocolo de Estágio entre a entidade e o IPS.
3 — Na situação referida no n.º 2, a aceitação do local de estágio carece do envio do Protocolo de Estágio à DGES, a ser efetuado impreterivelmente até ao final do mês de outubro de cada ano.

Artigo 184.º

Responsabilidade

O processo conducente à obtenção e atribuição de lugares de estágio para os estudantes, bem como dos respetivos Orientadores de Estágio, é da responsabilidade do RUC de Estágio, em coordenação com o Coordenador de Curso.

Artigo 185.º

Manifestação de interesse

O estudante deve manifestar o seu interesse na realização de estágio, junto dos respetivos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola ou, caso não exista, do RUC de Estágio através da entrega de ficha de inscrição, dentro dos prazos estabelecidos pela Escola.

Artigo 186.º

Requisitos para a frequência do estágio

1 — As Escolas podem estabelecer requisitos de sucesso escolar para a frequência do estágio, os quais devem ser tornados públicos no portal do IPS.

2 — Caso o estudante não reúna os requisitos previstos no número anterior, o RUC de Estágio deverá informar a Divisão Académica, de forma a que esta proceda ao acerto da inscrição do estudante, no ano letivo, e o informe.

3 — Competirá sempre ao estudante garantir a disponibilidade temporal para a realização do respetivo estágio.

4 — Outras situações excecionais serão apreciadas pelo Diretor da Escola, mediante parecer do Coordenador de Curso.

Artigo 187.º

Critérios de atribuição do Estágio

1 — A distribuição dos estudantes pelas entidades de acolhimento será efetuada pelo RUC de Estágio, em coordenação com o Coordenador de Curso, tendo em conta as preferências dos estudantes e os critérios definidos pelas Escolas ou entidades de acolhimento, a publicitar em devido tempo.

2 — Para a aplicação do número anterior pode ser exigida a entrega do *Curriculum Vitae* do estudante nos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola.

3 — A atribuição do estágio será comunicada ao estudante, pelo RUC de Estágio, até uma semana antes do início do estágio, através do endereço de correio eletrónico IPS.

Artigo 188.º

Entidade de acolhimento

1 — A entidade de acolhimento celebrará um protocolo de estágios com o IPS, no processo de registo do curso ou posteriormente, o qual será dado conhecimento à DGES.

2 — Compete à entidade de acolhimento indicar o supervisor de estágio, com formação ou experiência adequada ao estágio a supervisionar.

3 — Compete ao RUC de Estágio avaliar a adequação da entidade de estágio para os objetivos do estágio e autorizar o mesmo.

4 — As entidades que colaborem com o IPS na realização de estágios comprometem-se a assegurar condições para o exercício diversificado de competências, que possam ser consideradas no âmbito próprio da qualificação do estudante, em conformidade com o Plano de Estágio.

5 — No caso dos trabalhadores-estudantes, salvaguardando o disposto no artigo 3.º, a entidade de acolhimento poderá ser, excecionalmente e mediante aprovação do RUC de Estágio, a entidade onde trabalhe, desde que nela possa desenvolver atividades no âmbito das associadas ao curso e ao correspondente nível de estudos e que a entidade aceite celebrar o protocolo de estágios com o IPS, a remeter à DGES.

6 — O seguro escolar a que os estudantes têm direito abrange igualmente o período de estágio em contexto de trabalho, na entidade de acolhimento.

Artigo 189.º

Orientador e supervisor do estágio

1 — O orientador de estágio acompanhará as atividades do estudante estagiário, no decurso de todo o estágio, servindo de interlocutor com a instituição de acolhimento, se necessário.

2 — O supervisor do estágio será responsável pela supervisão e acompanhamento do estudante estagiário na respetiva entidade.

3 — O orientador e o supervisor deverão orientar, conjuntamente, o estágio nos termos e condições definidas no presente regulamento.

Artigo 190.º

Contrato de estágio

1 — O estágio formaliza-se com a celebração de um contrato de estágio.

2 — O contrato estabelecerá as formas de cooperação e as responsabilidades das instituições participantes, tendo em vista o aproveitamento das potencialidades científicas, técnicas e humanas de ambas as instituições.

3 — O contrato de estágio será produzido, em triplicado, pelos serviços administrativos de gestão dos estágios da Escola, antes do início do estágio, convocando o estudante estagiário para assinatura.

4 — O Diretor da Escola procede à assinatura dos três exemplares, enviando-os à entidade de acolhimento, que devolverá dois dos exemplares devidamente assinados.

5 — Um dos exemplares do Contrato de Estágio será enviado ao estudante estagiário e o outro é enviado ao RUC de Estágio, que o incluirá no Dossier de Estágio do estudante estagiário, no final do processo, antes de o remeter à Divisão Académica.

Artigo 191.º

Plano de Estágio

1 — O Plano de Estágio estabelece o conjunto de atividades profissionais relacionadas com a área de formação do estudante estagiário que serão executadas durante o estágio.

2 — O Plano de Estágio é um documento elaborado pelo estudante, em colaboração com o orientador e o supervisor da entidade de acolhimento, assinado pelos três intervenientes e remetido para o RUC de Estágio.

3 — Do Plano de Estágio constam os seguintes elementos:

a) Identificação do estudante estagiário, do orientador e do supervisor;

b) Identificação da entidade de acolhimento;

c) Os objetivos específicos do estágio;

d) As funções e atividades a serem desempenhadas pelo estudante estagiário;

e) Período de estágio.

Artigo 192.º

Direitos

1 — Ao estudante estagiário são consagrados os seguintes direitos:

a) Ser apoiado pelo orientador e pelo supervisor do estágio, durante as atividades que envolvem o estágio;
b) Ter seguro escolar durante todo o período de estágio na entidade de acolhimento;
c) Serem-lhe facultados, pela entidade de acolhimento, os recursos materiais necessários para o desenvolvimento e conclusão do estágio;
d) Apresentar a justificação de faltas pelos motivos admitidos pela Entidade de Acolhimento, dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.

2 — São direitos da entidade de acolhimento:

a) Que o estudante estagiário cumpra, com profissionalismo, assiduidade e pontualidade, as suas atividades e respeite as normas da entidade;
b) Que o estudante estagiário informe das suas faltas ou ausências, com a antecipação possível;
c) A dar por concluído o estágio, caso considere inadequado o comportamento do estudante estagiário.

Artigo 193.º

Deveres

1 — São deveres do estudante estagiário:

a) Cumprir o plano de estágio;
b) Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de estágio;
c) Tratar com respeito todas as pessoas com que se relacione durante o estágio, não perturbando o ambiente de trabalho na área em que o mesmo vai decorrer;
d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
e) Cumprir todas as regras estabelecidas na entidade de acolhimento, nomeadamente quanto a higiene, segurança e saúde no trabalho;
f) Acatar e seguir as instruções dos responsáveis da entidade de acolhimento, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento do estágio, e cumprir as orientações emanadas por parte do supervisor e orientador do estágio, no âmbito do plano de estágio;
g) Cumprir o dever de sigilo referente a métodos de produção, negócios ou qualquer outra informação que tenha conhecimento no âmbito da realização do estágio, estando interdito de obter cópias para uso pessoal ou qualquer outra utilização não autorizada da informação obtida;
h) Manter atualizado o Dossier de Estágio;
i) Entregar a documentação do Dossier de Estágio ao RUC de Estágio, cumprindo os prazos fixados no presente regulamento, sob pena de impossibilidade de defesa do relatório de estágio, caso aplicável.

2 — São deveres da entidade de acolhimento:

a) Assinar, antes do início do estágio, o contrato que formaliza todo o processo;
b) Designar um supervisor de estágio;
c) Disponibilizar ao estudante estagiário os meios necessários para o desempenho devido das tarefas que lhe forem atribuídas;
d) Acompanhar o estudante estagiário durante o período de estágio;
e) Preencher um Relatório de Avaliação do estudante estagiário remetido pela Escola;
f) Manter atualizado um Registo de Presenças Diárias de acordo com o modelo fornecido pela Escola.

3 — São deveres da Escola:

a) Disponibilizar ao estudante estagiário, em devido tempo, informação sobre possíveis entidades de acolhimento, bem como receber deste informação sobre a entidade em que pretende realizar o estágio;

b) Verificar se o estudante estagiário cumpre os requisitos de acesso ao estágio;

c) Proceder aos necessários contactos institucionais para formalizar o estágio, conduzindo à assinatura do respetivo contrato, no início do estágio;

d) Remeter à entidade de acolhimento o modelo do Relatório de Avaliação a utilizar pelo respetivo supervisor;

e) Acompanhar, adequadamente, a formação do estudante estagiário, colaborando na resolução de quaisquer problemas que possam surgir durante o estágio;

f) Assegurar que o processo de avaliação do estágio é concluído dentro dos prazos estabelecidos pela Escola para o efeito;

g) Manter o Dossier de Estágio pelo período mínimo de dois anos após a conclusão do estágio.

Artigo 194.º

***Dossier* de estágio**

1 — No Dossier de Estágio encontra-se compilada toda a informação relativa ao desenrolar do estágio.

2 — O Dossier de Estágio é organizado pelo estudante estagiário, em colaboração com o orientador e o supervisor, e será entregue ao RUC de Estágio, até ao final da discussão do relatório.

3 — O Dossier de Estágio deverá incluir.

a) Plano de Estágio;

b) Registo de Presenças Diárias;

c) Registo de faltas, justificadas e injustificadas, a preencher pela entidade de acolhimento;

d) Cópia do pedido de adiamento da entrega do Relatório de Estágio, se aplicável.

4 — No Dossier de Estágio constarão ainda as seguintes informações, a incluir pelos orientador de estágio e RUC de Estágio:

a) Contrato de Estágio;

b) Resumos de Reuniões Periódicas, se aplicável;

c) Parecer do Supervisor/relatório de avaliação;

d) Ata da prova pública ou de conclusão de estágio.

5 — O Dossier de Estágio será entregue pelo RUC de Estágio na Divisão Académica para posterior registo e arquivo.

6 — O relatório, em versão digital, submetido na plataforma, é parte integrante do Dossier de Estágio.

Artigo 195.º

Duração do estágio

1 — O estudante estagiário deverá cumprir, na entidade de acolhimento, o número de horas/dias de trabalho previstas no plano de estudos para a UC de estágio.

2 — A carga horária semanal deve ser distribuída de acordo com o horário de funcionamento da entidade de acolhimento.

3 — O relatório de estágio deve ser discutido, no máximo, até ao dia 20 de dezembro, após o final do ano letivo, e o não cumprimento dessa data implicará a inscrição no ano letivo subsequente, dando lugar ao pagamento da respetiva propina.

Artigo 196.º

Assiduidade

1 — O estágio é de frequência presencial obrigatória, mediante presença física ou através de meios telemáticos em função do contexto de estágio.

2 — O número total de faltas está limitado a 10 % da duração total do estágio, o que, a ser excedido, conduz à cessação do estágio e à consequente reprovação do estudante estagiário.

3 — As faltas devem ser justificadas de acordo com a legislação aplicável na Entidade de Acolhimento.

4 — As faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, não podem exceder 5 % da duração total do estágio, o que, a ocorrer, conduz à imediata cessação do estágio e à consequente reprovação do estudante estagiário.

5 — O controlo de assiduidade é preenchido pelo estudante estagiário, com base no registo de presenças, com a aprovação do supervisor de estágio.

Artigo 197.º

Reuniões obrigatórias

1 — Serão realizadas reuniões entre o orientador, o supervisor e o estudante estagiário, devendo a primeira ser realizada previamente ao arranque do estágio, na qual será aprovado, entre as partes, o Plano de Estágio.

2 — Das reuniões realizadas serão elaborados os respetivos resumos, a incluir no Dossier de Estágio, após aprovação pelo orientador de estágio.

3 — Em casos excecionais, podem as reuniões ser realizadas por teleconferência.

4 — No decurso de todo o período de estágio, o orientador e o supervisor comunicarão entre si, através de correio eletrónico ou pelos meios que considerem mais convenientes, de forma a garantir que todos os aspetos relevantes da atividade do estudante estagiário são devidamente acompanhados, devendo reunir-se presencialmente, caso necessário.

Artigo 198.º

Relatório de estágio

1 — O estudante estagiário elaborará um relatório final sobre o trabalho desenvolvido no estágio, contando com o apoio conjunto do orientador e do supervisor de estágio.

2 — As Escolas disponibilizarão um modelo de relatório de estágio.

Artigo 199.º

Entrega do relatório de estágio

1 — Terminado o estágio e no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data final de estágio, o estudante estagiário solicita à Divisão Académica, através de plataforma eletrónica existente para o efeito, autorização para a entrega do relatório, submetendo em plataforma eletrónica.

2 — Recebida a autorização da Divisão Académica, procede à submissão do relatório, na plataforma eletrónica, em formato PDF e elaborado em minuta própria, de acordo com um guião estabelecidos para o efeito e disponibilizados no Portal do IPS.

3 — Excecionalmente, mediante a apresentação de requerimento justificativo com parecer favorável do orientador, o RUC de Estágio pode autorizar o adiamento da entrega do relatório por mais 15 (quinze) dias.

4 — A não entrega do relatório nos prazos estabelecidos nos números anteriores conduz à reprovação no Estágio.

Artigo 200.º

Prova pública de estágio de CTeSP

1 — A avaliação do relatório final é efetuada mediante prova pública com a duração prevista no artigo 27.º e, sempre que possível, a realizar até 30 dias de calendário após a sua entrega.

2 — A prova pública será avaliada por um júri com a seguinte composição:

a) RUC de Estágio, que preside ao júri;

b) Orientador do estágio, ou em caso de impedimento, um substituto nomeado pelo Diretor da Escola;

c) Supervisor de estágio, ou, em caso de impedimento, um substituto que preferencialmente pertencerá à entidade de acolhimento.

3 — Caso o RUC de Estágio seja o orientador de estágio ou em caso de impossibilidade de desempenhar o papel de presidente de Júri, compete ao Diretor da Escola designar quem o substitui.

Artigo 201.º

Classificação do estágio

1 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final, expressa no intervalo 10-20, na escala de classificação portuguesa.

2 — A classificação do estágio deve refletir duas componentes:

a) A avaliação do desempenho do estudante estagiário durante o estágio, da responsabilidade do orientador e do supervisor, com a ponderação de 60 %;

b) A qualidade do relatório e a qualidade da apresentação/discussão, com a ponderação de 40 %.

3 — A classificação final é registada em ata.

4 — A ata, contendo a classificação final, será enviada à Divisão Académica.

5 — A classificação de estágio não é objeto de melhoria.

Artigo 202.º

Creditação

1 — Caso o estudante considere ser detentor de experiência profissional que lhe possibilita a creditação do estágio, poderá requerer a creditação por reconhecimento e validação de competências.

2 — O pedido é efetuado na Divisão Académica, dentro dos prazos estabelecidos em cada ano letivo.

3 — A creditação, se obtida, é efetuada sem classificação, pelo que a UC Estágio deixará de intervir no cálculo da média do curso.

4 — À creditação estão associados emolumentos.

Artigo 203.º

Casos omissos

1 — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho do Presidente do IPS.

2 — As regras constantes no presente capítulo poderão ser alteradas por deliberação do Presidente do IPS, ouvidos os Diretores das Escolas.

CAPÍTULO VI

Mobilidade dos estudantes do IPS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 204.º

Objeto

O presente capítulo define os procedimentos e condições de participação dos estudantes do IPS, em ações de mobilidade.

Artigo 205.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo de programas comunitários e extracomunitários em que o IPS participe, bem como as que ocorrerem no quadro de parcerias, protocolos ou convénios celebrados entre o IPS e instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 206.º

Critérios de elegibilidade dos participantes

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 205.º, são considerados elegíveis para participar em ações de mobilidade, nos termos do presente regulamento:

a) Os estudantes matriculados e inscritos no IPS que, na data da realização da mobilidade, estejam inscritos, no mínimo, no 2.º ano curricular do curso ou ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
b) Os estudantes que tendo terminado um CTeSP ou uma licenciatura no IPS pretendam candidatar-se ao ciclo de estudos seguinte, ficando a sua mobilidade condicionada à matrícula no ciclo de estudos em que ficaram colocados;
c) Os recém-graduados ou detentores de diploma de CTeSP do IPS que realizem a mobilidade no prazo máximo de 1 ano a contar da obtenção do respetivo grau ou diploma;
d) Os estudantes de instituições parceiras que forem por elas designados para realizarem um período de mobilidade no IPS.

Artigo 207.º

Bolsas de mobilidade

1 — Por bolsa de mobilidade entende-se um subsídio, a fundo perdido, destinado a auxiliar nas despesas inerentes à mobilidade no país anfitrião.
2 — A atribuição de bolsas de mobilidade está condicionada à disponibilidade de financiamento.
3 — Os beneficiários de outras bolsas nacionais, ou de qualquer outro auxílio financeiro nacional, poderão continuar a usufruir plenamente desses apoios durante o período de mobilidade.

SECÇÃO II

Gestão da mobilidade

Artigo 208.º

Competências

1 — Compete ao CIMOB-IPS desenvolver ações diretas de divulgação, organização, acompanhamento e avaliação de todos os atos de mobilidade abrangidos pelo presente regulamento.

2 — Compete ao Coordenador de Mobilidade, representante de cada Escola, designado pelo Diretor de entre os professores de carreira:

a) Sensibilizar e mobilizar a comunidade da sua Escola para a importância e o valor da mobilidade;
b) Colaborar com o CIMOB-IPS na divulgação das ações e na seriação dos estudantes IPS candidatos à mobilidade;
c) Negociar e validar, em conjunto com os Coordenadores de curso, a proposta de Contrato de Estudos/Estágio (e eventuais alterações) de estudantes do IPS e de estudantes de instituições parceiras, bem como todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes IPS;
d) Garantir, em articulação com os Coordenadores de Curso, o reconhecimento das UC constantes nos boletins de registo académico dos estudantes IPS, de acordo com os Contratos de Estudos/Acordos de Estágio, bem como as reconversões das classificações, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
e) Confirmar, em articulação com os Coordenadores de Curso, a aceitação dos estudantes de instituições parceiras, através da assinatura da Carta de Aceitação;
f) Colaborar com o CIMOB-IPS no apoio aos estudantes de instituições parceiras, de modo a favorecer a sua integração na Escola, bem como no acompanhamento dos estudantes da sua Escola que se encontrem a realizar um período de mobilidade;
g) Avaliar a qualidade e grau de concretização dos acordos bilaterais existentes e/ou das propostas de novos acordos, em estreita articulação com o Diretor da Escola.

3 — Compete aos Coordenadores de curso, em articulação com o Coordenador de Mobilidade de cada Escola:

a) Sensibilizar e mobilizar os estudantes do respetivo curso para a importância e o valor da mobilidade internacional, divulgando as oportunidades existentes;
b) Negociar e validar, em conjunto com o Coordenador da Mobilidade, a proposta de Contrato de Estudos/Acordo de Estágio e eventuais alterações, bem como todas as matérias relacionadas com o reconhecimento académico dos estudantes IPS e dos estudantes de instituições parceiras;
c) Colaborar com o CIMOB-IPS no apoio aos estudantes das instituições parceiras, de modo a favorecer a sua integração na respetiva Escola, bem como no acompanhamento dos estudantes do seu curso que se encontrem a realizar um período de mobilidade.

4 — Compete aos Responsáveis das UC inscritas nos Contratos de Estudos/Estágio, em articulação com os Coordenadores de curso:

a) Apoiar os estudantes em mobilidade de modo a favorecer a sua integração na comunidade académica;
b) Manter o Coordenador de Curso e o Coordenador de Mobilidade informados do processo de integração dos estudantes em mobilidade.

SECÇÃO III

Mobilidade de estudantes, detentores de um diploma de CTESP e recém-graduados

Artigo 209.º

Aplicação

1 — Têm direito ao estatuto de estudante em mobilidade, a seguir designado por estudante em mobilidade, todos os estudantes, detentores de um diploma de CTeSP e recém-graduados que se candidatem e sejam selecionados.

2 — À concessão do estatuto de estudante em mobilidade não está associada, obrigatoriamente, a atribuição de uma bolsa.

Artigo 210.º

Direitos do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 205.º, são direitos do estudante em mobilidade:

a) Pleno reconhecimento académico obtido pela aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
b) Poder inscrever-se em época especial em UC do plano de estudos em que se encontra inscrito e constantes do Contrato de Estudos, em caso de insucesso académico, bem como às UC a que tenha sido impedido de realizar na avaliação nas épocas normais e de recurso, por estar em mobilidade, no ano letivo em causa;
c) Isenção de pagamento de propinas na instituição de acolhimento (incluindo despesas de matrícula, inscrição para avaliações finais e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
d) Pleno usufruto de todas as bolsas nacionais ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional previamente aprovado durante o período de mobilidade;
e) Apoio do CIMOB-IPS na organização do processo de mobilidade;
f) Reconhecimento, pela instituição/entidade de acolhimento, como membro de pleno direito da sua comunidade;
g) Acesso à informação sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
h) Usufruto dos equipamentos da instituição/entidade de acolhimento, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 211.º

Deveres do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 205.º, são deveres do estudante em mobilidade:

a) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
b) Tratar e assinar atempadamente toda a documentação referente à sua mobilidade;
c) Pagar o prémio de seguro, quando aplicável;
d) Representar com dignidade e responsabilidade o IPS;
e) Realizar os testes de avaliação de competências linguísticas e, quando aplicável, realizar o curso da língua em que se efetua a mobilidade, na plataforma informática adequada ao programa;
f) Frequentar com assiduidade, com a finalidade de obter aproveitamento, as UC e/ou Estágios constantes no Contrato de Estudos/Estágio;
g) Respeitar as normas e os regulamentos existentes na instituição/entidade de acolhimento;
h) Elaborar e submeter um Relatório Final do período de mobilidade através dos meios e termos definidos pelo respetivo programa de mobilidade;
i) Participar nas ações de disseminação dos resultados do período de mobilidade, programadas pelo IPS.

2 — Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres acima mencionados, o IPS reserva-se o direito de exigir a devolução da bolsa atribuída aos estudantes em mobilidade ou de suspender os atos académicos dos estudantes de instituições parceiras.
3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IPS exigirá a devolução integral da bolsa atribuída sempre que o estudante não complete o mínimo de 50 % de créditos ECTS com reconhecimento académico, através da creditação no plano curricular ou da inscrição no Suplemento ao Diploma.

4 — Nenhum estudante pode invocar desconhecimento da legislação ou dos regulamentos e procedimentos aplicáveis à mobilidade, a fim de usufruir indevidamente de qualquer benefício ou isentar-se de qualquer responsabilidade.

Artigo 212.º

Elegibilidade dos períodos de mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 205.º, são considerados elegíveis todos os períodos de mobilidade que:

a) Se realizem numa instituição/entidade que tenha estabelecido com o IPS qualquer tipo de acordo ou protocolo versando a mobilidade;

b) Incluam atividades académicas que decorram do normal percurso curricular do estudante, designadamente aulas presenciais, projeto, estágio, práticas pedagógicas ou ensino clínico, entre outras, assim como a participação em cursos e programas de carácter extracurricular, de natureza académica;

c) Correspondam a um estágio de natureza profissional (*work placement*) na área do CTeSP em que o estudante obteve diploma ou na área do ciclo de estudos em que o recém-graduado obteve o grau académico.

Artigo 213.º

Duração dos períodos de mobilidade

A duração dos períodos de mobilidade está condicionada às regras do programa em que o estudante ou diplomado participa, ou do convénio de colaboração no âmbito do qual a mobilidade ocorra.

Artigo 214.º

Candidaturas ao estatuto de estudante em mobilidade

1 — Os estudantes do IPS que pretendam realizar uma ação de mobilidade deverão candidatar-se ao estatuto de estudante em mobilidade, nos prazos e termos fixados por despacho do Presidente/Edital, e de acordo com as regras e procedimentos definidos para cada programa de mobilidade.

2 — Os estudantes do IPS podem, em simultâneo, candidatar-se à atribuição de uma bolsa de mobilidade, nos termos fixados no artigo 207.º

3 — Os estudantes de instituições parceiras devem enviar para o CIMOB-IPS, nos prazos e termos fixados, a Ficha de Candidatura, o Contrato de Estudos/Estágio, devidamente assinado pelo estudante e assinado e carimbado pela instituição/entidade de origem, cópia do documento de identificação, histórico académico (se aplicável), cópia do seguro europeu de saúde e doença/seguro privado de saúde, nos casos aplicáveis, cópia do visto.

Artigo 215.º

Requisitos de admissão ao estatuto de estudante em mobilidade

Podem ser candidatos ao estatuto de estudante em mobilidade, os estudantes e recém-graduados que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

a) Cumpram os critérios de elegibilidade fixados na alínea *a*) do artigo 206.º;

b) Entreguem a documentação referida no n.º 1 do artigo 214.º dentro dos prazos estabelecidos;

c) Cumpram os requisitos de cada um dos programas de mobilidade.

Artigo 216.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos ao estatuto de estudante em mobilidade

1 — A seriação é efetuada com recurso à documentação de candidatura exigida no Edital de cada concurso.

2 — Para os períodos de mobilidade de estudo ou de estágio curricular de estudantes, a seriação é efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Número de créditos ECTS realizados em relação ao número total de créditos ECTS do curso em que o estudante se encontra inscrito, calculado a partir da seguinte fórmula: número de créditos ECTS realizados dividido pelo número total de créditos ECTS do curso, multiplicado por 100 e arredondado à décima;

b) Motivações e condições para a realização da mobilidade, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do número anterior, numa escala de 0 a 100;

c) Média aritmética simples das classificações obtidas nas UC realizadas, durante o curso, numa escala de 0 a 20, multiplicada por 5, arredondado à décima.

3 — Para os períodos de mobilidade de recém-graduados, a seriação é efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Média final de curso, numa escala de 0 a 20, multiplicada por 5;

b) Motivações e condições para a realização da mobilidade, nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1, numa escala de 0 a 100;

c) Experiência prévia no país de acolhimento (regresso ao país de origem), correspondendo a sua verificação à atribuição de 100 pontos, e a sua inexistência a 0 pontos.

4 — Os ponderadores a aplicar aos critérios de seriação são os seguintes:

a) Para os períodos de mobilidade de estudo ou de estágio curricular, 35 % para a alínea *a*), 35 % para a alínea *b*) e 30 % para a alínea *c*);

b) Para os períodos de mobilidade de recém-graduados, 30 % para a alínea *a*), 60 % para a línea *b*) e 10 % para a alínea *c*).

5 — O resultado final corresponde à soma dos pontos obtidos nos termos dos números anteriores.

6 — A seriação é publicitada nos termos definidos para cada um dos programas de mobilidade.

7 — Só serão selecionadas as candidaturas com um mínimo de 50 pontos na avaliação das motivações e condições para a realização da mobilidade.

Artigo 217.º

Critérios de seriação e seleção dos candidatos a bolsas de mobilidade

1 — Os critérios de seriação e seleção para efeitos de atribuição de bolsas de mobilidade são os referidos no artigo 216.º

2 — Para cada um dos tipos de mobilidade, quer seja período de estudos, período de estágio ou estágio para recém-graduados, os estudantes que já tenham beneficiado de uma bolsa de mobilidade no âmbito do presente regulamento, são seriados numa segunda fase, após a seriação daqueles que se tenham candidatado pela primeira vez.

Artigo 218.º

Desistência do estatuto de estudante em mobilidade

1 — A eventual desistência do estatuto de estudante em mobilidade deverá ser comunicada, por correio eletrónico, ao CIMOB-IPS, logo que o motivo justificativo ocorra, quer durante o processo de candidatura, quer durante a realização do período de mobilidade.

2 — A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante ou o recém-graduado do cumprimento das obrigações acessórias que haja previamente assumido perante a instituição/entidade de acolhimento, designadamente o pagamento de reservas de alojamento, entre outros.

3 — Caso a desistência ocorra durante a realização do período de mobilidade, o estudante em mobilidade deverá devolver a totalidade da bolsa que lhe foi atribuída, se aplicável, salvo motivos de força maior devidamente justificados.

4 — O não cumprimento do estipulado no ponto 3 poderá implicar a suspensão de atos académicos, se aplicável, sem prejuízo do eventual recurso à via judicial.

Artigo 219.º

Organização da mobilidade do estudante do IPS

1 — A organização do processo de mobilidade é da responsabilidade da Escola e do estudante ou recém-graduado, em articulação com o CIMOB-IPS.

2 — Compete ao estudante em mobilidade:

a) Negociar e elaborar o Contrato de Estudos/Estágio, em articulação com o Coordenador da Mobilidade e o Coordenador de Curso;

b) Tratar de toda a documentação necessária relativa à mobilidade;

c) Tratar da viagem de ida e de regresso, bem como do alojamento;

d) Entregar no CIMOB-IPS um original da Carta de Confirmação da mobilidade, emitida pela instituição/entidade de acolhimento, com as datas de início e fim da mesma.

3 — Compete ao CIMOB-IPS:

a) Garantir a comunicação com as instituições parceiras;

b) Garantir as assinaturas do Coordenador Institucional nos documentos necessários;

c) No caso de estudantes oriundos de instituições parcerias, garantir as assinaturas do Coordenador da Mobilidade nos documentos necessários, no caso de aprovação dos Contratos de Estudo/Estágio;

d) Proceder à elaboração da proposta de pagamento da bolsa de mobilidade, se aplicável;

e) Dar apoio na pesquisa de informações sobre a instituição/entidade e o país de acolhimento, alojamento e cursos de línguas como preparação para o período de mobilidade, eventualmente disponibilizados pela instituição/entidade de acolhimento.

Artigo 220.º

Documentação do processo do estudante em mobilidade

Sem prejuízo das regras fixadas por cada programa referido no artigo 205.º, o processo do estudante em mobilidade é constituído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação:

a) Acordo bilateral ou equivalente legal, celebrado antes da realização da mobilidade, entre o IPS e a instituição/entidade parceira, com esse objetivo;

b) Documento de Aceitação, confirmando a seleção enquanto estudante de mobilidade na respetiva instituição/entidade;

c) Ficha de Candidatura;

d) Carta de Motivações, no caso dos estudantes IPS, e para os programas em que tal seja aplicável;

e) Ficha do estudante em mobilidade, no caso dos estudantes IPS;

f) Contrato de estudante e respetivas adendas (quando aplicável), no caso dos estudantes IPS;

g) Contrato de Estudos/Estágio, e respetivas alterações (quando aplicável);

h) Declarações de autorização de prolongamento de estudos (quando aplicável), quer da instituição/entidade de acolhimento quer da instituição de origem;

i) Original da Carta de Confirmação do período de estudos ou do estágio, no caso dos estudantes IPS, e cópia da mesma, no caso dos estudantes de instituições parceiras;

j) Boletim de registo académico;

k) Comprovativo de submissão do Relatório Final do período de mobilidade.

Artigo 221.º

Reconhecimento académico

1 — O reconhecimento académico é assegurado de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

2 — O reconhecimento académico será recusado se o estudante em mobilidade não alcançar o nível de aproveitamento exigido pela instituição de acolhimento ou se não cumprir as condições indispensáveis à obtenção do pleno reconhecimento académico, estipuladas pelas instituições participantes.

3 — O estudante em mobilidade deverá entregar o Boletim de Registo Académico até dois meses após a data de regresso contratualmente estabelecida.

4 — Caso não proceda em conformidade com o referido no número anterior, o reconhecimento só será efetivo no ano curricular seguinte.

Artigo 222.º

Conversão de classificações

As classificações obtidas nas UC constantes no Boletim de Registo Académico emitido pela instituição de acolhimento, são convertidas de acordo com os regulamentos e legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Regime de prescrições do IPS

Artigo 223.º

Objeto

O presente capítulo estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos estudantes nos cursos ministrados nas Escolas do IPS, tendo por base o estipulado na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que estabelece no artigo 5.º a existência de um regime de prescrição do direito à inscrição dos estudantes, assente em critérios de aproveitamento escolar.

Artigo 224.º

Organização do curso

1 — Para os efeitos do presente capítulo, considera-se que os cursos se encontram organizados em anos curriculares de acordo com a estrutura fixada na portaria que define o respetivo plano de estudos.

2 — A duração de um curso é a fixada na referida portaria.

3 — A aplicação das Tabelas 6 e 7 é efetuada com base nos créditos ECTS atribuídos às UC dos cursos.

Artigo 225.º

Prescrição do direito à inscrição

Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em curso ministrado nas Escolas do IPS os estudantes cujo número total de inscrições efetuadas em anos letivos anteriores seja igual ao valor fixado na coluna B da tabela 6, calculado em função do ano do plano de estudos em que o estudante se pretende inscrever.

TABELA 6

Número máximo de inscrições no curso em função do ano do plano de estudos em que o estudante se pretende inscrever

Estudante regular

Ano do Plano de Estudos em que se inscreve	Número máximo de inscrições no curso 1
A	B
1.º Ano	3
2.º Ano	4
3.º Ano	5
4.º Ano	6

O ano letivo da suspensão da matrícula é contabilizado para efeitos de prescrições, em futuras inscrições no curso.

Artigo 226.º

Estudantes que ingressem como titulares de curso técnico superior profissional, de outro curso superior ou por mudança de par instituição/curso

O número de anteriores inscrições a considerar aos estudantes que ingressem num curso, através do concurso de titulares de curso superior ou do regime de mudança de par instituição/curso, é o resultante da aplicação da tabela 7, tendo por base o somatório dos créditos ECTS correspondente às UC a que tenham obtido creditação.

TABELA 7

Cálculo do número de inscrições a considerar resultantes de anteriores inscrições no ensino superior

Resultados de anteriores inscrições ou após creditação de unidades curriculares		Número de inscrições a considerar
Créditos ECTS obtidos (Geral)	Créditos ECTS obtidos para um curso diurno até 4 anos	
A	B	C
0 a ECTS(1)-0,5	0 a 59,5	1
ECTS(1) a ECTS(2)-0,5	60,0 a 119,5	2
ECTS(2) a ECTS(3)-0,5	120 a 179,5	3
≥ ECTS(3).	≥ 180	4

ECTS(i) — somatório dos créditos ECTS de todas as UC integrantes do Plano de Estudos até ao ano i, inclusive.

Artigo 227.º

Desistência de inscrição

Para os efeitos do presente capítulo, só poderão ser consideradas as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas até 3 (três) meses após a inscrição no ano letivo.

Artigo 228.º

Retorno após prescrição

1 — Os estudantes cujo direito à inscrição haja prescrito só poderão inscrever-se no curso após um ano letivo de interrupção.

2 — A inscrição realizada após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 não está sujeita a limitações quantitativas, salvaguardando as condições de funcionamento do curso.

3 — O número de inscrições dos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas, sendo os limites estabelecidos Tabela 6 acrescidos do número de prescrições ocorridas.

4 — Não é permitida a inscrição após a 3.ª prescrição.

Artigo 229.º

Condições gerais de reingresso

Para os efeitos da aplicação do presente capítulo, apenas se considera como reingresso a inscrição de um estudante cuja inscrição anterior não tenha resultado em prescrição, devendo ser tidas em conta todas as inscrições anteriormente realizadas no curso.

Artigo 230.º

Exceções

1 — O regime de prescrição do presente capítulo não se aplica aos estudantes detentores do estatuto de trabalhador-estudante e de estudante militar, durante a totalidade do ano letivo.

2 — Aos estudantes detentores do estatuto de trabalhador-estudante apenas em parte do ano letivo, a inscrição, para os efeitos da aplicação do presente capítulo, é contabilizada como sendo igual a 0,5.

3 — Para efeitos da aplicação da Tabela 6, a inscrição num dado ano letivo será contabilizada como 0,5, aos estudantes que nele usufruam de um dos seguintes regimes previstos na lei:

a) Mães e pais estudantes;
b) Atletas de alto rendimento;
c) Dirigente associativo estudantil;
d) Estudantes com necessidades educativas especiais;
e) Membros dos órgãos de gestão da Escola ou do IPS;
f) Estudante a tempo parcial.

4 — A inscrição é contabilizada igual a 0,5 para os estudantes que ingressem nos cursos para o 2.º semestre ou 2.º, 3.º ou 4.º trimestres.

5 — Para efeitos de aplicação da Tabela 6, a inscrição pode ainda ser contabilizada como 0,5 em casos absolutamente excecionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada desde que o impedimento seja superior a 3 meses e demonstrado no ano letivo em que ocorrer.

6 — A decisão sobre os casos referidos no número anterior é da competência do Diretor da Escola, ouvido o respetivo Coordenador do Curso.

Artigo 231.º

Entrada em vigor

1 — O regime de prescrições entrou em vigor, no IPS, no ano letivo 2013/2014.

2 — No ano letivo 2013/2014, e para os estudantes já matriculados nas Escolas do IPS, o número de inscrições consideradas foi o resultante da aplicação da Tabela 7, tendo por base o

somatório dos créditos ECTS correspondente às UC a que os estudantes já tinham obtido aprovação, não sendo consideradas as inscrições relativas aos anos letivos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Atribuição de bolsas de estudo por mérito

Artigo 232.º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes inscritos nos cursos técnicos superiores profissionais, de licenciatura e de mestrado, ministrados nas Escolas deste Instituto Politécnico, e que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontravam inscritos;
b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea *a*) não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Artigo 233.º

Atribuição

1 — A bolsa de estudo por mérito é suportada, integralmente, pelo orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, e tem um valor anual igual a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2 — O número de bolsas a atribuir é definido, em cada ano, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com o artigo 8.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro.
3 — O número total de bolsas atribuído ao IPS será distribuído pelas Escolas, tendo em consideração o número de estudantes nelas inscritos constantes no Sistema de Informação e apurado pela Divisão Académica, de acordo com a seguinte metodologia:

a) É atribuída uma bolsa a cada Escola;
b) É calculado o número equivalente de estudantes associado a cada bolsa (NEE), dado pelo total de estudantes inscritos no IPS, no ano letivo em causa, dividido pelo número de bolsas;
c) O total de estudantes inscritos em cada Escola a que foi atribuída bolsa é subtraído daquele montante;
d) Ao maior dos valores resultantes é atribuída uma das bolsas restantes;
e) O processo [alíneas *c*) e *d*)] repete-se até se encontrar a distribuição integral das bolsas atribuídas.

4 — Na distribuição das bolsas de cada Escola, procurar-se-á, ainda e sempre que possível, atribuir uma bolsa por CTeSP ou ciclo de estudos.
5 — Caso o número de estudantes que satisfaçam os critérios definidos no artigo 1.º seja inferior ao número de bolsas atribuído a uma dada Escola, as bolsas remanescentes serão redistribuídas pelas restantes Escolas, através da continuação da aplicação da metodologia expressa no n.º 3, excluída essa Escola.
6 — Caso o número de estudantes do IPS, que satisfaçam os critérios definidos no artigo 1.º, seja inferior ao número de bolsas atribuído ao instituto, apenas será atribuído esse número de bolsas.

Artigo 234.º

Critérios de atribuição da bolsa de estudo por mérito

1 — O critério de atribuição das bolsas de estudo por mérito assenta exclusivamente na média aritmética, ponderada pelos créditos ECTS das UC, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas em todas as UC que integram o plano de estudos do ano curricular em que o estudante se encontrava inscrito, no ano letivo da atribuição da bolsa, cujo valor não pode ser inferior a Muito Bom (16).

2 — Para efeitos do número anterior, as unidades curriculares resultantes de creditação, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, não são consideradas, excetuando-se as que decorrem de alterações de plano de estudo em que o estudante se encontrava inscrito, no ano letivo da atribuição da bolsa.

Artigo 235.º

Desempate

1 — Em caso de empate e caso não existam bolsas em número suficiente a atribuir a todos os estudantes empatados, constituirá critério de desempate a análise sucessiva dos seguintes fatores, relativos ao ano a que a bolsa se refere:

a) Média, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares em que o estudante já obteve aprovação, caso satisfaça as condições de elegibilidade;

b) Média, calculada até à segunda casa decimal, das classificações obtidas nas unidades curriculares específicas do curso que frequenta;

c) Número total de unidades curriculares em que o estudante já obteve aprovação.

2 — Para efeitos do número anterior, são consideradas todas as unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, incluindo as resultantes de creditação, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 236.º

Decisão

1 — A decisão sobre a atribuição das bolsas de estudo por mérito é da responsabilidade do Presidente do IPS, sob proposta da Divisão Académica, auscultadas as Escolas.

2 — Todas as situações não previstas neste Regulamento são decididas pelo Presidente do IPS.

Artigo 237.º

Processo de divulgação

1 — Antes do início do processo de seleção, os critérios de atribuição são divulgados no Portal do IPS, dados a conhecer a todos os estudantes através de correio eletrónico.

2 — É igualmente divulgada, no Portal do IPS, a lista de todos os estudantes a quem é atribuída a bolsa de mérito, com indicação do nome, curso e Escola que frequenta.

3 — São dados 5 (cinco) dias para eventuais reclamações, findos os quais se considera a lista definitiva.

4 — A lista de bolsas atribuídas, bem como o comprovativo do IBAN dos estudantes, nos termos da alínea *iv*) do artigo 11.º do Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7761/2017, de 4 de setembro, será comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 238.º

Diploma de atribuição da bolsa

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito é conferido um diploma comprovativo, sendo a referência à bolsa inscrita no Suplemento ao Diploma.

Artigo 239.º

Calendário

O calendário é fixado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior, de acordo com o artigo 16.º de Despacho n.º 13531/2009, de 9 de junho, alterado pelo Despacho 7761/2017, de 4 de setembro.

CAPÍTULO IX

Estatutos dos estudantes

SECÇÃO I

Estatuto do estudante IPS

Artigo 240.º

Objeto

O presente estatuto estabelece os direitos e os deveres gerais do estudante e os procedimentos relativos à vida académica a serem aplicados pelos diversos intervenientes da comunidade académica do IPS.

Artigo 241.º

Âmbito

1 — O presente estatuto aplica-se a todos os estudantes matriculados/inscritos em qualquer uma das Escolas do IPS, a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos.

2 — O disposto no presente estatuto não prejudica a aplicação dos diplomas legais relativos aos estatutos estudantis previstos na lei e no presente documento.

Artigo 242.º

Princípios

Ao matricular-se numa Escola do IPS, o estudante aceita o princípio da liberdade de ensinar e aprender e tem o direito de exigir o cumprimento dos princípios da liberdade de expressão, da democraticidade e da participação.

Artigo 243.º

Valores

Ao matricular-se numa Escola do IPS, o estudante assume o compromisso de respeitar e fazer respeitar os valores da instituição.

Artigo 244.º

Direitos do estudante

O estudante do IPS tem direito a:

a) Usufruir de um ambiente de ensino-aprendizagem com a garantia de qualidade consonante com os princípios e as normas subjacentes ao modelo de Bolonha, ministrado em instalações adequadas e por um corpo docente qualificado;

b) Ter cartão de identificação do IPS (Cartão IPS) com as funcionalidades inerentes ao mesmo;

c) Ser-lhe atribuída uma conta de correio eletrónico no domínio IPS, bem como uma área no sistema de informação;

d) Participar na vida institucional do IPS, podendo eleger e ser eleito para os órgãos de gestão consagrados estatutariamente;

e) Ser representado pela AAIPS;

f) Apresentar reclamação sobre qualquer assunto do foro administrativo-académico, pedagógico ou cívico, junto dos órgãos próprios do IPS;

g) Recorrer ao Provedor do Estudante, nos termos do artigo 39.º dos Estatutos do IPS;

h) Candidatar-se aos programas de mobilidade nacional e internacional existentes no IPS, nos termos e nas condições impostas pelos mesmos;

i) Ter acesso à informação relativa a todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizada através dos meios tradicionais ou eletrónicos;

j) Ser avaliado em qualquer tipo de UC com base em critérios explícitos e procedimentos escrutináveis, dentro dos prazos previstos no calendário académico;

k) Usufruir de estágios curriculares, quando aplicáveis, de acordo com as regras estabelecidas nos respetivos regulamentos, bem como do apoio institucional para acesso a oportunidades de trabalho e estágios profissionais disponibilizados pelo mercado empregador;

l) Usufruir da Ação Social, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

m) Usufruir dos serviços e equipamentos de apoio aos estudantes existentes no IPS e nas suas Escolas, nos termos dos regulamentos e regras específicos;

n) Usufruir de bolsa de mérito, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

o) Ter as suas atividades académicas cobertas por seguro escolar nos termos e condições previstos;

p) Beneficiar da aplicação de qualquer dos estatutos estudantis previstos no presente regulamento, dentro das condições reais de aplicação, nos termos da legislação em vigor;

q) Circular livremente no espaço físico constituído pela globalidade das instalações do IPS, à exceção dos espaços de acesso restrito;

r) Ser tratado com equidade e civismo;

s) Ver respeitada a confidencialidade dos dados pessoais constantes no seu processo individual;

t) Ter acesso às normas que regulam o IPS, as unidades orgânicas e o curso.

Artigo 245.º

Deveres do estudante

O estudante do IPS tem o dever de:

a) Representar o IPS no respeito pelos valores e procedimentos instituídos pelos regulamentos em vigor;

b) Estudar e empenhar-se ativamente no seu sucesso escolar;

c) Assistir às sessões, aulas, conferências e outras atividades que lhe sejam proporcionadas pelo IPS;

d) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados pelo IPS;

e) Consultar a sua área no sistema de informação, bem como consultar e gerir periodicamente a sua conta de correio eletrónico no domínio IPS, utilizando-a para a comunicação com os serviços do IPS;

f) Conhecer a lei e os regulamentos em vigor, não podendo invocar o desconhecimento dos mesmos;

g) Participar na vida institucional do IPS;

h) Pagar as propinas e outras taxas estabelecidas pelo IPS;

i) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelos regulamentos próprios;

j) Comparecer às reuniões de trabalho para que tenha sido regularmente convocado;

k) Exibir o Cartão IPS sempre que tal seja solicitado pelos órgãos e entidades competentes, bem como pelo pessoal docente e não docente;

l) Comportar-se em todas as situações com respeito e correção;

m) Zelar pela manutenção de espaços, equipamentos e outros bens pertencentes à comunidade do IPS;

n) Não impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento ou a participação de colegas nas atividades letivas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços do IPS, ou quaisquer frequentadores do IPS;

o) Tratar os outros com civismo e cordialidade, designadamente respeitando a honra, liberdade, integridade física e reserva da vida privada de colegas, do pessoal docente, do pessoal não docente e ou quaisquer frequentadores do IPS;

p) Respeitar a integridade física e psicológica dos membros da comunidade académica, não praticando atos de natureza vexatória, violência ou coação, física ou psicológica, sobre colegas e sobre trabalhadores do IPS ou qualquer trabalhador nele a prestar serviços;

q) Respeitar os direitos de autor e a integridade académica, não recorrendo a processos fraudulentos, cábula ou plágio para benefício próprio ou de terceiros;

r) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica, não danificando, subtraindo ou apropriando-se de bens patrimoniais pertencentes ao IPS;

s) Não aceder e utilizar indevidamente os meios informáticos, ou outros de qualquer tipo, disponibilizados pelo IPS;

t) Não ser portador de armas ou engenhos explosivos, nos espaços do IPS;

u) Não ser portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico, nos espaços do IPS;

v) Não captar sons ou imagens de atividades letivas e não letivas, sem prévia autorização;

w) Prestar auxílio e assistência, em caso de necessidade, aos membros da comunidade educativa;

x) Não violar outros deveres previstos neste estatuto, noutros regulamentos do IPS ou na lei.

SECÇÃO II

Direitos especiais do estudante IPS

Artigo 246.º

Direitos especiais

Consideram-se abrangidos pela presente secção:

a) Estudante parturiente;
b) Mãe e pai estudante;
c) Trabalhador-estudante;
d) Estudante a tempo parcial;
e) Estudante dirigente associativo;
f) Estudante dirigente associativo jovem;
g) Estudante atleta de alto rendimento;
h) Estudante atleta do IPS;
i) Estudante militar;
j) Estudante bombeiro;
k) Estudante que professe confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo;
l) Estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 247.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata do estatuto atribuído bem como a ineficácia dos atos praticados ao abrigo das disposições do presente regulamento, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidade disciplinar.

Artigo 248.º

Incompatibilidades

O estudante pode usufruir de mais que um estatuto, sendo que os direitos que visem os mesmos fins não são cumuláveis.

SUBSECÇÃO I

Estatuto de estudante parturiente

Artigo 249.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável às estudantes parturientes, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto.

2 — As disposições da presente subsecção aplicam-se pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que se designará por "período de parto".

3 — As disposições da presente subsecção aplicam-se, em regra, no ano letivo em que o parto ocorra.

4 — 90 (noventa) dias do período referido no n.º 2 terão de ser, necessariamente, subsequentes ao parto, podendo os restantes ser utilizados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

5 — O período de parto é acrescido de todo o período pré-parto que seja declarado de risco pelo respetivo médico de família.

6 — Em caso de aborto ou parto de nado morto, a estudante tem direito a gozar das disposições do presente capítulo até ao máximo de 30 (trinta) dias, renováveis mediante prescrição médica.

Artigo 250.º

Atribuição do estatuto

1 — Se a estudante pretender gozar um período de até 30 (trinta) dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar ou mandar apresentar, por pessoa devidamente credenciada para o efeito, requerimento até 15 (quinze) dias consecutivos antes do início desse período, sendo o período de parto definitivamente fixado após a data do parto.

2 — No caso de a estudante pretender utilizar os 120 (cento e vinte) dias apenas no período pós-parto, o requerimento deve ser apresentado antes ou nos 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao parto.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a estudante ou pessoa devidamente credenciada para o efeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao parto, apresentar documento comprovativo do mesmo.

4 — No caso referido no n.º 6 do artigo anterior, a estudante ou pessoa devidamente credenciada para o efeito deverá, no prazo de 15 (quinze) dias imediatamente seguintes ao evento, apresentar documento comprovativo do mesmo.

5 — O requerimento deverá ser apresentado na Divisão Académica.

6 — Compete à Divisão Académica a verificação dos comprovativos e a notificação à estudante.

Artigo 251.º

Direitos

As estudantes abrangidas pelo presente capítulo gozam dos seguintes direitos:

a) Justificação das faltas dadas durante o período de parto;
b) Justificação de faltas para consultas pré-natais, fora do período pré-natal, desde que devidamente comprovadas;
c) Regime de avaliações finais nos termos do artigo seguinte.

Artigo 252.º

Regime de avaliações finais

1 — No caso de o "período de parto" ocorrer em momentos de avaliação contínua, deverão os docentes dar a possibilidade à estudante de realizar as provas em datas alternativas, a combinar entre ambos, a ocorrer durante o semestre letivo, na de época normal ou de recurso.
2 — Por razões de segurança, de necessidade de supervisão científico-pedagógica, ou de outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamento, terão de se realizar durante o período das aulas da UC. Porém, por acordo entre o docente e a estudante, pode o docente autorizar a realização fora daquele período, desde que esteja assegurada a necessária supervisão e não implique atrasos no preenchimento dos livros de termos. Tal acordo deve ser comunicado por escrito, pelo docente, ao Diretor da escola.
3 — O docente poderá autorizar que a estudante possa realizar trabalhos num ano e os restantes no ano letivo seguinte, desde que a UC não sofra alterações significativas. Tal acordo deve ser comunicado por escrito, pelo docente, ao Diretor da Escola.
4 — A estudante que tenha aproveitamento num ano letivo, numa das componentes de uma UC, mas não obtenha aproveitamento na respetiva UC, pode ser dispensada das dessa componente no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos e mediante parecer favorável do Coordenador de curso.
5 — Considerando os diferentes casos:

a) Se a época normal ou de recurso ocorrerem no período de parto, a estudante tem acesso, mediante requerimento na Divisão Académica, à e época especial;
b) Caso o período de parto também abranja a época especial, a estudante tem acesso, mediante requerimento na Divisão Académica, a solicitar provas de avaliação final adicional às UC, durante o 1.º semestre do ano letivo seguinte;
c) Se o período de parto coincidir com a época de recurso e a estudante não se apresentar, nessa época, à avaliação final de nenhuma UC, poderá realizar provas de avaliação final na época especial.

SUBSECÇÃO II

Estatuto de mãe e pai estudante

Artigo 253.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável às mães e pais estudantes do IPS que, nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, têm filhos até 3 (três) anos de idade.
2 — No caso de ter sido requerido o estatuto de mãe parturiente, o usufruto do estatuto de mãe estudante só pode ocorrer posteriormente.

Artigo 254.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de mãe e pai estudante deve ser requerido anualmente, ou semestralmente, sendo válido para esse ano letivo.

2 — O estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º, 3.º ou 4.º trimestres, caso se tratem de cursos organizados em trimestres.

4 — Nos 15 (quinze) dias após o fim do período de usufruto de parturiente, a estudante pode requerer o estatuto de mãe estudante, passando a ser-lhe aplicados os direitos constantes da presente subsecção.

5 — O requerimento é entregue na Divisão Académica, acompanhado do documento comprovativo do nascimento do filho.

Artigo 255.º

Direitos

1 — As mães e os pais estudantes, ao abrigo do presente estatuto, gozam dos seguintes direitos:

a) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição a número mínimo de UC do curso em que se encontram inscritos;

b) Justificação de faltas por motivo de doença ou de assistência aos filhos, desde que devidamente comprovados;

c) Adiamento, para data posterior acordada com o docente, da apresentação ou entrega de trabalhos até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data fixada, sempre que, por algum dos motivos, referidos na alínea *a*), seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas, à exceção das UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica.

2 — Os detentores do presente estatuto gozam do direito à realização de provas de avaliação final em época especial, no caso dos impedimentos se verificarem nas datas das provas de avaliação final de época normal ou de recurso, que impeçam o aproveitamento.

3 — Os direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 2 dependem da apresentação ao docente da UC, de documento demonstrativo da coincidência com o horário letivo que impossibilite a presença da mãe ou pai estudantes.

4 — O documento referido no número anterior deverá ser apresentado ao RUC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da falta que se pretende justificar.

SUBSECÇÃO III

Estatuto de trabalhador-estudante

Artigo 256.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável aos estudantes matriculados e inscritos num curso do IPS, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Trabalhador por conta de outrem;

b) Trabalhador por conta própria;

c) Trabalhador que tendo estado abrangido pelo estatuto de trabalhador-estudante no ano letivo anterior, se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego.

2 — O estatuto de trabalhador-estudante não é aplicável aos estudantes inscritos unicamente na UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica ou estágios que confiram habilitação profissional para o exercício de profissão.

3 — O estipulado na presente subsecção encontra-se de acordo com a Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro.

Artigo 257.º

Atribuição

1 — O estatuto de trabalhador-estudante é requerido anual ou semestralmente, sendo válido unicamente para esse ano letivo.

2 — O estatuto anual é requerido até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

3 — O estatuto semestral é requerido até ao final do mês de março ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de maio, sendo válido somente para o 2.º semestre do ano letivo ou para os 2.º, 3.º ou 4.º trimestres, caso se trate de cursos organizados em trimestres.

4 — O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado da seguinte documentação:

a) No caso de trabalhador por conta de outrem deverá proceder à entrega do respetivo documento probatório;

b) No caso de trabalhador por conta própria, deverá proceder à entrega da respetiva declaração de início de atividade ou, caso não seja recente, de declaração atualizada dos descontos para a Segurança Social;

c) No caso de ter sido detentor do estatuto de trabalhador-estudante no ano letivo anterior, no âmbito da alínea *a*) e *b*), e se encontre, entretanto, em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego, deverá proceder à entrega do respetivo documento probatório.

Artigo 258.º

Direitos

1 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À inscrição num número mínimo de UC do curso;

b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) À limitação de um número de provas de avaliação final a realizar em época de recurso;

d) Ao regime de prescrições.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica.

3 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante anual pode inscrever-se, para avaliação em época especial em provas de avaliação final de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

4 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante semestral pode inscrever-se, para avaliação em época especial em provas de avaliação final em UC do 2.º semestre ou dos 2.º, 3.º e 4.º trimestres em que esteja inscrito, num número total de até metade dos permitidos para os estudantes finalistas.

5 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que todas as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do estatuto de trabalhador-estudante decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

6 — O detentor do estatuto de trabalhador-estudante tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo Conselho Pedagógico da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

8 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 259.º

Indeferimento dos pedidos

1 — O estatuto de trabalhador-estudante é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou em três interpolados.

2 — Considera-se falta de aproveitamento escolar a não transição de ano.

3 — Considera-se que tem aproveitamento escolar o trabalhador-estudante abrangido pelas situações previstas nos números anteriores motivadas por facto que não lhe é imputável, nomeadamente acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez ou por ter gozado licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovado até 5 (cinco) úteis dias após a ocorrência.

SUBSECÇÃO IV

Estatuto de estudante a tempo parcial

Artigo 260.º

Conceitos

1 — Estudante em regime de tempo parcial é aquele que, em cada ano letivo, se inscreve a um número de créditos ECTS inferior ou igual a 2/3 dos créditos ECTS do ano do plano de estudos do curso em que se encontra matriculado ou o estudante inscrito em curso de mestrado e que se inscreva unicamente nas unidades curriculares Dissertação/Projeto/Estágio, em segunda ou mais inscrição.

2 — O articulado na presente secção respeita o estipulado no artigo 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 261.º

Limites à realização de provas de avaliação final

Os limites quantitativos para a realização de provas de avaliação final em épocas em que existam restrições, são iguais a 2/3 dos definidos para o estudante em regime de tempo integral, arredondados à unidade seguinte.

SUBSECÇÃO V

Estatuto de estudante dirigente associativo do IPS

Artigo 262.º

Definição

1 — Considera-se estudante dirigente associativo do IPS todo o estudante membro dos Órgãos Sociais da AAIPS, gozando dos direitos e deveres previstos na presente subsecção.

2 — Gozam, igualmente, dos direitos previstos na presente subsecção, com exceção da alínea *c*) do artigo 264.º:

a) Estudantes com assento em Órgãos de Gestão do IPS ou de qualquer uma das suas Unidades Orgânicas;

b) Um estudante por cada Núcleo da AAIPS.

3 — A presente subsecção tem em conta o estipulado na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 263.º

Atribuição do estatuto

1 — O exercício dos direitos referidos na presente subsecção depende da prévia apresentação, na Divisão Académica, de certidão da ata de tomada de posse ou cópia do respetivo termo, no prazo máximo de trinta dias úteis após a mesma e/ou das alterações que decorram durante o mandato.

2 — A não apresentação do documento referido no número anterior tem como consequência a não aplicação do presente Estatuto.

3 — Caso ocorram alterações na composição dos órgãos durante o mandato, compete à Direção dos mesmos apresentar, na Divisão Académica, comunicação escrita das respetivas alterações.

Artigo 264.º

Direitos

1 — Os estudantes abrangidos pela presente subsecção gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo, ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;

b) Requerer provas de avaliação final na época especial, nos limites estabelecidos para esta época, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente documento;

c) Requerer até oito provas de avaliação em cada ano letivo, para além das provas de avaliação final nas épocas normais e especiais, com o limite máximo de dois por UC;

d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada;

e) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido à participação em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2 — As novas datas estabelecidas com o docente, referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, não podem, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

Artigo 265.º

Faltas

1 — A relevação de faltas a que se refere a alínea *a*) do artigo 264.º depende da apresentação, ao docente respetivo, de documento comprovativo da comparência do estudante nas atividades referidas.

2 — O documento referido no número anterior deve ser certificado pela AAIPS ou pelos Órgãos de Gestão do IPS, quando aplicável.

Artigo 266.º

Provas de avaliação final

O direito consagrado na alínea *c*) do artigo 264.º é exercido nos seguintes termos:

a) Só pode ser requerida a inscrição em provas de avaliação final de UC em que o estudante tenha reprovado;

b) A prova de avaliação deve ser requerida pelo estudante, na Divisão Académica, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês anterior ao da sua realização, que confirmará, junto da AAIPS, da situação do estudante;

c) Concretizada a inscrição, o estudante dirigente associativo deverá entrar em contacto com o RUC, a fim de ser marcada a data da prova de avaliação final no período fixado.

Artigo 267.º

Avaliação contínua

1 — Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 264.º, os estudantes dirigentes associativos têm direito ao adiamento de apresentações ou realização de trabalhos, relatórios, testes e outros elementos de avaliação contínua, em virtude do exercício de atividades inadiáveis, desde que os respetivos pedidos sejam apresentados, por escrito, com a antecedência de cinco dias da data limite de apresentação/realização não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

2 — Na UC em que a assiduidade seja parâmetro de avaliação contínua, o estudante dirigente associativo com as faltas justificadas não pode ser prejudicado.

Artigo 268.º

Duração dos direitos

1 — Os estudantes podem continuar a usufruir dos direitos emergentes do estatuto de estudante dirigente associativo após o término do seu mandato, mediante entrega de requerimento, na Divisão Académica, e antes do termo do mesmo.

2 — A duração do direito previsto no número anterior tem um período máximo de doze meses subsequentes ao fim do mandato, nunca podendo ser superior ao período de tempo em que foi, efetivamente, exercido o mesmo.

Artigo 269.º

Cessação de direitos

Os estudantes com estatuto de estudante dirigente associativo que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício do seu mandato, perdem os direitos previstos no presente capítulo, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

SUBSECÇÃO VI

Estatuto de estudante dirigente associativo jovem

Artigo 270.º

Definição

1 — Considera-se estudante dirigente associativo jovem os membros dos órgãos sociais das associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ).

2 — A presente subsecção tem em conta o estipulado na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 271.º

Atribuição do estatuto

1 — Beneficiam do estatuto de estudante dirigente associativo jovem:

a) 5 dirigentes nas associações juvenis com 250 ou menos associados jovens;
b) 7 dirigentes nas associações juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
c) 11 dirigentes nas associações juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
d) 15 dirigentes nas associações juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
e) 20 dirigentes nas associações juvenis com mais de 10 000 associados jovens.

2 — O exercício dos direitos referidos na presente subsecção depende da comunicação, pela direção da associação, do número de associados jovens bem como dos dirigentes que gozam do respetivo estatuto.

3 — A não apresentação do documento referido no número anterior tem como consequência a não aplicação do presente Estatuto.

Artigo 272.º

Direitos

1 — Os estudantes abrangidos pela presente subsecção gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam, no caso de coincidirem com o horário letivo, ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;

b) Requerer provas de avaliação final na época especial, nos limites estabelecidos para esta época, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente documento;

c) Requerer até cinco provas de avaliação final em cada ano letivo, para além das provas de avaliação final nas épocas normais e especiais, com o limite máximo de duas por UC;

d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada;

e) Realizar, em data a combinar com o docente, os testes escritos a que não tenham podido comparecer devido à participação em reuniões/atividades dos órgãos a que pertençam ou ainda motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2 — As novas datas estabelecidas com o docente, referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, não podem, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

3 — O detentor do estatuto de estudante dirigente associativo jovem pode inscrever-se, para avaliação em época especial em provas de avaliação final de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

Artigo 273.º

Faltas

1 — A relevação de faltas a que se refere a alínea *a*) do artigo 272.º depende da apresentação, ao docente respetivo, de documento comprovativo da comparência do estudante nas atividades referidas.

2 — O documento referido no número anterior deve ser certificado pela direção da associação de que fazem parte.

Artigo 274.º

Avaliação contínua

1 — Nos termos das alíneas *b*) e *c*) do artigo 272.º, os estudantes dirigentes associativos jovens têm direito ao adiamento de apresentações ou realização de trabalhos, relatórios, testes e

outros elementos de avaliação contínua, em virtude do exercício de atividades inadiáveis, desde que os respetivos pedidos sejam apresentados, por escrito, com a antecedência de cinco dias da data limite de apresentação/realização não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

2 — Na UC em que a avaliação final inclua outros elementos de avaliação para além da prova de avaliação final, o estudante dirigente associativo jovem deverá solicitar ao RUC o enunciado ou os meios necessários para a sua realização.

3 — Na UC em que a assiduidade seja parâmetro de avaliação contínua, o estudante dirigente associativo jovem com as faltas justificadas não pode ser prejudicado.

Artigo 275.º

Cessação de direitos

Os dirigentes associativos que cessem ou suspendam, por qualquer motivo, o exercício da sua atividade perdem os direitos previstos no presente estatuto.

SUBSECÇÃO VII

Estatuto de estudante atleta de alto rendimento

Artigo 276.º

Âmbito e conceito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, constem do registo de praticantes desportivos de alto rendimento, organizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I. P., sob proposta da respetiva federação desportiva e de acordo com os respetivos critérios técnicos definidos em Portaria do Membro do Governo que tutela a área do Desporto.

Artigo 277.º

Atribuição do estatuto

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., comunicar ao IPS, no início de cada ano letivo, a integração de estudantes seus no regime de alto rendimento.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo suprarreferido, o Instituto Português do Desporto e Juventude I. P., deve comunicar às federações desportivas as informações que lhes forem transmitidas pelo IPS, em cada ano letivo, relativas ao regime e ao aproveitamento escolar.

Artigo 278.º

Direitos

1 — O estudante atleta de alto rendimento tem direito a:

a) Que lhe sejam facultados um horário escolar e o regime de frequência que melhor se adaptem à sua preparação desportiva, podendo ser-lhe permitido frequentar aulas de turmas diferentes;

b) Que as faltas dadas durante o período de preparação e participação em competições desportivas sejam consideradas justificadas, mediante declaração comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., entregue ao RUC no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o respetivo período;

c) Que as provas de avaliação contínua sejam fixadas, por acordo com o docente da UC, em data que não colida com o período de participação nas respetivas competições desportivas, podendo este direito ser alargado ao período de preparação anterior à competição, sob proposta da respetiva federação desportiva, acompanhada de cópia da calendarização oficial da federação relativa ao período de competição;

d) Que lhe seja designado um docente acompanhante para seguir a evolução e aproveitamento escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;

e) Que lhe sejam facultadas aulas de compensação, por indicação do docente acompanhante, sempre que este entenda necessário e efetue proposta nesse sentido;

f) Requerer a realização de provas de avaliação final na época especial, nos limites estabelecidos para esta época, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente regulamento, sempre que, comprovadamente, não tenha podido comparecer às mesmas na época normal ou de recurso por motivo de participação em competições desportivas no dia da prova de avaliação final, podendo esse direito ser alargado ao período de participação do estudante na fase de preparação para a competição, desde que a necessidade da sua presença seja atestada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em declaração entregue na Divisão Académica até 10 (dez) dias úteis antes da época especial.

2 — O docente acompanhante deve elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório sobre o aproveitamento escolar do estudante, que deve ser enviado ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 279.º

Aproveitamento escolar

O Estatuto de Atleta de Alto Rendimento é indeferido quando se verifique falta de aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

SUBSECÇÃO VIII

Estatuto de estudante atleta do IPS

Artigo 280.º

Âmbito e conceito

A presente subsecção define o estatuto de estudante atleta do IPS, especificando os direitos e deveres dos estudantes praticantes de uma modalidade desportiva reconhecida pela AAIPS e pelos SAS/IPS e que participem, em campeonatos e competições regionais, nacionais e internacionais nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 55/2019 de 24 de abril.

Artigo 281.º

Elegibilidade

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se estudante atleta do IPS todo o estudante que, cumulativamente, satisfaça as seguintes condições:

a) Modalidades coletivas:

i) Esteja presente em pelo menos 75 % dos treinos, ou em 25 % no caso de atletas federados, desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção dos períodos de férias ou de provas de avaliação final;

ii) Seja convocado pela AAIPS para competições de representação institucional e participe em pelo menos 60 % dos jogos de uma dessas competições;

b) Modalidades individuais:

i) Seja indicado pela AAIPS, como atleta praticante de modalidade individual e tenha ficado classificado no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais;

ii) Seja convocado pela AAIPS para competições de representação institucional.

2 — Podem ser elegíveis como estudantes atletas do IPS os estudantes inscritos como atletas numa modalidade desportiva reconhecida pela AAIPS e pelos SAS/IPS e tenham participado, no ano letivo anterior ao ano em que requeiram a atribuição do estatuto, em:

a) Campeonatos nacionais escolares e tenha ficado classificado no primeiro terço da tabela classificativa; ou

b) Competições internacionais de âmbito escolar.

3 — A elegibilidade do estatuto de estudante atleta do IPS exige que cada o estudante cumpra, integralmente, os deveres que lhes estão acometidos pelo artigo 286.º do presente regulamento, com exceção dos estudantes referidos no n.º 3 do artigo 282.º

Artigo 282.º

Atribuição

1 — O exercício dos direitos do estatuto de estudante atleta IPS depende da prévia apresentação, na Divisão Académica, da listagem dos estudantes inscritos numa modalidade desportiva reconhecida pela AAIPS e pelos SAS/IPS, até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido por um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

2 — Excetua-se do ponto anterior o estudante atleta IPS que pratique modalidades cuja inscrição ocorra em data posterior a 30 de novembro, devendo esta informação ser apresentada na Divisão Académica até oito dias antes da realização da prova.

3 — Caso ocorram alterações na listagem apresentada no número anterior, compete à Direção da AAIPS apresentar, na Divisão Académica, comunicação escrita das respetivas alterações.

4 — Podem beneficiar do estatuto de estudante atleta IPS os estudantes que, no ano letivo em que requeiram a atribuição do estatuto tenham participado nas mais recentes:

a) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual; ou

b) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais.

5 — A atribuição do estatuto de estudante atleta é requerida até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido por um ano. O requerimento é efetuado em modelo próprio, entregue na Divisão Académica, acompanhado de uma declaração que comprove:

a) Os requisitos mínimos de participação em treinos e de representação da equipa ou seleção aplicáveis aos estudantes praticantes de modalidades desportivas coletivas integradas nas federações desportivas que tenham participado nas mais recentes:

i) Competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual;

ii) Competições internacionais com vista à atribuição de títulos europeus e mundiais por organismos internacionais nos quais estejam integradas federações desportivas nacionais;

iii) As modalidades desportivas coletivas integradas nas demais federações desportivas são definidas por protocolo entre a instituição de ensino superior e a federação desportiva respetiva e previstos na regulamentação referida nesta subsecção;

b) A prática de modalidades desportivas individuais em que o estudante tenha ficado classificado no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições nacionais, nomeadamente:

i) Tenham participado, em representação da instituição de ensino superior em que estejam matriculados e inscritos ou da associação de estudantes respetiva ou integrando seleção nacional universitária, em Campeonatos nacionais universitários organizados pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU);

ii) Tenham participado nas mais recentes competições com vista à atribuição de títulos nacionais por federações desportivas, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 283.º

Aproveitamento escolar

1 — Para beneficiar do estatuto de estudante atleta do IPS, o estudante deve ter obtido, no ano letivo anterior àquele em que requere a atribuição do estatuto, aprovação, no mínimo, a 36 créditos ECTS, ou a todos os créditos em que esteve inscrito, caso o seu número seja inferior a 36.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável aos estudantes que requeiram a atribuição do estatuto no ano letivo em que estão inscritos pela primeira vez num determinado curso ou ciclo de estudos.

Artigo 284.º

Treinos

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, os treinos terão de satisfazer as seguintes condições:

a) Serem realizados nas instalações disponibilizadas pelo IPS, no respetivo Clube Desportivo ou em local próprio à modalidade em questão e sobre a responsabilidade da AAIPS;

b) Terem caráter regular e com periodicidade semanal durante o ciclo de competições.

2 — O controlo de assiduidade a treinos e competições, bem como a respetiva comprovação formal é da responsabilidade da AAIPS, sendo coadjuvada nos treinos realizados no Clube Desportivo IPS pelo pessoal afeto ao local, a quem compete o controlo de acesso às instalações desportivas.

Artigo 285.º

Direitos do Estudante Atleta do IPS

São direitos do estudante atleta do IPS:

a) Prioridade na escolha de horários ou turmas cujo regime de frequência melhor se adapte à sua atividade desportiva, desde que devidamente comprovada;

b) A justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência aos treinos e ou competições oficiais nas modalidades que representam;

c) A manutenção do estatuto de Estudante Atleta do IPS quando cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura devidamente comprovada por entidade médica, com exceção do que se define na alínea *b*) do presente artigo;

d) O acesso a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo CP da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso;

e) Possibilidade de alteração de datas de momentos formais de avaliação individual que coincidam com os dias dos campeonatos e competições abrangidas por este Regulamento;

f) A inscrição, para avaliação em época especial em provas de avaliação final de UC em que esteja inscrito, mediante a confirmação, pela AAIPS, da condição expressa no artigo 281.º, durante o mês de julho de cada ano, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

Artigo 286.º

Deveres do Estudante Atleta IPS

São deveres do estudante atleta do IPS:

a) Desenvolver a prática desportiva de forma exemplar, na total observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade e dentro dos princípios do *fair-play*;
b) Defender e respeitar o bom nome do IPS e da AAIPS;
c) Não faltar, sem justificação prévia, aos treinos agendados;
d) Não faltar aos campeonatos e às competições para as quais foi convocado;
e) Estar inscrito no Clube Desportivo IPS e respeitar o regulamento interno em vigor.

Artigo 287.º

Duração dos benefícios

O estudante atleta do IPS goza de todos os benefícios previstos no presente estatuto sendo válido por um ano e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

Artigo 288.º

Deveres da Direção da AAIPS

1 — A Direção da AAIPS comunica à Divisão Académica a informação relativa à atribuição do estatuto de estudante atleta do IPS, indicando, para esse efeito, o nome, número, curso e Escola dos beneficiários.
2 — Remete ainda a Direção da AAIPS todas as atualizações que resultem da aplicação do presente regulamento.

SUBSECÇÃO IX

Estatuto de estudante militar

Artigo 289.º

Âmbito

1 — A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS a prestarem serviço militar efetivo, no regime de contrato ou de voluntariado nas Forças Armadas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro.
2 — O estudante militar é abrangido pelo regime previsto no presente capítulo:

a) Durante o período em que se encontra a prestar serviço militar;
b) Após a cessação do serviço militar, nos termos aplicáveis aos trabalhadores-estudantes colocados em situação de desemprego involuntário.

Artigo 290.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante militar é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso a incorporação seja posterior à matrícula/inscrição, o estudante pode requerer o estatuto de estudante militar nos 30 (trinta) dias contados da data de incorporação, sendo válido para o restante ano letivo.

3 — A prorrogação do regime durante o período de disponibilidade, previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior, deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua efetivação.

4 — Os requerimentos previstos nos números anteriores são entregues na Divisão Académica, acompanhados da seguinte documentação:

a) Nos casos previstos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, declaração emitida pelo superior hierárquico competente, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação do mesmo, o nome completo do interessado, a data de incorporação, o regime de prestação de serviço militar e o número de beneficiário de regime de proteção social;

b) No caso previsto no n.º 3 do presente artigo, declaração comprovativa da passagem à disponibilidade.

Artigo 291.º

Direitos

1 — O detentor do estatuto de estudante militar não está sujeito:

a) À inscrição num número mínimo de UC do curso;

b) A quaisquer disposições que façam depender o aproveitamento escolar de frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) À limitação de um número de provas de avaliação final a realizar em época de recurso.

2 — O disposto na alínea *b*) do número anterior não é aplicável a UC do tipo dissertação/projeto/estágio/ensino clínico/educação clínica/educação para a prática/prática clínica.

3 — O detentor do estatuto de estudante militar pode inscrever-se, para avaliação em época especial em provas de avaliação final de UC em que esteja inscrito, num número total igual aos permitidos para os estudantes finalistas.

4 — As Escolas que ministram cursos em horário pós-laboral asseguram que todas as provas de avaliação, bem como um serviço mínimo de apoio ao detentor do estatuto de estudante militar decorrem, sempre que possível, no mesmo horário.

5 — O detentor do estatuto de estudante militar tem direito a sessões de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelo CP da Escola, em articulação com o Diretor e os Coordenadores de Curso.

6 — Os direitos previstos nos números anteriores não são cumuláveis com quaisquer outros regimes que visem os mesmos fins.

7 — Os direitos previstos nos números anteriores não são extensíveis a UC que não integrem o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito.

SUBSECÇÃO X

Estatuto de estudante bombeiro

Artigo 292.º

Âmbito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que sejam bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, nos termos do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho.

Artigo 293.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante bombeiro é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso o início da atividade seja posterior à matrícula/inscrição, o estudante pode requerer o estatuto de estudante bombeiro nos 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade, sendo válido para o restante ano letivo.

3 — Os requerimentos previstos nos números anteriores são entregues na Divisão Académica, acompanhados da declaração comprovativa, emitida pelo comandante do corpo de bombeiros, nela constando obrigatoriamente a identificação do interessado e a data de início da atividade.

Artigo 294.º

Direitos

Os estudantes abrangidos pela presente subsecção gozam dos seguintes direitos:

a) Relevação de faltas às aulas motivadas pelo desempenho da atividade de bombeiro, no caso de coincidirem com o horário letivo;

b) Requerer provas de avaliação final na época especial, nos limites estabelecidos para esta época, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente documento;

c) Requerer até cinco provas de avaliação em cada ano letivo, para além das realizadas nas épocas normais e especiais, com o limite máximo de dois por UC;

d) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, até um máximo de 15 (quinze) dias úteis da data fixada, não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos;

e) Realizar, em data a combinar com o docente, as provas a que não tenham podido comparecer por motivo do cumprimento de atividades operacionais.

Artigo 295.º

Provas de avaliação final

O direito consagrado na alínea *c*) do artigo anterior é exercido nos seguintes termos:

a) Só pode ser requerida a inscrição a provas de avaliação final de UC em que o estudante se encontre inscrito em 2.ª ou mais inscrições;

b) A prova de avaliação final deve ser requerida pelo estudante, na Divisão Académica, nos primeiros cinco dias úteis do mês anterior ao da sua realização;

c) As provas de avaliação realizam-se nos meses de novembro a janeiro e março a maio;

d) Após inscrito, o estudante bombeiro deverá entrar em contacto com o docente responsável da UC, a fim de ser marcada a data da prova de avaliação no período fixado.

SUBSECÇÃO XI

Estatuto de estudante que professe confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo

Artigo 296.º

Âmbito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes que professem confissão religiosa que santifica dia diverso de domingo, nos termos da Portaria n.º 947/87, de 18 de dezembro.

Artigo 297.º

Atribuição do estatuto

1 — O estatuto é requerido anualmente até ao final do mês de novembro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula/inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, sendo válido para todo o ano letivo.

2 — Caso a matrícula/inscrição ocorra após o dia 31 de dezembro e o estudante requeira o estatuto, o mesmo ser-lhe-á atribuído apenas para o segundo semestre.

3 — O estudante deve apresentar requerimento na Divisão Académica, acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.

Artigo 298.º

Direitos

1 — O estudante com o presente estatuto goza dos seguintes direitos:

a) Dispensa da frequência das aulas realizadas em dia santificado diverso de domingo;

b) Realizar, em data a combinar com o docente, momentos de avaliação a que não tenham podido comparecer por terem sido realizados em dia santificado diverso de domingo;

c) Realização de provas de avaliação final de época especial às UC cujas provas de época normal ou de recurso ocorram em dia santificado diverso de domingo.

2 — Compete ao estudante informar o RUC, caso ocorram as situações previstas nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior, para garantir, em articulação com o CP, que as avaliações não ocorram em dia santificado diverso de domingo.

SUBSECÇÃO XII

Estatuto de estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 299.º

Âmbito

A presente subsecção é aplicável aos estudantes do IPS que apresentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico resultantes de deficiência, isto é, perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, aplicando-se igualmente aos portadores de doenças crónicas.

Artigo 300.º

Comprovação das condições de atribuição do estatuto

1 — O estatuto de estudante com necessidades educativas especiais pode ser requerido em dois momentos:

a) No 1.º semestre, até 31 de outubro ou até 30 (trinta) dias após a matrícula ou inscrição, desde que não seja ultrapassado o dia 31 de dezembro, exceto se a sua condição se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior;

b) No 2.º semestre, de 1 de fevereiro a 31 de março, exceto se a sua condição se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior. Caso a incapacidade seja permanente, as condições atribuídas relevam para todo o ano letivo, caso a incapacidade seja temporária, as condições atribuídas relevam apenas para o 2.º semestre do ano letivo em que é requerido.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitidos por especialistas da área da incapacidade invocada.

3 — O(s) relatório(s) ou parecer(es) deve(m) explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, indicando nomeadamente se a condição é permanente ou temporária, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante o seu percurso académico no IPS, nomeadamente:

a) No caso de incapacidade na área da audição, avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido;

b) No caso da incapacidade na área da visão, a avaliação da acuidade e campo visual em cada olho;

c) No caso da incapacidade na área da comunicação, um relatório que venha referido o tipo e grau de comprometimento ao nível da linguagem;

d) No caso de incapacidade motora, informação sobre os membros afetados e o grau de incapacidade;

e) No caso de doença crónica, informação sobre as suas implicações funcionais;

f) No caso de doença mental, informação sobre o tipo de patologia, bem como o grau de comprometimento ao nível cognitivo, emocional, social e em relação à normal adaptação ao contexto envolvente.

4 — O requerimento, entregue na Divisão Académica, será encaminhado para o Diretor da Escola que o estudante pretende frequentar.

5 — No caso dos estudantes com necessidades educativas especiais permanentes, o requerimento deve ser apresentado apenas uma vez ao longo do percurso académico.

a) Quando se verifique matrícula num novo ciclo de estudos, o estudante deve apresentar, na Divisão Académica, novo requerimento de atribuição de estatuto, sem necessidade de instruir novo processo.

6 — No caso dos estudantes com necessidades educativas especiais temporárias, o requerimento deve ser apresentado anualmente.

Artigo 301.º

Análise do processo

1 — Compete ao Diretor da Escola decidir sobre a atribuição do estatuto baseado em relatório ou parecer técnico fundamentado apresentado pelo estudante.

2 — Para a tomada de decisão, o Diretor da Escola poderá, caso necessário, solicitar a colaboração de técnicos especialistas na área da incapacidade.

3 — De modo a garantir o adequado acompanhamento e organização de apoios de forma célere, a comunicação da decisão do Diretor da Escola à Divisão Académica e à Comissão de análise das condições especiais de frequência dos estudantes com NEE, sobre a atribuição do estatuto previsto no n.º 1 deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, não podendo em caso algum exceder os 30 (trinta) dias.

4 — As condições especiais de frequência dos estudantes com NEE deverão ser definidas pela comissão de análise num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da tomada de decisão do Diretor da Escola, conforme estipulado no número anterior.

Artigo 302.º

Comissão de análise das condições especiais de frequência dos estudantes com NEE

1 — A comissão é constituída por:

a) Um representante dos Serviços Centrais, nomeado pelo Presidente do IPS, que preside;

b) Um representante de cada uma das Escolas, designado pelo respetivo Diretor;

c) Um representante dos SAS/IPS;
d) Um representante da AAIPS.

2 — A comissão de análise pode recorrer ao parecer de especialistas na área da incapacidade invocada e/ou ao Coordenador de curso.

3 — Sempre que se mostre conveniente para uma melhor análise do processo, a Comissão poderá convocar o estudante para uma entrevista. Se o estudante revelar dificuldades de comunicação, poderá fazer-se acompanhar de intérprete.

Artigo 303.º

Competências da Comissão de Análise das condições especiais de frequência dos estudantes com NEE

1 — Compete à Comissão de Análise, nos termos do presente capítulo:

a) Propor e negociar com o requerente do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais as prerrogativas a conceder, em função das especificidades apresentadas pelo requerente do estatuto de estudante com necessidades educativas especiais;
b) Determinar as adaptações dos espaços e dos horários que seja necessário proceder;
c) Propor as adaptações nas metodologias de avaliação que se justifiquem e se mostrem adequadas;
d) Divulgar, junto dos intervenientes no processo educativo do estudante e do próprio estudante, o regime que lhe é aplicável bem como as medidas propostas.
e) Definir o período de duração de aplicação das medidas propostas.

2 — A Comissão define fundamentadamente e por escrito, as condições referidas no número anterior e assegura a sua divulgação junto dos intervenientes do processo, em modelo próprio, salvaguardando a privacidade do estudante.

Artigo 304.º

Recurso

Da decisão da comissão de análise das condições especiais de frequência dos estudantes com NEE cabe recurso para o Presidente do IPS, mediante requerimento entregue na Divisão Académica, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação.

Artigo 305.º

Regime de frequência

Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes com necessidades educativas especiais o estatuto de trabalhador-estudante, no que se refere a relevação de faltas para eventuais consultas médicas, fisioterapia ou por outra causa que resulte na impossibilidade de comparecer às aulas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 306.º

Adaptações de espaços

1 — A pedido do interessado ou se a Comissão de Análise assim considerar conveniente, poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos para o estudante com deficiência.

2 — Na elaboração de horários, a Comissão pode determinar que sejam atribuídas salas de aulas específicas às turmas que incluam o estudante, garantindo-lhe a fácil acessibilidade.

3 — A Comissão de Análise pode determinar que se proceda ao estudo e, se possível, à concretização das adaptações do mobiliário ou equipamentos que se justifiquem.

Artigo 307.º

Gravação de aulas

1 — Atendendo à natureza e grau da deficiência do estudante, a Comissão de Análise pode determinar que seja concedida ao estudante a possibilidade de efetuar gravações das aulas, com a condição das gravações poderem ser utilizadas apenas pelo próprio, exclusivamente para fins escolares.

2 — O docente não pode recusar a gravação das aulas determinada pela Comissão a menos que se comprometa a fornecer ao estudante, até ao final da aula, o conteúdo pormenorizado da mesma, nos termos fixados pela Comissão.

Artigo 308.º

Regime de avaliação

1 — A Comissão de Análise fixará as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das UC, de acordo com a natureza e grau de deficiência.

2 — As provas escritas, no caso de estudante com deficiência motora, incapacidade para escrever e/ou visual, podem ser substituídas por provas orais, ou outras formas de registo.

3 — No caso de estudante com deficiência auditiva, a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita.

4 — Na realização das provas escritas, a Comissão de Análise pronunciar-se-á, designadamente, sobre:

a) Período adicional de tempo para a realização da prova;

b) Utilização de elementos de consulta autorizados;

c) Forma de apresentação dos enunciados, adequada ao tipo de deficiência do estudante (enunciado ampliado, registo áudio) e tipo de respostas que poderão ser dadas de forma não convencional (registo áudio, ditado, recurso a computador/computador adaptado);

d) Possibilidade de realização da prova por fases, nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros.

5 — Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pela Comissão de Análise, não podendo, em caso algum, implicar atrasos no preenchimento dos livros de termos.

6 — No caso de estudante cuja deficiência ou doença requeira sucessivos internamentos hospitalares, ausências prolongadas para tratamento/medicação, sempre que estes se verifiquem em momentos de avaliação contínua e desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade ao estudante de realizar as provas em datas alternativas, a combinar entre ambos, a ocorrer durante o semestre letivo.

Artigo 309.º

Acesso a época especial de provas de avaliação final

Atendendo à natureza e grau de deficiência, a Comissão de Análise poderá permitir a inscrição do estudante em provas de avaliação final de época especial, até ao limite estabelecido para esta época, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Livro I do presente documento.

Artigo 310.º

Apoio documental e bibliográfico

1 — No início do período letivo, o estudante e os docentes poderão acordar entre si um número de obras que possam ser adaptadas em formatos alternativos.

2 — Os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados pelas Bibliotecas do IPS poderão ser alargados para o estudante com necessidades educativas especiais.

Artigo 311.º

Outros apoios

A Escola promoverá, de acordo com os seus meios e com a brevidade possível, à aquisição/adaptação de instrumentos necessários para boa concretização do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 312.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPS.

Artigo 313.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga os regulamentos aprovados pelos Despachos do Presidente: Despacho n.º 59/Presidente/2017, de 22 de junho (Regulamento n.º 473/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro), Despacho n.º 82/Presidente/2018 de 18 de junho (Alteração do Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito do Instituto Politécnico de Setúbal), Despacho n.º 108/Presidente/2018 de 31 de julho (Regulamento n.º 602/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro), Despacho n.º 41/Presidente/2020 de 18 de fevereiro (Regulamento n.º 371/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril), Despacho n.º 111/Presidente/2020 de 30 de junho (Regulamento n.º 620/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho) e a Declaração de Retificação n.º 636/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 22 de setembro.

Artigo 314.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento será revisto sempre que as alterações legislativas o imponham ou quando tal for solicitado pelo Órgão competente de cada Escola.

Artigo 315.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

314306563

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12622/2021

Sumário: Transição para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia da carreira médica.

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de cardiologia

Na sequência de procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 961/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021 e por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., datada de 08 abril 2021, o Dr. José Paulo das Neves Fontes, assistente graduada de Cardiologia, transita para a categoria de assistente graduada sénior de Cardiologia regime de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e com o regime de trabalho em 40 horas semanais do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos no dia seguinte à publicação deste aviso.

22-06-2021. — O Diretor do Serviço de Gestão e Recursos Humanos, *Miguel Taveira Maravilha*.

314342154

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 12623/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5314/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021.

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum, publicado no Aviso n.º 5314/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de um posto de trabalho, assim como para futuras necessidades que vierem a ocorrer, por um prazo de um ano após o termino do presente procedimento concursal, de pessoal técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — Área de Farmácia, cujo aviso de abertura foi publicado pelo Aviso n.º 5314/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021.

Lista de ordenação final dos candidatos

Lista de classificação

Nome do candidato	Avaliação curricular
Natacha Sofia Lopes Rodrigues	14,61
Raquel Cristina Pardal Pena	13,98
Rita do Espírito Santo Gomes	13,30
Daniela Sofia Faria Fernandes	12,83

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do governo responsável para a área da saúde, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/ 2020, de 23 de junho.

17 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes Oliveira*.

314366025

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 12624/2021

Sumário: Alteração ao loteamento sito em Vale das Figueiras, freguesia de Valongo do Vouga.

João Carlos Gomes Clemente, Vereador do Pelouro de Obras Particulares e Loteamentos da Câmara Municipal de Águeda, para cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de setembro, e de acordo com a alínea *a*) do artº. 10.º da parte A/I, do Código Regulamentar do Município de Águeda, e do disposto no n.º 3 do artº. 27.º da legislação acima referida, notificam-se todos os interessados na operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 5/04, sito no lugar de Vale das Figueiras, na Freguesia de Valongo do Vouga, emitido em nome de Jorge Manuel Neves de Almeida, para pronúncia, por escrito, no prazo de 30 dias, sobre o pedido da alteração ao Alvará de Loteamento.

Mais se torna público que o referido processo de loteamento se encontra disponível para consulta no Gabinete de Atendimento desta Câmara Municipal, entre as 9:00 e as 16:30 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito e dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre a proposta de alteração, no decurso do referido período.

23 de junho de 2021. — O Vereador, *João Carlos Gomes Clemente*.

314343483

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Aviso n.º 12625/2021

Sumário: Procedimento de formação de contrato para planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel — período de participação pública.

Procedimento de formação de contrato para planeamento para Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel

Período de participação pública

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião pública de 26 de maio de 2021, aprovar a proposta e a minuta de Contrato para Planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel (PPQCB) e a abertura do período de discussão pública.

Mediante a contratualização urbanística, a Administração municipal pode promover transformações territoriais e potenciar resultados numa ótica de interesse público e no quadro de execução da política de ordenamento de território e urbanismo e das restantes políticas urbanas, obtendo a colaboração de outras entidades na execução de objetivos significativos da sua política de ordenamento do território e de urbanismo ou de política urbana mais geral.

De acordo com os documentos estratégicos bem como os estudos em curso para a revisão do PDM de Alcochete, a zona em causa é considerada de importância estrutural no desenvolvimento e afirmação de Alcochete no contexto da Área Metropolitana de Lisboa correspondendo a uma futura unidade operativa de planeamento e gestão, apontam a Quinta da Coutadinha e Batel como áreas integradas em Espaços de Iniciativa Empreendedorismo e de Localização Empresarial. O Plano deverá desenvolver-se através de 4 eixos estratégicos, relacionados com a ótica da conservação da natureza, da visitação e do lazer, do empreendedorismo e da localização empresarial e da criação de espaços residenciais complementares procurando o equilíbrio funcional do espaço a criar.

A câmara municipal, através de contrato para planeamento, pode propor à assembleia municipal, em acordo com um ou mais interessados, a aprovação, a alteração ou a revisão de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor, devendo os procedimentos de formação ter a adequada publicitação e a realização de discussão pública, conforme os n.os 2 e 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

Assim, a Câmara Municipal de Alcochete deliberou estabelecer um período de participação pública de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para a formulação de observações e sugestões de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da minuta de Contrato para Planeamento do PPQCB, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

A participação deverá ser formalizada por escrito e de forma fundamentada, dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, entregue diretamente no Gabinete da Presidência, ou enviada para o endereço postal Largo de S. João, n.º 5, 2890-027 Alcochete ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-alcochete.pt.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Alcochete (www.cm-alcochete.pt).

Para os devidos e legais efeitos, o presente Aviso e outros de igual teor serão publicados no *Diário da República,* afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Alcochete.

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, *Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Alcochete, na reunião ordinária realizada no vinte seis de maio de dois mil e vinte e um, apresentou, para deliberação, a minuta de Contrato para Planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel (PPQCB) e sua submissão a audiência prévia dos interessados.

Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta de Contrato para Planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Quinta da Coutadinha-Batel (PPQCB) e sua submissão a audiência prévia dos interessados, de acordo com o proposto na informação técnica, por um período de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

26 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, *Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto*.

314327648

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Declaração de Retificação n.º 483/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 11422/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021.

Retificação ao Aviso n.º 11422/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021

Para os devidos efeitos se torna público que o Aviso n.º 11422/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, foi publicado com inexatidão, que assim se retifica.

Onde se lê:

«[…] na referida Divisão de Habitação e Urbanismo»

deve ler-se:

«[…] na referida Divisão de Administração Interna e Finanças, no Gabinete Jurídico de Fiscalização Municipal e de Contraordenações»

21 de junho de 2021. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

314344958

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 12626/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final — cinco assistentes operacionais.

Homologação das listas unitárias de ordenação final — Cinco assistentes operacionais

Para os fins previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, na sua atual redação, torna-se público que, foram afixadas na Divisão de Administração Geral e na página eletrónica do Município, as listas unitárias de ordenação final, homologadas por meus despachos de 02/06/2021, referentes ao procedimento concursal comum, para contratação de um assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho (área canalizador) — Ref. A e quatro postos de trabalho (área condutor de viaturas pesadas) — Ref C, constantes do Aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0449, datado de 14/10/2020 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, com o Aviso (extrato) n.º 16001/2020 datado de 12/10/2020.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

314324675

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 760/2021

Sumário: Aprovação de um pedido de informação prévia referente a operação de loteamento (constituição dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5) sito no lugar da Mouta da União das Freguesias de Lomar e Arcos — discussão pública.

Consulta pública — Processo 3/2018/1418/0 — E/17459/2021

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2019/11/13:

Faz saber que, nos termos da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o artigo B-1/11.º do Código Regulamentar do Município de Braga, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a aprovação de um pedido de Informação Prévia, referente a uma operação de loteamento, que incide sobre o prédio sito no lugar da Mouta da freguesia de Lomar, atualmente integrada na União das Freguesias de Lomar e Arcos, desta cidade, para constituição de 5 lotes de terreno, designados por lotes 01, 02, 03, 04 e 05, sendo os lotes 01, lote 03 e lote 04, constituídos por 6 pisos (1 abaixo da cota de soleira e 5 acima da cota de soleira) destinados a habitação coletiva, o lote 02 constituído por 2 pisos (1 abaixo da cota de soleira e 1 acima da cota de soleira) destinado a comércio e serviços e o lote 05 constituído por 1 piso, acima da cota de soleira, requerido por Maria Ernestina Araújo Granja da Costa. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos, relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e;

d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público que o processo de Pedido de Informação Prévia, referente à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, bem como eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao Município, se encontra disponível, para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo publicitado no *site* do Município e publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito local.

2021/06/07. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira*, Doutor.

314342243

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Regulamento n.º 612/2021

Sumário: «Nascer em Carregal» — Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção.

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo e do Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e no uso das disposições constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a norma regulamentar Nascer em Carregal — Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção, na sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021.

O Regulamento ora aprovado, a seguir transcrito, não foi sujeito a audiência dos interessados (apreciação pública), conforme artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dado o caráter de urgência do mesmo e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

Nascer em Carregal — Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção

Nota justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade registada no Concelho nos últimos anos são uma preocupação social e política do Município de Carregal do Sal.

Os números dizem-nos que é imperativo adotar medidas que contrariem esta situação e que contribuam para o favorecimento do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes, na salvaguarda e prossecução dos princípios constitucionais consagrados nos artigos 67.º e 68.º da Constituição da República Portuguesa. Por isso, o Município tem desenvolvido diversas iniciativas de apoio às famílias através da criação de estratégias diversificadas que entende serem essenciais para este fim.

No seguimento destas medidas concretizadas ao nível da implementação de políticas sociais ativas e ao nível mais assistencialista, e com o propósito de desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população, é criado, nos termos do presente Regulamento, o Programa Nascer em Carregal — Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção.

O presente projeto de Regulamento não será sujeito a audiência dos interessados (apreciação pública), conforme artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, dado o caráter de urgência do mesmo e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Autarquias Locais, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção, que foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25/06/2021, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 e alínea *k*) do n.º 2, ambos do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião ordinária de 28 de maio de 2021, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Programa Nascer em Carregal visa fixar as condições da atribuição dos incentivos previstos no presente Regulamento, e é feito no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais

pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na prossecução das atribuições municipais conferidas pelos n.os 1 e 2, alíneas *h*) e *m*) artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento aplica-se à área territorial do Município de Carregal do Sal e visa a atribuição de apoios, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e adoção.

Artigo 3.º

Incentivo à natalidade

1 — O incentivo reveste a forma de atribuição de uma comparticipação pecuniária, até ao montante de 500€ (quinhentos euros)

2 — Esta comparticipação é realizada através do reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Carregal do Sal, referentes a aquisição de bens considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

Artigo 4.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se a partir do dia 1 de julho de 2021, sem embargo do previsto no artigo 11.º

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, que preencham os requisitos:

a) Residentes e recenseados no Município de Carregal do Sal que residam há, pelo menos, um ano consecutivo no Concelho, contado anteriormente à data do nascimento ou adoção da criança;

b) Progenitores, em conjunto, casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei;

c) O/a progenitora que comprovadamente tiver a guarda da criança;

d) Os pais adotantes, em conjunto ou isoladamente, conforme a situação.

3 — Para afeitos de atribuição do incentivo são consideradas as crianças que residam efetivamente com o/a requerente ou requerentes, nos seguintes termos:

a) Crianças nascidas com registo de naturalidade no Concelho de Carregal do Sal;

b) Crianças adotadas, até aos 12 anos, por residentes no Concelho de Carregal do Sal.

Artigo 5.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura é efetuada através de requerimento próprio, disponível no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, também disponível *online*, no portal da Autarquia, em Serviços Online.

2 — Deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Certidão e nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

b) Documento comprovativo legal de adoção, quando se aplique

c) Cartão de cidadão das pessoas requerentes

d) Documento e Identificação fiscal da criança e dos respetivos requerentes;

e) Atestado emito pela Junta de Freguesia da área de residência dos requerentes que comprove o cumprimento dos requisitos plasmados na alínea *a*) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Prazos de candidatura

1 — Os requerentes dispõem de 60 (sessenta dias) úteis para apresentar a respetiva candidatura, a contar desde o nascimento ou adoção da criança.

2 — No caso de adoção, a data do termo do prazo para a apresentação da candidatura deverá ser contada a partir da data em que o requerente foi notificado da sentença final da adoção.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

Apenas são consideradas elegíveis as despesas efetuadas na área territorial do Município de Carregal do Sal, designadamente com os seguintes bens/serviços:

a) Medicamentos;
b) Alimentação;
c) Artigos de higiene;
d) Puericultura;
e) Mobiliário;
f) Equipamento;
g) Vestuário;
h) Calçado.

Artigo 8.º

Decisão

1 — O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura.

2 — No caso de indeferimento da pretensão, o(s) requerente(s) dispõe(m) do prazo máximo de 10 dias úteis para reclamação, após a notificação da decisão.

3 — São motivos de indeferimento:

a) Não preencher os requisitos exigidos no presente Regulamento;

b) A prestação de falsas declarações, que acarretará a aplicação de medidas contraordenacionais legalmente aplicáveis e a devolução dos montantes recebidos indevidamente.

Artigo 9.º

Pagamento do incentivo

1 — O apoio tem a modalidade de atribuição única e não pode ultrapassar os 500,00 € (quinhentos euros).

2 — O reembolso é efetuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos da despesa (fatura/recibo; recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada.

3 — Os documentos comprovativos mencionados no número anterior podem respeitar a compras efetuadas nos três meses anteriores ao nascimento da criança.

4 — A documentação da despesa deverá ser entregue no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Carregal do Sal, responsável pelo acompanhamento processual, no prazo de cento e oitenta dias úteis após a notificação de deferimento do requerimento.

Artigo 10.º

Dúvidas ou omissões

1 — Os eventuais casos omissos ou dúvidas são decididos pela Câmara Municipal.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Nascer em Carregal — Apoio à Natalidade/Adoção

Requerimento de Candidatura

I. IDENTIFICAÇÃO DO(S) REQUERENTE(S)
1.
Nome completo _____
Grau de parentesco (relativamente à criança) _____
Data de Nascimento ___/ ___/___ N.º CC/BI _____ NIF _____
Naturalidade _____ Estado Civil _____
Morada _____
C. POSTAL _____ /_____ _____ TELF/TELMV _____
2.
Nome completo _____
Grau de parentesco (relativamente à criança) _____
Data de Nascimento ___/___/____ N.º CC/BI _____ NIF _____
Naturalidade _____ Estado Civil: _____
Morada _____
C. POSTAL _____ /_____ _____ TELF/TELMV _____

II. DADOS RELATIVOS À CRIANÇA
Nome completo _____
Data de Nascimento ____/____/_____ Naturalidade _____
Morada _____
C. POSTAL _____/_____ _____N.º CC/Assento Nascimento _____

III. COMPROVATIVOS DA DESPESA
Valor total de despesa no comércio local (€) _____

IV. CONFIRMAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

A Junta de Freguesia de _____ confirma, para os devidos efeitos, que (nome do requerente) _____
☐ Tem residência nesta Freguesia há mais de um ano

☐ É eleitor nesta Freguesia há mais de um ano, com o n.º _____

☐ (nome da criança) _____ reside nesta Freguesia com o requerente acima identificado(a).

Data: _____ / _____ / _____ _____

(Assinatura e selo em uso na Junta)

V. A PREENCHER PELOS SERVIÇOS
Documentos apresentados:
☐ Fotocópia da Certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança
☐ Fotocópia do Documento comprovativo legal de adoção, quando se aplique

☐ Fotocópia do Cartão de cidadão das pessoas requerentes

☐ Documento comprovativo do NIB (Número de Identificação Bancária) do(s) requerente(s)
☐ Documento de Identificação fiscal da criança e do(s)s respetivo(s) requerente(s
☐ Comprovativos da despesa

VI. DECLARAÇÃO
Declaro, sob compromisso de honra, que os dados e informações constantes neste Requerimento correspondem à verdade.
Mais confirmo a autenticidade dos documentos comprovativos de despesa, em anexo.

Carregal do Sal, _____ *de* _____ *de 202__*

O/A(s) requerentes(s)

_____

_____

314361116

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 12627/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) na sua atual redação e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal, de 10 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, *a contar da publicação integral* do *aviso* na Bolsa de Emprego Público (*BEP*), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional para o Serviço Expediente, Arquivo e Modernização da Secção de Apoio Geral e Atendimento ao Público da Divisão Administrativa.

2 — Local de trabalho: Município de Condeixa-a-Nova.

3 — Caraterização do posto de trabalho: No âmbito geral, as funções a exercer são as constantes do Anexo ao n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional correspondente ao grau 1 de complexidade, nomeadamente, executar as atividades e tarefas inerentes à receção, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respetivos; Assegurar as funções legalmente cometidas à Câmara Municipal, respeitantes aos atos eleitorais; Afixar e arquivar avisos e editais, bem como outros documentos que careçam do mesmo tratamento; Assegurar as comunicações telefónicas com o exterior; Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos, que lhes sejam remetidos pelos serviços do Município; Manter em boa ordem os arquivos municipais; Destruição de documentos que se encontrem legalmente ultrapassados; Efetuar todos os demais procedimentos e tarefas que lhe forem impostas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314346934

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 12628/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria) na sua atual redação e nos termos do estipulado no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, *a contar da publicação integral* do *aviso* na Bolsa de Emprego Público (*BEP*), procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional para o Serviço de Educação, da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

3 — Caraterização do posto de trabalho: Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas daqueles estabelecimentos de ensino; prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitórios, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento; participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; efetuar, no interior e exterior das escolas, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — O texto integral do procedimento encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, bem como no sítio da Internet do Município de Condeixa-a-Nova em www.cm-condeixa.pt.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314346683

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 12629/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de terapia da fala) — homologação da lista de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que se encontra afixado, em local visível e público do edifício da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-condeixa.pt), a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Área de Terapia da Fala), para o Serviço de Educação, da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, aberto por aviso (extrato) n.º 5621/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2021, homologada por despacho do dia 23 de junho de 2021.

Em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do citado artigo 28.º da Portaria acima indicada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

314345824

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 12630/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais na categoria/carreira de técnico superior.

Abertura de Procedimentos Concursais na categoria/carreira de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de dezanove de abril de dois mil e vinte um e por deliberação de Câmara datada de vinte e oito de abril de dois mil e vinte um, se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2021.

Procedimento concursal A — 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, código SAC-PAE-01-A;

Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, código SAC-PAE-03.

2 — Entidade que realiza os procedimentos concursais: Município de Coruche.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Procedimento concursal A: "Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Desenvolvimento de programa de mentoria. Desenvolvimento da academia de inteligência emocional. Programa de coaching para o empreendedorismo e o Programa de parentalidade positiva. Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Apoio aos Bootcamps de inovação e criatividade. Dinamização do espaço municipal de inovação e o Laboratório móvel das CTEM".

Procedimento concursal B: "Planos e Projetos Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar — Dinamização Club Robótica. Oficinas de Meditação e Programa de Educação pela Arte e pela natureza."

Local de trabalho: área do Município de Coruche.

4 — Posição remuneratória: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre a presente matéria — 2.ª posição, nível 15 — 1205,08 €.

5 — Requisitos de Admissão:

5.1 — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas, sob a pena de exclusão.

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme Plano anual de recrutamento aprovado pela Assembleia Municipal de Coruche;

g) Os candidatos deverão ser detentores da seguinte habilitação literária:

Procedimento concursal A: Licenciatura em Psicologia Clínica e inscrição em vigor na respetiva Ordem Profissional;
Procedimento concursal B: Licenciatura em Animação Sociocultural.

h) Os candidatos enquadráveis no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem de apresentar os elementos que constam na alínea *f*) do artigo 19.º do Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e artigo 6.º n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 29/2001;
i) Os candidatos enquadráveis nas condições do Decreto-Lei n.º 76/2018, deverão fazer demonstração documental dessa qualidade.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.
Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos com candidatos sem vínculo jurídico de emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado ou determinado/determinável.
6 — Prazo de apresentação das candidaturas: pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação de oferta de emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).
7 — Apresentação das candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através de uma das seguintes formas:

a) Do preenchimento de formulário próprio disponível nos serviços online do município de Coruche, em www.cm-coruche.pt/serviços municipais/serviços online, devendo para o efeito ser efetuado o registo.
b) Do preenchimento de formulário disponível em www.cm-coruche.pt /recursos humanos /Procedimentos concursais/formulário, o qual deverá ser devidamente preenchido e remetido para o email: recrutamento@cm-coruche.pt.

8 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Declaração da posse dos requisitos previstos no ponto 5.1.
b) Documento comprovativo das habilitações literárias para os procedimentos concursais A e B e da inscrição na Ordem Profissional para o procedimento concursal A;
c) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;
d) Fotocópia dos certificados de formação profissional;
e) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo, devidamente atualizado no qual consta a carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *e*).
9 — Método de seleção:

Avaliação Curricular (100 %) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. A classificação será de 0 a 20 valores, em cada um dos critérios, serão considerados os seguintes elementos que serão contabilizados nas seguintes percentagens:

Habilitação Académica (30 %):

Licenciatura — 18 valores;
Mestrado — 19 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação Profissional (30 %): Ações de formação com relevância para o desempenho das funções — 10 valores. Acresce 2 valores por cada ação de formação com mais de 7 horas e desde que com relevo para o desempenho das funções.

Experiência Profissional (40 %):

Até 3 anos (exclusive) — 10 valores;
De 3 a 6 anos (exclusive) — 14 valores;
De 6 a 10 anos (exclusive) — 16 valores;
De 10 a 15 anos (exclusive) — 18 valores;
Mais de 15 anos — 20 valores.

10 — Valoração Final (VF):

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

VF = (AC x 100 %)

em que:

VF = Valorização final;
AC = Avaliação Curricular.

11 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12 — Constituição dos júris:

Procedimento concursal A:

Presidente: Dr.ª Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão de Administração Geral, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr.ª Rita Cristina Mesquita Neves de Oliveira — Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Tânia Maria Batista Almeida — Técnico Superior;
2.º Dr.ª Tânia Carla Santos Alfredo — Técnico Superior.

Procedimento concursal B:

Presidente: Dr.ª Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro, Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social.

Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão de Administração Geral, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr.ª Tânia Maria Batista Almeida, Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Dr.ª Rita Cristina Mesquita Neves de Oliveira — Técnico Superior;
2.º Dr.ª Tânia Carla Santos Alfredo — Técnico Superior.

13 — As notificações aos candidatos serão efetuadas por via de e-mail, através do email "recrutamento@cm-coruche.pt".

As atas do júri, onde consta o parâmetro de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.

A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt e afixada no Balcão Único da Autarquia.

14 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e legislação complementar.

16 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

17 — Será dado cumprimento ao disposto nos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 76/2018, nos casos em que o referido normativo seja aplicável.

18 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014. Por despacho do Presidente da Câmara de 16 de abril de 2021, não existem trabalhadores em situação de valorização profissional. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA, conforme e-mail de 12 de abril de 2021.

19 — Consultado o recrutamento centralizado constata-se que apenas de encontra aberto procedimento decorrente do procedimento aberto através do Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, de 9 de julho, que visa o provimento integral do contingente aprovado pelo Despacho n.º 4435-A/2019, de 30 de abril, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, para os perfis de competências nas áreas jurídica, económico-financeira e estatística.

Não existe pois reserva de recrutamento para a presente área.

20 — Os fundamentos para a contratação a termo incerto constam no processo administrativo e fundamentam-se na necessidade de execução de uma candidatura intermunicipal a fundos comunitários.

31 de maio de 2021. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso*.

314288517

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 761/2021

Sumário: Plano de Pormenor da UOPG3 — Centro Histórico do Tortosendo e Zona Envolvente — decisão de elaboração.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 16 de abril de 2021, iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG3 — Centro Histórico do Tortosendo e Zona Envolvente, reconhecer a oportunidade de elaboração, aprovar os respetivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 36 meses para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento. O conteúdo das informações ou sugestões poderá ser apresentado presencialmente no Balcão Único do Município da Covilhã através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou digitalmente em www.cm-covilha.pt, através do Balcão Único Digital, do GEOPORTAL ou ainda através do seguinte endereço eletrónico: planeamento.ordenamento@cm-covilha.pt.

Durante esse período, os interessados poderão consultar a deliberação, os termos de referência e a fundamentação da dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos seguintes locais:

Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas;

Página da Internet do Município/GEOPORTAL:

http://plantasonline.cm-covilha.pt/geoportal?webpdm.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

8 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Deliberação

A Câmara deliberou, com a ausência do Senhor Vereador Carlos Alberto Pinto e com a abstenção do Senhor Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação e do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 89.º, ambos do RJIGT:

Determinar o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da UOPG3 — Centro Histórico do Tortosendo e Zona Envolvente;

Reconhecer a oportunidade de elaboração do plano e aprovar os Termos de Referência, cf. documento que se anexa;

Estabelecer o prazo de 36 meses para elaboração do Plano de Pormenor da UOPG3 — Centro Histórico do Tortosendo e Zona Envolvente, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial;

Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT;

Aprovar a não sujeição da elaboração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cf. relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE, em anexo;

A deliberação deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, divulgada através da comunicação social e da plataforma colaborativa de gestão territorial e publicitada no sítio na Internet da Câmara Municipal e no Boletim Municipal, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

16 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*. — A Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, *Graça Robbins*.

614341441

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 12631/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nas carreiras/categorias de assistente técnico e de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado na Carreira/Categoria de Assistente técnico e Assistente Operacional

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LGTFP), torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, de 26 de maio de 2021, e por meu despacho datado de 7 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do aviso (extrato) no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico e 6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Ref.ª A) 1 assistente técnico a integrar na Unidade orgânica — Divisão de Administração Municipal; Finanças, com grau de complexidade 2.

Ref.ª B) 1 assistente técnico a integrar na Unidade orgânica — Divisão de Administração Municipal; Contratação Pública, com grau de complexidade 2.

Ref.ª C) 1 assistente técnico a integrar na Unidade orgânica — Divisão de urbanismo de Obras Públicas; Secção Administrativa, com grau de complexidade 2.

Ref.ª D) 3 assistentes operacionais (serviços gerais) a integrar na Unidade orgânica — Serviço de Equipamentos Lúdicos e Praticas Desportivas, com grau de complexidade 1.

Ref.ª E) 1 assistente operacional (nadador salvador) a integrar na Unidade orgânica — Serviço de Equipamentos Lúdicos e Praticas Desportivas, com grau de complexidade 1.

Ref.ª F) 1 assistente operacional (serviços gerais) a integrar na Unidade orgânica — Serviço de Logística e Tráfego, com grau de complexidade 1.

Ref.ª G) 1 assistente operacional (serviços gerais) a integrar na Unidade orgânica — Setor de Administração Direta; grau de complexidade 1

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A) — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 2 compreendendo as seguintes funções e competências:

Execução do Orçamento/ Grandes Opções do Plano — Processamento dos cabimentos, compromissos e contrações de dívida;

Elaboração das Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano;

Conferência das faturas, respetivo processamento e emissão de ordens de pagamento, classificação e processamento de despesas de fundo maneio, atendimento a fornecedores e arquivo geral do grupo despesa/faturação;

Processamento/conferência, subsídios concedidos e despesas gerais;

Processamento de guias de receita e de Operações de Tesouraria aos clientes/contribuintes/utentes;

Reconciliação dos extratos de conta corrente dos fornecedores;

Conferência dos balancetes patrimoniais e orçamentais;

Reconciliações bancárias mensais; sólidos conhecimentos em informática; outras funções que lhe sejam cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública

Ref.ª B) — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências de acordo com o seguinte perfil de competências: Assegurar o processo de aquisição de bens e serviços, no âmbito do código dos contratos públicos (CCP):

Desenvolver os procedimentos necessários à aquisição de bens e serviços, apoiar a consulta do mercado para obtenção de orçamentos e permitir a elaboração de informação/proposta;

Inserir procedimentos de aquisição na plataforma eletrónica de compras, incluindo os documentos necessários à instrução dos processos;

Publicitar no Portal dos contratos públicos, BASE, os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos;

Proceder à emissão e envio de notas de encomendas a fornecedores;

Outras funções que lhe sejam cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior. Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública

Ref.ª C — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções e competências:

Empreitadas de Obras Públicas com a elaboração dos documentos previstos no Código dos Contratos Públicos (autos, notificações, correspondência diversa, agendamento de reuniões de obra e outras comunicações);

Demonstrar possuir conhecimentos práticos e técnicos necessários às exigências do posto de trabalho e aplica-os de forma adequada;

Deter experiência profissional que permite resolver as questões profissionais que lhe sejam colocadas.

Utilizar na sua prática profissional as tecnologias de informáticas e de comunicação com vista à realização de um trabalho de maior qualidade;

Arquivar e constituir processos de empreitadas de obras públicas, controlo de aquisição de serviços e de outros assuntos gerais. Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública.

Ref.ª D) — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (serviços gerais), nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências, nomeadamente auxiliar a equipa técnica: na implementação de projetos de intervenção sociocomunitária; na conceção dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades de animação; no desenvolvimento das atividades diversas, nomeadamente ateliers, visitas a museus e exposições, encontros desportivos, culturais e recreativos, encontros intergeracionais, atividades de expressão corporal, leitura de contos e poemas, trabalhos manuais, com posterior exposição dos trabalhos realizados, culinária, passeios ao ar livre; na promoção a integração grupal e social e envolver as famílias e a comunidade nas atividades desenvolvidas, fomentando a sua participação.

Executar outras tarefas desde que lhe sejam solicitadas superiormente, desde que relacionadas com a sua atividade, e de acordo com as necessidades da entidade empregadora pública

Ref.ª E) — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (nadador salvador), nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências, nomeadamente, no âmbito do ramo de vigilância de piscinas e salvamento (prestar socorro a pessoa em dificuldades ou risco de afogamento, administração de primeiros socorros, quando necessários), fazer o controlo de salubridade e temperatura da água e do ambiente das piscinas, com base em diretivas bem definidas e instruções. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Ref.ª F) — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional (serviços gerais), constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhes desempenhar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Ref.ª G) — Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional (serviços gerais), constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, competindo-lhes desempenhar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Requisitos habilitacionais:

Ref.ª A), B) e C) — 12.º ano de escolaridade

Ref.ª D), F) e G) — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos: 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966; 6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980; 9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981; 12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995.

Ref.ª E) Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos: 4.ª classe para os candidatos nascidos até 31.12.1966; 6.º ano para os candidatos nascidos até 31.12.1980; 9.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1981; 12.º ano para os candidatos nascidos a partir de 01.01.1995, e Curso Profissional de Nadador Salvador, certificado pelo ISN;

Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís António Pita Ameixa*.

314338923

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 12632/2021

Sumário: Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente.

Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente

Nos termos da subdelegação de competências — Despacho n.º 4/DMU/CML/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1403, de 7 de janeiro de 2021 —, torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no n.º 1 do artigo 90.º e na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Lisboa, em reunião de 25 de maio de 2021, através da Deliberação n.º 234/AML/2021, deliberou aprovar por maioria a Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, cuja alteração incide sobre os seguintes elementos fundamentais: Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a referida Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente poderá ser consultada no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa, na Secção Planeamento Urbano https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano, no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 E, Núcleo 6 — 2.º, 1050-233 Lisboa, mediante marcação prévia para o *e-mail*: ciul@cm-lisboa.pt ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central do Município, no Campo Grande, n.º 25, Piso 1.º F, 1749-099 Lisboa, mediante marcação prévia para o email: centro.documentacao@cm-lisboa.pt.

23 de junho de 2021. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

Deliberação

Através da Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 234/AML/2021, de 25 de maio de 2021, foi aprovada, por maioria, a Proposta n.º 11/CM/2021, relativa à Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com votos a favor — PS/PSD/CDS-PP/Deputados Municipais Independentes (6); com votos contra — PCP/BE/PAN/PEV/MPT/PPM/Deputados Municipais Independentes; (2) com abstenções — Deputados Municipais Independentes (2).

Lisboa, 23 de junho de 2021. — O Diretor do Departamento de Planeamento Urbano, *Paulo Prazeres Pais*.

Alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente

(alteração do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, publicado no *Diário da República,* n.º 20, 2.ª série, através do Aviso n.º 1309/2012, de 27 de janeiro)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano

São alterados os artigos 2.º, 4.º a 10.º, 12.º a 19.º, 21.º a 25.º, 27.º a 37.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

A área de intervenção do Plano pertence à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UOPG 7 — Centro Histórico e é classificada como espaço central e residencial a consolidar, de acordo com a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML).

. . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .

a) Relatório de fundamentação:

*a.*1) Relatório que fundamenta as soluções adotadas na versão inicial do Plano;
a.2) Relatório que fundamenta as soluções adotadas na alteração ao Plano;

b) Peças desenhadas, integrando:

*b.*1) . . . . . .
*b.*2) . . . . . .
*b.*3) Extrato do PDML de 1994, desenho n.º 06, na escala 1/2500;
*b.*4) Planta da situação existente e compromissos camarários em 2011, desenho n.º 07, na escala 1/500;
*b.*5) . . . . . .
*b.*6) . . . . . .
*b.*7) . . . . . .
*b.*8) . . . . . .
*b.*9) . . . . . .
*b.*10) . . . . . .
*b.*11) . . . . . .
*b.*12) *(Revogada.)*
*b.*13) . . . . . .
*b.*14) . . . . . .
*b.*15) . . . . . .
*b.*16) . . . . . .

*b.*17) . . . . . .
*b.*18) . . . . . .
*b.*19) . . . . . .
*b.*20) . . . . . .
*b.*21) Ficha da parcela P4.8, desenho n.º 23-A, na escala 1/500;
*b.*22) *[Anterior b.21).]*

c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Participações recebidas em sede de discussão pública da versão inicial e respetiva ponderação.

3 — O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos relativos à alteração do Plano:

a) Extrato do PDML de 2012, desenhos n.os 06.1 a 06.9, na escala 1/10000;
b) Planta de explicitação de zonamento, desenho n.º 06-A, na escala 1/500;
c) Planta da situação existente e dos compromissos urbanísticos em 2017, desenho n.º 07-A, na escala 1/500;
d) Documento síntese de concertação com as entidades representativas dos interesses a ponderar;
e) Participações recebidas em sede de discussão pública da alteração ao Plano e respetivo relatório de ponderação.

4 — No âmbito da alteração ao Plano de Pormenor foram substituídos os elementos referidos nas subalíneas *b*.5) a *b*.7) e *b*.15) a *b*.20) da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.
5 — Os elementos referentes à alteração do Plano prevalecem sobre os elementos da versão inicial do Plano.

Artigo 5.º

[...]

1 — Para efeitos do presente Regulamento são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, no Regulamento do PDML em vigor e no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, bem como os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda os constantes nos números seguintes.
2 — No que se refere aos parâmetros, e apenas para efeitos de aplicação do presente Regulamento, na determinação da «média da altura das fachadas», conforme conceito definido no PDML, são obrigatoriamente contabilizadas para a altura da fachada as fenestrações na cobertura que representem mais de metade do comprimento da respetiva fachada quando não estejam contidas no plano de 45 graus que passa pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício.
3 — No que se refere à Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, de ora adiante designada por Carta Municipal do Património distinguem-se, em função do seu valor relativo, as seguintes categorias de bens culturais imóveis:

a) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial elevado» são bens que possuem um inestimável valor cultural e que refletem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade — incluem designadamente imóveis e conjuntos classificados ou em vias de classificação, ou que, posteriormente à entrada em vigor do presente Plano venham a ser objeto de processo de classificação;
b) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante» são bens de reconhecido valor cultural, designadamente arquitetónico, histórico, paisagístico, técnico e/ou artístico, com elevada integridade e coerência morfológica e construtiva e/ou representativos de uma época ou corrente

estilística — incluem nomeadamente bens imóveis que integram séries tipológicas representativas da história da cidade, bens imóveis distinguidos com prémios de arquitetura e de engenharia;

c) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial de referência» são bens imóveis que refletem e contribuem para a memória coletiva e identidade do lugar — incluem nomeadamente bens imóveis que apresentam assinalável qualidade de acompanhamento na caracterização do ambiente urbano.

Artigo 6.º

[...]

1 — A área de intervenção do Plano está abrangida pela servidão administrativa do Aeroporto de Lisboa, assinalada na Planta de condicionantes, à qual se aplica o respetivo regime jurídico.

2 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — A área de intervenção do Plano corresponde na sua totalidade a solo urbano, integrando as seguintes duas categorias, assinaladas na Planta de implantação, desenho n.º 01: espaços consolidados centrais e habitacionais e espaços centrais e habitacionais a consolidar.

2 — Na área de intervenção do Plano os espaços centrais e habitacionais a consolidar integram uma área delimitada como polaridade urbana.

3 — A qualificação do solo nos termos do número anterior e constante da Planta de implantação resulta da adequação efetuada na Planta de explicitação do zonamento com base na disciplina e nos fundamentos consagrados no PDML, ajustada à escala do Plano de Pormenor e às condições da área territorial a que respeita.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

SUBSECÇÃO I

Valores e recursos ambientais

Artigo 8.º

[...]

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se, conforme assinalado na Planta de riscos naturais e antrópicos II do PDML, em zona de muito elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, pelo que a Câmara Municipal pode solicitar à entidade interveniente estudos complementares geológicos, hidrogeológicos, geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características do espaço em intervenção e condicionar as obras e trabalhos em razão desses estudos.

2 — Nas obras de construção de edifícios, obras de arte e de infraestruturas de subsolo têm que ser aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica e adotadas soluções que tenham em consideração a vulnerabilidade do solo à liquefação.

3 — A intervenção em edifícios existentes, obras de arte e infraestruturas de subsolo implica a prévia avaliação da respetiva segurança sísmica e a adoção de medidas de resistência e reforço estrutural antissísmico que previnam e reduzam a vulnerabilidade sísmica do edificado, sendo interdita a realização de obras de alteração ou ampliação que possam prejudicar a segurança sísmica dos edifícios existentes.

4 — As obras de demolição, construção, alteração, ampliação e reabilitação não devem comprometer as condições estruturais iniciais dos edifícios confinantes com o espaço intervencionado, devendo ser adotadas medidas que garantam a continuidade da capacidade de resistência global dos edifícios, tendo em conta os valores patrimoniais em presença em cada intervenção bem como o comportamento sísmico dos materiais e a diferença de volumetria na relação entre as novas construções e os edifícios existentes.

5 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 9.º

[...]

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se, conforme assinalado na Planta de riscos naturais e antrópicos I do PDML, em área de muito elevada vulnerabilidade a inundações e susceptibilidade ao efeito de maré direto, sendo interdita a ocupação do subsolo, salvo o disposto n.º 10 do artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas de mobilidade condicionada, nos novos edifícios a cota de soleira é igual ou superior à cota altimétrica de 3,80 metros, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e desde que, em todo o caso, aquela seja a cota do piso térreo e sejam adotadas soluções que previnam a entrada das águas para os pisos térreos e para os pisos em cave.

3 — Na área de intervenção do Plano, durante a realização de obras de construção e na medida em que se preveja a construção de pisos em cave nos termos do n.º 10 do artigo 13.º do presente Regulamento, deve ser assegurada a monitorização dos níveis de água subterrânea nos locais a definir pela Câmara Municipal, devendo o respetivo relatório instruir o procedimento de autorização de utilização dos novos edifícios.

4 — *(Anterior n.º 1.)*

Artigo 10.º

[...]

1 — Nos espaços a consolidar, perante a possibilidade dos solos estarem contaminados, a realização de obras de urbanização com impacto no subsolo e a realização de obras de construção nova estão sujeitas a prévia avaliação da qualidade do solo.

2 — O estudo de avaliação da qualidade do solo referido no número anterior é comunicado à Câmara Municipal e à entidade com competências de licenciamento nesta matéria, à qual compete determinar a necessidade de executar um plano de descontaminação.

3 — Quando se verifique a contaminação do solo, o respetivo proprietário é obrigado a apresentar um plano de descontaminação dos solos tendo em conta o uso atual e os usos admissíveis nos termos do Plano, estando a operação de descontaminação dos solos sujeita a licenciamento nos termos do regime jurídico aplicável.

4 — O estudo de avaliação da qualidade dos solos e, quando exigível, a elaboração e execução do plano de descontaminação dos solos, antecedem a realização de qualquer intervenção urbanística e acompanham o respetivo procedimento de controlo prévio.

5 — Os pareceres emitidos pela entidade com competências de licenciamento nesta matéria, a execução e os resultados do plano de descontaminação dos solos devem ser comunicados à Câmara Municipal e instruir o procedimento de autorização de utilização dos novos edifícios.

. . . . . .

SUBSECÇÃO II

Valores culturais

Artigo 12.º

Bens da Carta Municipal do Património

1 — Na área de intervenção do Plano, a Carta Municipal do Património compreende os seguintes bens culturais imóveis assinalados na Planta de implantação:

a) CMP 49.27 — Conjunto de três edifícios/Rua da Boavista, 81-81D; Rua da Boavista 83-83D e Rua do Instituto Industrial, 22-22D; Rua do Instituto Industrial, 18-18G — Bem de valor patrimonial de referência;

b) CMP 49.28 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Boavista, 67A-69B — Bem de valor patrimonial relevante;

c) CMP 49.29 — (Antiga) Abegoaria Municipal também designada por (Antigas) Instalações do Departamento de Higiene Urbana da CML/Rua da Boavista 1-11 — Bem de valor patrimonial relevante;

d) CMP 49.70 — Conjunto arquitetónico — Eixo urbano S. Paulo/ Boavista (parte)/Rua da Moeda, 11; Rua de S. Paulo, 91-129; Rua da Boavista, 1-77 — Bem de valor patrimonial relevante;

e) CMP 49.73 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Rua da Boavista 51-59 — Bem de valor patrimonial de referência;

f) CMP 49.74 — Fundação Portuguesa das Comunicações e Museu das Comunicações também designada por Antiga fábrica Henry Vaultier e Cª ou por Antiga Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones/Rua do Instituto Industrial, 16-16B/Rua D. Luís I, 22 — Bem de valor patrimonial de referência;

g) CMP 49.75 — Conjunto de seis edifícios de habitação plurifamiliar/Rua Dom Luís I, 1-1F e Praça D. Luís, 22-27; Praça D. Luís 13-21, 6-12; Praça D. Luís 1-5 e Avenida 24 de Julho, 3-3H; Avenida 24 de Julho, 4-4E, 6-6B — Bem de valor patrimonial de referência.

2 — As intervenções em bens da Carta Municipal do Património obedecem ao disposto na presente secção cumulativamente com as restantes disposições do Plano que com elas sejam compatíveis, aplicando-se o regime mais restritivo.

Artigo 13.º

[...]

1 — Os usos permitidos na área de intervenção são os seguintes: habitacional, terciário, turismo, equipamento e indústria compatível, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

2 — Nos edifícios implantados em parcelas do tipo 1 e 2, só é permitida a alteração do uso habitacional para outros usos compatíveis com o uso habitacional.

3 — Nos pisos térreos e nos pisos em cave ou semicave dos edifícios existentes implantados em parcelas do tipo 1 e 2 não é permitida a mudança de uso para uso habitacional ou a instalação de unidades de alojamento.

4 — Sem prejuízo dos usos expressamente definidos na Planta de implantação, desenho n.º 01, na área delimitada pela unidade de execução a distribuição de usos está sujeita ao cumprimento dos seguintes valores de superfície de pavimento máximos e mínimos:

a) Uso habitacional: mínimo 25 %;
b) Uso serviços: mínimo 20 %;
c) Uso de comércio: variável entre 5 % e 20 %;
d) Uso de turismo: máximo 20 %.

5 — As operações urbanísticas têm de respeitar os usos expressamente definidos na Planta de implantação nomeadamente os seguintes:

a) As parcelas P2.4 e P2.13 destinam-se a equipamentos de utilização coletiva;

b) A parcela P2.14 destina-se à relocalização da subestação elétrica;

c) A parcela P3.9 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 330 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

d) A parcela P4.7 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 160 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

e) A parcela P2.6 destina-se ao uso de turismo;

f) A parcela P3.8 destina-se ao uso terciário, com um máximo de 10 % destinados ao uso de comércio;

g) As parcelas P1.3, P2.11 e P2.12 devem incluir os volumes do rés do chão correspondentes ao comércio.

6 — Para efeitos do n.º 4 do presente artigo, nas situações em que o uso não se encontre vinculado, o processo de controlo prévio da respetiva operação urbanística deve ser instruído com declaração, previamente emitida pela Câmara Municipal, que confirme a disponibilidade do uso pretendido.

7 — A declaração prévia favorável emitida nos termos do número anterior vincula a Câmara Municipal num eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, quando o respetivo procedimento de controlo prévio seja apresentado no prazo de seis meses a contar da data da respetiva decisão.

8 — Todas as frações destinadas ao comércio devem ter acesso direto para espaços exteriores de utilização pública ou espaços privados com ónus de utilização pública, não sendo permitidas instalações comerciais exclusivamente servidas por espaços interiores.

9 — *(Anterior n.º 5.)*

10 — A construção de pisos em cave não pode ultrapassar os limites e o número de pisos definidos na Planta de implantação e apenas é autorizada desde que:

a) Seja apresentado projeto de drenagem que inclua medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem da água e a salvaguarda das condições de total segurança de pessoas e bens;

b) Sejam apresentados dados hidrogeológicos, caso a Câmara Municipal deles não disponha, para avaliação das situações técnicas a adotar;

c) Seja elaborado estudo que comprove tecnicamente que a construção não agrava a vulnerabilidade à inundação nos edifícios confinantes e na zona envolvente;

d) Seja garantida solução técnica que impeça a entrada das águas para os pisos das caves;

e) Sejam adotadas soluções técnicas compatíveis com a manutenção da circulação de águas subterrâneas.

11 — Os pisos em cave são destinados exclusivamente a estacionamento e a áreas técnicas exceto nas parcelas P2.6 e P3.8 onde, integrados no uso de turismo e no uso terciário, respetivamente, se admitem também situações de equipamentos e serviços com exigências especiais e, ainda, infraestruturas desde que, em qualquer caso, não comprometa o cumprimento dos parâmetros de estacionamento definidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Possibilidade de alinhamento da fachada principal relativamente ao edifício a implantar na parcela P3.9;

d) *(Revogada.)*

2 — Nas operações urbanísticas relativas às parcelas, P3.9, P4.3 e P4.8, deve ser garantida uma altura de fachada idêntica à altura de fachada do edifício adjacente correspondente.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Nos edifícios a implantar nas parcelas P4.7 e P4.8 tem de ser estabelecida a concordância ao nível da composição e dos alinhamentos dos vãos e pisos dos edifícios, devendo os respetivos projetos serem instruídos com uma solução conjunta aceite pela Câmara Municipal e por ambos os proprietários, que abranja os alçados e as coberturas dos dois edifícios.

Artigo 15.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Em edifícios implantados em parcelas do tipo 1 a demolição integral ou parcial só é admitida nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido determinado, nos termos legais, um estado de conservação do edifício mau ou péssimo, com anomalias graves ou muito graves na estrutura e fundações, e a demolição não incida sobre elementos com valor patrimonial de natureza urbanística, arquitetónica ou cultural, passíveis de recuperação;

b) Quando a demolição do edifício seja parcial e se destine à valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, traduzindo-se, apenas, na supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;

c) Quando se trate de construções de caráter precário e/ou anexas ao edifício principal existentes nos logradouros, sem interesse arquitetónico, cultural ou ambiental.

3 — O projeto de demolição com fundamento na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de:

a) Ficha de avaliação com os elementos do imóvel, relevantes para a determinação do nível de conservação, preenchida com base em vistoria municipal;

b) Relatório técnico descritivo e registo fotográfico, subscrito por técnico habilitado, que identifique os elementos com valor patrimonial existentes, o seu estado de conservação, e os que se propõe preservar.

4 — . . . . . .

5 — Em edifícios implantados em parcelas do tipo 2, a demolição integral ou parcial apenas é admitida nos casos expressamente previstos no PDML.

6 — A demolição com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo não pode incidir sobre a fachada principal, a qual deve ser mantida, exceto quando a sua manutenção não seja conveniente, em virtude da má qualidade ou desadequação arquitetónica ou da inserção urbanística do edifício existente.

7 — Nas situações de demolição total ou nas situações a que se refere o número anterior de demolição parcial com manutenção apenas da fachada principal é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente.

8 — As operações urbanísticas que prevejam a demolição da fachada posterior ou a demolição integral do interior do edifício, devem observar as regras sobre a profundidade máxima de empena estipuladas no PDML, salvo, neste último caso, quando a fachada posterior tenha interesse urbanístico, arquitetónico ou histórico que justifique a sua manutenção.

9 — Às obras de demolição aplica-se ainda o disposto nos n.os 6 e 8 do artigo 12.º-C do presente Regulamento.

10 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Sem prejuízo do estipulado nos artigos 14.º e 15.º do presente Regulamento, no caso de obras de construção nova em substituição de edifícios existentes, o nivelamento da altura de fachada e da altura da edificação obedece ao disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo seguinte;

d) *(Revogada.)*

e) Deve ser incluída área de estacionamento de acordo com o estabelecido no artigo 29.º do presente Regulamento;

f) Ao logradouro aplica-se o artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Em edifícios a implantar em parcelas do tipo 3:

a) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, devem ser cumpridos alinhamentos, áreas de construção e demais parâmetros de edificabilidade indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01 e respetivas fichas, desenhos n.º 18 a n.º 24;

b) Devem ser respeitadas as cotas estabelecidas na Planta de implantação no que diz respeito às cotas de altura de fachada dos volumes principais e dos volumes do rés do chão correspondentes ao comércio;

c) As cotas de soleira e as cotas de entrada para os estacionamentos subterrâneos devem ser estabelecidas de modo a salvaguardar o risco de inundação e ter em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;

d) . . . . . .

3 — Nos edifícios a implantar em parcelas do tipo 3 em que o uso dominante seja serviços admite-se ainda que a profundidade máxima de empena possa atingir os 15 m desde que cumulativamente sejam respeitadas as seguintes condições:

a) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena deve inscrever-se dentro dos limites das novas parcelas indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01, e respeitar a orientação da implantação dos edifícios e a leitura volumétrica definidos no Plano;

b) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena não pode determinar uma redução das áreas verdes de enquadramento a áreas edificadas indicadas na Planta de implantação, desenho n.º 01, nem a supressão de elementos arbóreos de interesse a preservar, caso existam;

c) É interdita a alteração do limite das paredes exteriores dos pisos em cave, exceto em situações devidamente fundamentadas e desde que não comprometa as áreas verdes indicadas na alínea anterior.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — As operações urbanísticas referidas nos números anteriores são feitas nos seguintes termos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

i) Situações previstas no artigo 14.º, n.º 1, alínea *c*) do presente Regulamento;
ii) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) É admitido o aproveitamento da cobertura em sótão e a alteração da configuração geral das coberturas, designadamente incluindo trapeiras e mansardas, desde que contida nos planos a 45 graus passando pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício, não seja ultrapassada a altura máxima da edificação e seja assegurado o adequado enquadramento urbanístico.

5 — A abertura de eventuais fenestrações na cobertura nos termos da alínea *c*) do número anterior, sob a forma de trapeira ou similares, devem respeitar a métrica e o alinhamento dos vãos dos pisos inferiores e não devem, no seu somatório, representar mais de metade do comprimento da respetiva fachada.

6 — Nas obras de alteração e ampliação devem ser removidos do exterior das fachadas principais e das coberturas dos edifícios os elementos dissonantes e os aparelhos de ar condicionado, ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias existentes.

Artigo 18.º

[...]

1 — *(Revogado.)*
2 — O desenho, cor, constituição e pormenor das caixilharias tem de se enquadrar nas características do edificado envolvente e promover a valorização do edifício.
3 — *(Revogado.)*
4 — Nos edifícios implantados em parcelas do tipo 3, a cobertura deverá ser objeto de estudo arquitetónico e paisagístico que privilegie a criação de coberturas ajardinadas, sendo admissível, sem prejuízo do estipulado nos parâmetros urbanísticos relativos a este tipo de edifícios, a utilização da cobertura para atividades relativas ao lazer e bem-estar.
5 — . . . . . .
6 — Nas coberturas e nas fachadas dos edifícios não é admitida a colocação à vista de aparelhos de ar condicionado, a instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e acessórios nem a instalação à vista de ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias.

Artigo 19.º

[...]

1 — A definição planimétrica do piso do rés do chão em edifícios implantados em parcelas do tipo 3 é indicativa, podendo ser ajustada desde que sejam cumulativamente:

a) Salvaguardada área equivalente de espaços exteriores privados com ónus de utilização pública sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
b) Respeitados os parâmetros de edificabilidade expressos na Planta de implantação, desenho n.º 01 e nas respetivas fichas das parcelas, desenhos n.º 18 a 24.

2 — A ocupação e definição deste piso deve ser sempre coordenada com o projeto de execução do espaço público.
3 — Admitem-se ajustamentos na localização dos espaços exteriores privados com ónus de utilização pública cobertos por volume de construção, desde que não sejam comprometidos os atravessamentos indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01 e seja respeitada a dimensão global desses atravessamentos.

. . . . . .

Artigo 21.º

[...]

1 — *(Revogado.)*

2 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização, de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e acessórios nem a instalação à vista de ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias nas coberturas e nas fachadas dos novos edifícios e qualquer operação urbanística prevista no artigo 17.º obriga à remoção daqueles elementos das fachadas principais e das demais fachadas visíveis a partir dos espaços públicos ou dos espaços privados com ónus utilização pública e das coberturas dos edifícios existentes, caso existam, para zona especialmente prevista para o efeito, sendo obrigatória a indicação da nova localização nas peças desenhadas submetidas a controlo prévio da Câmara Municipal.

3 — . . . . . .

Artigo 22.º

Logradouros de uso privativo

1 — Nos logradouros de uso privativo, assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, como Logradouros Privados de Uso Privativo, não é admitida a edificação.

2 — . . . . . .

3 — Os logradouros de uso privativo que, de acordo com a Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondem a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

4 — Aos restantes logradouros de uso privativo localizados em área consolidada e que não correspondam a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas aplica-se o disposto no artigo 44.º do Regulamento do PDML.

Artigo 23.º

[...]

1 — Para efeitos do presente Regulamento, os espaços exteriores de utilização pública estão assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, como espaços verdes públicos, e correspondem às áreas não edificadas, integradas no domínio público e não incluídas em lotes privados e são constituídos por áreas de circulação pedonal, automóvel e mista, áreas verdes e de estadia e restantes áreas de utilização pública.

2 — . . . . . .

3 — Os espaços exteriores de utilização pública integram os espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — As fachadas confinantes com espaços exteriores privados com ónus de utilização pública poderão ser alteradas de modo a permitir a instalação de espaços comerciais ao nível do rés do chão, incluindo o cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — *(Revogado.)*

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — Os espaços exteriores privados com ónus de utilização pública que, de acordo com a Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondem a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 25.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as pavimentações de vias e espaços públicos conexos estabelecem continuidade com o que se encontra previsto para além dos limites do Plano, devendo a sua definição ser parte integrante dos projetos de execução do espaço público.

2 — As pavimentações em espaços de utilização pública e em espaços exteriores privados com ónus de utilização pública no interior dos quarteirões deve privilegiar a adoção de pavimentos porosos e a criação de atravessamentos pedonais transversais às principais vias em cubos de pedra.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 27.º

[...]

Os alinhamentos de árvores estão definidos na Planta de implantação, desenho n.º 01 e estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 28.º

[...]

1 — A instalação de esplanadas em espaços exteriores privados com ónus de utilização pública depende de autorização do proprietário da respetiva parcela e está sujeita a controlo prévio por parte do órgão da administração local competente.

2 — . . . . . .

Artigo 29.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) Quando o número total de lugares de estacionamento resultante da obra de alteração ou ampliação for igual ou inferior a 5 lugares;

d) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — A parcela P2.11 deve incluir os lugares de estacionamento de uso privativo destinados a servir a parcela P2.6.

4 — O número de lugares de estacionamento privado, a prever em edifícios a implantar em parcelas do tipo 3, e do tipo 1 e 2, caso não se verifiquem as condições previstas no n.º 1, é calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento de uso privativo estabelecidos no Regulamento PDML para as Zonas B.

5 — Admite-se a criação de caves comuns a dois ou mais edifícios destinadas a estacionamento de uso privativo.

6 — O acesso ao estacionamento em estrutura edificada não pode ser feito a partir da Avenida 24 de Julho.

Artigo 30.º

[...]

1 — O estacionamento público à superfície encontra-se representado na Planta de implantação, desenho n.º 01.

2 — O estacionamento público em cave destinado a servir as parcelas de tipo 3 é feito nas parcelas P2.11 e P3.8, sendo o seu regime de utilização e funcionamento objeto de contrato a estabelecer entre os respetivos proprietários e a Câmara Municipal de Lisboa.

3 — Os 172 de lugares de estacionamento público licenciados para a parcela P3.8 só podem ser reduzidos para 112 lugares após a construção e entrada em funcionamento dos lugares de estacionamento público previstos na parcela P2.11.

4 — *(Anterior n.º 3.)*

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — A localização das áreas a destinar a finalidades públicas nos termos do número anterior consta da Planta de cedências, desenho n.º 10, e abrange nomeadamente as seguintes parcelas:

a) . . . . . .

b) *(Revogada.)*

c) A parcela P2.13 destina-se a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) A parcela P3.8 disponibiliza, para estacionamento público, 106 lugares de estacionamento, os quais são mantidos privados com ónus de utilização pública e sujeitos ao tarifário em prática no parque explorado pela EMEL sito na Praça D. Luís I em Lisboa;

g) A parcela P2.11 disponibiliza, para estacionamento público, 97 lugares de estacionamento, os quais são mantidos privados com ónus de utilização pública e sujeitos ao tarifário em prática no parque explorado pela EMEL sito na Praça D. Luís em Lisboa.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 32.º

[...]

1 — Nos espaços consolidados centrais e habitacionais, o princípio de perequação compensatória é aplicado indiretamente através do pagamento das taxas urbanísticas e das compensações legalmente devidas, nos termos definidos em regulamento municipal.

2 — Nos espaços consolidados centrais e habitacionais, nas operações de loteamento e demais operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento são devidas compensações urbanísticas pela dispensa de cedências, devendo para o efeito considerar-se uma área de cedência média para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva de 30 m^2 por cada 100 m^2 de superfície de pavimento.

3 — A área delimitada e definida na Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondente à unidade de execução (UE), rege-se pelo disposto nos artigos seguintes e deve ter em consideração as orientações constantes no programa de execução e plano de financiamento.

Artigo 33.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) A execução de qualquer operação urbanística nas parcelas identificadas na Planta de transformação fundiária, desenho n.º 09, como parcelas 1.3, 1.13 e 1.14 obriga ao prévio acordo entre os respetivos proprietários;

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — O pagamento dos interessados que não outorgam o contrato de urbanização nos termos do n.º 4 supra, será diferido no tempo e liquidado na ocasião do primeiro pedido de controlo prévio que efetuem.

7 — . . . . . .

Artigo 34.º

[...]

No Plano são adotados mecanismos perequitativos, designadamente, a combinação do índice médio de edificabilidade com a área de cedência média, repartição de custos de urbanização e pagamento de taxas unitárias por metro quadrado de superfície de pavimento.

Artigo 35.º

[...]

1 — Sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos de perequação que permitam compatibilizar aqueles direitos com as diferentes potencialidades construtivas efetivamente reconhecidas a cada propriedade, aos proprietários e titulares outros de direitos inerentes à propriedade situados na área não consolidada da unidade de execução são atribuídos direitos de igual valor, correspondentes ao índice médio de edificabilidade.

2 — Para efeitos de perequação, o índice médio de edificabilidade é 2,46 e corresponde ao quociente entre a superfície máxima de pavimento e a totalidade da área das parcelas que compõem a área não consolidada da unidade de execução, excluídas as áreas que, à data da entrada em vigor do Plano, integram o domínio público.

3 — O direito abstrato de construir de cada propriedade é calculado através da aplicação do índice médio de edificabilidade à parcela privada incluída na unidade de execução, conforme consta do quadro n.º 02 da Planta de transformação fundiária, desenho n.º 09.

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 36.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Cedência média de terreno para domínio público destinado a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos de utilização coletiva, ou adoção de mecanismos de compensação adequados;

b) . . . . . .

c) Taxas proporcionais à superfície de pavimento licenciada ou admitida no âmbito do respetivo procedimento de controlo prévio, de cujo valor será abatido o custo das obras de urbanização gerais a cargo dos promotores.

2 — Para efeitos de perequação, na área não consolidada da unidade de execução, a área de cedência média, também designada por cedência média é igual a 0,5 m^2 por metro quadrado de superfície de pavimento.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — As taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a estabelecer em regulamento municipal nos termos da lei geral, devem considerar a totalidade dos encargos do promotor com as obras de urbanização gerais, funcionando como mecanismo perequativo.

6 — . . . . . .

Artigo 37.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no PPABN, têm aplicação as disposições do PDML de acordo com o zonamento constante na Planta de implantação do Plano de Pormenor, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis na área de intervenção.»

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento do Plano

São aditados ao Regulamento do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, os artigos 11.º-A, 12.º-A a 12.º-E e 37.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Estrutura ecológica municipal

1 — Na área de intervenção do Plano, a estrutura ecológica fundamental abrange os seguintes sistemas, assinalados na Planta da estrutura ecológica municipal do PDML:

a) Sistema de corredores estruturantes, que abrange a totalidade da área de intervenção;

b) Sistema húmido, que na área do Plano integra áreas correspondentes a zonas aluvionares e zonas sujeitas a inundações;

c) Sistema de transição fluvial estuarino, que na área do Plano integra a superfície de contacto entre o fluxo proveniente dos sistemas naturais de drenagem fluvial, as linhas de água afluentes, as marés e o fluxo proveniente do estuário do Tejo.

2 — A estrutura ecológica integrada decorre da estrutura ecológica fundamental e, na área de intervenção do Plano, inclui:

a) Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas, que garantem a continuidade da estrutura ecológica e que compreendem espaços verdes públicos, espaços exteriores privados com ónus de utilização pública e logradouros de uso privativo;

b) Eixos arborizados, existentes ou programados, marcados por sistemas lineares que contribuem para a continuidade da estrutura ecológica, para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental.

3 — Nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas, assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, não é permitida construção abaixo ou acima do solo, com exceção da instalação de mobiliário urbano de apoio ao recreio e lazer e da ocupação em subsolo expressamente prevista na referida Planta.

4 — Nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas cuja ocupação em subsolo não está expressamente prevista na Planta de implantação, desenho n.º 01, deve ser assegurado que pelo menos 70 % da área corresponde a espaços verdes permeáveis e plantados, sobre solo orgânico em terreno natural.

5 — A verificação do parâmetro urbanístico referido no número anterior é feita no âmbito da cada uma das operações urbanísticas.

6 — As intervenções nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitas a projeto de espaços exteriores e, sempre que necessário, devem prever o acesso a veículos de socorro que garantam a ligação permanente, e sem obstáculos, dos edifícios e recintos à rede viária pública.

7 — Qualquer intervenção nos eixos arborizados existentes deve assegurar a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos.

8 — Nos termos do Plano é criado um eixo arborizado no troço sul do Boqueirão dos Ferreiros e prolongado o eixo arborizado da Rua D. Luís I, devendo a implantação do arvoredo garantir o necessário afastamento aos sistemas, infraestruturas ou redes existentes ou previstas, de forma a assegurar a sua não afetação, se necessário, com recurso adoção de medidas complementares de proteção daquelas infraestruturas.

Artigo 12.º-A

Princípios orientadores

1 — As intervenções em bens da Carta Municipal do Património devem:

a) Privilegiar a sua conservação e valorização a longo prazo, de forma a assegurar a sua identidade cultural e histórica e a evitar a sua destruição, descaracterização ou deterioração;

b) Respeitar as características substanciais do imóvel e/ou do conjunto e ter presente as possibilidades da sua fruição pela comunidade, num processo de contínua adaptação;

c) Respeitar o critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época de construção, exceto quando tal prejudique a preservação das caraterísticas substanciais do imóvel ou do conjunto em que este se integra;

d) Promover a salvaguarda não apenas de bens isolados, mas também dos edifícios de acompanhamento que com eles compõem uma unidade urbana.

2 — As intervenções em conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património devem respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas na sua interligação com o território envolvente quer as características arquitetónicas dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana.

3 — As intervenções sobre os bens culturais imóveis da Carta Municipal do Património devem ter em consideração a categoria patrimonial em que o bem se integra, indicada no artigo anterior e definida no artigo 5.º, ambos do presente regulamento.

4 — Os objetivos de conservação e valorização e o critério de autenticidade previstos no n.º 1 para as intervenções em imóveis e conjuntos da Carta Municipal do Património abrangem, sempre que o seu valor patrimonial o justifique, quer o exterior quer os seus espaços interiores, tanto em áreas comuns como em áreas privadas.

5 — As operações urbanísticas sobre os bens da Carta Municipal do Património estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial, a realizar por estrutura consultiva, e carecem de estudo de caracterização histórica, construtiva, arquitetónica, de valores técnico-industriais, arqueológica e decorativa do bem que justifique a adequação das intervenções propostas.

Artigo 12.º-B

Obras de conservação, alteração e ampliação

1 — Sem prejuízo do artigo anterior e do disposto nos números seguintes, em bens culturais imóveis de valor relevante são admitidas obras de conservação e, ainda, obras de alteração e de ampliação, com preservação das fachadas originais, nas seguintes situações:

a) Para reposição das características e coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel ou do conjunto;

b) Para melhoria do desempenho estrutural e funcional dos imóveis ou para adaptação do imóvel ou do conjunto a novo uso ou a novas exigências legais relativas ao uso existente, desde que compatíveis com a salvaguarda do seu valor cultural;

c) Para ampliação, quando esta seja admissível nos termos do presente regulamento e desde que não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel e/ou do conjunto.

2 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.28 deve respeitar a altura e a composição da fachada principal e conservar os elementos originais relevantes, nomeadamente os materiais e o sistema construtivo, o sistema de circulação vertical incluindo vestíbulo e caixa de escada, os portões e as portas exteriores e interiores bem como as respetivas guarnições em madeira, a hierarquia dos pisos e da compartimentação interior, nomeadamente quanto à configuração das salas voltadas à Rua da Boavista; sendo, ainda, interdito o encerramento das arcadas voltadas para a Rua da Boavista.

3 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.29 deve respeitar a composição da fachada principal e conservar os seus elementos originais relevantes, tais como os elementos em cantaria, designadamente embasamento, pilastras, moldura dos vãos, sacadas, frisos, cornija, remate superior do 5.º módulo por lápide inscrita de 1844 e frontão curvo com tímpano preenchido por caravela foreira; a platibanda; o revestimento azulejar, incluindo o friso sob a cornija e as cercaduras; o desenho e materiais das caixilharias que devem ser colocadas à face; as guardas metálicas das janelas de sacada, as portas e portadas originais exteriores e interiores; o passadiço sob abóbada em arco de cantaria abatido com acesso pelo n.º 7 da rua da Boavista, respetiva lápide com inscrição de 1848 e pavimento original em calçada à portuguesa; o vestíbulo e caixa de escadas com acesso pelo n.º 5 da Rua da Boavista, incluindo os respetivos elementos pétreos, em madeira e metálicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no edifício com o código CMP 49.29 quando seja admitida a realização de obras de ampliação em altura nos termos da alínea *c*) do n.º 1 deve ser prevista a integração dos elementos de remate superior da fachada com valor patrimonial.

5 — No conjunto arquitetónico com o código CMP 49.70 é obrigatória a manutenção dos revestimentos azulejares exteriores originais e, em eventuais obras de ampliação nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, deve ser salvaguardada a variação das alturas das fachadas característica dos tecidos urbanos pré-industriais.

6 — Em bens culturais imóveis com valor de referência são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação nos termos do n.º 1 do presente artigo, desde que sejam preservadas as fachadas confinantes com o espaço público, incluindo os respetivos materiais, elementos de composição e elementos decorativos.

7 — Qualquer intervenção no conjunto com o código CMP 49.27 deve respeitar a altura e a composição das fachadas principais dos edifícios que o compõem, e conservar os elementos interiores originais relevantes nomeadamente nas áreas de uso comum, tais como vestíbulos, caixas de escadas e de ascensores, respetivos materiais, revestimentos e elementos decorativos, portas e guarnições, guardas de escadas e corrimãos.

8 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.73 deve respeitar a altura e a composição das fachadas principal e posterior, conservar e reabilitar os respetivos elementos em cantaria, as guardas metálicas das janelas de sacada e varandas corridas, os revestimentos azulejares exteriores, o sistema estrutural e construtivo, designadamente as arcadas em pedra aparelhada

no piso térreo, o sistema de circulação vertical, designadamente o vestíbulo e a caixa de escadas, as portas exteriores e interiores originais, as caixilharias e portadas originais das janelas de sacada e de peito bem como as respetivas serralharias e guarnições em madeira e ainda o revestimento azulejar do vestíbulo, os estuques decorativos e os vestígios de pintura mural subsistentes nos pisos habitacionais.

9 — No imóvel com o código CMP 49.74 qualquer intervenção deve:

a) Respeitar a composição, as proporções e os materiais das fachadas principais que incluem o piso amansardado, designadamente a modulação dos panos de fachada em articulação com os três acessos originais e no tratamento do gaveto;

b) Conservar e/ou recuperar os elementos em cantaria, designadamente cornijas, embasamento e moldura dos vãos;

c) Conservar e/ou recuperar a quadrícula inscrita no reboco, assim como o conjunto de escudetes decorativos que se sucedem ao longo das fachadas, assinalando o eixo vertical de cada módulo compositivo.

10 — No conjunto arquitetónico com o código CMP 49.75 qualquer intervenção deve salvaguardar os elementos de composição das fachadas, respetivos materiais e os revestimentos azulejares existentes, bem como os elementos interiores originais relevantes, nomeadamente o sistema de circulação vertical, incluindo vestíbulos, portas guarda-vento e caixas de escadas, pavimentos em pedra e soalhos em madeira, janelas e respetiva caixilharia, estuques decorativos, guardas metálicas e corrimãos, portas de acesso aos fogos e a arrumos, respetivas guarnições e bandeiras envidraçadas.

Artigo 12.º-C

Obras de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em bens imóveis da Carta Municipal do Património apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, numa das seguintes condições:

a) Quando tenha sido determinado, nos termos legais, um estado de conservação do edifício péssimo, com anomalias estruturais muito graves, que impossibilitem a recuperação e/ou reabilitação do edifício ou de parte do mesmo, em razão de incapacidade estrutural;

b) Quando a demolição do edifício seja parcial e se destine à valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, traduzindo-se, apenas, na supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico, conforme atestado por vistoria municipal.

2 — O projeto de demolição com fundamento na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de:

a) Ficha de avaliação com os elementos do imóvel, relevantes para a determinação do nível de conservação, preenchida com base em vistoria municipal;

b) Relatório técnico descritivo e registo fotográfico, subscrito por técnico habilitado, que identifique os elementos com valor patrimonial existentes, o seu estado de conservação, e os que se propõe preservar.

3 — A demolição com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo não pode incidir sobre a fachada principal, a qual deve ser mantida, exceto quando a sua manutenção não seja possível em razão de incapacidade estrutural.

4 — Quando a demolição se fundamente na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente e a reconstrução do edifício ou da parte do edifício demolida, salvo quando, excecionalmente, neste último caso, os elementos que tivessem que ser reconstruídos não apresentem interesse patrimonial, conforme atestado por vistoria municipal.

5 — Quando a demolição do edifício se fundamente na situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo e tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito de processo contraordenacional instaurado e concluído nos termos da lei, é obrigatória a reconstrução do edifício ou da parte do edifício demolida.

6 — As obras de demolição, total ou parcial, de edificado são, obrigatoriamente, acompanhadas por técnico habilitado para o efeito, com vista ao registo e salvaguarda de elementos de interesse patrimonial, arqueológico, arquitetónico, histórico ou artístico.

7 — Em situações de demolição total ou parcial, quando se considerar que nas fachadas ou no interior do edifício existem elementos construtivos ou decorativos do edifício original com valor patrimonial que importa salvaguardar, tais como cantarias, portas, serralharias, estatuária, azulejaria e outros elementos decorativos, deve ser prevista a sua reintegração e reutilização ou, quando tal não seja possível, a sua adequada conservação por entidade competente.

Artigo 12.º-D

Usos

1 — Nos imóveis e conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património é admitida a mudança de uso desde que não comprometa a manutenção das respetivas características urbanas e paisagísticas, históricas, construtivas, arquitetónicas e decorativas.

2 — A adaptação a novas funcionalidades deverá ter em conta o significado histórico e urbano do imóvel ou do conjunto, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente.

Artigo 12.º-E

Área de valor arqueológico

1 — A área de intervenção do Plano é abrangida pela área de nível arqueológico II" e corresponde a uma área de potencial valor arqueológico elevado, onde já foram detetados testemunhos arqueológicos e onde se presume a existência de maior densidade de vestígios.

2 — Os projetos das operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, a preservação e ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

3 — Sempre que no decurso de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer obra forem identificados vestígios, bens ou outros indícios de natureza arqueológica, devem aqueles ser suspensos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de modo a serem desencadeados os procedimentos de identificação, proteção e salvaguarda previstos no regime legal específico.

. . . . . .

Artigo 37.º-A

Atos válidos e preexistências

1 — O presente PPABN não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias, autorizações e licenças válidas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da respetiva entrada em vigor.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal das

condições de licença ou de autorização da operação urbanística necessária à execução do Plano, decorrentes da legislação em vigor.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *d*) do n.º 1 e subalínea *b*.12) da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º, alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º, n.os 1 e 3 do artigo 18.º, artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 24.º, n.º 3 do artigo 25.º, alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º e alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo e faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º)

Regulamento do Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O Plano de Pormenor do Aterro da Boavista Nascente, doravante designado por Plano, elaborado segundo o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, disciplina a definição da organização espacial, estabelecendo o respetivo desenho urbano, distribuindo funções e definindo os parâmetros urbanísticos e demais regras a que devem obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na respetiva área de intervenção definida pelos seguintes limites genericamente delimitados na Planta de implantação, desenho n.º 01:

a) Norte: Rua da Boavista;
b) Sul: Avenida 24 de Julho;
c) Nascente: Rua da Moeda e Praça D. Luís I;
d) Poente: Rua do Instituto Industrial.

2 — O Plano tem como objetivos:

a) Implementar uma malha urbana que corresponda a um modelo urbano qualificado;
b) Favorecer a inversão da tendência de decréscimo demográfico verificado na Freguesia de S. Paulo;

c) Articular a nova malha urbana com a área envolvente;
d) Recuperar os interiores dos quarteirões como espaços de utilização pública;
e) Promover o espaço público;
f) Garantir as relações da cidade com a Zona Ribeirinha.

Artigo 2.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do Plano pertence à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão UOPG 7 — Centro Histórico e é classificada como espaço central e residencial a consolidar, de acordo com a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDML).

Artigo 3.º

Vinculação

O Plano é um instrumento normativo de natureza regulamentar, vinculativo de entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, de particulares, em quaisquer ações ou atividades que tenham por objeto o uso e a transformação do solo e a intervenção no edificado.

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, desenho n.º 01, na escala 1/500;
c) Planta de condicionantes, desenho n.º 02, na escala 1/500.
d) *(Revogado.)*

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de fundamentação:

*a.*1) Relatório que fundamenta as soluções adotadas na versão inicial do Plano;
*a.*2) Relatório que fundamenta as soluções adotadas na alteração ao Plano;

b) Peças desenhadas, integrando:

*b.*1) Planta de localização sobre ortofotomapa, desenho n.º 04, na escala 1/2000;
*b.*2) Planta de enquadramento e classificação do solo, desenho n.º 05, na escala 1/2000;
*b.*3) Extrato do PDML de 1994, desenho n.º 06, na escala 1/2500;
*b.*4) Planta da situação existente e compromissos camarários em 2011, desenho n.º 07, na escala 1/500;
*b.*5) Planta do cadastro original e demolições, desenho n.º 08, na escala 1/500;
*b.*6) Planta de transformação fundiária, desenho n.º 09, na escala 1/500;
*b.*7) Planta de cedências, desenho n.º 10, na escala 1/500;
*b.*8) Rede de abastecimento de águas, desenho n.º 11, na escala 1/500;
*b.*9) Rede de águas pluviais e rede de esgotos, desenho n.º 12, na escala 1/500;
*b.*10) Perfis, desenho n.º 13, na escala 1/500;
*b.*11) Planta de estrutura ecológica, desenho n.º 14, na escala 1/1000;
*b.*12) *(Revogada.)*
*b.*13) Planta de bacias e sistema de drenagem, desenho n.º 16, na escala 1/500;
*b.*14) Espaço público: perfis tipo, desenho n.º 17, na escala 1/500;
*b.*15) Ficha da parcela P 1.3, desenho n.º 18, na escala 1/500;

*b.*16) Ficha da parcela P 2.11, desenho n.º 19, na escala 1/500;
*b.*17) Ficha da parcela P 2.12, desenho n.º 20, na escala 1/500;
*b.*18) Ficha da parcela P 3.9, desenho n.º 21, na escala 1/500;
*b.*19) Ficha da parcela P 4.3, desenho n.º 22, na escala 1/500;
*b.*20) Ficha da parcela P 4.7, desenho n.º 23, na escala 1/500;
*b.*21) Ficha da parcela P4.8, desenho n.º 23A, na escala 1/500;
*b.*22) Ficha da parcela P 3.8, desenho n.º 24, na escala 1/500.

c) Relatório ambiental e respetivo resumo não técnico;
d) Relatório de arquitetura paisagista e respetivas peças desenhadas de acompanhamento;
e) Relatório de infraestruturas de saneamento;
f) Mapa de ruído;
g) Estudo de tráfego;
h) Relatório de geologia, geotecnia e hidrogeologia;
i) Programa de execução e plano de financiamento;
j) Participações recebidas em sede de discussão pública da versão inicial e respetiva ponderação.

3 — O Plano é ainda acompanhado pelos seguintes elementos relativos à alteração do Plano:

a) Extrato do PDML de 2012, desenhos n.os 06.1 a 06.9, na escala 1/10000;
b) Planta de explicitação de zonamento, desenho n.º 06-A, na escala 1/500;
c) Planta da situação existente e dos compromissos urbanísticos em 2017, desenho n.º 07-A, na escala 1/500;
d) Documento síntese de concertação com as entidades representativas dos interesses a ponderar;
e) Participações recebidas em sede de discussão pública da alteração ao Plano e respetivo relatório de ponderação.

4 — No âmbito da alteração ao Plano de Pormenor foram substituídos os elementos referidos nas subalíneas *b*.5) a *b*.7) e *b*.15) a *b*.20) da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo.
5 — Os elementos referentes à alteração do Plano prevalecem sobre os elementos da versão inicial do Plano.

Artigo 5.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente Regulamento são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, no Regulamento do PDML em vigor e no Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa, bem como os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos aplicáveis, e ainda os constantes nos números seguintes.
2 — No que se refere aos parâmetros, e apenas para efeitos de aplicação do presente Regulamento, na determinação da «média da altura das fachadas», conforme conceito definido no PDML, são obrigatoriamente contabilizadas para a altura da fachada as fenestrações na cobertura que representem mais de metade do comprimento da respetiva fachada quando não estejam contidas no plano de 45 graus que passa pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício.
3 — No que se refere à Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, de ora adiante designada por Carta Municipal do Património distinguem-se, em função do seu valor relativo, as seguintes categorias de bens culturais imóveis:

a) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial elevado» são bens que possuem um inestimável valor cultural e que refletem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade — incluem designadamente imóveis e conjuntos classificados ou

em vias de classificação, ou que, posteriormente à entrada em vigor do presente Plano venham a ser objeto de processo de classificação;

b) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial relevante» são bens de reconhecido valor cultural, designadamente arquitetónico, histórico, paisagístico, técnico e/ou artístico, com elevada integridade e coerência morfológica e construtiva e/ou representativos de uma época ou corrente estilística — incluem nomeadamente bens imóveis que integram séries tipológicas representativas da história da cidade bens imóveis distinguidos com prémios de arquitetura e de engenharia;

c) «Bens culturais imóveis de valor patrimonial de referência» são bens imóveis que refletem e contribuem para a memória coletiva e identidade do lugar — incluem nomeadamente bens imóveis que apresentam assinalável qualidade de acompanhamento na caracterização do ambiente urbano.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito e regime

1 — A área de intervenção do Plano está abrangida pela servidão administrativa do Aeroporto de Lisboa, assinalada na Planta de condicionantes, à qual se aplica o respetivo regime jurídico.

2 — Na área de intervenção do Plano não existe Reserva Ecológica Nacional.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Qualificação do solo

1 — A área de intervenção do Plano corresponde na sua totalidade a solo urbano, integrando as seguintes duas categorias, assinaladas na Planta de implantação, desenho n.º 01: espaços consolidados centrais e habitacionais e espaços centrais e habitacionais a consolidar.

2 — Na área de intervenção do Plano os espaços centrais e habitacionais a consolidar integram uma área delimitada como polaridade urbana.

3 — A qualificação do solo nos termos do número anterior e constante da Planta de implantação resulta da adequação efetuada na Planta de explicitação do zonamento com base na disciplina e nos fundamentos consagrados no PDML, ajustada à escala do Plano de Pormenor e às condições da área territorial a que respeita.

4 — As parcelas da área do Plano são subdivididas nas seguintes subcategorias operativas, de acordo com o tipo de intervenção admitida:

a) Tipo 1: parcelas relativas a edifícios existentes a manter e recuperar;

b) Tipo 2: parcelas relativas a edifícios existentes, que poderão sofrer transformações;

c) Tipo 3: parcelas relativas a novas construções.

SECÇÃO II

Valores e recursos ambientais e culturais

SUBSECÇÃO I

Valores e recursos ambientais

Artigo 8.º

Salvaguarda dos riscos e vulnerabilidades

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se, conforme assinalado na Planta de riscos naturais e antrópicos II do PDML, em zona de muito elevada vulnerabilidade sísmica dos solos, pelo que a Câmara Municipal pode solicitar à entidade interveniente estudos complementares geológicos, hidrogeológicos, geotécnicos, de avaliação da capacidade estrutural do edifício e ou de definição de soluções técnicas compatíveis com as características do espaço em intervenção e condicionar as obras e trabalhos em razão desses estudos.

2 — Nas obras de construção de edifícios, obras de arte e de infraestruturas de subsolo têm que ser aplicadas medidas de resistência estrutural antissísmica e adotadas soluções que tenham em consideração a vulnerabilidade do solo à liquefação.

3 — A intervenção em edifícios existentes, obras de arte e infraestruturas de subsolo implica a prévia avaliação da respetiva segurança sísmica e a adoção de medidas de resistência e reforço estrutural antissísmico que previnam e reduzam a vulnerabilidade sísmica do edificado, sendo interdita a realização de obras de alteração ou ampliação que possam prejudicar a segurança sísmica dos edifícios existentes.

4 — As obras de demolição, construção, alteração, ampliação e reabilitação não devem comprometer as condições estruturais iniciais dos edifícios confinantes com o espaço intervencionado, devendo ser adotadas medidas que garantam a continuidade da capacidade de resistência global dos edifícios, tendo em conta os valores patrimoniais em presença em cada intervenção bem como o comportamento sísmico dos materiais e a diferença de volumetria na relação entre as novas construções e os edifícios existentes.

5 — Os planos de evacuação dos edifícios, quando exigidos por lei, devem prever a possibilidade de inundação e de eventos sísmicos.

Artigo 9.º

Avaliação da situação hidrogeológica

1 — A área de intervenção do Plano encontra-se, conforme assinalado na Planta de riscos naturais e antrópicos I do PDML, em área de muito elevada vulnerabilidade a inundações e suscetibilidade ao efeito de maré direto, sendo interdita a ocupação do subsolo, salvo o disposto n.º 10 do artigo 13.º do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas de mobilidade condicionada, nos novos edifícios a cota de soleira é igual ou superior à cota altimétrica de 3,80 metros, salvo em situações excecionais devidamente justificadas e desde que, em todo o caso, aquela seja a cota do piso térreo e sejam adotadas soluções que previnam a entrada das águas para os pisos térreos e para os pisos em cave.

3 — Na área de intervenção do Plano, durante a realização de obras de construção e na medida em que se preveja a construção de pisos em cave nos termos do n.º 10 do artigo 13.º do presente Regulamento, deve ser assegurada a monitorização dos níveis de água subterrânea nos locais a definir pela Câmara Municipal, devendo o respetivo relatório instruir o procedimento de autorização de utilização dos novos edifícios.

4 — Nos procedimentos relativos às operações urbanísticas preconizadas pelo Plano deve ser consultado o elemento de acompanhamento do Plano denominado Relatório de Geologia, Geotecnia e Hidrogeologia.

Artigo 10.º

Contaminação de solos

1 — Nos espaços a consolidar, perante a possibilidade dos solos estarem contaminados, a realização de obras de urbanização com impacto no subsolo e a realização de obras de construção nova estão sujeitas a prévia avaliação da qualidade do solo.

2 — O estudo de avaliação da qualidade do solo referido no número anterior é comunicado à Câmara Municipal e à entidade com competências de licenciamento nesta matéria, à qual compete determinar a necessidade de executar um plano de descontaminação.

3 — Quando se verifique a contaminação do solo, o respetivo proprietário é obrigado a apresentar um plano de descontaminação dos solos tendo em conta o uso atual e os usos admissíveis nos termos do Plano, estando a operação de descontaminação dos solos sujeita a licenciamento nos termos do regime jurídico aplicável.

4 — O estudo de avaliação da qualidade dos solos e, quando exigível, a elaboração e execução do plano de descontaminação dos solos, antecedem a realização de qualquer intervenção urbanística e acompanham o respetivo procedimento de controlo prévio.

5 — Quando se verifique a existência de solos contaminados, o estudo mencionado no número anterior deve contemplar a avaliação da qualidade da água subterrânea e, caso se justifique, o plano de descontaminação dos solos deve incluir medidas de atuação adequadas ao nível das águas subterrâneas que previnam, reduzam ou eliminem situações de risco para o ambiente e para a saúde humana.

6 — Os pareceres emitidos pela entidade com competências de licenciamento nesta matéria, a execução e os resultados do plano de descontaminação dos solos devem ser comunicados à Câmara Municipal e instruir o procedimento de autorização de utilização dos novos edifícios.

Artigo 11.º

Medidas de minimização do ruído

1 — Para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona mista.

2 — Nas áreas em que se verifique níveis de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB(A), expressos pelo indicador Lden e superiores a 55 dB(A) expressos pelo indicador Ln, devem ser adotadas medidas corretivas dessas inconformidades com a classificação de zona mista atribuída à área do Plano, designadamente:

a) Racionalização e ordenamento da circulação e estacionamento automóvel;

b) Aplicação de pavimentos menos ruidosos.

3 — Os projetos dos edifícios a implantar em parcelas do tipo 3, bem como todas as operações urbanísticas que impliquem intervenções sujeitas a controlo prévio por parte da câmara municipal em parcelas dos restantes tipos, deverão prever medidas de minimização do ruído, nomeadamente o isolamento sonoro da fachada, em conformidade com o estabelecido no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

4 — As medidas previstas nos projetos dos edifícios a implantar nas parcelas P 3.9, P 4.3 e P4.7, devem estar em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 7 de Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro e prever a distribuição dos usos mais sensíveis ao ruído nas fachadas menos expostas.

Artigo 11.º-A

Estrutura ecológica municipal

1 — Na área de intervenção do Plano, a estrutura ecológica fundamental abrange os seguintes sistemas, assinalados na Planta da estrutura ecológica municipal do PDML:

a) Sistema de corredores estruturantes, que abrange a totalidade da área de intervenção;

b) Sistema húmido, que na área do Plano integra áreas correspondentes a zonas aluvionares e zonas sujeitas a inundações;

c) Sistema de transição fluvial estuarino, que na área do Plano integra a superfície de contacto entre o fluxo proveniente dos sistemas naturais de drenagem fluvial, as linhas de água afluentes, as marés e o fluxo proveniente do estuário do Tejo.

2 — A estrutura ecológica integrada decorre da estrutura ecológica fundamental e, na área de intervenção do Plano, inclui:

a) Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas, que garantem a continuidade da estrutura ecológica e que compreendem espaços verdes públicos, espaços exteriores privados com ónus de utilização pública e logradouros de uso privativo;

b) Eixos arborizados, existentes ou programados, marcados por sistemas lineares que contribuem para a continuidade da estrutura ecológica, para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental.

3 — Nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas, assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, não é permitida construção abaixo ou acima do solo, com exceção da instalação de mobiliário urbano de apoio ao recreio e lazer e da ocupação em subsolo expressamente prevista na referida Planta.

4 — Nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas cuja ocupação em subsolo não está expressamente prevista na Planta de implantação, desenho n.º 01, deve ser assegurado que pelo menos 70 % da área corresponde a espaços verdes permeáveis e plantados, sobre solo orgânico em terreno natural.

5 — A verificação do parâmetro urbanístico referido no número anterior é feita no âmbito da cada uma das operações urbanísticas.

6 — As intervenções nos espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitas a projeto de espaços exteriores e, sempre que necessário, devem prever o acesso a veículos de socorro que garantam a ligação permanente, e sem obstáculos, dos edifícios e recintos à rede viária pública.

7 — Qualquer intervenção nos eixos arborizados existentes deve assegurar a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos.

8 — Nos termos do Plano é criado um eixo arborizado no troço sul do Boqueirão dos Ferreiros e prolongado o eixo arborizado da Rua D. Luís I, devendo a implantação do arvoredo garantir o necessário afastamento aos sistemas, infraestruturas ou redes existentes ou previstas, de forma a assegurar a sua não afetação, se necessário, com recurso adoção de medidas complementares de proteção daquelas infraestruturas.

SUBSECÇÃO II

Valores culturais

Artigo 12.º

Bens da Carta Municipal do Património

1 — Na área de intervenção do Plano, a Carta Municipal do Património compreende os seguintes bens culturais imóveis assinalados na Planta de implantação:

a) CMP 49.27 — Conjunto de três edifícios/Rua da Boavista, 81-81D; Rua da Boavista 83-83D e Rua do Instituto Industrial, 22-22D; Rua do Instituto Industrial, 18-18G — Bem de valor patrimonial de referência;

b) CMP 49.28 — Edifício de habitação plurifamiliar/Rua da Boavista, 67A-69B — Bem de valor patrimonial relevante;

c) CMP 49.29 — (Antiga) Abegoaria Municipal também designada por (Antigas) Instalações do Departamento de Higiene Urbana da CML/Rua da Boavista 1-11 — Bem de valor patrimonial relevante;

d) CMP 49.70 — Conjunto arquitetónico — Eixo urbano S. Paulo/Boavista (parte)/Rua da Moeda, 11; Rua de S. Paulo, 91-129; Rua da Boavista, 1-77 — Bem de valor patrimonial relevante;

e) CMP 49.73 — Edifício de habitação plurifamiliar com fachada de azulejo/Rua da Boavista 51-59 — Bem de valor patrimonial de referência;

f) CMP 49.74 — Fundação Portuguesa das Comunicações e Museu das Comunicações também designada por Antiga fábrica Henry Vaultier e Cª ou por Antiga Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones/Rua do Instituto Industrial, 16-16B/Rua D. Luís I, 22 — Bem de valor patrimonial de referência;

g) CMP 49.75 — Conjunto de seis edifícios de habitação plurifamiliar/Rua Dom Luís I, 1-1F e Praça D. Luís, 22-27; Praça D. Luís 13-21, 6-12; Praça D. Luís 1-5 e Avenida 24 de Julho, 3-3H; Avenida 24 de Julho, 4-4E, 6-6B — Bem de valor patrimonial de referência.

2 — As intervenções em bens da Carta Municipal do Património obedecem ao disposto na presente secção cumulativamente com as restantes disposições do Plano que com elas sejam compatíveis, aplicando-se o regime mais restritivo.

Artigo 12.º-A

Princípios orientadores

1 — As intervenções em bens da Carta Municipal do Património devem:

a) Privilegiar a sua conservação e valorização a longo prazo, de forma a assegurar a sua identidade cultural e histórica e a evitar a sua destruição, descaracterização ou deterioração;

b) Respeitar as características substanciais do imóvel e/ou do conjunto e ter presente as possibilidades da sua fruição pela comunidade, num processo de contínua adaptação;

c) Respeitar o critério da autenticidade, no reconhecimento de cada época de construção, exceto quando tal prejudique a preservação das caraterísticas substanciais do imóvel ou do conjunto em que este se integra;

d) Promover a salvaguarda não apenas de bens isolados, mas também dos edifícios de acompanhamento que com eles compõem uma unidade urbana.

2 — As intervenções em conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património devem respeitar quer a morfologia e as estruturas urbanas na sua interligação com o território envolvente, quer as características arquitetónicas dos imóveis que contribuem para a continuidade urbana.

3 — As intervenções sobre os bens culturais imóveis da Carta Municipal do Património devem ter em consideração a categoria patrimonial em que o bem se integra, indicada no artigo anterior e definida no artigo 5.º, do presente Regulamento.

4 — Os objetivos de conservação e valorização e o critério de autenticidade previstos no n.º 1 para as intervenções em imóveis e conjuntos da Carta Municipal do Património abrangem, sempre que o seu valor patrimonial o justifique, quer o exterior quer os seus espaços interiores, tanto em áreas comuns como em áreas privadas.

5 — As operações urbanísticas sobre os bens da Carta Municipal do Património estão sujeitas a vistoria e parecer patrimonial, a realizar por estrutura consultiva, e carecem de estudo de caracterização histórica, construtiva, arquitetónica, de valores técnico-industriais, arqueológica e decorativa do bem que justifique a adequação das intervenções propostas.

Artigo 12.º-B

Obras de conservação, alteração e ampliação

1 — Sem prejuízo do artigo anterior e do disposto nos números seguintes, em bens culturais imóveis de valor relevante são admitidas obras de conservação e, ainda, obras de alteração e de ampliação, com preservação das fachadas originais, nas seguintes situações:

a) Para reposição das características e coerência arquitetónica ou urbanística do imóvel ou do conjunto;

b) Para melhoria do desempenho estrutural e funcional dos imóveis ou para adaptação do imóvel ou do conjunto a novo uso ou a novas exigências legais relativas ao uso existente, desde que compatíveis com a salvaguarda do seu valor cultural;

c) Para ampliação, quando esta seja admissível nos termos do presente Regulamento e desde que não seja prejudicada a identidade do edifício e sejam salvaguardados os valores patrimoniais do imóvel e/ou do conjunto.

2 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.28 deve respeitar a altura e a composição da fachada principal e conservar os elementos originais relevantes, nomeadamente os materiais e o sistema construtivo, o sistema de circulação vertical incluindo vestíbulo e caixa de escada, os portões e as portas exteriores e interiores bem como as respetivas guarnições em madeira, a hierarquia dos pisos e da compartimentação interior, nomeadamente quanto à configuração das salas voltadas à Rua da Boavista; sendo, ainda, interdito o encerramento das arcadas voltadas para a Rua da Boavista.

3 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.29 deve respeitar a composição da fachada principal e conservar os seus elementos originais relevantes, tais como os elementos em cantaria, designadamente embasamento, pilastras, moldura dos vãos, sacadas, frisos, cornija, remate superior do 5.º módulo por lápide inscrita de 1844 e frontão curvo com tímpano preenchido por caravela foreira; a platibanda; o revestimento azulejar, incluindo o friso sob a cornija e as cercaduras; o desenho e materiais das caixilharias que devem ser colocadas à face; as guardas metálicas das janelas de sacada, as portas e portadas originais exteriores e interiores; o passadiço sob abóbada em arco de cantaria abatido com acesso pelo n.º 7 da rua da Boavista, respetiva lápide com inscrição de 1848 e pavimento original em calçada à portuguesa; o vestíbulo e caixa de escadas com acesso pelo n.º 5 da Rua da Boavista, incluindo os respetivos elementos pétreos, em madeira e metálicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no edifício com o código CMP 49.29 quando seja admitida a realização de obras de ampliação em altura nos termos da alínea *c*) do n.º 1 deve ser prevista a integração dos elementos de remate superior da fachada com valor patrimonial.

5 — No conjunto arquitetónico com o código CMP 49.70 é obrigatória a manutenção dos revestimentos azulejares exteriores originais e, em eventuais obras de ampliação nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo, deve ser salvaguardada a variação das alturas das fachadas característica dos tecidos urbanos pré-industriais.

6 — Em bens culturais imóveis com valor de referência são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação nos termos do n.º 1 do presente artigo, desde que sejam preservadas as fachadas confinantes com o espaço público, incluindo os respetivos materiais, elementos de composição e elementos decorativos.

7 — Qualquer intervenção no conjunto com o código CMP 49.27 deve respeitar a altura e a composição das fachadas principais dos edifícios que o compõem, e conservar os elementos interiores originais relevantes nomeadamente nas áreas de uso comum, tais como vestíbulos, caixas de escadas e de ascensores, respetivos materiais, revestimentos e elementos decorativos, portas e guarnições, guardas de escadas e corrimãos.

8 — Qualquer intervenção no edifício com o código CMP 49.73 deve respeitar a altura e a composição das fachadas principal e posterior, conservar e reabilitar os respetivos elementos em cantaria, as guardas metálicas das janelas de sacada e varandas corridas, os revestimentos azulejares exteriores, o sistema estrutural e construtivo, designadamente as arcadas em pedra aparelhada no piso térreo, o sistema de circulação vertical, designadamente o vestíbulo e a caixa de escadas, as portas exteriores e interiores originais, as caixilharias e portadas originais das janelas de sacada e de peito bem como as respetivas serralharias e guarnições em madeira e ainda o revestimento azulejar do vestíbulo, os estuques decorativos e os vestígios de pintura mural subsistentes nos pisos habitacionais.

9 — No imóvel com o código CMP 49.74 qualquer intervenção deve:

a) Respeitar a composição, as proporções e os materiais das fachadas principais que incluem o piso amansardado, designadamente a modulação dos panos de fachada em articulação com os três acessos originais e no tratamento do gaveto;

b) Conservar e/ou recuperar os elementos em cantaria, designadamente cornijas, embasamento e moldura dos vãos;

c) Conservar e/ou recuperar a quadrícula inscrita no reboco, assim como o conjunto de escudetes decorativos que se sucedem ao longo das fachadas, assinalando o eixo vertical de cada módulo compositivo.

10 — No conjunto arquitetónico com o código CMP 49.75 qualquer intervenção deve salvaguardar os elementos de composição das fachadas, respetivos materiais e os revestimentos azulejares existentes, bem como os elementos interiores originais relevantes, nomeadamente o sistema de circulação vertical, incluindo vestíbulos, portas guarda-vento e caixas de escadas, pavimentos em pedra e soalhos em madeira, janelas e respetiva caixilharia, estuques decorativos, guardas metálicas e corrimãos, portas de acesso aos fogos e a arrumos, respetivas guarnições e bandeiras envidraçadas.

Artigo 12.º-C

Obras de demolição

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em bens imóveis da Carta Municipal do Património apenas são admitidas obras de demolição, total ou parcial, numa das seguintes condições:

a) Quando tenha sido determinado, nos termos legais, um estado de conservação do edifício péssimo, com anomalias estruturais muito graves, que impossibilitem a recuperação e/ou reabilitação do edifício ou de parte do mesmo, em razão de incapacidade estrutural;

b) Quando a demolição do edifício seja parcial e se destine à valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, traduzindo-se, apenas, na supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico, conforme atestado por vistoria municipal.

2 — O projeto de demolição com fundamento na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de:

a) Ficha de avaliação com os elementos do imóvel, relevantes para a determinação do nível de conservação, preenchida com base em vistoria municipal;

b) Relatório técnico descritivo e registo fotográfico, subscrito por técnico habilitado, que identifique os elementos com valor patrimonial existentes, o seu estado de conservação, e os que se propõe preservar.

3 — A demolição com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo não pode incidir sobre a fachada principal, a qual deve ser mantida, exceto quando a sua manutenção não seja possível em razão de incapacidade estrutural.

4 — Quando a demolição se fundamente na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente e a reconstrução do edifício ou da parte do edifício demolida, salvo quando, excecionalmente, neste último caso, os elementos que tivessem que ser reconstruídos não apresentem interesse patrimonial, conforme atestado por vistoria municipal.

5 — Quando a demolição do edifício se fundamente na situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo e tenha tido origem na deterioração dolosa da edificação pelo proprietário, ou por terceiro, ou violação grave do dever de conservação, comprovada no âmbito de processo contraordenacional instaurado e concluído nos termos da lei, é obrigatória a reconstrução do edifício ou da parte do edifício demolida.

6 — As obras de demolição, total ou parcial, de edificado são, obrigatoriamente, acompanhadas por técnico habilitado para o efeito, com vista ao registo e salvaguarda de elementos de interesse patrimonial, arqueológico, arquitetónico, histórico ou artístico.

7 — Em situações de demolição total ou parcial, quando se considerar que nas fachadas ou no interior do edifício existem elementos construtivos ou decorativos do edifício original com valor

patrimonial que importa salvaguardar, tais como cantarias, portas, serralharias, estatuária, azulejaria e outros elementos decorativos, deve ser prevista a sua reintegração e reutilização ou, quando tal não seja possível, a sua adequada conservação por entidade competente.

Artigo 12.º-D

Usos

1 — Nos imóveis e conjuntos arquitetónicos da Carta Municipal do Património é admitida a mudança de uso desde que não comprometa a manutenção das respetivas características urbanas e paisagísticas, históricas, construtivas, arquitetónicas e decorativas.

2 — A adaptação a novas funcionalidades deverá ter em conta o significado histórico e urbano do imóvel ou do conjunto, a compatibilização de materiais e a utilização de uma linguagem arquitetónica que promova a harmonização com a envolvente.

Artigo 12.º-E

Área de valor arqueológico

1 — A área de intervenção do Plano é abrangida pela área de nível arqueológico II" e corresponde a uma área de potencial valor arqueológico elevado, onde já foram detetados testemunhos arqueológicos e onde se presume a existência de maior densidade de vestígios.

2 — Os projetos das operações urbanísticas que impliquem qualquer impacto ao nível do subsolo são acompanhados, obrigatoriamente, de plano de trabalhos aprovado pelo órgão competente da administração central, o qual deve contemplar a avaliação de impactos ao nível do subsolo, descrevendo e fundamentando as ações e medidas a adotar para assegurar a identificação, a preservação e ou registo de valores arqueológicos cuja existência seja conhecida ou considerada provável.

3 — Sempre que no decurso de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer obra forem identificados vestígios, bens ou outros indícios de natureza arqueológica, devem aqueles ser suspensos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e à entidade da administração central que tutela o património arqueológico, de modo a serem desencadeados os procedimentos de identificação, proteção e salvaguarda previstos no regime legal específico.

SECÇÃO III

Espaços Centrais e Residenciais

Artigo 13.º

Usos do edificado

1 — Os usos permitidos na área de intervenção são os seguintes: habitacional, terciário, turismo, equipamento e indústria compatível, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

2 — Nos edifícios implantados em parcelas do tipo 1 e 2, só é permitida a alteração do uso habitacional para outros usos compatíveis com o uso habitacional.

3 — Nos pisos térreos e nos pisos em cave ou semicave dos edifícios existentes implantados em parcelas do tipo 1 e 2 não é permitida a mudança de uso para uso habitacional ou a instalação de unidades de alojamento.

4 — Sem prejuízo dos usos expressamente definidos na Planta de implantação, desenho n.º 01, na área delimitada pela unidade de execução a distribuição de usos está sujeita ao cumprimento dos seguintes valores de superfície de pavimento máximos e mínimos:

a) Uso habitacional: mínimo 25 %;
b) Uso serviços: mínimo 20 %;
c) Uso de comércio: variável entre 5 % e 20 %;
d) Uso de turismo: máximo 20 %.

5 — As operações urbanísticas têm de respeitar os usos expressamente definidos na Planta de implantação nomeadamente os seguintes:

a) As parcelas P2.4 e P2.13 destinam-se a equipamentos de utilização coletiva;
b) A parcela P2.14 destina-se à relocalização da subestação elétrica;
c) A parcela P3.9 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 330 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;
d) A parcela P4.7 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 160 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;
e) A parcela P2.6 destina-se ao uso de turismo;
f) A parcela P3.8 destina-se ao uso terciário, com um máximo de 10 % destinados ao uso de comércio;
g) As parcelas P1.3, P2.11 e P2.12 devem incluir os volumes do rés do chão correspondentes ao comércio.

6 — Para efeitos do n.º 4 do presente artigo, nas situações em que o uso não se encontre vinculado, o processo de controlo prévio da respetiva operação urbanística deve ser instruído com declaração, previamente emitida pela Câmara Municipal, que confirme a disponibilidade do uso pretendido.
7 — A declaração prévia favorável emitida nos termos do número anterior vincula a Câmara Municipal num eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, quando o respetivo procedimento de controlo prévio seja apresentado no prazo de seis meses a contar da data da respetiva decisão.
8 — Todas as frações destinadas ao comércio devem ter acesso direto para espaços exteriores de utilização pública ou espaços privados com ónus de utilização pública, não sendo permitidas instalações comerciais exclusivamente servidas por espaços interiores.
9 — Nos edifícios de uso misto são obrigatoriamente garantidos acessos independentes às habitações.
10 — A construção de pisos em cave não pode ultrapassar os limites e o número de pisos definidos na Planta de implantação e apenas é autorizada desde que:

a) Seja apresentado projeto de drenagem que inclua medidas e soluções que assegurem a eficaz drenagem da água e a salvaguarda das condições de total segurança de pessoas e bens.
b) Sejam apresentados dados hidrogeológicos, caso a Câmara Municipal deles não disponha, para avaliação das situações técnicas a adotar.
c) Seja elaborado estudo que comprove tecnicamente que a construção não agrava a vulnerabilidade à inundação nos edifícios confinantes e na zona envolvente.
d) Seja garantida solução técnica que impeça a entrada das águas para os pisos das caves;
e) Sejam adotadas soluções técnicas compatíveis com a manutenção da circulação de águas subterrâneas.

11 — Os pisos em cave são destinados exclusivamente a estacionamento e a áreas técnicas exceto nas parcelas P2.6 e P3.8 onde, integrados no uso de turismo e no uso terciário, respetivamente, se admitem também situações de equipamentos e serviços com exigências especiais e, ainda, infraestruturas desde que, em qualquer caso não comprometa o cumprimento dos parâmetros de estacionamento definidos para a respetiva parcela.

Artigo 14.º

Disposições particulares

1 — Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, as fachadas do edifício implantado na parcela P3.7, são objeto de uma intervenção a realizar nos seguintes termos:

a) Demolição da construção do tipo marquise existente no piso 5;
b) Nivelamento da altura da fachada com a altura de fachada do edifício a implantar na parcela P3.9;

c) Possibilidade de alinhamento da fachada principal relativamente ao edifício a implantar na parcela P3.9;

d) *(Revogada.)*

2 — Nas operações urbanísticas relativas às parcelas, P3.9, P4.3 e P4.8, deve ser garantida uma altura de fachada idêntica à altura de fachada do edifício adjacente correspondente.

3 — As alturas de fachada dos edifícios sitos nas parcelas 4.1 e 4.2 não podem ser alteradas.

4 — A parcela P1.3 pode sofrer uma operação de destaque, desde que seja mantida a área de implantação e não seja ultrapassada a superfície de pavimento prevista para esta parcela.

5 — Nos edifícios a implantar nas parcelas P4.7 e P4.8 tem de ser estabelecida a concordância ao nível da composição e dos alinhamentos dos vãos e pisos dos edifícios, devendo os respetivos projetos serem instruídos com uma solução conjunta aceite pela Câmara Municipal e por ambos os proprietários, que abranja os alçados e as coberturas dos dois edifícios.

Artigo 15.º

Demolições

1 — As demolições necessárias à execução do Plano encontram-se assinaladas na Planta do cadastro original e demolições, desenho n.º 08.

2 — Em edifícios implantados em parcelas do tipo 1 a demolição integral ou parcial só é admitida nos seguintes casos:

a) Quando tenha sido determinado, nos termos legais, um estado de conservação do edifício mau ou péssimo, com anomalias graves ou muito graves na estrutura e fundações, e a demolição não incida sobre elementos com valor patrimonial de natureza urbanística, arquitetónica ou cultural passíveis de recuperação;

b) Quando a demolição do edifício seja parcial e se destine à valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, traduzindo-se, apenas, na supressão de partes sem valor arquitetónico e histórico;

c) Quando se trate de construções de caráter precário e/ou anexas ao edifício principal existentes nos logradouros, sem interesse arquitetónico, cultural ou ambiental.

3 — O projeto de demolição com fundamento na alínea *a*) do número anterior deve ser acompanhado de:

a) Ficha de avaliação com os elementos do imóvel, relevantes para a determinação do nível de conservação, preenchida com base em vistoria municipal;

b) Relatório técnico descritivo e registo fotográfico, subscrito por técnico habilitado, que identifique os elementos com valor patrimonial existentes, o seu estado de conservação, e os que se propõe preservar.

4 — Em parcelas do tipo 1, quando os edifícios neles implantados apresentem estruturas mistas de alvenaria de pedra e cal e lajes de pavimento em madeira, a demolição parcial apenas é permitida se forem mantidos o sistema portante e respetiva compartimentação e se forem utilizados sistemas estruturais ligeiros que minimizem o recurso ao betão.

5 — Em edifícios implantados em parcelas do tipo 2, a demolição integral ou parcial apenas é admitida nos casos expressamente previstos no PDML.

6 — A demolição com fundamento na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo não pode incidir sobre a fachada principal, a qual deve ser mantida, exceto quando a sua manutenção não seja conveniente, em virtude da má qualidade ou desadequação arquitetónica ou da inserção urbanística do edifício existente.

7 — Nas situações de demolição total ou nas situações a que se refere o número anterior de demolição parcial com manutenção apenas da fachada principal é obrigatória a manutenção da volumetria preexistente.

8 — As operações urbanísticas que prevejam a demolição da fachada posterior ou a demolição integral do interior do edifício, devem observar as regras sobre a profundidade máxima de empena estipuladas no PDML, salvo, neste último caso, quando a fachada posterior tenha interesse urbanístico, arquitetónico ou histórico que justifique a sua manutenção.

9 — Às obras de demolição aplica-se ainda o disposto nos n.os 6 e 8 do artigo 12.º-C do presente Regulamento.

10 — Sempre que as demolições respeitem a bens localizados nas áreas de proteção a bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, a aprovação da demolição está sujeita a parecer prévio favorável do órgão competente da administração central.

Artigo 16.º

Construção

1 — As obras de construção em parcelas do tipo 1 e tipo 2, cujos edifícios originais forem demolidos, obedecem às seguintes regras:

a) O alinhamento do edificado é mantido, salvo casos especiais devidamente justificados;

b) Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), a profundidade máxima das empenas, sem considerar as varandas e os corpos balançados, é de 15 metros, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de utilização coletiva, cuja empena pode atingir os 18 metros.

c) Sem prejuízo do estipulado nos artigos 14.º e 15.º do presente Regulamento, no caso de obras de construção nova em substituição de edifícios existentes, o nivelamento da altura de fachada e da altura da edificação obedece ao disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo seguinte;

d) *(Revogada.)*

e) Deve ser incluída área de estacionamento de acordo com o estabelecido no artigo 29.º do presente Regulamento;

f) Ao logradouro aplica-se o artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Em edifícios a implantar em parcelas do tipo 3:

a) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, devem ser cumpridos alinhamentos, áreas de construção e demais parâmetros de edificabilidade indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01 e respetivas fichas, desenhos n.º 18 a n.º 24;

b) Devem ser respeitadas as cotas estabelecidas na Planta de implantação no que diz respeito às cotas de altura de fachada dos volumes principais e dos volumes do rés do chão correspondentes ao comércio;

c) As cotas de soleira e as cotas de entrada para os estacionamentos subterrâneos devem ser estabelecidas de modo a salvaguardar o risco de inundação e ter em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;

d) Admitem-se apenas correções de pormenor aos parâmetros das alíneas anteriores quando justificadas por maior precisão da escala de apresentação dos projetos dos edifícios ou por acertos decorrentes dos projetos de execução indispensáveis à realização das operações urbanísticas.

3 — Nos edifícios a implantar em parcelas do tipo 3 em que o uso dominante seja serviços admite-se ainda que a profundidade máxima de empena possa atingir os 15 m desde que cumulativamente sejam respeitadas as seguintes condições:

a) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena deve inscrever-se dentro dos limites das novas parcelas indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01, e respeitar a orientação da implantação dos edifícios e a leitura volumétrica definidos no Plano;

b) A alteração da área de implantação decorrente do aumento da profundidade de empena não pode determinar uma redução das áreas verdes de enquadramento a áreas edificadas indicadas

na Planta de implantação, desenho n.º 01, nem a supressão de elementos arbóreos de interesse a preservar, caso existam;

c) É interdita a alteração do limite das paredes exteriores dos pisos em cave, exceto em situações devidamente fundamentadas e desde que não comprometa as áreas verdes indicadas na alínea anterior.

Artigo 17.º

Alterações e ampliações

1 — São admitidas obras de alteração e de ampliação, em edifícios implantados em parcelas do tipo 1 e tipo 2, ou em frações autónomas que deles façam parte, desde que simultaneamente sejam efetuadas obras de beneficiação e ou de restauro, respetivamente, no edifício ou nas frações autónomas.

2 — Excetuam-se da obrigação de realização de obras de beneficiação ou de restauro previstas no número anterior, as obras de alteração e de ampliação que consistam em:

a) Eliminação de compartimentos originalmente interiores que não reúnam as condições mínimas de habitabilidade, nomeadamente ventilação e iluminação natural;

b) Dotação das habitações de instalações sanitárias e cozinhas, desde que não seja alterado ou afetado o sistema construtivo e estrutural do edifício.

3 — As operações urbanísticas referidas nos números anteriores são feitas nos seguintes termos:

a) É obrigatoriamente garantida a segurança do imóvel, de todos os seus elementos e dos edifícios confinantes;

b) É autorizada a construção de caves sob o edifício a ampliar ou alterar, desde que exista possibilidade de integração arquitetónica do respetivo acesso;

c) É autorizado o nivelamento da altura de fachada pelas médias respetivas de todos os edifícios da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o edifício a alterar ou ampliar, no troço de rua que apresente características morfológicas homogéneas, sem prejuízo do estipulado no artigo 14.º;

d) Admite-se uma tolerância de 1,00 metro para o efeito de nivelamento de altura de fachada referido na alínea anterior, para efeitos de otimização de pé-direito ou compatibilização tecnicamente justificável com usos específicos;

e) Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a profundidade máxima das empenas, sem considerar as varandas e os corpos balançados, é de 17 metros, com exceção dos estabelecimentos hoteleiros e equipamentos de utilização coletiva, cuja empena pode atingir os 18 metros;

f) Não é permitido exceder a superfície de pavimento expressa na Planta de implantação, desenho n.º 01, salvo quando se trate de:

i) Situações previstas no artigo 14.º, n.º 1, alínea *c*) do presente Regulamento;

ii) De alterações previstas nas alíneas *b*) e *c*) deste número e na alínea *c*) do n.º 4, do presente artigo.

4 — Em obras em edifícios implantados em parcelas do tipo 1 serão cumulativamente respeitadas as seguintes condições:

a) As obras de ampliação e alteração devem ser compatíveis com as características arquitetónicas e construtivas do edifício, conservando e recuperando elementos ou conjunto de elementos considerados importantes para a caracterização do conjunto em que se inserem;

b) Quando os edifícios apresentem estruturas mistas de alvenaria de pedra e cal e lajes de pavimento em madeira, mantém-se tanto quanto possível as paredes portantes em alvenaria de pedra e cal e respetiva compartimentação, minimizando o recurso ao betão e privilegiando-se a utilização de sistemas estruturais ligeiros;

c) É admitido o aproveitamento da cobertura em sótão e a alteração da configuração geral das coberturas, designadamente incluindo trapeiras e mansardas, desde que contida nos planos a 45 graus passando pelas linhas superiores de todas as fachadas do edifício, não seja ultrapassada a altura máxima da edificação e seja assegurado o adequado enquadramento urbanístico.

5 — A abertura de eventuais fenestrações na cobertura nos termos da alínea *c*) do número anterior, sob a forma de trapeira ou similares, devem respeitar a métrica e o alinhamento dos vãos dos pisos inferiores e não devem, no seu somatório, representar mais de metade do comprimento da respetiva fachada.

6 — Nas obras de alteração e ampliação devem ser removidos do exterior das fachadas principais e das coberturas dos edifícios os elementos dissonantes e os aparelhos de ar condicionado, ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias existentes.

Artigo 18.º

Materiais e acabamentos exteriores

1 — *(Revogado.)*

2 — O desenho, cor, constituição e pormenor das caixilharias tem de se enquadrar nas características do edificado envolvente e promover a valorização do edifício.

3 — *(Revogado.)*

4 — Nos edifícios implantados em parcelas do tipo 3, a cobertura deverá ser objeto de estudo arquitetónico e paisagístico que privilegie a criação de coberturas ajardinadas, sendo admissível, sem prejuízo do estipulado nos parâmetros urbanísticos relativos a este tipo de edifícios, a utilização da cobertura para atividades relativas ao lazer e bem-estar.

5 — O estudo referido no número anterior deverá incluir fotomontagens ou simulações que permitam comprovar a correta integração arquitetónica das coberturas a partir dos pontos relevantes previstos no sistema de vistas do RPDM, em particular a partir do miradouro de Santa Catarina.

6 — Nas coberturas e nas fachadas dos edifícios não é admitida a colocação à vista de aparelhos de ar condicionado, a instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e acessórios nem a instalação à vista de ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias.

Artigo 19.º

Ocupação do piso térreo em edifícios implantados em parcelas do tipo 3

1 — A definição planimétrica do piso do rés do chão em edifícios implantados em parcelas do tipo 3 é indicativa, podendo ser ajustada desde que sejam cumulativamente:

a) Salvaguardada área equivalente de espaços exteriores privados com ónus de utilização pública sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;

b) Respeitados os parâmetros de edificabilidade expressos na Planta de implantação, desenho n.º 01 e nas respetivas fichas das parcelas, desenhos n.º 18 a 24.

2 — A ocupação e definição deste piso deve ser sempre coordenada com o projeto de execução do espaço público.

3 — Admitem-se ajustamentos na localização dos espaços exteriores privados com ónus de utilização pública cobertos por volume de construção, desde que não sejam comprometidos os atravessamentos indicados na Planta de implantação, desenho n.º 01 e seja respeitada a dimensão global desses atravessamentos.

Artigo 20.º

Tipologias

(Revogado.)

Artigo 21.º

Instalações técnicas

1 — *(Revogado.)*

2 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização, de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e acessórios nem a instalação à vista de ductos, cablagens, equipamentos e maquinarias nas coberturas e nas fachadas dos novos edifícios e qualquer operação urbanística prevista no artigo 17.º obriga à remoção daqueles elementos das fachadas principais e das demais fachadas visíveis a partir dos espaços públicos ou dos espaços privados com ónus utilização pública e das coberturas dos edifícios existentes, caso existam, para zona especialmente prevista para o efeito, sendo obrigatória a indicação da nova localização nas peças desenhadas submetidas a controlo prévio da Câmara Municipal.

3 — No caso de operação urbanística prevista no artigo 17.º em que seja comprovadamente impossível a criação de zonas especialmente previstas para unidades de climatização, tais unidades devem ser relocalizadas de modo a minimizar a sua visibilidade a partir dos pontos de vista mais evidentes.

Artigo 22.º

Logradouros de uso privativo

1 — Nos logradouros de uso privativo, assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, como Logradouros Privados de Uso Privativo, não é admitida a edificação.

2 — Todas as construções existentes nos logradouros que não tenham merecido a necessária licença ou aprovação devem ser demolidas conforme consta na Planta de demolições, desenho n.º 08.

3 — Os logradouros de uso privativo que, de acordo com a Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondem a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

4 — Aos restantes logradouros de uso privativo localizados em área consolidada e que não correspondam a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas aplica-se o disposto no artigo 44.º do Regulamento do PDML.

SECÇÃO IV

Espaços públicos ou privados de uso público

Artigo 23.º

Espaços exteriores de utilização pública

1 — Para efeitos do presente Regulamento, os espaços exteriores de utilização pública estão assinalados na Planta de implantação, desenho n.º 01, como espaços verdes públicos, e correspondem às áreas não edificadas, integradas no domínio público e não incluídas em lotes privados e são constituídos por áreas de circulação pedonal, automóvel e mista, áreas verdes e de estadia e restantes áreas de utilização pública.

2 — Os espaços exteriores de utilização pública devem ser objeto de projeto de execução de arquitetura paisagista.

3 — Os espaços exteriores de utilização pública integram os espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas e estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Espaços exteriores privados com ónus de utilização pública

1 — Os espaços exteriores privados com ónus de utilização pública, devidamente identificados na Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondem a áreas não edificadas e a zonas

abertas na projeção dos edifícios incluídas em parcelas privadas e são constituídas por áreas de circulação pedonal e mista (circulação de emergência), áreas verdes e de estadia e restantes áreas abertas.

2 — As operações submetidas a controlo prévio que integrem espaços exteriores privados com ónus de utilização pública, são instruídas com projeto de arquitetura paisagista que cumpra o disposto no artigo 25.º, 26.º e 27.º do presente Regulamento.

3 — As soluções previstas nos projetos referidos no número anterior devem ser coerentes com as soluções materiais e formais do projeto de arquitetura paisagista dos espaços exteriores de utilização pública.

4 — As fachadas confinantes com espaços exteriores privados com ónus de utilização pública poderão ser alteradas de modo a permitir a instalação de espaços comerciais ao nível do rés do chão, incluindo o cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — *(Revogado.)*

6 — O regime de utilização dos espaços exteriores privados com ónus de utilização pública será objeto de contrato a estabelecer entre os proprietários e a Câmara Municipal de Lisboa.

7 — Caso o contrato previsto no número anterior venha a obrigar ao encerramento do espaço em questão a determinadas horas do dia e ou da noite, os locais de fecho são os designados em Planta de implantação, desenho n.º 01.

8 — Os espaços exteriores privados com ónus de utilização pública que, de acordo com a Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondem a espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Pavimentos e áreas de permeabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as pavimentações de vias e espaços públicos conexos estabelecem continuidade com o que se encontra previsto para além dos limites do Plano, devendo a sua definição ser parte integrante dos projetos de execução do espaço público.

2 — As pavimentações em espaços de utilização pública e em espaços exteriores privados com ónus de utilização pública no interior dos quarteirões deve privilegiar a adoção de pavimentos porosos e a criação de atravessamentos pedonais transversais às principais vias em cubos de pedra.

3 — *(Revogado.)*

Artigo 26.º

Drenagem

1 — As linhas de drenagem preferencial das águas de escorrência superficial de zonas pavimentadas estão definidas na Planta de bacias e sistemas de drenagem, desenho n.º 16, devendo estas linhas ser dotadas de sistemas de recolha dimensionados para a condução e encaminhamento destas águas em situações de picos de pluviosidade.

2 — Os projetos de arquitetura paisagista, em espaços exteriores de utilização pública e em espaços privados exteriores com ónus de utilização pública, a desenvolver na área do Plano devem garantir a existência de bacias de apanhamento que permitam a acumulação de água em situações de pico de pluviosidade e incapacidade de resposta dos sistemas de drenagem.

Artigo 27.º

Árvores

Os alinhamentos de árvores estão definidos na Planta de implantação, desenho n.º 01 e estão sujeitos ao disposto no artigo 11.º-A do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Esplanadas

1 — A instalação de esplanadas em espaços exteriores privados com ónus de utilização pública depende de autorização do proprietário da respetiva parcela e está sujeita a controlo prévio por parte do órgão da administração local competente.

2 — Em passeios pedonais ao longo de vias públicas, a instalação de esplanadas só é permitida em áreas com uma largura mínima de 10,00 m, garantindo uma faixa livre de circulação pedonal de pelo menos 5,00 m.

SECÇÃO V

Estacionamento

Artigo 29.º

Estacionamento privado

1 — Em edifícios implantados em parcelas do tipo 1 e 2, admite-se a isenção total ou parcial da dotação de estacionamento nas seguintes situações:

a) Quando o seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios existentes que, pelo seu valor arquitetónico, devam ser preservados;

b) Nos casos de impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica ou económica, ou ainda, quando for posta em causa a funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;

c) Quando o número total de lugares de estacionamento resultante da obra de alteração ou ampliação for igual ou inferior a 5 lugares;

d) No caso dos estabelecimentos hoteleiros, a isenção de estacionamento depende do parecer favorável do Turismo de Portugal, IP.

2 — Nos estabelecimentos hoteleiros implantados em parcelas do tipo 1 e 2, admite-se a localização do respetivo estacionamento noutra parcela.

3 — A parcela P2.11 deve incluir os lugares de estacionamento de uso privativo destinados a servir a parcela P2.6.

4 — O número de lugares de estacionamento privado, a prever em edifícios a implantar em parcelas do tipo 3, e do tipo 1 e 2, caso não se verifiquem as condições previstas no n.º 1, é calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento de estacionamento de uso privativo estabelecidos no Regulamento PDML para as Zonas B.

5 — Admite-se a criação de caves comuns a dois ou mais edifícios destinadas a estacionamento de uso privativo.

6 — O acesso ao estacionamento em estrutura edificada não pode ser feito a partir da Avenida 24 de Julho.

Artigo 30.º

Estacionamento público

1 — O estacionamento público à superfície encontra-se representado na Planta de implantação, desenho n.º 01.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o estacionamento público em cave destinado a servir as parcelas de tipo 3 é feito nas parcelas P2.11 e P3.8, sendo o seu regime de utilização e funcionamento objeto de contrato a estabelecer entre os respetivos proprietários e a Câmara Municipal de Lisboa.

3 — Os 172 de lugares de estacionamento público licenciados para a parcela P3.8 só podem ser reduzidos para 112 lugares após a construção e entrada em funcionamento dos lugares de estacionamento público previstos na parcela P2.11.

4 — São implementadas medidas reguladoras do estacionamento e dissuasoras do mesmo fora dos locais previstos para o efeito.

CAPÍTULO IV

Cedências e Compensações

Artigo 31.º

Disposições gerais

1 — São cedidas gratuitamente ao Município, para serem integradas no domínio municipal, áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, nomeadamente a vias de circulação automóvel, a zonas pedonais e a estacionamentos públicos.

2 — A localização das áreas a destinar a finalidades públicas nos termos do número anterior consta da Planta de cedências, desenho n.º 10, e abrange nomeadamente as seguintes parcelas:

a) A parcela P2.4 destina-se a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

b) *(Revogada)*

c) A parcela P2.13 destina-se a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

d) A parcela P3.9 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 330 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

e) A parcela P4.7 disponibiliza no rés do chão uma única área construída não inferior a 160 m^2 destinada a equipamento de utilização coletiva de natureza pública;

f) A parcela P3.8 disponibiliza, para estacionamento público, 106 lugares de estacionamento, os quais são mantidos privados com ónus de utilização pública e sujeitos ao tarifário em prática no parque explorado pela EMEL sito na Praça D. Luís I em Lisboa;

g) A parcela P2.11 disponibiliza, para estacionamento público, 97 lugares de estacionamento, os quais são mantidos privados com ónus de utilização pública e sujeitos ao tarifário em prática no parque explorado pela EMEL sito na Praça D. Luís em Lisboa.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 32.º

Disposições gerais

1 — Nos espaços consolidados centrais e habitacionais, o princípio de perequação compensatória é aplicado indiretamente através do pagamento das taxas urbanísticas e das compensações legalmente devidas, nos termos definidos em regulamento municipal.

2 — Nos espaços consolidados centrais e habitacionais, nas operações de loteamento e demais operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento são devidas compensações urbanísticas pela dispensa de cedências, devendo para o efeito considerar-se uma área de cedência média para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva de 30 m^2 por cada 100 m^2 de superfície de pavimento.

3 — A área delimitada e definida na Planta de implantação, desenho n.º 01, correspondente à unidade de execução (UE), rege-se pelo disposto nos artigos seguintes e deve ter em consideração as orientações constantes no programa de execução e plano de financiamento.

Artigo 33.º

Sistema de execução do Plano

1 — O Plano pode ser executado faseadamente sendo que:

a) Da primeira fase, constam obrigatoriamente as infraestruturas e os espaços que se destinam a integrar o domínio público municipal;

b) A execução de qualquer operação urbanística nas parcelas identificadas na Planta de transformação fundiária, desenho n.º 09, como parcelas 1.3, 1.13 e 1.14 obriga ao prévio acordo entre os respetivos proprietários.

c) *(Revogada.)*

d) *(Revogada.)*

2 — A execução do Plano é efetuada através do Sistema de Cooperação entre o Município e os particulares, atuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela Câmara Municipal, e formalizado através de contrato de urbanização, o qual deverá respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal como são definidos nos artigos específicos deste Regulamento.

3 — Sempre que não haja acordo entre os proprietários, pode a Câmara Municipal promover a aquisição dos respetivos terrenos pela via do direito privado ou, quando não seja possível, mediante o recurso à expropriação por utilidade pública.

4 — O contrato de urbanização mencionado no número anterior pode ser outorgado pelo Município e apenas um dos particulares titular de direitos reais na área de intervenção do Plano, desde que esse particular assuma as obrigações contratuais dos demais interessados.

5 — Caso se verifique a situação mencionada no número anterior (i. e., apenas um dos particulares outorgue o contrato de urbanização) o Município estabelecerá o montante que caberia a cada particular custear, em resultado da Perequação.

6 — O pagamento dos interessados que não outorgam o contrato de urbanização nos termos do n.º 4 supra, será diferido no tempo e liquidado na ocasião do primeiro pedido de controlo prévio que efetuem.

7 — O Município liquidará ao particular que, nos termos do disposto no n.º 4 supra outorgou o contrato de urbanização, as quantias mencionadas no número anterior, logo que disponha das mesmas.

Artigo 34.º

Mecanismos de perequação

No Plano são adotados mecanismos perequitativos, designadamente, a combinação do índice médio de edificabilidade com a área de cedência média, repartição de custos de urbanização e pagamento de taxas unitárias por metro quadrado de superfície de pavimento.

Artigo 35.º

Perequação de benefícios

1 — Sem prejuízo do estabelecimento de mecanismos de perequação que permitam compatibilizar aqueles direitos com as diferentes potencialidades construtivas efetivamente reconhecidas a cada propriedade, aos proprietários e titulares outros de direitos inerentes à propriedade situados na área não consolidada da unidade de execução são atribuídos direitos de igual valor, correspondentes ao índice médio de edificabilidade.

2 — Para efeitos de perequação, o índice médio de edificabilidade é 2,46 e corresponde ao quociente entre a superfície máxima de pavimento e a totalidade da área das parcelas que compõem a área não consolidada da unidade de execução, excluídas as áreas que, à data da entrada em vigor do Plano, integram o domínio público.

3 — O direito abstrato de construir de cada propriedade é calculado através da aplicação do índice médio de edificabilidade à parcela privada incluída na unidade de execução, conforme consta do quadro n.º 02 da Planta de transformação fundiária, desenho n.º 09.

4 — Quando a construção licenciada para a(s) propriedade(s) for inferior ao correspondente direito abstrato de construir, o proprietário será compensado, no valor do direito real de construir em falta.

5 — A compensação referida no número anterior far-se-á através de desconto nas taxas de urbanização que lhe forem devidas ou através da aquisição pelo município, por permuta ou compra, da parte do terreno menos edificável, nos termos de regulamento municipal.

6 — Quando o direito real de construir for superior ao direito abstrato determinado, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município uma área com a possibilidade construtiva em excesso ou, em alternativa, poderá ser aceite a substituição da referida compensação em espécie por compensação em numerário nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 36.º

Perequação de encargos

1 — Aos proprietários e outros titulares de direitos inerentes à propriedade situados na unidade de execução são atribuídos os seguintes encargos:

a) Cedência média de terreno para domínio público destinado a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos de utilização coletiva, ou adoção de mecanismos de compensação adequados;

b) Realização de obras de urbanização;

c) Taxas proporcionais à superfície de pavimento licenciada ou admitida no âmbito do respetivo procedimento de controlo prévio, de cujo valor será abatido o custo das obras de urbanização gerais a cargo dos promotores.

2 — Para efeitos de perequação, na área não consolidada da unidade de execução, a área de cedência média, também designada por cedência média é igual a 0,5 m^2 por metro quadrado de superfície de pavimento.

3 — Quando a cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário compensará o Município, nos termos fixados em regulamento municipal.

4 — Quando a cedência efetiva for superior à cedência média, o proprietário será compensado pelo Município, nos termos a fixar em regulamento municipal.

5 — As taxas associadas aos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas, a estabelecer em regulamento municipal nos termos da lei geral, devem considerar a totalidade dos encargos do promotor com as obras de urbanização gerais, funcionando como mecanismo perequativo.

6 — Nos casos previstos no número anterior, admite-se que haja lugar a um encontro de créditos sempre que um proprietário seja simultaneamente titular de direitos e deveres de compensação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no PPABN, têm aplicação as disposições do PDML de acordo com o zonamento constante na Planta de implantação do Plano de Pormenor, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis na área de intervenção.

Artigo 37.º-A

Atos válidos e preexistências

1 — O presente PPABN não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, projetos de arquitetura aprovados, comunicações prévias, autorizações e licenças válidas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da respetiva entrada em vigor.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração por iniciativa municipal das condições de licença ou de autorização da operação urbanística necessária à execução do Plano, decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59331 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_59331_1106APPABN_IMPUB.jpg

59335 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59335_1106APPABN_COPUB.jpg

614366099

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 12633/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional — lista unitária de ordenação final homologada.

Procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho de assistente operacional

Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para ocupação de oito postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 105, de 16 de junho de 2020, através do Aviso n.º 9086/2020, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Presidente de 20 de junho de 2021, que se encontra afixada nas instalações do Departamento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 7 em Loures, e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 de junho de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

314339239

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 12634/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico.

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3067/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2021, e com a oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o código OE202102/0414 de 18 de fevereiro de 2021, nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 09 de junho de 2021, o licenciado em Gestão de Empresas Daniel Rodrigues Pedreira no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Nome: Daniel Rodrigues Pedreira
Data de nascimento: 18/08/1981
Nacionalidade: Portuguesa

Em 2005 ingressou na ADRAL — Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S. A., onde dedicou até 2010 o seu trabalho à área de apoio às empresas e à atração de investimentos onde desenvolveu, acompanhou e participou em diversos projetos de âmbito nacional e internacional de promoção territorial do Alentejo e suas empresas, destacando-se a criação e coordenação do escritório da ADRAL em Sevilha. Ainda enquanto técnico da ADRAL apoiou a criação e desenvolvimento de diversas microempresas em todo o Alentejo. Em 2010, ingressou na UADE — Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico do Município de Vendas Novas onde entre outras funções, apoiou a criação e coordenou a incubadora de empresas StartUP Alentejo e foi responsável pela captação de investimento e acompanhamento da atividade do Parque Industrial de Vendas Novas, tendo assumido a Chefia da Unidade em 2018.

Tem pós-graduação em Políticas Públicas e Projetos pela Universidade de Évora e é licenciado em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja, tendo também frequentado um curso de especialização em Venture Capital & Business Angels no IE Business School em Madrid. É membro inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados e possui Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP).

17 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

314337765

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 12635/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde.

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que por meu despacho proferido a 1 de junho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Isabel Almeida dos Santos para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possuía as competências adequadas às exigências dos cargos a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde

O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2021.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

Nota Curricular

Nome: Ana Isabel Almeida dos Santos.

Data de nascimento: 26/11/1975.

Formação Académica: Licenciatura em Gestão de Empresas.

Situação Profissional: Trabalhadora do Mapa de Pessoal do Município de Nelas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Experiência Profissional:

Entidade: Município de Nelas

04/12/1995 até 31/07/1997 — Contrato de trabalho a termo certo — Auxiliar Administrativo;

01/08/1997 até 15/08/1999 — Contrato Administrativo de Provimento para a carreira administrativa a desempenhar funções nos Serviços Administrativos da Autarquia;

16/08/1999 até 31/08/2016 — Nomeação Definitiva para a carreira administrativa, por reclassificação profissional, a desempenhar funções na Secção de Pessoal da Autarquia;

01/09/2016 até 28/02/2018 — Mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico Superior na área funcional de Recursos Humanos e Saúde;

01/03/2018 até à data — Consolidação da mobilidade intercarreiras para a carreira de Técnico Superior na área funcional de Recursos Humanos e Saúde;

De 26/01/2018 até à presente data — Nomeação, por despacho, para Coordenadora da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde;

De 25/05/2020 até à data — Nomeação, por despacho, para Coordenadora da Unidade Orgânica Finanças e Património Municipal.

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários relativos a temas de relevante interesse para a função, do qual se destacam, designadamente os seguintes:

Mediação Intercultural; Liderança de Equipais; Entrevista de Avaliação de Competências; Empreendedorismo; Gestão de Recursos Humanos; Candidaturas a Fundos Comunitários; Horários de Trabalho; Regularização de Vínculos; Cuidadores Informais; Igualdade de Género; Igualdade entre Mulheres e Homens na Ação Municipal; Elaboração de Planos Municipais para a Igualdade de Género; Siadap; Auditoria Financeira; Folha de Cálculo; Software de gestão; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Gestão de Projetos; Reestruturação de Serviços e Racionalização de Efetivos; Gestão de Carreiras e Remunerações; Legislação Laboral; Tramitação de Procedimentos Concursais; Direito de Trabalho; Procedimentos Administrativos.

314329657

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 12636/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto.

Nomeação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 3.º grau Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que por meu despacho proferido a 15 de junho de 2021, no exercício da competência própria prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, designei em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Susana Alexandra Aires Leandro de Almeida Cardoso para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do mapa de pessoal deste Município, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que considerou que a candidata possuía as competências adequadas às exigências dos cargos a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Unidade Orgânica de Educação, Cultura e Desporto.

O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2021.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

Nota curricular

Nome: Susana Alexandra Aires Leandro de Almeida Cardoso.

Data de nascimento: 06/08/1975.

Formação Académica: Licenciatura em Ciências da Educação.

Situação Profissional: Trabalhadora do Mapa de Pessoal do Município de Nelas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Técnico Superior.

Experiência Profissional:

Entidade: Município de Nelas

01/04/2003 até 31/03/2005 — Contrato de trabalho a termo certo — Técnico Superior na área da Educação;

03/01/2005 até 29/01/2006 — Contrato Administrativo de Provimento para a carreira/categoria de Técnico Superior na área da Educação;

30/01/2006 até 31/12/2008 — Nomeação Definitiva para a carreira/categoria de Técnico Superior na área da Educação;

01/01/2009 até à presente data — Contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de Técnico Superior na área da Educação;

Outras funções: Responsável pelo Serviço de Educação e Cultura; Coordenadora da Equipa de Projeto "Alto Mondego — Rede Cultural".

Formação Profissional:

Ao longo do seu percurso profissional frequentou diversas ações de formação e seminários relativos a temas de relevante interesse para a função, do qual se destacam, designadamente os seguintes:

Pós-Graducação em Conhecimento Estratégico na Administração Pública; Social Media; RGPD para Implementadores na Administração Pública; Pedagogia Empresarial; Comunicação e Proto-

colo Autárquico; Gestão de Projetos Culturais; Gestão de Equipas Municipais Externas; Chefia e Liderança; I Congresso de Produção Cultural e Economia; MyDoc — 1; Regime Jurídico das Autarquias Locais; Gestão de Projetos; Curso de Formação para Voluntários de Intervenção no "Projeto Nacional de Educação pelos Pares"; Seminário de Difusão dos Resultados; SGD — Sistema de Gestão Documental; Gestão de Pessoas; Diagnóstico de Necessidades/ Balanço de Competências; Caracterização da Comunidade Educativa; SSGPV3 — Gestão de Pessoas e Relacionamentos v3; Identificação de Fraquezas e Potencialidades; Excel Básico; CCP — Certificado de Competências Pedagógicas; Liderança, Comportamento e Motivação.

314329673

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Edital n.º 762/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal.

Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República* e no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal, presente e subscrito em Reunião do Executivo Municipal de 11 de junho de 2021.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o supra mencionado Projeto de Regulamento nos Serviços Municipais e no *site* municipal (www.cm-olb.pt).

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o período de consulta pública, as observações ou sugestões que entenderem pertinentes.

16 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Duarte dos Santos Almeida Novo,* Dr.

314339352

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 12637/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeiradio.

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeiradio

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Oliveira de Frades deliberou, na sua sessão de 18 de junho de 2021, sob a proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, aprovada em sua reunião de 26 de maio de 2021, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ribeiradio, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta de delimitação e o quadro de benefícios fiscais.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos na página eletrónica do Município de Oliveira de Frades (www.cm-ofrades.com) e no respetivo edifício dos Paços do Município, nos serviços administrativos da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, durante o horário normal de expediente, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

314337813

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 12638/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — técnico superior — engenheiro civil.

Homologação — Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 21 de junho de 2021, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, de três trabalhadores na Carreira/Categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7444/2021, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 78, de 22 de abril de 2021, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202104/0545.

Faz-se ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, em local visível nas instalações do Município de Pampilhosa da Serra e disponibilizada na sua página eletrónica, em https://www.cm-pampilhosadaserra.pt/, a Lista Unitária de Ordenação Final.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

314339199

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 12639/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artº28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, da carreira e categoria de Assistente Operacional — Nadador-Salvador, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, após homologação por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 08 de junho de 2021, se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e na página desta Câmara Municipal em www.cm-penafiel.pt.

Da referida homologação pode ser exercida impugnação administrativa, nos termos do estipulado no n.º 1, do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.

9 de junho de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

314327567

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 12640/2021

Sumário: Renovação pelo período de seis meses da comissão de serviço do diretor de departamento.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 09 de junho de 2021, foi renovada pelo período de 6 meses, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do art.º 294.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, norma que foi aditada por força do Decreto-Lei n.º 6/2019 de 14 de janeiro, a comissão de serviço do diretor de departamento, Carlos Alberto Conceição Lopes, a partir de 09 de junho de 2021.

9 de junho de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

314327607

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 12641/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional — nadador-salvador.

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artº4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

2 Postos de trabalho, carreira e categoria de Assistente Operacional — Nadador-Salvador, a que corresponde a 4.ª posição, nível remuneratório 4 (665,00 €), com Fábio André Moreira Madureira e Sónia Emanuela Leal Pimenta, produzindo efeitos a 11 de junho de 2021.

14 de junho de 2021. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo dos Santos Lopes*.

314327664

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 613/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares.

Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares

Consulta pública

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 14 de junho de 2021, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares.

Durante o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como no sítio institucional do Município de Santa Maria da Feira em www.cm-feira.pt, podendo, durante esse prazo, apresentar, por escrito, observações, reclamações ou sugestões dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, para a sede do Município (Praça da República, 4520-174 Santa Maria da Feira), ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal (santamariadafeira@cm-feira.pt).

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos locais de estilo.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa,* Dr.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar e aplica-se às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário em estabelecimentos de ensino públicos, ou particulares e cooperativos em regime de contrato de associação.

Por outro lado, os Municípios têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da educação [artigo 2.º e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Compete ainda aos Municípios assegurar a gestão de refeitórios/cantinas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas *ee*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como o fornecimento de refeições nos mesmos, como estabelece o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Ora, decorrido mais de três anos após a entrada em vigor Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, publicado sob n.º 69/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro, verificou-se a necessidade de serem efetuadas algumas alterações para atualizar a legislação aplicável, agilizar os procedimentos de pagamento, tendo-se ainda aproveitado para aperfeiçoar a norma em causa introduzindo pequenas alterações, designadamente a nível da sistemática porquanto se ter verificado a necessidade de republicação do mesmo.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão em termos de gestão, para uma melhoria do fornecimento das cantinas/refeitórios escolares estabelecendo ainda, em sede normativa, formas de relacionamento com os encarregados de educação quanto às refeições escolares e seu pagamento.

Para além do que precede, ao longo do Regulamento, existe uma permanente preocupação com o direito de as crianças terem não só as refeições indispensáveis ao seu desenvolvimento, como refeições que sejam, por natureza, equilibradas e saudáveis.

Assim, vem esta Câmara Municipal em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º n.º 2, alínea *d*) e do artigo 33.º n.º 1 alíneas *k*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em observância do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares a qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto (Âmbito da Aplicação)

O presente de regulamento define as condições de acesso aos serviços de refeições escolares pela comunidade educativa (docentes, não docentes e crianças/alunos) dos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira, assim como os princípios gerais de utilização e de funcionamento dos seus refeitórios/cantinas escolares.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — O fornecimento de refeições escolares destina-se a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar ou 1.º ciclo do ensino básico e campos de férias "VIVES", cujos Encarregados de Educação tenham previamente efetuado a inscrição no serviço.

2 — Podem ainda usufruir do fornecimento de refeições escolares o pessoal docente e não docente que exerçam funções nos referidos estabelecimentos de ensino e restantes membros da comunidade educativa que a eles se possam deslocar no estrito exercício das suas funções.

3 — A título excecional, poderão ser fornecidas refeições a participantes em iniciativas promovidas pelo Município de Santa Maria da Feira, doravante MSMF, Agrupamento de Escolas ou outras entidades, mediante solicitação prévia e devida autorização da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO II

Serviço e funcionamento

Artigo 3.º

Fornecimento

1 — As refeições são fornecidas pelo MSMF, podendo este contratar entidades externas para a sua confeção e fornecimento.

2 — O serviço de fornecimento de refeições funciona:

a) Durante os períodos de atividade letiva definidos anualmente pelo Ministério de Educação doravante ME e pelos Agrupamentos de Escolas;

b) Durante as pausas/interrupções letivas para crianças do pré-escolar que se encontrem inscritas na valência do Prolongamento de Horário das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

c) Durante as pausas/interrupções letivas para as crianças/alunos do 1.º ciclo que frequentem nesses períodos atividades dinamizadas por Associação de Pais e Encarregados de Educação ou outras entidades, mediante solicitação prévia.

d) Durante as pausas/interrupções letivas para as crianças/alunos que frequentem os campos de férias "VIVES".

e) No mês de agosto, feriados e dias de tolerância de ponto, o fornecimento de refeições está sujeito a solicitação ao MSMF por parte das entidades referidas na alínea anterior, com uma antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, sendo as mesmas sempre sujeitas a análise sob pena de não ser garantido.

3 — Em casos pontuais previamente autorizados pelo MSMF e Agrupamentos de Escolas poderão ser abertas exceções a crianças que não se encontrem inscritas no serviço de prolongamento de horário.

4 — De forma a garantir o melhor funcionamento e qualidade do serviço, os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer diferentes horários para o fornecimento das refeições escolares sendo as crianças distribuídas por turnos.

5 — Os horários referidos no número anterior serão estipulados pelos Agrupamentos de Escolas devendo obrigatoriamente os Encarregados de Educação ser informados dessas situações/alterações pelos mesmos.

6 — Nas situações em que não exista refeitório/cantina escolar no próprio estabelecimento de ensino ou que, por motivos de força maior, não esteja garantido o normal funcionamento dos mesmos, poderão ser utilizados refeitórios/cantinas de outros estabelecimentos/instituições.

Artigo 4.º

Ementa

1 — As ementas são elaboradas pelas entidades prestadoras de serviço de refeições e validadas pelo(a) nutricionista do MSMF afeto a esse serviço.

2 — A elaboração das ementas referidas na alínea anterior terá como base os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada ao seu público-alvo, garantindo o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, seguindo as orientações vigentes da Direção-Geral de Educação.

3 — A ementa deverá obrigatoriamente identificar os principais alergénios presentes na oferta alimentar.

4 — As crianças/alunos são incentivadas a provar alimentos que gostem menos ou desconheçam, bem como a ingerir, ainda que parcialmente, todos os componentes da refeição.

5 — As ementas serão disponibilizadas na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt), devendo, ainda, ser afixadas antecipadamente pelos estabelecimentos de educação e de ensino em local visível e de fácil acesso a toda a comunidade educativa.

6 — As ementas poderão sofrer alterações por motivos higiénico-sanitários, por falha do fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições, ou por outros motivos devidamente justificados devendo os Encarregados de Educação ser alertados dessas alterações o mais prontamente possível.

7 — As alterações referidas no ponto anterior serão divulgadas na Plataforma SIGA e comunicadas aos Agrupamentos de Escolas pelo técnico competente do MSMF.

Artigo 5.º

Composição das Refeições

1 — A refeição é composta por:

a) Sopa;

b) Prato de carne e de peixe, em dias intercalados, com os acompanhantes básicos da alimentação e legumes cozidos e/ou crus adequados à ementa;

c) Pão de mistura;
d) Água, sendo esta a única bebida permitida;
e) Sobremesa: Fruta, Doce ou Iogurte.

2 — A ementa diária inclui ainda a "opção vegetariana", a qual assenta em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal.
3 — A "opção vegetariana" terá de ser adotada com caráter permanente, nos termos estipulados no n.º 3. do artigo 6.º
4 — Durante o período de almoço, não será permitido levar para o refeitório outros alimentos e/ou bebidas que não os fornecidos pela empresa fornecedora de refeições.

Artigo 6.º

Ementas Alternativas

1 — Nas situações de crianças/alunos com necessidades nutricionais específicas, quer por questões clinicamente fundamentadas, quer por questões éticas, religiosas, culturais ou outras, o MSMF garante alternativas alimentares equivalentes que se adequem às necessidades de cada criança, assegurando o equilíbrio nutricional da sua alimentação diária.
2 — Para o efeito, cabe aos Encarregados de Educação sinalizar as crianças/alunos com alergias e/ou intolerâncias alimentares ou com qualquer outro tipo de restrições no ato de inscrição das mesmas no serviço de refeições escolares, devendo anexar a respetiva prescrição médica, quando aplicável.
3 — A sinalização das situações descritas no número anterior do presente artigo, assim como das ementas vegetarianas, deverão ser feitas:

a) Na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado de Educação em CANDIDATURAS
b) Em casos excecionais em impresso próprio em formato de papel, disponibilizado pelo MSMF nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas e na Divisão de Educação da Câmara Municipal.

4 — Quando solicitadas nos termos do n.º 7 do artigo 11.º, poderão ser servidas refeições de dieta adequada a crianças/alunos que apresentem sintomas de indisposição relacionadas com o sistema digestivo.
5 — O MSMF disponibiliza ainda ementas específicas para fornecimento de refeições às crianças/alunos em casos de saídas ao exterior.
6 — A ementa para saída ao exterior referida no número anterior será composta por uma refeição passível de ser transportada para fora dos refeitórios/cantinas escolares garantindo todas as condições de higiene e segurança alimentar.
7 — As ementas festivas e as ementas para saídas ao exterior deverão ser solicitadas pelos órgãos competentes ao MSMF com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis sob pena de não serem satisfeitas.

CAPÍTULO III

Inscrição no Serviço de Refeições Escolares

Artigo 7.º

Condições de Inscrição no Serviço de Refeições Escolares

1 — Qualquer criança pode usufruir do serviço de refeições escolares nos estabelecimentos de educação e de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Santa Maria da Feira onde esteja oficialmente matriculada, desde que o solicite nos prazos e moldes definidos pelo MSMF e Agrupamentos de Escolas.

2 — O serviço de Refeições Escolares é de frequência facultativa, sendo a inscrição anual e obrigatória devendo ser realizada nos termos definidos nos artigos seguintes.

3 — É da responsabilidade do Encarregado de Educação comunicar ao MSMF qualquer alteração às informações declaradas no ato de inscrição no serviço de refeições escolares.

4 — O MSMF não garante o fornecimento de refeição aos alunos/crianças cujos Encarregados de Educação não procedam à inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço de refeições escolares.

5 — Havendo necessidade de frequência esporádica ou pontual nos serviços de refeições escolares, os Encarregados de Educação deverão ser solicitadas nos termos do n.º 5. do artigo 11.º

Artigo 8.º

Inscrições no Serviço de Refeições Escolares

1 — As inscrições no serviço de refeições escolares deverão ser feitas *online* na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado de Educação em CANDIDATURAS, ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato de papel.

2 — Para acesso à referida Plataforma, o MSMF disponibilizará aos Encarregados de Educação as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador e um "código de acesso".

3 — Os Encarregados de Educação que ainda não possuam as credenciais de acesso referidas no número anterior deverão solicitá-las através do endereço de correio eletrónico candidaturas.edu@cm-feira.pt, identificando a criança/aluno (Nome e NIF), o Encarregado de Educação (Nome e NIF) e o Estabelecimento de Educação ou Ensino onde se encontra matriculado.

4 — O MSMF só disponibilizará as credenciais de acesso à pessoa intitulada como Encarregado de Educação na inscrição no serviço de refeições escolares ou a terceira pessoa mediante autorização escrita do Encarregado de Educação.

5 — Os Encarregados de Educação que não tenham acesso a Internet nas suas residências poderão utilizar a Internet dos postos públicos ou recorrer a um posto de atendimento especificamente disponibilizado pelo MSMF para apoio aos Encarregados de Educação.

6 — O impresso próprio para as inscrições em formato papel é excecionalmente disponibilizado pelo MSMF nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas e na Divisão de Educação da Câmara Municipal.

7 — No ato submissão de inscrição devem ser anexados os seguintes documentos:

a) Comprovativo médico de alergias e/ou intolerâncias alimentares ou, por motivos religiosos, declaração dos pais e/ou Encarregados de Educação.

b) As situações dos Encarregados de Educação que pretendam ementa vegetariana para o(s) seu(s) educando(s) deverão ser sinalizadas conforme descrito no n.º 3 do artigo 6.º

c) Aos documentos descritos nas alíneas anteriores acresce, nas situações de crianças a frequentar a educação pré-escolar, documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respetivo serviço, que faça prova de posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família sob pena de posicionamento no escalão máximo de comparticipação.

Artigo 9.º

Desistências e Alterações à Inscrição Inicial

1 — As desistências ou alterações à inscrição inicial do serviço de refeições deverão ser comunicadas pelos Encarregados de Educação *online* na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt) na área pessoal de cada Encarregado de Educação em CANDIDATURAS, ou, em casos excecionais, recorrendo a impresso próprio em formato de papel.

2 — Em casos excecionais em impresso próprio em formato de papel, disponibilizado pelo MSMF nas Secretarias dos Agrupamentos de Escolas e na Divisão de Educação da Câmara Municipal.

3 — O não cumprimento do estipulado nos números anteriores obriga à continuidade do pagamento do serviço nos termos da inscrição inicial.

CAPÍTULO IV

Marcação e pagamento das refeições

Artigo 10.º

Valor das refeições a comparticipar pelos utentes

1 — O preço das refeições a fornecer às crianças/alunos da educação pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico é o fixado anualmente através de Despacho do Ministério da Educação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a respetiva comparticipação familiar é determinada com base no posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família.

3 — Os alunos comprovadamente abrangidos por medidas seletivas ou adicionais de aprendizagem e inclusão e identificados pelos Agrupamentos de Escolas, beneficiarão de escalão A, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

4 — Ao abrigo do estipulado na legislação em vigor, poderá haver alteração da comparticipação familiar por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, nas seguintes circunstâncias:

a) Em casos especiais ou sinalizados, nomeadamente pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ),

b) Após solicitação de revisão do processo por parte dos Encarregados de Educação,

c) Nas situações em que está a decorrer o processo de integração de imigrantes/ refugiados,

d) Alteração de posicionamento no escalão de atribuição de abono de família, sendo necessária a apresentação de documentos comprovativo de alteração da sua situação inicial.

5 — As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser documentalmente comprovadas, podendo haver necessidade de parecer prévio dos Agrupamentos de Escolas e/ou Divisão Social do MSMF no caso das alíneas *a*)*, b*) e *c*).

6 — A alteração da comparticipação familiar nos casos referidos na alínea *d*) do n.º 4. do presente artigo não terá efeitos retroativos.

7 — O MSMF reserva-se o direito de proceder à alteração da comparticipação familiar em situações não previstas nas alíneas do n.º 4. do presente artigo que se enquadrem no disposto na legislação em vigor.

8 — Serão considerados, para efeitos de cálculo do valor a cobrar pelo serviço de refeições escolares, o valor de cada refeição vezes o número de dias com consumos do mês anterior.

Artigo 11.º

Marcação das refeições

1 — Serão requisitadas, no início do ano letivo, as refeições para todos os dias úteis do calendário escolar, definido anualmente pelo ME e pelos Agrupamentos de Escolas.

2 — As refeições para as situações descritas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º serão requisitadas pelo responsável da Plataforma SIGA no estabelecimento de educação e ensino.

3 — As refeições para as situações descritas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 3.º, mediante solicitação e autorização prévia, deverão ser requisitadas pelos responsáveis dinamizadores das atividades nesses períodos ou por um técnico responsável do MSMF.

4 — Se uma criança/aluno pretender usufruir do serviço de refeições apenas em determinados dias da semana, o Encarregado de Educação deverá comunicá-lo no ato de inscrição no serviço de Refeições Escolares.

5 — Havendo necessidade de frequência esporádica ou pontual nos serviços de refeições escolares, os Encarregados de Educação deverão solicitá-la ao responsável pela Plataforma SIGA no estabelecimento de educação e ensino que os seu(s) educando(s) frequenta(m), ou ao MSMF, através do endereço de correio eletrónico candidaturas.edu@cm-feira.pt identificando a criança/aluno

(Nome e NIF) e o Encarregado de Educação (Nome e NIF), com a máxima antecedência possível e até às 9h15 m do próprio dia, devendo, proceder à inscrição no serviço de refeições escolares.

6 — Quando solicitada pelo estabelecimento de educação e ensino, poderão ser servidas refeições de dieta adequada a crianças/alunos que apresentem sintomas de indisposição relacionadas com o sistema digestivo.

7 — As situações previstas no número anterior deverão ser comunicadas pelos Encarregados de Educação ao responsável pela Plataforma SIGA no estabelecimento de educação ou ensino frequentado pelo seu educando até às 16h do dia útil anterior, ou, em casos excecionais e imprevisíveis, até às 9h15 m do próprio dia sob pena de não poderem não ser satisfeitas.

Artigo 12.º

Desmarcação das refeições

1 — Sempre que preveja uma falta na refeição previamente marcada, o Encarregado de Educação deverá solicitar a desmarcação da mesma, junto do responsável pela Plataforma SIGA do estabelecimento de educação e de ensino do(s) seu(s) educando(s) até às 16h do dia útil anterior.

2 — Em casos excecionais e imprevisíveis poderá ser solicitada a desmarcação até às 9h15 m do próprio dia.

3 — Nas situações em que as refeições não tenham sido desmarcadas nos termos dos números anteriores, e que tenha implicado a confeção das mesmas, a refeição será cobrada aos Encarregados de Educação.

4 — Serão desmarcadas as requisições das refeições em dias úteis de não funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino inicialmente não contemplados no calendário escolar.

Artigo 13.º

Prazo e modalidades de pagamento de refeições

1 — O MSMF disponibiliza aos Encarregados de Educação o acesso à Plataforma SIGA, permitindo assim a consulta de vários conteúdos, nomeadamente a consulta de consumos mensais e de faturação emitida.

2 — A emissão de faturação referente ao serviço de refeições escolares, e consequente pagamento do mesmo, inicia-se no mês seguinte aos consumos registados no mês anterior.

3 — A faturação referente ao serviço de refeições escolares é emitida até ao dia 10 (dez) do mês seguinte.

4 — A obrigação de pagamento vence-se no dia 30 (trinta) de cada mês, excetuando no mês de fevereiro, que será no dia 28 (vinte e oito) ou 29 (vinte e nove) em caso de ano bissexto.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, 2 (dois) dias antes do término da data limite de pagamento constante na fatura, será enviada via serviço de mensagem curta (SMS) mensagem alertando os Encarregados de Educação para a aproximação da data limite de pagamento.

6 — No decurso do prazo compreendido entre os estipulados nos n.os 3 e 4 do presente artigo, o pagamento das faturas poderá ser feito através de:

a) Multibanco (caixas e terminais de pagamento automático);
b) *Homebanking*;
c) Agentes *Payshop*/Postos de Correio;
d) Tesouraria do MSMF (nos dias úteis das 9h às 16h);
e) Outros

7 — No momento de emissão de faturação, os Encarregados de Educação recebem uma mensagem via serviço de mensagem curta (SMS) com os dados necessários para pagamento por multibanco, nomeadamente data limite de pagamento, entidade, referência(s) e valor(es).

8 — Nos termos do número anterior, e sempre que existam valores por liquidar referentes a meses anteriores, a mensagem enviada conterá duas referências sendo uma referência para pa-

gamento do valor da última fatura emitida e outra, descrita como ACUMULADO, para pagamento do valor total em dívida.

9 — Após emissão de faturação, as faturas são produzidas em formado digital (PDF).

10 — As faturas em formato digital são disponibilizadas na área dos Encarregados de Educação na Plataforma SIGA.

11 — Excecionalmente, o MSMF apenas remete faturas em formato papel via CTT mediante solicitação dos Encarregados de Educação.

12 — A fatura deverá obrigatoriamente conter informação relativa ao número de consumos do mês a que diz respeito, extrato de conta com a indicação do número da fatura, período a que se reporta e valor em dívida.

13 — Sempre que existam valores anteriores ainda por liquidar, a fatura deverá conter obrigatoriamente sempre duas referências sendo uma referência para pagamento do valor da última fatura emitida e outra para pagamento do valor total em dívida.

14 — Nas situações referidas nos n.os 8 e 13 do presente artigo, os Encarregados de Educação deverão pagar uma, e apenas uma, das referências.

15 — As reclamações relativas à faturação devem ser apresentadas até 4 (quatro) dias anteriores à data limite de pagamento.

16 — Findo o prazo de pagamento, os Encarregados de Educação poderão efetuar o pagamento na Tesouraria do Município, ou aguardar a emissão da fatura seguinte e proceder conforme descrito nos n.os 8 e 13 do presente artigo.

17 — Tendo em consideração a impossibilidade de alguns Encarregados de Educação se deslocarem à Tesouraria do MSMF durante o horário de funcionamento da mesma e não querendo deixar acumular o valor em dívida até à emissão da próxima faturação, o MSMF poderá disponibilizar um IBAN para pagamentos por transferência bancária.

18 — Os pagamentos descritos no ponto anterior do presente artigo deverão vir devidamente identificados (Nome do Aluno e/ou N.º da fatura), devendo, ainda, os Encarregados de Educação remeter o comprovativo de pagamento para o correio eletrónico pedj@cm-feira.pt.

19 — O não cumprimento do estipulado no número anterior significa o não pagamento da(s) fatura(s) em dívida.

20 — A Câmara Municipal disponibiliza informação sobre o valor a pagar mensalmente através de uma ou mais das seguintes vias:

a) Plataforma SIGA;

b) SMS.

21 — A não receção do serviço de mensagens curtas (SMS) e/ou a não consulta da fatura na Plataforma SIGA não exclui a obrigatoriedade do pagamento por parte dos Encarregados de Educação.

22 — Caso se deparem com as situações descritas na alínea anterior, os Encarregados de Educação devem contactar o MSMF a fim de esclarecer a situação.

23 — As faturas são emitidas em cumprimento da lei em vigor.

24 — A fatura emitida mensalmente é valida como recibo após boa cobrança.

25 — Após pagamento na Tesouraria do MSMF será emitido o respetivo recibo.

26 — Nos pagamentos efetuados por Multibanco e Payshop, o talão emitido constituirá prova de pagamento.

27 — A comunicação dos documentos de faturação à Autoridade Tributária é feita pelo MSMF nos termos e prazos estipulados na lei em vigor.

Artigo 14.º

Incumprimento no pagamento das refeições

1 — Em caso de incumprimento no pagamento do serviço de refeições escolares por parte do Encarregado de Educação, o MSMF garante o fornecimento da refeição, atento ao direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança,

subscrita na íntegra por Portugal, tendo, no entanto, o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba pelo faltoso.

2 — Quando a situação referida no número anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do Encarregado de Educação, poderá haver comunicação por parte do MSMF às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ).

3 — Nas situações discriminadas nos números anteriores, o MSMF notificará o(s) respetivo(s) Encarregado(s) de Educação para proceder ao pagamento voluntário.

4 — Os Encarregados de Educação poderão ainda ser notificados a comparecer na Divisão de Educação para justificação de incumprimento.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o MSMF reserva-se o direito de ativar outros mecanismos legais, nomeadamente a instauração de processos de execução fiscal.

CAPÍTULO V

Deveres e competências

Artigo 15.º

Competências dos agrupamentos de escolas e outras entidades

1 — Cabe aos Agrupamentos de Escola:

a) Determinar os Escalões de Ação Social Escolar dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

b) Avaliar e acompanhar, conjuntamente com o MSMF o serviço de refeições escolares;

c) Indicar, conjuntamente com os coordenadores dos estabelecimentos de educação e ensino, o(s) responsável(is) que em cada estabelecimento de educação e ensino assegurará o registo de assiduidades e requisições na Plataforma SIGA, nos períodos letivos e, em alguns casos, de interrupção letiva;

d) Remeter o pedido de intervenção, pelas vias acordadas com o MSMF, nas situações em que se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA;

e) Em casos excecionais, remeter ao MSMF os Boletins de Inscrição/ Renovação aos serviços de refeições escolares e respetiva documentação.

2 — Cabe aos Estabelecimentos de Educação e Ensino:

a) Registar os consumos (requisições e assiduidades) na Plataforma SIGA;

b) Informar o MSMF por escrito através de pedj@cm-feira.pt e/ou telefonicamente quando se detetem anomalias nos registos de consumos na Plataforma SIGA, para que este possa envidar os procedimentos adequados para a regularização da situação;

c) Informar o Agrupamento de Escolas quando se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA, para que estes possam envidar os procedimentos adequados a regularização da situação;

d) Avaliar o serviço de refeições escolares e informar o MSMF e Agrupamento de Escolas de eventuais anomalias/ irregularidades que possam surgir no fornecimento de refeições e funcionamento dos refeitórios escolares o mais prontamente possível, para que estas entidades possam envidar os procedimentos adequados para a regularização da situação;

e) Informar diariamente a empresa fornecedora das refeições do número de refeições a servir;

i) Através da Plataforma SIGA procedendo à marcação/desmarcação de requisição de refeições dentro do horário estipulado;

ii) Telefonicamente, nas situações em que a empresa não tem acesso à Plataforma SIGA ou quando se detetem constrangimentos do foro informático que impossibilitem o normal acesso à Plataforma SIGA e, consequentemente, não seja possível proceder à marcação/desmarcação de requisição de refeições na mesma.

Artigo 16.º

Competências do Município de Santa Maria da Feira

Cabe ao Município de Santa Maria da Feira:

a) Assegurar o controlo da gestão de fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e o cumprimento das normas aplicáveis, através de visitas realizadas pelos técnicos competentes aos refeitórios/ cantinas escolares, contacto constante com empresas fornecedoras, Agrupamentos de Escolas, estabelecimentos de Educação e Ensino, Associações de Pais, Encarregados de Educação e restante comunidade educativa.

b) Proceder à validação mensal das refeições fornecidas, solicitando aos estabelecimentos de educação e ensino, em caso de divergência entre os registos na Plataforma SIGA e os mapas de faturação das empresas fornecedoras, a reconfirmação de dados.

c) Proceder à emissão de faturação referente ao Serviço de Refeições Escolares cumprindo os prazos e termos estipulados no artigo 13.º do presente regulamento.

d) Prestar todo o apoio técnico necessário a toda a comunidade educativa na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas que possam surgir, retificando anomalias no registo de consumos não passiveis de serem retificadas no próprio estabelecimento, solucionando anomalias a nível informático o mais prontamente possível.

Artigo 17.º

Competências dos Encarregados de Educação

Cabe aos Encarregados de Educação:

a) Proceder à inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos descritos nos artigos 8.º e 9.º

b) Cumprir o prazo de pagamento das comparticipações familiares.

c) Verificar a inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço de refeições escolares, consultando a Plataforma SIGA ou informando-se no Estabelecimento de Ensino onde o(s) mesmo(s) se encontra(m) matriculado(s).

Artigo 18.º

Cancelamento de inscrição

Constitui causa de cancelamento de inscrição nos serviços de Ação Social prestados pelo MSMF, o facto dos Encarregados de Educação prestarem falsas declarações, que poderá ainda, acionar os procedimentos necessários junto das entidades competentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 19.º

Seguro

As crianças/alunos estão abrangidas pelo seguro escolar durante o período de serviço de refeições escolares, exceto quando frequentem os campos de férias VIVES, que estão cobertos por seguro próprio.

Artigo 20.º

Utilização de Refeitórios/Cantinas Escolares

1 — As instalações dos refeitórios/cantinas escolares poderão ser cedidas a pessoas e/ou entidades para realização de atividades, mediante solicitação prévia e devida autorização da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e Agrupamento de Escolas.

2 — Para efeitos do número anterior, a cedência das referidas instalações estará condicionada aos meios humanos e à sua capacidade não podendo prejudicar a sua utilização por parte das crianças/alunos.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador(a) com competência delegada, tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio às Direções dos Agrupamentos de escolas.

Artigo 22.º

Publicitação

O presente regulamento deve estar disponível para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino de educação e ensino onde existe serviço de refeições escolares, no sítio oficial do Município de Santa Maria da Feira (https://www.cm-feira.pt) e na Plataforma SIGA (https://siga1.edubox.pt).

Artigo 23.º

Sugestões de Melhorias

Se os encarregados de educação tiverem propostas de melhoria para apresentar relativamente ao funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, estas deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito para o endereço de correio eletrónico pedj@cm-feira.pt.

Artigo 24.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares aprovado em sessão ordinária realizada em 23 de novembro de 2017 e publicado sob n.º 69/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

314342195

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 12642/2021

Sumário: Arquivamento do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho.

Arquivamento do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho

Torna-se público, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião de 21 de junho de 2021, deliberou declarar extinto o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho, iniciado por deliberação camarária de 02 de julho de 2018 e publicitado através do aviso n.º 9392/2018, de 11 de julho, procedendo à revogação dessa deliberação e determinando o arquivamento do procedimento.

21 de junho de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, resolver o contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Ribeiro Meirinho e consequente extinção do procedimento de elaboração do plano, revogando as deliberações tomadas em reunião de câmara de 02 de julho de 2018 e de 14 de outubro de 2019, e que determinaram o início da elaboração do mesmo plano. Mais se delibera aprovar o teor do aviso de publicitação e comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve o teor da presente deliberação, tudo nos termos e condições da informação.

21 de junho de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

614362007

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 12643/2021

Sumário: Celebração de contrato a termo certo — assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 07 de junho de 2021, e na sequencia dos resultados obtidos no procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por um período de 1 ano eventualmente renovável, a parir de 21 de junho do corrente ano, com a candidata, Raquel Maria de Carvalho Neves, assistente operacional (Auxiliar de Ação Educativa), com a remuneração correspondente base remuneratória da função publica, correspondente a 665,00€.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental, Luisa Maria Vieira Grais Martins, Dirigente Intermédia de 3.º Grau.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314336266

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 12644/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo resolutivo certo), na sequência de procedimento concursal, com:

Pedro Manuel Gonçalves Inácio, Sandrina Vieira Lau, Dalila Rocha Carvalho e Maria Elisabete Dias Salguinho, com início no dia 01 de junho de 2021, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — auxiliar de ação educativa, com remuneração mensal correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a avaliação dos trabalhadores durante o período experimental, será efetuada pela encarregada operacional, em mobilidade intercategorias, do Serviço de Educação, Amália Simões Bettencourt de Jesus, o qual terá a duração de 15 dias, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 49.º da LTFP.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

7 de junho de 2021. — O Diretor de Departamento, em regime de substituição, *António Castro.*

314312832

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 12645/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para assistente operacional (mecânico auto).

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Operacional (Mecânico Auto)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 19259/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 24 de novembro de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 07 de junho de 2021.

9 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314310548

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 12646/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal por tempo indeterminado para assistente técnico (área de mecatrónica).

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Técnico (área de Mecatrónica)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 19259/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 24 de novembro de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 08 de junho de 2021.

9 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314310661

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 12647/2021

Sumário: Exoneração do exercício de funções como secretário no Gabinete de Apoio à Vereação do trabalhador Luís Osvaldo Corrente Pires.

Torna-se público de que, por meu despacho de 31 de maio de 2021, exonerei o trabalhador Luís Osvaldo Corrente Pires do exercício de funções como Secretário no Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir do dia 01 de junho de 2021, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 11.º Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 43.º, do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314310701

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 12648/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto.

Abertura do período de discussão pública da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública realizada a 18 de junho de 2021, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República,* na 2.ª serie, para efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para obras.part@cm-viladerei.pt.

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 2.º alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto poderá ser consultada, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei nos dias úteis nos períodos compreendidos entre as 09:00 h e as 13:00 h e das 14h às 17h, aos sábados, domingos no Museu Municipal, sito na Rua Direita n.º 21 em Vila de Rei, no período compreendido entre as 10:00 h e as 12h: 30 m e as 14:00 h e as 17h: 30 m. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerei.pt).

21 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

614342324

FREGUESIA DE ARRIFANA

Despacho (extrato) n.º 6667/2021

Sumário: Contratação por tempo indeterminado de assistente operacional.

Celebração de Adendas aos Contratos de Trabalho na sequência de Alteração de Posicionamento Remuneratório por Opção Gestionária

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, articulado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), torna-se público que se procedeu à celebração de adendas aos contratos de trabalho por tempo indeterminado com os trabalhadores infra designados, na sequência de alteração de posição remuneratória por opção gestionária, deliberada em reunião do Órgão Executivo de 07 de junho de 2021, com efeitos a 01/01/2021, os quais nos três últimos processos de avaliação obtiveram a menção de Desempenho Adequado, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 158.º da LTFP.

Júlio Manuel Inácio Grilo, Assistente Operacional, alterou para a 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 5;

Maria de Lurdes Melo Almeida, Assistente Técnico, alterou para a 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 8;

Marília de Almeida Bernardino, Assistente Técnico, alterou para a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório n.º 7.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alfeizerão, *Leonel Jorge da Silva Ribeiro*.

314343272

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

Aviso n.º 12649/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Cascais e Estoril.

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, na redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril de 9 de março de 2021 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento da seguinte vaga, prevista e não ocupada:

1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área da Educação.

1 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — Legislação aplicável: LTFP, na sua redação atual, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, na redação em vigor, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

3 — O local de trabalho situa-se na circunscrição da União das Freguesias de Cascais e Estoril.

4 — Caracterização do posto de trabalho: desempenho de funções inerentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nelas se compreendendo, nomeadamente, o exercício de apoio socioeducativos — contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal, participar em experiencias pedagógicas, intervir a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio a alunos; elaboração de projetos intergeracionais; apoio e avaliação psicológica a crianças, jovens e seniores; ministrar ações de formação e sessões de esclarecimento nas áreas de educação parental e envelhecimento ativo.

5 — A descrição sumária do posto de trabalho apresentada no ponto 4 não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificações profissionais adequadas e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da LTFP.

6 — Posicionamento remuneratório (referência A): Nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, "O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior". Assim, para a carreira e categoria de técnico superior a remuneração a atender inciar-se na posição remuneratória 2, a que corresponde nível 15 da tabela remuneratória única, em conformidade com o Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e com o disposto no n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, a que atualmente corresponde o montante de 1205,08€. No entanto, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições

remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos gerais de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

f) Habilitações literárias exigidas para a referência A: Licenciatura, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, na versão atual. Não existe possibilidade de substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

g) Para o desempenho das funções em causa é obrigatório que o candidato seja membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

7.1 — Outros requisitos:

a) Especialidades em: Psicologia Clínica e da Saúde e Necessidades Educativas Especiais e Psicogerontologia.

b) Possuir Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP)

c) Possuir experiência comprovada de, pelo menos 5 anos de experiência no contexto educacional, numa Instituição de Ensino, nomeadamente na elaboração e implementação de programas de promoção de competências.

8 — De acordo com a alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, não podem ser admitidos trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de União das Freguesias de Cascais e Estoril idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

11 — As candidaturas podem ser enviadas por correio eletrónico, para o endereço secretariado@jf-cascaisestoril.pt através do preenchimento integral do formulário tipo de candidatura, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página oficial desta Freguesia em https://www.jf-cascaisestoril.pt/, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para União das Freguesias de Cascais Estoril, Largo Cidade Vitória, 2750-319 Cascais, até à data limite fixada na publicitação da Oferta de Emprego Público na Bolsa de Emprego Público (BEP). Na apresentação de candidaturas através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

12 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade (facultativo);

c) *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória) detalhado, datado e assinado, do qual deve constar nome, morada, contactos, incluindo endereço de correio eletrónico, número do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, habilitações literárias, funções que exerce bem como as que exerceu, quando exista experiência profissional, com indicação dos respetivos períodos

de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas), com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata;

d) Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (originais ou fotocópias).

e) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, inclusive, onde conste a data de realização e duração das mesmas (número de horas ou de dias), sob pena de não serem consideradas;

f) Fotocópia dos certificados das Especialidades (OPP);

g) Fotocópia da Cédula Profissional da OPP;

h) Fotocópia do Certificado de Competências Pedagógicas (ex-CAP);

i) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível no *site* da autarquia;

j) Declaração do serviço onde o candidato se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos;

k) Registo Criminal;

l) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

16 — Os candidatos excluídos do procedimento concursal são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 22.º e seguintes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, e do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor, são métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

18 — De acordo com o n.º 2 e 3 do artigo 36.º da LTFP, e no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção — desde que não os afastem por escrito — serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista de avaliação das competências (EAC).

19 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, é adotado como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção (EPS).

20 — A PC visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. Nesta prova é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Esta prova revestirá a forma escrita, de natureza prática ou teórica, de realização coletiva, sem consulta, e terá a duração de 90 minutos.

21 — A bibliografia ou legislação necessária à preparação para a PC está indicada no site da União das Freguesias de Cascais e Estoril:

a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência

de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua redação atual;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na sua redação atual;

c) Código Deontológico da Ordem Psicólogos Portugueses — Abril de 2011, com revisão de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 246/2.

22 — A AP visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

23 — A AP é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

24 — A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

25 — A EAC visa obter informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

26 — A EAC é avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

27 — A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. O resultado final da mesma é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

28 — Considerando-se que o número de candidatos ao procedimento concursal pode ser superior a cem (100), e que o procedimento tem caráter urgente, a aplicação dos métodos de seleção será realizada de forma faseada, constituindo-se tranches de vinte (20) candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

29 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

30 — Para os candidatos que tenham realizado os métodos de seleção Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção, a classificação final (CF) após aplicação dos métodos de seleção será obtida numa escala de 0 a 20 valores, através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

31 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, em conformidade com o previsto no n.º 9 e 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação em vigor.

32 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

33 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Sónia Vicente, Técnica Superior;
1.º Vogal efetivo: Sónia Pereira, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Isabel Santos, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Teresa Nery, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Natacha Penalva.

34 — Os candidatos excluídos serão notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados de acordo com o disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

35 — Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação dos resultados em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Cascais e Estoril e notificada aos candidatos através de uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma legal.

36 — A Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Cascais e Estoril, bem como na sua página eletrónica, para além de ser publicada na 2.ª série do *Diário da República.*

37 — Em caso de igualdade de valoração de candidatos os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

38 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

39 — Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril, *Pedro Morais Soares*.

314330409

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso (extrato) n.º 12650/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para o Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária.

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para o Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea *a*) do n.º.1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em reunião de executivo do dia 2 de março de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Autarquia.

1 — Caracterização do posto de trabalho: O conteúdo funcional da categoria de Técnico Superior, grau de complexidade funcional 3, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, assim como as descritas no mapa de pessoal da Autarquia.

A função tem como objetivo geral planear e organizar as atividades, planos de intervenção e orçamentos para a Intervenção Comunitária da UFMMA, bem como, assumir responsabilidades de representação da Freguesia em eventos/grupos de trabalho; coordenar as respostas sociais e comunitárias; garantir a interligação com os serviços de apoio da Câmara Municipal e restantes parceiros sociais; efetuar a dinamização da rede social.

Competências Técnicas:

Coordenação de Projetos Sociais — Implementação de novos Projetos Sociais, gestão dos vigentes e análise crítica das melhorias a implementar;

Elaboração de Relatórios de análise diversos (anuais, trimestrais, ou outros que se venham a revelar necessários);

Pedido e Elaboração de Orçamentos;

Elaboração de mapas de controlo;

Planeamento e Organização das Atividades Anuais da Unidade Orgânica que representa (Mês do Idoso, Prevenção dos Maus Tratos na Infância, Cabazes de Natal, etc.)

Representação em diversos Grupos de Trabalho e eventos da área social.

Atividades de Coordenação:

Coordenar a nível técnico, as atividades de âmbito Social e Comunitário através do planeamento e organização do trabalho de Equipa, seguindo orientações e diretrizes superiores;

Coordena a nível técnico, as atividades de cidadania e participação, seguindo as orientações e diretrizes superiores;

Procede à elaboração do orçamento anual do Gabinete de Intervenção Comunitária;

Identifica necessidades de formação para os colaboradores dos Serviços que supervisiona;

Efetua a avaliação de desempenho dos colaboradores elegíveis pelo SIADAP;

Gestão de férias e faltas de colaboradores do GTIC.

2 — Local de trabalho: Na área territorial da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

3 — Requisitos habilitacionais exigidos: Formação Superior na área de Ciências Sociais.

4 — Experiência requerida: 2 a 3 anos em funções similares. Preferencialmente com experiência de funções em Autarquias Locais.

5 — Posicionamento Remuneratório: A remuneração é de 1.411,67 € (mil quatrocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos), correspondendo à 3.ª posição nível 19, da carreira/categoria de Técnico Superior, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

6 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov. pt e na página eletrónica da autarquia em www.uf-massamamabraao.pt

21 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro Alexandre de Oliveira Brás.*

314338389

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

Aviso n.º 12651/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, de procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área dos serviços exteriores, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14335/2020, 2.ª série — n.º 183 de 18 de setembro, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202009/0792, foi homologada em reunião de Órgão Executivo no dia 18 de junho de 2021. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia (http://www.ufpc.pt).

22 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto, *Bruno Miguel Marques de Oliveira*.

314342024

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

Aviso (extrato) n.º 12652/2021

Sumário: Lista unitária do procedimento concursal para técnico superior — contabilidade e finanças públicas.

Homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos de disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Setúbal de 24/06/2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal aberto Aviso n.º 16026/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro.

2 — A referida lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público nas instalações da sede da União das Freguesias de Setúbal e na página eletrónica da Junta, em www.uf-setubal.pt

3 — Do ato de homologação da referida lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, de acordo com o expresso no n.º 1 do artigo 31.º da supramencionada portaria.

25 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias, *Rui Manuel do Rosário Canas*.

314351997

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 12653/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de assistentes técnicos na área de atividade de apoio administrativo.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de Assistentes Técnicos, na área de atividade de Apoio Administrativo

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos, na área de atividade de Apoio Administrativo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, aviso n.º 17558/2020, de 29 de outubro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE202011/0109, foi homologada por Deliberação do Conselho de Administração, em reunião extraordinária de 7 de junho de 2021.

A referida lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* destes Serviços em www.smas-sintra.pt, e afixada nas Instalações Oficinais da Portela, no Departamento de Recursos Humanos.

21 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes.*

314335845

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 484/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 7888/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2020, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 7888/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2020, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Onde se lê:

«QUADRO N.º 3

Ramo em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Operações Câmara e Vídeo I	TPC	1.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
Introdução à Computação	TSI	1.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	1.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Edição e pós-produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	1.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Cultura Visual	AD	1.º	1.º Semestre	112,0		15,0	15,0						30,0	4,0	
Introdução às Estratégias de Produção	OPCVM	1.º	1.º Semestre	112,0		30,0	15,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita II	COM	1.º	2.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Atelier de Sonoplastia I	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Técnicas de Laboratório e Práticas Fotográficas	TPC	1.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Técnicas de Imagem em Movimento	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Linguagem e Narrativa em Cinema e Vídeo	TMCV	1.º	2.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
História e Tecnologias do Cinema	TMCV	1.º	2.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Metodologia de Análise de Imagem	COM	2.º	1.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Animação	AVTA	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Design	AD	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Modelos de Gestão para Cinema e Multimédia	OPCVM	2.º	1.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Atelier de Documentário I	TPC	2.º	1.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Operações de Estúdio e Controlo de Imagem	TPC	2.º	1.º Semestre	168,0		15,0	45,0						60,0	6,0	
Atelier de Guionismo	TMCV	2.º	1.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Direito da Comunicação e da Informação	COM	2.º	2.º Semestre	112,0		30,0							30,0	4,0	
Atelier de Gestão de Projetos e Programas	COM	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
Cinema Português	TMCV	2.º	2.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Técnicas de Argumento e Realização	TMCV	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
Direção de Atores	TPC	2.º	2.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Opção 1	QAC	2.º	2.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
“Estratégias Criativas para Cinema, Vídeo e Comunicação	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	45,0								45,0	4,0	
Multimédia”	AVTA	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
Pós-produção e Composição Multimédia	OPCVM	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Atelier de Publicidade e Marketing	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Análise do Discurso Cinematográfico	TPC	3.º	1.º Semestre	112,0			60,0						60,0	4,0	
Atelier de Realização e Produção para Ficção Cinematográfica.	QAC	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Opção 2	OPCVM	3.º	2.º Semestre	308,0						300,0	7,5		307,5	11,0	
Seminário de Projeto e Integração Profissional	SIM	3.º	2.º Semestre	112,0			30,0						30,0	4,0	
Motion Graphic Design e Composição Digital	TMCV	3.º	2.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Atelier de Criação Cinematográfica e Televisiva	TPC	3.º	2.º Semestre	14,0			45,0						45,0	5,0	
Atelier de Documentário II	QAC	3.º	2.º Semestre	84,0			30,0						30,0	3,0	
Opção 3	QAC	3.º	2.º Semestre	84,0			30,0						30,0	3,0	
Opção 4	TPC	1.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Atelier de Criação, Produção e Realização para Multiplataforma.	TPC	2.º	2.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	*a*)
	Atelier de Sonoplastia II	TPC	2.º	2.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	
Opção 2	Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	SIM	3.º	1.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	*a*)

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 3 e 4	Interação Homem Máquina	TMCM	3.º	1.º Semestre	168,0	15,0		15,0						30,0	6,0	
	Desenho de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
	Direção de Fotografia e Luminotecnia	TPC	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Fotografia de Estúdio	TPC	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Atelier de Pós-produção	TPC	3.º	1.º Semestre				30,0						30,0	3,0	*b*)
	Atelier de Pós-produção em Sonoplastia	TPC	3.º	1.º Semestre				30,0						30,0	3,0	
	Atelier de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre				30,0						30,0	3,0	
	Atelier de Imagem	TPC	3.º	1.º Semestre				30,0						30,0	3,0	

a) A escolher de entre as unidades curriculares apresentadas ou outras de entre as áreas científicas da ECATI.
b) Escolher duas das unidades curriculares oferecidas de modo a perfazer 6 ECTS.

QUADRO N.º 5

Ramo em Realização e Produção Multimédia

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Operações Câmara e Vídeo I	TPC	1.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	TC
Introdução à Computação	TSI	1.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	TC
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	1.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	TC
Edição e pós-produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	1.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	TC
Cultura Visual	AD	1.º	1.º Semestre	112,0		15,0	15,0						30,0	4,0	TC
Fundamentos de Programação	TSI	1.º	1.º Semestre	112,0		30,0	15,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita II	COM	1.º	2.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	TC
Atelier de Sonoplastia I	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	TC
Técnicas de Laboratório e Práticas Fotográficas	TPC	1.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	TC
Fundamentos de Multimédia	TMCM	1.º	2.º Semestre	168,0			60,0						60,0	6,0	
Desenho de Interação	TMCM	1.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Tecnologia da Fotografia e Vídeo Digital	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Metodologia de Análise de Imagem	COM	2.º	1.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	TC
Animação	AVTA	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	TC
Design	AD	2.º	1.º Semestre	112,0		30,0	30,0						60,0	4,0	TC

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Modelos de Gestão para Cinema e Multimédia	OPCVM	2.º	1.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	TC
Programação por Objetos	SIM	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Bases de Dados	TSI	2.º	1.º Semestre	112,0	30,0		30,0						60,0	4,0	
Design de Produtos Multimédia	TSI	2.º	1.º Semestre	168,0			60,0						60,0	6,0	
Direito da Comunicação e da Informação	COM	2.º	2.º Semestre	112,0		30,0							30,0	4,0	TC
Atelier de Gestão de Projetos e Programas	COM	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	TC
Instalações Interativas	TSI	2.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Desenho e Animação 2D e 3D	TMCM	2.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Gestão de Conteúdo e Aplicações Web	SIM	2.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Autoria Multimédia para Sistemas Móveis	SIM	2.º	2.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Estratégias Criativas para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	45,0								45,0	4,0	TC
Pós-produção e Composição Multimédia	AVTA	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	TC
Atelier de Publicidade e Marketing	OPCVM	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	TC
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia I	AVTA	3.º	1.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Ambientes Virtuais	AVTA	3.º	1.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Opção 1	QAC	3.º	1.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	
Seminário de Projeto e Integração Profissional	OPCVM	3.º	2.º Semestre	308,0						300,0	7,5		307,5	11,0	TC
Motion Graphic Design e Composição Digital	SIM	3.º	2.º Semestre	112,0			30,0						30,0	4,0	TC
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia II	AVTA	3.º	2.º Semestre	140,0			45,0						45,0	5,0	
Aplicações Multimédia Multiplataforma	AVTA	3.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Opção 2	QAC	3.º	2.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	SIM	3.º	1.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	*a*)
	Interação Homem Máquina	TMCM	3.º	1.º Semestre	168,0	15,0		15,0						30,0	6,0	

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 2 . . .	Desenho de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
	Direção de Fotografia e Luminotecnia	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Fotografia de Estúdio	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Atelier de Criação, Produção e Realização para Multiplataforma.	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	*a*)
	Atelier de Sonoplastia II	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						30,0	6,0	

a) A escolher de entre as UC's oferecidas.»

deve ler-se:

«QUADRO N.º 3

Ramo em Realização e Produção Cinematográfica e Televisiva

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Operações Câmara e Vídeo I.	TPC	1.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
Introdução à Computação	TSI	1.º	1.º Semestre. . .	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	1.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Edição e pós-produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	1.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Cultura Visual	AD	1.º	1.º Semestre. . .	112,0		15,0	15,0						30,0	4,0	
Introdução às Estratégias de Produção	OPCVM	1.º	1.º Semestre. . .	112,0		30,0	15,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita II	COM	1.º	2.º Semestre. . .	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Atelier de Sonoplastia I.	TPC	1.º	2.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Técnicas de Laboratório e Práticas Fotográficas	TPC	1.º	2.º Semestre. . .	112,0			45,0						45,0	4,0	
Técnicas de Imagem em Movimento	TPC	1.º	2.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Linguagem e Narrativa em Cinema e Vídeo	TMCV	1.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
História e Tecnologias do Cinema	TMCV	1.º	2.º Semestre. . .	112,0		45,0							45,0	4,0	
Metodologia de Análise de Imagem	COM	2.º	1.º Semestre. . .	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Animação	AVTA	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Design	AD	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Modelos de Gestão para Cinema e Multimédia	OPCVM	2.º	1.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Atelier de Documentário I	TPC	2.º	1.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Operações de Estúdio e Controlo de Imagem	TPC	2.º	1.º Semestre	168,0		15,0	45,0						60,0	6,0	
Atelier de Guionismo	TMCV	2.º	1.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Direito da Comunicação e da Informação	COM	2.º	2.º Semestre	112,0		30,0							30,0	4,0	
Atelier de Gestão de Projetos e Programas	COM	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
Cinema Português	TMCV	2.º	2.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Técnicas de Argumento e Realização	TMCV	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
Direção de Atores	TPC	2.º	2.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Opção 1	QAC	2.º	2.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
Estratégias Criativas para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	45,0								45,0	4,0	
Pós-produção e Composição Multimédia	AVTA	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
Atelier de Publicidade e Marketing	OPCVM	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Análise do Discurso Cinematográfico	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Atelier de Realização e Produção para Ficção Cinematográfica.	TPC	3.º	1.º Semestre	112,0			60,0						60,0	4,0	
Opção 2	QAC	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Seminário de Projeto e Integração Profissional	OPCVM	3.º	2.º Semestre	308,0						300,0	7,5		307,5	11,0	
Motion Graphic Design e Composição Digital	SIM	3.º	2.º Semestre	112,0			30,0						30,0	4,0	
Atelier de Criação Cinematográfica e Televisiva	TMCV	3.º	2.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Atelier de Documentário II	TPC	3.º	2.º Semestre	140			45,0						45,0	5,0	
Opção 3	QAC	3.º	2.º Semestre	84,0			30,0						30,0	3,0	
Opção 4	QAC	3.º	2.º Semestre	84,0			30,0						30,0	3,0	

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1 . . .	Atelier de Criação, Produção e Realização para Multiplataforma.	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	*a*)
	Atelier de Sonoplastia II	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
Opção 2 . . .	Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	SIM	3.º	1.º Semestre. . .	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	*a*)
	Interação Homem Máquina	TMCM	3.º	1.º Semestre. . .	168,0	15,0		15,0						30,0	6,0	
	Desenho de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
	Direção de Fotografia e Luminotecnia	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Fotografia de Estúdio	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
Opção 3 e 4	Atelier de Pós-produção.	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	84,0			30,0						30,0	3,0	*b*)
	Atelier de Pós-produção em Sonoplastia . . .	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	84,0			30,0						30,0	3,0	
	Atelier de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	84,0			30,0						30,0	3,0	
	Atelier de Imagem	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	84,0			30,0						30,0	3,0	

a) A escolher de entre as unidades curriculares apresentadas ou outras de entre as áreas científicas da ECATI.
b) Escolher duas das unidades curriculares oferecidas de modo a perfazer 6 ECTS.

QUADRO N.º 5

Ramo em Realização e Produção Multimédia

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Operações Câmara e Vídeo I.	TPC	1.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
Introdução à Computação	TSI	1.º	1.º Semestre. . .	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita I	COM	1.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Edição e pós-produção para Cinema, Vídeo e Multimédia	TPC	1.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Cultura Visual	AD	1.º	1.º Semestre	112,0		15,0	15,0						30,0	4,0	
Fundamentos de Programação	TSI	1.º	1.º Semestre	112,0		30,0	15,0						45,0	4,0	
Técnicas de Expressão Escrita II	COM	1.º	2.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Atelier de Sonoplastia I	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Técnicas de Laboratório e Práticas Fotográficas	TPC	1.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Fundamentos de Multimédia	TMCM	1.º	2.º Semestre	168,0			60,0						60,0	6,0	
Desenho de Interação	TMCM	1.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Tecnologia da Fotografia e Vídeo Digital	TPC	1.º	2.º Semestre	168,0		60,0							60,0	6,0	
Metodologia de Análise de Imagem	COM	2.º	1.º Semestre	112,0	30,0	15,0							45,0	4,0	
Animação	AVTA	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Design	AD	2.º	1.º Semestre	112,0		30,0	30,0						60,0	4,0	
Modelos de Gestão para Cinema e Multimédia	OPCVM	2.º	1.º Semestre	112,0		45,0							45,0	4,0	
Programação por Objetos	SIM	2.º	1.º Semestre	112,0		15,0	30,0						45,0	4,0	
Bases de Dados	TSI	2.º	1.º Semestre	112,0	30,0		30,0						60,0	4,0	
Design de Produtos Multimédia	TSI	2.º	1.º Semestre	168,0			60,0						60,0	6,0	
Direito da Comunicação e da Informação	COM	2.º	2.º Semestre	112,0		30,0							30,0	4,0	
Atelier de Gestão de Projetos e Programas	COM	2.º	2.º Semestre	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	
Instalações Interativas	TSI	2.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Desenho e Animação 2D e 3D	TMCM	2.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Gestão de Conteúdo e Aplicações Web	SIM	2.º	2.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Autoria Multimédia para Sistemas Móveis	SIM	2.º	2.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Estratégias Criativas para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	COM	3.º	1.º Semestre	112,0	45,0								45,0	4,0	
Pós-produção e Composição Multimédia	AVTA	3.º	1.º Semestre	168,0			45,0						45,0	6,0	
Atelier de Publicidade e Marketing	OPCVM	3.º	1.º Semestre	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia I	AVTA	3.º	1.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Ambientes Virtuais	AVTA	3.º	1.º Semestre	112,0	15,0		30,0						45,0	4,0	
Opção 1	QAC	3.º	1.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	
Seminário de Projeto e Integração Profissional	OPCVM	3.º	2.º Semestre	308,0						300,0	7,5		307,5	11,0	
Motion Graphic Design e Composição Digital	SIM	3.º	2.º Semestre	112,0			30,0						30,0	4,0	
Atelier de Realização Audiovisual e Multimédia II	AVTA	3.º	2.º Semestre	140,0			45,0						45,0	5,0	
Aplicações Multimédia Multiplataforma	AVTA	3.º	2.º Semestre	112,0			45,0						45,0	4,0	
Opção 2	QAC	3.º	2.º Semestre	168,0		45,0							45,0	6,0	

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares opcionais

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1 . . .	Efeitos Visuais para Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia.	SIM	3.º	1.º Semestre. . .	168,0	15,0		30,0						45,0	6,0	*a*)
	Interação Homem Máquina	TMCM	3.º	1.º Semestre. . .	168,0	15,0		15,0						30,0	6,0	
	Desenho de Produção	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0		15,0	30,0						45,0	6,0	
	Direção de Fotografia e Luminotecnia	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
	Fotografia de Estúdio	TPC	3.º	1.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	
Opção 2 . . .	Atelier de Criação, Produção e Realização para Multiplataforma.	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	*a*)
	Atelier de Sonoplastia II	TPC	2.º	2.º Semestre. . .	168,0			45,0						45,0	6,0	

a) A escolher de entre as UC's oferecidas.»

21 de junho de 2021. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio.*

314340478

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750